

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**JULIANE APARECIDA KERKHOFF**

**A POLÍTICA AMBIENTAL DE MARINGÁ COMO INSTRUMENTO  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA  
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.**

**MARINGÁ  
2010**

JULIANE APARECIDA KERKHOFF

**A POLÍTICA AMBIENTAL DE MARINGÁ - INSTRUMENTO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA  
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção da conclusão do curso de mestrado em Análise Regional e Ambiental, do Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Maringá.

Orientadora: Prof. Dra. Celene Tonella.

**MARINGÁ  
2010**

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

**JULIANE APARECIDA KERKHOFF**

**A POLÍTICA AMBIENTAL DE MARINGÁ - INSTRUMENTO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA  
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.**

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Geografia, área de concentração Análise Regional e Ambiental.

Aprovada em:

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dra.<sup>a</sup> Celene Tonella.  
Orientadora Presidente  
Universidade Estadual de Maringá

---

Prof.<sup>a</sup> Dra.

---

Prof.<sup>o</sup> Dr.

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

(Biblioteca Central - UEM, Maringá – PR., Brasil)

Kerkhoff, Juliane Aparecida

K39p A política ambiental de Maringá como instrumento de desenvolvimento sustentável : uma análise a partir da legislação ambiental municipal / Juliane Aparecida Kerkhoff. -- Maringá, 2010.

327 f. : il. (algumas color), figs., tabs.

Orientador : Prof.<sup>ª</sup> Dr.<sup>ª</sup> Celene Tonella.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2010.

1. Desenvolvimento sustentável. 2. Política ambiental. 3. Política ambiental - Maringá (PR). 4. Meio ambiente - Legislação - Maringá (PR). 5. Legislação ambiental - Maringá (PR). 6. Direito ambiental - Brasil. 7. Planejamento urbano. 8. Agenda 21. I. Tonella, Celene, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Programa de Pós-Graduação em Geografia. III. Título.

CDD 22.ed. 344.046

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus pela oportunidade e a Nossa Senhora pela intercessão;

A Rita de Cássia, pelo exemplo de fé e amor. Por ensinar que nunca devemos desistir de nossos sonhos e ideais e que nada é impossível àquele que crê.

Aos colegas de trabalho, principalmente ao Secretário Diniz Afonso e aos Diretores Lídia Maria da Fonseca Maróstica e Sérgio Antônio Viotto, pela compreensão em minhas ausências e faltas devido à necessidade de realizar este trabalho e aprofundar meus conhecimentos.

Aos colegas das demais Secretarias municipais de Maringá, por terem colaborado com o trabalho concedendo entrevistas e informações importantes, sem as quais não seria possível a concretização deste estudo.

A vereadora Marly Martin, que colaborou com o trabalho prestando informações e cedendo materiais de suma importância para o desenvolvimento dos estudos.

Aos Professores do curso de Mestrado pelos conhecimentos repassados com afinco;

A Prof. Orientadora, Dra. Celene Tonella, por ter aceito o desafio de me orientar, sabendo que eu vinha de área diversa da geografia e da Ciência Social e pela paciência e dedicação que me tem prestado;

Ao Prof. Dr. Márcio Mendes Rocha, Coordenador deste Programa de Mestrado, pela dedicação aos alunos, por manter um programa de tão alto nível e de suma importância para a melhoria da qualidade acadêmico-profissional dos que almejam dedicar-se a esta área da ciência;

Por fim, à Prefeitura municipal de Maringá, e demais órgãos públicos do Estado e Governo Federal, através de suas secretarias e agentes públicos que disponibilizaram as informações que resultaram nesta pesquisa.

## **DEDICATÓRIA**

A mim primeiramente, dedico mais este fruto da minha persistência e força, fruto de muito suor e dificuldade, que pretendo utilizar para o benefício da coletividade presente e das futuras gerações.

Aos meus filhos Leonardo, Isabela, Ana Clara e Ian Rafael, que são sempre o meu impulso para buscar melhorar e crescer cada dia mais, no intuito de deixá-los um mundo melhor ou uma esperança.

Aos meus pais e irmãos, para que saibam e vejam as conquistas da minha vida, que tenham orgulho e sintam-se parte de mais esta vitória, uma vez que são parte de mim e eu deles.

“Não há mudança global, sem ação local.”

Paulo Roberto Pereira de Souza

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....</b>	<b>9</b>
<b>Quadros.....</b>	<b>9</b>
<b>Figuras.....</b>	<b>10</b>
<b>Gráficos.....</b>	<b>12</b>
<b>Fotos.....</b>	<b>13</b>
<b>Tabela.....</b>	<b>17</b>
<b>LISTA DE SIGLAS.....</b>	<b>18</b>
<b>RESUMO.....</b>	<b>21</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>22</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>23</b>
<b>1 SUSTENTABILIDADE E POLÍTICA.....</b>	<b>31</b>
1.1 Sustentabilidade e as Políticas de Desenvolvimento.....	37
1.2 O Desenvolvimento Sustentável e o Pensamento Liberal.....	42
1.3 A Visão de Sustentabilidade pelo Maringaense.....	52
<b>2 MARINGÁ E A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DE “CIDADE VERDE”.....</b>	<b>62</b>
2.1 Ocupação.....	66
2.2 Localização e dados geográficos.....	82
<b>3 INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O PLANO DIRETOR E A AGENDA 21.....</b>	<b>96</b>
3.1 Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	97

3.1.1	Das principais ações desenvolvidas pela SEMA no momento.....	104
3.1.2	Do licenciamento ambiental.....	118
3.1.3	Orçamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.....	120
3.2	Do Conselho Municipal do Meio Ambiente .....	123
3.3	O Planejamento Urbano no Brasil.....	127
3.3.1	O Plano Diretor regulamentado pelo Estatuto da Cidade.....	130
3.3.2	O Plano Diretor e a produção do Espaço em Maringá.....	135
3.3.3	A Lei 632/2002 – atual Plano Diretor de Maringá.....	138
3.3.3.1	Aspectos ambientais do atual Plano Diretor e sua aplicação em Maringá.....	140
3.4	Agenda 21.....	169
<b>4</b>	<b>AS LEIS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO E SUA EFICÁCIA ENQUANTO INSTRUMENTO DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL.....</b>	<b>178</b>
4.1	O papel da legislação ambiental municipal na gestão dos Recursos Naturais.....	173
4.2	A influência da legislação ambiental de Maringá na construção da Política Ambiental.....	174
4.3	A legislação municipal ambiental vigente.....	185
4.3.1	Educação Ambiental.....	185
4.3.2	Legislação de proteção à Flora.....	194
4.3.3	Legislação referente a Resíduos.....	251
4.3.4	Legislação à Fauna.....	262
4.3.5	Legislação referente a Recursos Hídricos.....	276
4.3.6	Legislação referente à Poluição.....	293
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>305</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>309</b>

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### Quadros

Quadro 01 - Estimativa do crescimento populacional de Maringá – anos 1950 a 2000.....	19
Quadro 02 - Mensuração da APP do Jardim São Silvestre.....	52
Quadro 03 - Mensuração das áreas do Jardim Montreal.....	54
Quadro 04 - Mensuração da APP do Jardim Montreal.....	54
Quadro 05 – População de Maringá em relação à geração de resíduos.....	245

## Figuras

Figura 01 - Anteprojeto da cidade de Maringá, de autoria de Jorge de Macedo Vieira, elaborado em meados da década de 1940.....	66
Figura 02 - Anteprojeto da cidade de Maringá, de autoria de Jorge de Macedo Vieira, elaborado em meados da década de 1940. Alterado por KERKHOFF, J. A, 2009.....	69
Figura 03 - Mapa atual da zona 03.....	69
Figura 04 – Mapa do Estado do Paraná - localização geográfica de Maringá.....	83
Figura 05 - <a href="#">Mesorregião do Norte Central Paranaense</a> .....	84
Figura 06 – Microrregião 9 pertencente à mesorregião <a href="#">Norte Central Paranaense</a> do Estado do Paraná – Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (AMUSEP).....	84
Figura 07 - localização das três primeiras áreas verdes de Maringá.....	89
Figura 08 - Mapa do Zoneamento de Maringá.....	91
Figura 09 - Organograma funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/2009.....	105
Figura 10 - Evolução da coleta seletiva em Maringá .....	112
Figura 11 – Imagem projetada do Condomínio Azaléia Park.....	146
Figura 12 - Imagem da localização e distribuição dos lotes no Condomínio. ....	146
Figura 13 – Mapa das Macrozonas de Maringá segundo o atual Plano Diretor.....	154
Figura 14 – Recorte espacial da pesquisa. Fonte: <a href="http://WWW.maringa.com.br">WWW.maringa.com.br</a> .....	170
Figura 15: distribuição espacial da área urbana de Maringá e os Distritos de Iguatemi, São Domingos e Floriano.....	171
Figura 16- Metragem das Áreas de Preservação Permanente. ....	196
Figura 17 - Mapa hidrográfico da zona urbana de Maringá. ....	198

Figura 18 - Mapa da área ocupada no córrego Ibipitanga, onde demonstra as nascentes na área de ocupação (demarcadas em azul), além do córrego. A área delimitada foi objeto de projeto de lei do vereador Bravin, para construção de moradias populares, em desacordo com as leis ambientais vigentes.....	203
Figura 19 - Croqui da Área de Preservação do Córrego Ibipitanga. ....	203
Figura 20 - Área em amarelo pertence ao município, onde está localizado o espaço de laser. A área em verde pertence à Instituição Adventista Sul brasileira e em amarelo ao Município. ....	211
Figura 21 – localização do Jardim Industrial e do Jardim Verônica. As áreas delimitadas em Azul pertencem ao Município de Maringá, as demais pertencem a particulares.....	217

## Gráficos

Gráfico 1 - Quantidade de homens e mulheres que responderam os questionários na primeira etapa de aplicação.....	54
Gráfico 2 – Formação dos indivíduos selecionados.....	54
Gráfico 3 – Respostas dadas pelos primeiros indivíduos abordados.....	55
Gráfico 4 - Quantidade de homens e mulheres que responderam os questionários na segunda etapa de aplicação.....	57
Gráfico 5 – Formação dos indivíduos selecionados para a segunda etapa de aplicação dos questionários.....	57
Gráfico 6 – Ocupação dos indivíduos selecionados para a segunda etapa de aplicação dos questionários.....	57
Gráfico 7 – Resultado do questionário aplicado na segunda etapa da pesquisa.....	58
Gráfico 08 – motivos pelo não cumprimento das leis ambientais do Município, segundo relato dos agentes públicos afetos.....	302

## Fotos

Foto 01 - Bananal em APP do Córrego Mandacaru, fundos da Vila Esperança .....	72
Foto 02 – Criação de animais no fundo de vale do Córrego Isalto no Jardim.....	72
Foto 03 - Igreja Matriz Nossa Senhora da Glória, no início da década de 1960.....	80
Foto 04 -Início da construção da catedral de Maringá em 1959.....	81
Foto 05 – Maringá em fins de 1950.....	81
Foto 06 – Maringá em fins de 1950.....	81
Foto 07 – Imagem do dia do Plantio na área de preservação permanente do Jardim Montreal.....	116
Foto 08 – Efluentes líquidos sem tratamento, provenientes do processo de produção lançados a céu aberto pela empresa Docemelo, no Parque Industrial Sul. ....	144
Foto 09 – Efluentes líquidos sem tratamento, provenientes do processo de produção da empresa Docemelo, sendo carreados ao Parque das Perobas - Unidade de Conservação Municipal.....	145
Foto 10 – APP do Córrego Diamante no Jardim Imperial: Ocupação Irregular por morador sem teto (andarilho), acúmulo de material reciclável.....	158
Foto 11 – Lançamento clandestino e irregular de efluentes líquidos sem tratamento no Ribeirão Mandacaru na zona sete, por empresas localizadas nas proximidades da Av. Colombo.....	158
Foto 12 – Lançamento clandestino e irregular de efluentes sem tratamento no córrego Isalto no Jardim Alvorada III. Córrego este que faz parte da Microbacia do Ribeirão Morangueiro e, portanto do setor urbano de proteção do Manancial, pois abastece o Rio Pirapó, responsável pelo abastecimento de água a quase toda população da cidade de Maringá. O lançamento em questão é provocado por empresas localizadas logo acima do Córrego na Avenida Morangueira.....	158
Foto 13 – criação de animais em APP do Córrego Miosótis no Parque das Palmeiras. Propriedade pertencente ao Município, ocupada ilegalmente.....	159

Foto 14 - Ocupação humana e cultura agrícola (canavial) em APP do Córrego Mandacaru, fundos da UEM. Propriedade pertencente a UEM e invadida a 30 anos segundo informações do departamento jurídico da Universidade. Além do cultivo agrícola, existe ainda nesta propriedade a criação de animais, principalmente, bovinos, suínos e eqüinos. Salientamos que esta propriedade está localizada nos fundos do Hospital Universitário, numa distância aproximada de 200 metros.....	159
Foto 15 – Agressão provocada por fogo e utilização intensa de equinos em área de preservação permanente da nascente de um dos afluentes do córrego Nazareth no Jardim Montreal. Fogo ateado pela própria comunidade do entorno, após reflorestamento da área feito pela Prefeitura municipal em 2007.....	160
Foto 16 – Área de fundo de vale do Ribeirão Pinguim no Jardim São Silvestre – Zona Sul da cidade. Área degradada pertencente ao Município.....	177
Foto 17 – Área Concedida a Uso, à Associação Beneficente Casa de Nazaré. Espaço utilizado para construção da sede e cultivo agrícola. Área totalmente utilizada, sem preservação da APP. ....	179
Foto 18 - Área de fundo de vale pertencente ao Município Concedida a Uso à instituição religiosa, porém no local existe apenas uma residência em madeira, utilizada por particular. A Área está degradada, e a casa está localizada sobre os 30 metros de Preservação Permanente.....	180
Foto 19 - Materiais recicláveis e barracos de andarilhos na APP do córrego Diamante. Área de nascente.....	200
Foto 20 - APP do Córrego Ibipitanga ocupada por famílias.....	200
Foto 21 – ocupação em fundo de vale, barracos e recicláveis, córrego Mandacaru.....	201
Foto 22 – ocupação em fundo de vale córrego Isalto – Jardim Alvorada.....	201
Foto 23 – Parque das Palmeiras –ocupação por bovinos. Ribeirão Maringá.....	201
Foto 24 – Bananal em APP do Córrego Mandacaru/fundos da Vila Esperança.....	201
Foto 25 - automóvel de vereador doando materiais de construção para a construção de Residências em APP do Córrego Ibipitanga na área urbana do Município.....	202
Foto 26 - material reciclável depositado na APP do córrego Ibipitanga. Fonte de renda das famílias que lá residem.....	203
Foto 27 – material reciclável depositado na APP do córrego Ibipitanga. Fonte de renda das famílias que lá residem.....	203

Foto 28 – APP do Córrego Ibipitanga ocupada por famílias.....	203
Foto 29 - equipamentos para lazer na área de fundo de vale do Parque Gralha Azul. APP sem florestamento, com presença apenas de leucena.....	211
Foto 30 - equipamentos para lazer na área de fundo de vale do Parque Gralha Azul. APP sem florestamento, com presença apenas de leucena.....	212
Foto 31– equipamentos para lazer na área de fundo de vale do Parque Gralha Azul. APP sem florestamento, com presença apenas de leucena.....	212
Foto 32 - Nascente de um dos afluentes do córrego Nazareth no Jardim Montreal. APP do Município.....	216
Foto 33 - Lixão de Maringá – O comércio do lixo.....	246
Foto 34 – Aterro Controlado em 2007.....	247
Foto 35 – Obras feitas no lixão pela empresa Transresíduos. O lixo foi aterrado em camadas e as lagoas para o chorume foram protegidas com mantas.....	248
Foto 36 – Lixão de Maringá atualmente.....	249
Foto 37 - Entulho despejado em terreno baldio no Jardim Universitário (próximo à UEM) na zona urbana de Maringá.....	253
Foto 38 – Entulho em área de fundo de vale do Córrego Guayapó (Zona Norte), zona urbana de Maringá.....	263
Foto 39 – Jardim Sumaré – Zona Norte de Maringá. Área urbana com a presença de animais rurais. ....	270
Foto 40 – Pequena boiada no Jardim Grevílea II. Fundo de vale de propriedade do Município.....	264
Foto 41 – Suíno em área de fundo de vale do Jardim Grevílea II. Área invadida pertencente ao Município.....	264
Foto 42 - Baias e criação de cavalos no Jardim Oásis. Fundo de vale do Córrego Osório. Área invadida pertencente ao Município.....	265
Foto 43 – Saguis no Parque do Ingá. Buscam por alimento nas lixeiras.....	266
Foto 44 – população de macacos do Horto Florestal invadindo a via pública na Zona cinco.....	267

Foto 45 – Tubulações destruídas pela força das águas pluviais no interior do Horto Florestal.....	278
Foto 46 - Resíduos lançados no córrego Mandacaru, fundos da Vila Esperança. Área pertencente à UEM, onde os moradores do entorno canalizaram um nascente para consumo da água.....	279
Foto 47 - Resíduos químicos lançados nas galerias do Córrego Mandacaru.....	286
Foto 48 - Resíduos químicos lançados nas galerias do Córrego Mandacaru.....	286
Foto 49 – Resíduos químicos lançados nas galerias do Córrego Mandacaru.....	286
Foto 50 – galeria sem dissipador no córrego Osório, zona norte de Maringá. Erosão de aproximadamente 20 metros.....	287
Foto 51 - Vista da empresa DOCEMELO aos fundos. Transbordamento de efluentes líquidos do processo de tratamento.....	296
Foto 52– Vista da empresa DOCEMELO aos fundos. Transbordamento de efluentes líquidos do processo de tratamento.....	296
Foto 53 - Rua aos fundos da empresa DOCEMELO. Efluentes líquidos sem tratamento escorrendo em direção ao Parque das Perobas aos fundos.....	296
Foto 54– Rua aos fundos da empresa DOCEMELO. Efluentes líquidos sem tratamento escorrendo em direção ao Parque das Perobas aos fundos.....	296
Foto 55 – emissão de efluentes líquidos a céu aberto pela empresa DOCEMELO.....	297
Foto 56 – Área de Preservação permanente do Jardim Montreal. Fogo atado pelos moradores após plantio de mudas realizado pela Prefeitura em 2007.....	299

## **Tabelas**

Tabela 01 – Resultado final de pessoas que responderam o questionário sobre Desenvolvimento Sustentável.....	59
Tabela 02 – Formação dos entrevistados.....	59
Tabela 03 – Respostas dadas pelas pessoas que responderam o questionário sobre Desenvolvimento Sustentável.....	59
Tabela 4 - Censo demográfico de Maringá – população por zona e porcentagem.....	74
Tabela 5 – Indicadores do desenvolvimento de Maringá.....	86
Tabela 6 - Metas a serem atingidas para os RSU do Município.....	106
Tabela 7 – Estrutura do setor de coleta do Município.....	108
Tabela 8 - Resultados finais do teste realizado com a tecnologia.....	110
Tabela 9- Leis Municipais do Município sobre Educação Ambiental.....	193
Tabela 10 - Leis Municipais sobre Áreas de Preservação Permanente da área urbana de Maringá.....	221
Tabela 11 - Leis Municipais sobre arborização urbana de Maringá.....	235
Tabela 12 - Leis Municipais sobre Unidades de Conservação de Maringá.....	243
Tabela 13 - Leis Municipais sobre resíduos.....	260
Tabela 14 - Leis Municipais sobre a fauna de Maringá.....	275
Tabela 15 - Leis Municipais sobre Recursos hídricos.....	293
Tabela 16 - Leis Municipais sobre Controle da Poluição.....	301

## LISTA DE SIGLAS

<b>CMMAD</b>	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
<b>PNUMA</b>	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.
<b>ONG</b>	Organização não Governamental
<b>OSCIP</b>	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
<b>SEMA</b>	Secretaria do Meio Ambiente
<b>OP</b>	Orçamento Participativo
<b>CTNP</b>	Companhia de Terras Norte do Paraná
<b>CMNP</b>	Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
<b>BNH</b>	Banco Nacional de Habitação
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>UEM</b>	Universidade Estadual de Maringá
<b>AMUSEP</b>	Associação dos Municípios do Setentrião do Paraná
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>IDH</b>	Índice de Desenvolvimento Humano - médio
<b>APP</b>	Área de Preservação Permanente
<b>SEMUSP</b>	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
<b>CONAMA</b>	Conselho Nacional de Meio Ambiente
<b>IAP</b>	Instituto Ambiental de Maringá
<b>SANEPAR</b>	Companhia de Saneamento do Paraná
<b>SEFAZ</b>	Secretaria de Fazenda
<b>ICMS</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços
<b>SAOP</b>	Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação

<b>COMDEMA</b>	Conselho Municipal do Meio Ambiente
<b>ACIM</b>	Associação Comercial e Industrial de Maringá
<b>CODEM</b>	Conselho de Meio Ambiente
<b>CESUMAR</b>	Centro de Ensino Superior de Maringá
<b>IPTU</b>	Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
<b>RIV</b>	Relatório de Impacto de Vizinhança
<b>SEURB</b>	Secretaria de Urbanismo
<b>SEPLAN</b>	Secretaria do Planejamento
<b>AEAM</b>	Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Maringá
<b>FEABAM</b>	Federação das Associações de Bairros de Maringá
<b>ICLEI</b>	Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais
<b>UC</b>	Unidade de Conservação
<b>PCN</b>	Plano Curricular Nacional
<b>DEM</b>	Democratas
<b>ZR5</b>	Zona Residencial cinco
<b>ATI</b>	Academia da Terceira Idade
<b>API</b>	Academia da Primeira Idade
<b>PAC</b>	Programa de Aceleração do Crescimento
<b>TCCC</b>	Transporte Coletivo Cidade Canção
<b>COPEL</b>	Companhia Paranaense de Energia Elétrica
<b>ADEAM</b>	Associação de Defesa Ambiental
<b>APA</b>	Área de Proteção Ambiental
<b>SNUC</b>	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
<b>TAC</b>	Termo de Ajustamento de Conduta
<b>CCZ</b>	Centro de Controle de Zoonozes

<b>AVETMAR</b>	Associação dos Veterinários de Maringá
<b>APARU</b>	Associação de Proteção dos Animais de Rua
<b>SPAM</b>	Sociedade Protetora dos Animais
<b>FMMA</b>	Fundo Municipal de Meio Ambiente
<b>IBAMA</b>	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis.
<b>SESA</b>	Secretaria de Saúde
<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>ISSQN</b>	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal

## RESUMO

Sustentabilidade, tema não tão recente, porém, pouco compreendido em sua essência pela grande maioria da sociedade. O que é ser sustentável? O que é o desenvolvimento sustentável? Qual a sua importância para as presentes e futuras gerações? Maringá, uma jovem cidade média do Noroeste paranaense, que propaga uma ideia de qualidade ambiental pelo seu exuberante verde e de desenvolvimento econômico a tal ponto que tem atraído nas últimas décadas uma quantidade cada vez maior de pessoas em busca da tão sonhada qualidade e melhoria de vida. Tanto é que a cidade leva o jargão da Cidade Verde, a Dallas Brasileira, e agora a Maringá Saudável. Sinônimos pejorativos que levam a crer e difundir a ideia de que vivemos em um ambiente sustentável. Mas, é possível sustentar a afirmação de que Maringá é uma cidade que caminha nos moldes do desenvolvimento sustentável? A política ambiental proposta e gerida pelo nosso executivo tem levado a cidade a este status? E nossa legislação municipal, no que tange as questões ambientais, tem colaborado neste sentido? Até que ponto a coletividade está inserida no processo e por quê? Estas são perguntas que discorreremos ao longo deste trabalho, buscando desenvolver um debate que nos levará a perceber qual a importância que o indivíduo deposita nas teorias que o rodeiam sobre qualidade de vida e políticas públicas. Até que ponto a herança cultural deixada por nossos antepassados, influencia em nossas atitudes frente às mudanças que se fazem urgentes em época de crise ambiental, numa certeza de que a vida seja ela qual for, nem sempre se renovará, nem sempre existirá e qualidade de vida não está somente relacionado à aquisição de bens materiais e poder, mas também, a existência humana desenvolvendo-se em harmonia e equilíbrio com a preservação sócio-ambiental.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento Sustentável, Política Ambiental, Legislação, Município.

## ABSTRACT

Sustainability, an issue not so recent, but hardly ever fully grasped by most of society. What is to be sustainable? What is sustainable development? What is its importance for present and future generations? Maringá, a young city average of the Northwest Paraná, which propagates the idea of environmental quality for its lush greenery and economic development to the point that in recent decades have attracted an increasing amount of people in search of the envisioned quality and improvement life. So much that the city takes the jargon of Green Town, the Brazilian Dallas, and now Healthy Maringá. Pejorative synonyms for believing and spreading the idea that we live in a sustainable environment. But it is possible to sustain the claim that Maringá is a city that goes along the lines of sustainable development? Environmental policy proposal and managed by our executive has led the city this status? And our municipal law, in terms of environmental issues, has collaborated in this direction? To what extent the community is embedded in the process and why? These are questions that we talked throughout this work, to develop a discussion that will lead us to realize how important the individual deposits in the theories that surround the quality of life and public policy. To what extent the cultural heritage left by our ancestors, influences on our attitudes to the changes that are urgent in times of environmental crisis, a certainty that life whatsoever, nor ever will be renewed, not always exist and quality Life is not just related to the acquisition of material wealth and power, but also human life developing in harmony and balance with socio-environmental preservation.

**key words:** Sustainable Development, Environmental Politics, Legislation, Local authority.

## INTRODUÇÃO

Maringá, cidade do Norte paranaense, como todo Município em desenvolvimento, cresce em economia e em problemas, entre eles o ambiental. O culto à imagem, sobretudo a imagem verde sempre prevaleceu no Município. Pode-se relacionar a imagem propagandeada da cidade, cumulada com a promessa de prosperidade, ao surto populacional ocorrido a partir da década de 50. A imagem de cidade verde, arborizada, acaba mascarando os problemas ambientais existentes, criando na população uma sensação, e até mesmo uma certeza ingênua, de que o Município é ambientalmente correto e sustentável.

É notória a total desinformação da coletividade quanto à realidade do Município no tocante aos problemas ambientais existentes, e à precariedade dos recursos públicos (humanos e materiais) para o desenvolvimento de uma política ambiental adequada aos padrões de sustentabilidade. E ainda, há uma legislação municipal ineficiente na proteção e preservação dos recursos naturais existentes.

Com o objetivo principal de avaliar a Política ambiental desenvolvida atualmente no Município, o trabalho se desenvolve levantando primeiramente conceitos e teorias acerca do discurso de sustentabilidade, segue com a descrição histórica da construção do marketing verde da cidade, discorre sobre os principais instrumentos da Política Ambiental do Município e, por fim, apresenta a análise feita do rol da atual legislação ambiental de Maringá.

Cabe salientar que, em virtude da amplitude do termo “meio ambiente”, que não se refere apenas aos recursos naturais, mas também, ao meio físico transformado ou meio ambiente artificial e ao meio ambiente cultural, o recorte espacial da pesquisa também será afinado. Como explica Silva (2003, p.2) “o meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”. Dessa forma, não será possível abordar toda a legislação municipal em torno dos aspectos naturais, artificiais e culturais do Município que englobam o nosso meio ambiente, principalmente, no que tange ao meio ambiente artificial, que nos levaria a discutir as questões urbanísticas e o

uso e ocupação do solo, que possuem um dinamismo constante em Maringá. Assim, optamos por avaliar as normas legais existentes em torno de nosso Meio Ambiente natural, ou seja, nossos recursos naturais. Primeiro, por se tratar de um Município que “vende” a ideia de verde, de ambientalmente correto no sentido de preservação e recuperação de seus recursos naturais, que não são poucos; segundo, por que quando falamos em desenvolvimento sustentável, nos referimos ao desenvolvimento sócio-econômico em equilíbrio com a preservação dos recursos naturais, isto é, nosso meio ambiente natural.

Santos (1997) coloca que a produção do espaço é resultado da ação humana sobre os objetos naturais e artificiais existentes. Assim, cada tipo de paisagem é a reprodução de níveis diferentes de forças produtivas materiais e imateriais. A paisagem se constitui a partir de um conjunto de formas naturais e artificiais. Quanto mais complexa a vida em sociedade, mais artificiais tornam-se as paisagens. O meio ambiente é visto por outros ramos da ciência, como um conjunto de formas e interações que envolvem o natural e o artificial composto pelo cultural, tendo o indivíduo humano papel principal nesta interatividade. Assim, por serem “trabalhadas” pelo homem, as paisagens não são definitivas, são objetos de mudança, são resultados de adições e subtrações sucessivas.

Desta forma, justifica-se a delimitação do tema, e a abordagem que se dará especificamente às normas legais vigentes no município de Maringá, quanto à tutela do meio ambiente natural enquanto parte do todo “desenvolvimento sustentável”.

Para a geografia, falar em meio ambiente natural ou artificial, é se reportar a um tipo de paisagem existente. Santos (1997), citado por Souza e Salvi (2004) considera dois tipos de paisagem: a natural e a artificial, essa última denominada de cultural por outros estudiosos. “A paisagem artificial é fruto da transformação causada pelo ser humano ao se defrontar com a natureza em uma relação cultural” (SOUZA e SALVI, 2004, p. 134).

É claro que este é apenas um parâmetro. Para afirmar se Maringá possui ou não uma política de desenvolvimento sustentável, deveria ser estudado também a legislação e as ações governamentais do Município em relação à economia e ao aspecto social, que engloba educação, saúde, cultura, lazer, empregabilidade, entre outros. Mas,

isto seria impossível para um único trabalho, portanto, esta pesquisa envolverá apenas o aspecto ambiental do desenvolvimento.

Cabe ressaltar que a política aplicada a um espaço determina a paisagem deste local, isto é, uma política mais preservacionista acarretará conseqüentemente em um espaço ambientalmente mais adequado.

O modelo político aplicado em Maringá foi se modificando ao passar dos anos, e cada nova proposta política que era executada alterava a paisagem do Município. Desta forma, vemos que numa época onde se aplicou uma política que fomentava o desenvolvimento e que patrocinou a qualquer custo o inchaço da cidade, as questões ambientais não foram observadas, as Leis ambientais não eram aplicadas, pois o mais importante neste momento era o crescimento da cidade, a colonização. Assim, herdamos grandes problemas ambientais, como por exemplo, loteamentos sobre Áreas de Preservação Permanente, processo de impermeabilização das áreas centrais da cidade, acarretando sobrecarga de águas pluviais nas galerias e, conseqüentemente, grandes processos erosivos nas áreas de despejo destas águas, como o Parque do Ingá e Horto Florestal, por exemplo. São apenas alguns dos inúmeros problemas adquiridos pelas políticas que visavam ocupação e crescimento a qualquer preço.

Estudando a política aplicada hoje, poderemos entender a nova paisagem que se forma no Município e visualizar para um futuro próximo qual a paisagem que se construirá.

As questões que envolvem o meio ambiente em nosso Município giram em torno de uma política, denominada, Política Ambiental. Lei que instituiu nossa Política Ambiental é de 1993 e somente foi revogada recentemente, em julho de 2009, tendo nestes 16 anos de existência havido poucas alterações, apesar de terem ocorrido muitas mudanças no Município neste período, seja em relação ao seu crescimento populacional, expansão da área urbana, criação de novos textos legais na esfera Estadual, Federal ou Municipal. Enfim, a cidade cresceu, os problemas acompanharam este desenvolvimento e a política ambiental continuou estacionada. Além disso, a nova Lei, apesar de já estar vigente há quase um ano, não foi ainda regulamentada, não propiciando possibilidade de aplicação. Assim, o Município possui uma Lei que

estabelece a Política Ambiental no Município, mas, não tem possibilidade de utilizá-la por não haver uma regulamentação da mesma.

Com a crescente tendência urbanizante da sociedade humana, torna-se necessário racionalizar e sistematizar o desenvolvimento dos centros urbanos, buscando-se uma antecipação organizacional para se evitar a criação de problemas que afetem a própria vida humana em sociedade. Essa racionalização envolve, necessariamente, problemas de ordem social, econômica, ambiental e política, que devem ser tratados no Plano Diretor da cidade. Todavia, como esclarece Brasileiro:

O Município, a quem tem cabido, tradicionalmente o papel de controlar e orientar o crescimento das cidades, pouco tem podido fazer nesse sentido, face a um processo crescente de enfraquecimento político e financeiro. Este se depara ainda com demandas cada vez maiores por serviços e controle trazidos pela urbanização e pela ampliação da presença do poder público em assuntos antes restritos à iniciativa privada (2000, p. 36).

Assim, com as ressalvas feitas, passamos a expor sobre o desenvolvimento do trabalho.

O Primeiro capítulo destina-se ao estudo do termo Desenvolvimento Sustentável e do discurso existente em torno da necessidade de implantação deste novo modelo de desenvolvimento em contraposição com um modelo existente de capitalismo depredador.

Como requisito essencial das Políticas Públicas em prol de um desenvolvimento sustentável, citamos a necessidade de participação da coletividade na gestão do meio urbano.

Neste sentido, nos apoiamos no entendimento de Baquero (2007), quando afirma que uma das principais características do desenvolvimento sustentável, é o papel que a sociedade tem neste processo, bem como suas necessidades e a percepção que possuem da eficiência dos governos no atendimento às suas reivindicações. No entanto, o autor é pessimista quanto ao envolvimento da coletividade nas questões ambientais. Alega que a maior parte das pessoas simplesmente não demonstra interesse pelo que ocorre no mundo da política e, muito menos por aspectos pontuais, como defesa do meio ambiente. Por esta razão, pouco se espera de iniciativas de participação popular que ocorram em nível local e comunitário.

Podemos e devemos buscar o tão sonhado “desenvolvimento sustentável”, mas para isso é preciso arrumar a casa, reformular as leis, aplicá-las de forma efetiva, conscientizar a população de que política se faz em comunidade e não haverá sucesso qualquer projeto que não tenha participação da sociedade.

O desinteresse da maioria dos indivíduos pelos assuntos públicos é um dos grandes problemas políticos nas sociedades modernas. Os indivíduos são levados ao isolamento pelo predomínio de valores individualista e de interesses estritamente particulares, perde-se o sentido do que é comunitário e não se percebe a importância da participação na vida coletiva. O bem público deixa de ser entendido como o bem produzido por todos e para toda a sociedade, aparece como um bem que não pertence a ninguém e por isso pode ser depredado ou apropriado.

Assim, a demonstração do conhecimento do termo desenvolvimento sustentável, bem como do envolvimento, comprometimento e a visão que a coletividade maringense possui em relação a este tema será analisado neste capítulo.

O segundo capítulo destina-se ao relato histórico da trajetória de vida do Município, focando em dados que demonstram a construção da imagem de cidade verde, e a publicidade que se faz sobre isso. A europeização e a segregação ocorrida já no momento de venda dos primeiros lotes. A qualificação exigida para os novos habitantes que selecionava os indivíduos segundo o conhecimento constituiu-se mais um elemento de segregação social e espacial e, por fim, todo este conjunto de relações urbanas impactando o valor do solo e criando o forte mercado de terras existente ainda hoje no Município. O apanhado histórico é, sem dúvida, a base para o início de toda e qualquer pesquisa, principalmente quando se discorre sobre a realidade social e ambiental do indivíduo, que é constituída historicamente através da espacialização das relações sociais, no entendimento de Lê Lannou, citado por Fani Alessandri (1992).

Além disso, este capítulo tratará, ainda, dos recursos ambientais naturais existentes no Município e a relação do processo de colonização e urbanização com a preservação e utilização destes recursos, resultando na realidade atual.

É preciso desmistificar o tratamento de “Cidade Verde”, a “Dallas brasileira”. É preciso desnudar a imagem que foi criada para enxergamos a paisagem real, esta que é preciso ser trabalhada, ser melhorada, ser corrigida, através de uma política adequada.

No terceiro capítulo, discorreremos sobre os principais instrumentos utilizados atualmente pelo Poder Público municipal na gestão do espaço urbano, no intuito de alcançar o tão comentado desenvolvimento sustentável; o papel da Política Municipal do Meio Ambiente, instrumentalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e as ações e projetos realizados na intenção de se obter o desenvolvimento sustentável; A importância do Plano Diretor e da Agenda 21 como instrumentos de concretude das políticas públicas sustentáveis. Até que ponto se pode estar tranquilo com a posição e as ações do poder Público em relação ao meio ambiente? Qual a ética que as preside? São estes os elementos de estudo deste capítulo.

O último capítulo é dedicado a análise da legislação ambiental local, e procura demonstrar a eficácia desta legislação enquanto instrumento de construção das políticas públicas para um desenvolvimento sustentável.

Sabemos que as normas legais devem ser criadas com o intuito de organização da vida em sociedade num delimitado espaço, de forma que tudo é permitido ao cidadão, desde que não seja defeso por Lei, e a premissa de que o direito de um termina onde começa o do outro, ainda é verdadeira.

Há falhas na aplicação das leis, na fiscalização, na educação ambiental da comunidade, no envolvimento de toda a sociedade com as questões ambientais, e na política ambiental. Mas há também esperança de um futuro melhor, onde o desenvolvimento caminhe de mãos dadas com o ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e das futuras gerações, como determina o art. 225 *caput* da Constituição Federal. Para tanto é necessário uma mudança, no comportamento da sociedade, do Poder Público e da Política Ambiental aplicada.

### **Aspectos metodológicos**

Faz-se necessário uma readequação na política ambiental para que possamos realmente atingir o tão esperado desenvolvimento sustentável, e este trabalho tem por escopo auxiliar a concretização deste Objetivo.

Importante discorrer sobre os aspectos metodológicos que permearam a realização da pesquisa. Qual o método mais adequado em se tratando de uma pesquisa a

ser desenvolvida na ótica da Geografia, onde se observa as questões físicas sobre a influência do humano, a modificação do espaço no tempo, por influência dos interesses de determinados segmentos e das forças de mercado.

Uma vez que, o que se busca desvendar é um tema que já se presume verdadeiro, ou seja, a criação de um marketing verde como meio de especulação do solo e do espaço urbano e a ineficiência dos instrumentos políticos e públicos na proteção e construção de um desenvolvimento sustentável, nos apoiamos na execução da pesquisa, na metodologia exploratória definida por Triviños, como uma pesquisa preliminar a fim de aprofundar uma ideia que já se supõe:

Os estudos exploratórios permitem ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema. O pesquisador parte de uma hipótese e aprofunda seu estudo nos limites de uma realidade específica, buscando antecedentes, maior conhecimento para, em seguida, planejar uma pesquisa descritiva ou de tipo experimental. [...] Pode ocorrer também que o investigador, baseado numa teoria, precise elaborar um instrumento, uma escala de opinião, por exemplo [...] então o pesquisador planeja um estudo exploratório para encontrar os elementos necessários que lhe permitam, em contato com determinada população, obter os resultados que deseja (TRIVIÑOS, 1987, p. 109).

Ainda, quanto à observação das modificações sofridas no espaço urbano de Maringá por influência de políticas públicas apoiadas em legislações marqueteiras ao longo dos anos e dos atuais problemas ambientais que colidem com a ideia e a imagem publicizada da cidade, faz-se necessário também um estudo apoiado nas ideias de Bacon (1973), da investigação natural para o conhecimento dos fenômenos, que consiste em, partir dos fatos concretos de experiência, ascendendo-se às formas gerais, na forma de leis e causa – o método indutivo, próprio das ciências naturais, que primam pela observação de seus objetos.

As ciências humanas têm métodos de compreensão e de interpretação do sentido das ações, das práticas, dos comportamentos, das instituições sociais e políticas, dos sentimentos, dos desejos, das transformações históricas, pois o homem, objeto

dessas ciências, é um ser histórico-cultural que produz as instituições e o sentido delas. Tal sentido é o que precisa ser conhecido.

A indução consiste em enumerar os enunciados sobre o fenômeno que se quer pesquisar e, através da observação, procura-se encontrar algo que está sempre presente na ocorrência do fenômeno. Será através da pesquisa exploratória e da observação dos casos particulares que se chegará às conclusões mais gerais.

Por fim, pelo fato da autora da pesquisa estar inserida no meio pesquisado e vivenciar cotidianamente os problemas e situações apresentadas, nos apoiamos ainda na pesquisa-ação de Thiollent (1985), definida como um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e na qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participante. Do ponto de vista científico, o autor afirma que:

A pesquisa-ação é uma proposta metodológica e técnica que oferece subsídios para organizar a pesquisa social aplicada sem os excessos da postura convencional ao nível da observação, processamento de dados, experimentação, etc. Com ela, se introduz uma maior flexibilidade na concepção e na aplicação dos meios de investigação concreta (Thiollent, 1985, p.24).

Para Thiollent (1985) caracterizam a pesquisa-ação: a participação das pessoas implicadas nos problemas pesquisados e uma ação destinada a esclarecer o problema em questão. Não existe a relação sujeito-objeto de pesquisa: tanto pesquisadores quanto "usuários" são participantes ativos de um processo. Assim, a pesquisa-ação é considerada uma estratégia metodológica da pesquisa social na qual há uma ampla interação entre pesquisadores e pessoas implicadas na situação investigada. Dessa interação surgem os problemas a serem pesquisados. O objeto da pesquisa é a situação e os problemas encontrados; o objetivo consiste em resolver ou esclarecer esses problemas; há um acompanhamento permanente de toda a atividade dos atores da situação; e a pesquisa não se limita apenas a uma ação, mas procura aumentar o conhecimento de todas as pessoas envolvidas no processo.

Utilizando-se destes métodos, os trabalhos foram desenvolvidos. Primeiramente, por levantamento bibliográfico, acerca de temas como

Desenvolvimento Sustentável, Políticas Públicas, Meio Ambiente e Gestão do espaço Urbano, sobretudo, estudos relacionados com o Município em questão. Nesta etapa, também foram levantados dados primários e secundários atualizados, com o objetivo de complementar novas investigações. Tais dados serão coletados em diversas fontes e/ou publicações, como relatórios internos dos órgãos públicos investigados, IBGE, Instituições de Ensino, além de outros órgãos relacionados aos objetivos da pesquisa. Após esta fase do trabalho, que será exclusivamente de gabinete, passaremos ao trabalho de campo.

A Segunda etapa da pesquisa foi de campo, momento em que o pesquisador assume o papel de observador e explorador, coletando diretamente os dados necessários para a desenvoltura do trabalho e nos locais em que ocorrem os fenômenos, objeto de estudo. Não se trata aqui apenas de coleta de dados, mas este é um momento onde o pesquisador tem contato direto com o objeto de estudo, onde, além de coletar dados, através das diversas formas, como questionários, entrevistas, registro fotográfico, ainda se torna observador do meio, participa de uma realidade que ele vai estudar. Penso que neste ponto, este trabalho deve ser comparado à pesquisa ação, que conforme o entendimento de Thiollent (1985) é o tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual, os pesquisadores e os participantes da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Para se alcançar as respostas às indagações que foram levantadas no momento da revisão bibliográfica, em especial a das leis ambientais municipais, foi necessário à aplicação de questionários e da realização de entrevistas.

Os indivíduos entrevistados possuíam relação direta com os questionamentos levantados durante a análise da legislação municipal estudada. Como os legisladores responsáveis pela elaboração de tais leis, os agentes públicos que trabalham diretamente com a aplicação destas leis e ainda outras pessoas que se fizerem necessários, como procuradores jurídicos, profissionais ligados ao trabalho ambiental na cidade, entre outros.

Por fim, foram compiladas as informações adquiridas para o fim de criar um banco de dados que poderá nos dar o diagnóstico da eficácia da atual política ambiental aplicada no Município.

O levantamento cartográfico foi instrumento auxiliar também para retratar a dinâmica das alterações espaciais produzidas no decorrer do tempo histórico do Município, a partir da elaboração de mapas temáticos.

## 1 – SUSTENTABILIDADE E POLÍTICA

**As novas bases da convivência que conferem governabilidade ao sistema político requerem um novo paradigma de desenvolvimento, apto a inserir o ser humano no centro do processo de desenvolvimento, considerar o crescimento um meio, e não um fim, proteger as oportunidades de vida das gerações atuais e futuras e, respeitar a integridade dos sistemas naturais que permitem a existência de vida no planeta.**

**Roberto P. Guimarães.**

Nas últimas décadas, o termo *desenvolvimento sustentável* tem sido mundialmente utilizado como expressão do que há de melhor para a humanidade. Aprofundando o estudo deste conceito, percebe-se que o mesmo é compreendido por muitos como a solução dos dilemas sócio-ambientais de nosso tempo, que através de um novo processo de produção, vem sendo objeto de variadas interpretações e formulações, constituindo-se em uma arena de pesquisa.

Os problemas ambientais estão entre os inúmeros problemas criados pela humanidade, como consequência de sua busca incessante de evoluir e se desenvolver, porém, agora, esta evolução prima por metodologias e tecnologias que ocasionem menos impacto ao meio ambiente e à coletividade.

É preciso reconhecer que as consequências ecológicas do modo como é utilizado os recursos do planeta estão associadas ao padrão de relações entre os próprios seres humanos. É insensato tentar desvincular os problemas do meio ambiente dos problemas do desenvolvimento, já que os primeiros são a simples expressão das falências de um determinado estilo de desenvolvimento.

Uma das primeiras definições sobre desenvolvimento sustentável foi dada pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econô-

mico e a conservação ambiental. Esta Comissão entende por desenvolvimento sustentável o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. Dessa forma, emitiram em 1988, um relatório que trata da possibilidade de crescimento econômico sem o esgotamento dos nossos recursos naturais, tendo assim, as futuras gerações possibilidade de gozar de uma boa qualidade de vida sem a necessidade de estagnação do processo de crescimento atual. Este relatório, nominado como “Nosso Futuro Comum”, expõe pontos importantes que merecem destaque, como:

As necessidades são determinadas social e culturalmente e o desenvolvimento sustentável requer a promoção de valores que mantenham os padrões de consumo dentro do limite das possibilidades ecológicas a que todos podem, de modo razoável, aspirar (CMMAD, 1998, p.1).

Nota-se, ainda, neste relatório, um entendimento quanto à situação atual dos países em desenvolvimento. Consta que neste caso, o Estado não consegue suprir sequer as necessidades básicas da população, o que é também um dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

A ideia de Sustentabilidade deriva inicialmente do Relatório elaborado pelo MIT<sup>1</sup> para o chamado Clube de Roma, fundado por Aurélio Pecei, intitulado “Os Limites do Crescimento” e, posteriormente, do conceito de ecodesenvolvimento, proposto por Maurice Strong e Ignacy Sanchs, durante a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1972, na cidade de Estocolmo na Suécia, a qual deu origem ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA<sup>2</sup>.

A convenção foi promovida por alguns países desenvolvidos assustados com a crise econômica mundial dos anos 70, detonada pelo choque do petróleo e que serviu

---

<sup>1</sup> Instituto de Tecnologia de Massachusetts – Centro Universitário de educação e pesquisa privado.

<sup>2</sup> Saiba mais em “O conceito de desenvolvimento sustentável”. Disponível em <<http://www.passocial.com.br/sustentabilidade.html>>. Acesso em 04/12/2009.

Durante a Convenção de Estocolmo, foram criados 24 princípios do Direito Ambiental que em síntese declaram que o homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e desfrute de condições de vida adequadas em um meio de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar; Diante disso fica claro que o objetivo maior do Direito Ambiental é a proteção da qualidade de vida humana.

para alertar o mundo para o fato de que os recursos naturais são esgotáveis. Foi marcada pela polêmica entre os defensores do desenvolvimento zero, representantes dos países industrializados, e os defensores do desenvolvimento a qualquer custo, representantes dos países não industrializados.

O conceito foi definitivamente incorporado como um Princípio durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ocorreu em 1992, na cidade do Rio de Janeiro. A Conferência que levou vários nomes, entre eles Cúpula ou Cimeira da Terra, estabeleceu que o desenvolvimento sustentável é aquele que busca o equilíbrio entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico. Este conceito serviu como base para a formulação da Agenda 21<sup>3</sup>, com a qual mais de 170 países se comprometeram, por ocasião da Conferência. Segundo Sato e Santos (1996), trata-se de um abrangente conjunto de metas para a criação de um mundo, enfim, equilibrado.

Posteriormente, em 2002, em Joanesburgo, África do Sul, ocorreu a Declaração de Política da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a qual, afirmou que o Desenvolvimento Sustentável é construído sobre três pilares interdependentes e mutuamente sustentadores — desenvolvimento econômico, social e proteção ambiental. Esse paradigma reconhece a complexidade e o inter-relacionamento de questões críticas como pobreza, desperdício, degradação ambiental, decadência urbana, crescimento populacional, igualdade de gêneros, saúde, conflito e violência aos direitos humanos.

Este é hoje o conceito que predomina entre os estudiosos do tema, por ser o mais completo, uma vez que insere o social no processo de desenvolvimento. O fato de considerar, desenvolvimento sustentável, apenas crescimento econômico e preservação ambiental já é um assunto vencido.

Assim, pode-se entender sustentabilidade como um conceito sistêmico, relacionado com a continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade humana.

Propõe-se ser um meio de configurar a civilização e atividade humana, de tal

<sup>3</sup> A Agenda 21, documento aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, no Rio de Janeiro, estabeleceu diretrizes para mudança do padrão de desenvolvimento global para o século XXI. Trata-se de uma tentativa de promover, em todo o planeta, um padrão de desenvolvimento que venha a conciliar os instrumentos de proteção ambiental, equidade social e eficiência econômica.

forma que a sociedade, os seus membros e as suas economias possam preencher as suas necessidades e expressar o seu maior potencial no presente, e ao mesmo tempo, preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, planejando e agindo de forma a atingir pró-eficiência na manutenção indefinida desses ideais.

A sustentabilidade abrange vários níveis de organização, desde a vizinhança local até o planeta inteiro. Para um empreendimento humano ser sustentável, deve englobar quatro requisitos básicos:

- Ser ecologicamente correto;
- Economicamente viável;
- Socialmente justo; e
- Culturalmente aceito.

Estes devem ser dependentes uns dos outros para que caminhem lado a lado de forma homogênea (CABRAL, 2008). Afirmar que os seres humanos constituem o centro e a razão de ser do processo de desenvolvimento, significa advogar um novo estilo de desenvolvimento que seja ambientalmente sustentável no acesso e no uso dos recursos naturais e na preservação da biodiversidade; socialmente sustentável na redução da pobreza e das desigualdades sociais e promotor da justiça e da equidade; culturalmente sustentável na conservação do sistema de valores, práticas e símbolos de identidade que, apesar de sua evolução e sua reatualização permanente, determinam a integração nacional através dos tempos; politicamente sustentável ao aprofundar a democracia e garantir o acesso e a participação de todos nas decisões de ordem pública.

Este novo estilo de desenvolvimento tem por norte uma nova ética do desenvolvimento, ética na qual, os objetivos econômicos do progresso estão subordinados às leis de funcionamento dos sistemas naturais e aos critérios de respeito à dignidade humana e de melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A gestão do meio ambiente representa um desafio complexo para as sociedades contemporâneas. Não se trata apenas de considerar a preservação dos recursos ambientais, mas também, de assegurar condições de vida digna à população, propiciando que parcelas da sociedade não sejam excluídas do processo de

desenvolvimento das cidades. E, como coloca Silva (2003), a coletividade tem direito a cidades sustentáveis, ou seja, tem direito ao acesso a condições de vida urbana digna, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e aos equipamentos e serviços públicos.

O desenvolvimento sustentável sugere, de fato, qualidade em vez de quantidade, com a redução do uso de matérias-primas e produtos e o aumento da reutilização e da reciclagem. Além de outras ações envolvidas no processo, como educação ambiental, consumo consciente, desenvolvimento social e cultural da coletividade, etc. Neste sentido, é o entendimento de Almeida:

Alternativas podem ser criadas produzindo outros sentidos a este conceito, por exemplo, transformações profundas podem ser realizadas nas relações e formas de produzir, com menor dispêndio de energia, utilizando-se de produtos duráveis e biodegradáveis, com proteção aos recursos naturais, enfim, por último, mas não em importância: a participação direta e autônoma da população na gestão da produção (ALMEIDA, 2007, p. 24).

Os críticos do desenvolvimento sustentável indicam que se trata de um conceito que visa regular o acesso aos recursos naturais à parcela que está inserida na sociedade de consumo, ou seja, um terço da população mundial. Eles apontam que a sustentabilidade só seria aplicável se integrasse o restante da população mundial a uma vida mais digna. E indicam que essa incorporação não poderia ocorrer dentro do atual sistema econômico, já que não existem recursos naturais para prover a base material da sociedade capitalista na escala da totalidade da população humana na Terra (Ribeiro, 2010).

Para alcançarmos o desenvolvimento sustentável, a proteção do ambiente tem que ser entendida como parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente. Aqui entra uma questão sobre a qual talvez muitos não tenham pensado: qual a diferença entre *crescimento* e *desenvolvimento*?

Passos (2006) discorre acerca desta questão e coloca que o debate teórico sobre o crescimento desenvolveu-se durante os “trinta gloriosos<sup>4</sup>” e foi estruturado por uma

---

<sup>4</sup> Tratou-se de um espantoso período de crescimento do bloco socialista no Ocidente e no terceiro mundo, no pós-guerra (1945 – 1973). Foi também um período de hegemonia incontestável dos Estados Unidos, assim como do surgimento de inúmeros movimentos de libertação nacional.

oposição entre economistas Keynesianos e neoclássicos. Segundo Keynes, o Estado devia sempre intervir na economia a fim de sustentar o investimento e o emprego. A redistribuição das riquezas contribui para manter o crescimento econômico. Importa, pois conciliar equidade social e eficácia econômica. É a partir dessas reflexões que os primeiros modelos de crescimento são elaborados nos anos 1940 (PASSOS, 2006, p. 29).

Os anos 1940 e 1950 assistem a constituição de uma economia de desenvolvimento cujo objetivo é demonstrar a incapacidade dos modelos neoclássicos para guiar as políticas econômicas nos países de Terceiro Mundo.

As diferentes correntes do pensamento, segundo as quais, a economia do desenvolvimento se constrói, assinalam as especificidades dos países subdesenvolvidos, que conhecem fortes desigualdades, uma falta de homogeneidade nos seus fatores de produção e de seus produtos, um setor agrícola exageradamente desenvolvido, um subemprego endêmico e diversas assimetrias em matéria de comércio internacional (PASSOS, 2006).

No curso dos anos 1970, no campo da economia do desenvolvimento, uma distinção é afirmada entre crescimento e desenvolvimento, e um interesse renovado é dedicado à questão da redistribuição, as teorias em torno do desenvolvimento ficam mais acentuadas e a distinção entre o crescimento e o desenvolvimento torna-se mais clara.

A diferença é que, o *crescimento* não conduz automaticamente à igualdade nem à justiça social, pois não leva em consideração nenhum outro aspecto da qualidade de vida a não ser o acúmulo de riquezas, que se faz nas mãos apenas de alguns membros da população. O *desenvolvimento*, por sua vez, preocupa-se com a geração de riquezas sim, mas tem o objetivo de distribuí-las, de melhorar a qualidade de vida de toda a população, levando em consideração, portanto, a qualidade ambiental do local. Por isso, um dos conceitos que se descarta de imediato quanto ao desenvolvimento sustentável é o de que ele se refere exclusivamente ao crescimento econômico local, nacional ou mundial, até porque o desenvolvimento econômico implica melhoria dos padrões médios de vida da população, seja porque o aumento da renda acaba beneficiando também os mais pobres, seja porque, nas democracias, essa é uma forma de legitimação

do sistema político, mas daí não se pode deduzir que este tipo de desenvolvimento vise em termos práticos à constituição de uma sociedade mais igualitária.

Passos deixa claro este aspecto do desenvolvimento quando diz que:

Novas normas avançaram, fala-se de ecodesenvolvimento, de necessidades essenciais, de participação, que ao longo do tempo darão nascimento às noções de desenvolvimento sustentável e de desenvolvimento humano (PASSOS, 2006, p. 31).

Estas abordagens se interessam pelas finalidades e pelo sentido do desenvolvimento. Este deve ser orientado para as necessidades das pessoas; deve ser endógeno, autônomo, no sentido de que deve se apoiar essencialmente sobre os recursos naturais; deve ser aceitável do ponto de vista ecológico e fundado sobre uma transformação estrutural (PASSOS, 2006).

As considerações políticas, institucionais e sociais no coração dos estudos sobre o desenvolvimento foram ocultadas em benefício do discurso econômico, na formulação de políticas de desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável não deve ser visto como uma revolução, ou seja, uma medida brusca que exige rápida adaptação, mas sim, uma medida evolutiva que progride de forma lenta a fim de integrar o progresso ao meio ambiente para que se consiga em parceria desenvolver sem degradar e garantir a sobrevivência digna a todos os habitantes do planeta. Não deve ser visto também como mais uma filosofia UTÓPI-CA ou um sonho de ambientalistas lunáticos, mas, uma realidade possível de ser alcançada se trabalhada em conjunto pelos governos, através da implantação de políticas públicas para este fim, pela coletividade, através da mudança de comportamento, da fiscalização e cooperação entre os setores públicos e produtivos, com a mudança dos sistemas de produção, um comportamento capitalista mais consciente e humano e uma postura mais ética frente à sociedade e ao meio ambiente.

Marcelo Baquero foi enfático ao alegar que uma das características essenciais do desenvolvimento sustentável é que ele não se refere apenas à questão da proteção do meio ambiente, mas também:

(...) incorpora o papel das pessoas neste processo, bem como, suas necessidades e a percepção que elas têm da eficácia dos governos no atendimento às suas reivindicações e demandas na atualidade (BAQUERO, 2007, p. 75).

Isso não significa a transferência da responsabilidade pública para os cidadãos, mas a criação de mecanismos que visem incorporar os cidadãos como entes protagonizadores de seu futuro, via ações articuladas entre Estado, sociedade e mercado.

O desinteresse da maioria dos indivíduos pelos assuntos públicos é um dos grandes problemas políticos nas sociedades modernas. Os indivíduos são levados ao isolamento pelo predomínio de valores individualistas e de interesses estritamente particulares, perde-se o sentido do que é comunitário e não se percebe a importância da participação na vida coletiva. Este é também um dos grandes problemas a serem vencidos por governos que pretendem implantar um modelo de desenvolvimento sustentável através de suas políticas públicas, quais sejam: a inclusão social nas políticas, projetos e ações.

### **1. 1 – Sustentabilidade e as Políticas de Desenvolvimento**

Diariamente, os indivíduos referem-se à política como sendo a ação do Estado e da organização institucional, ou ainda, a atividade parlamentar de um determinado político eleito, a ação dos partidos políticos ou mesmo, um determinado momento do País, Estado ou Município onde os indivíduos exercem seus direitos de cidadãos escolhendo seus governantes por meio de eleições. A tudo isso se dá o nome de política, levando a entender que se trata de algo distante do cidadão, e relacionado ou ligado apenas aos governos, aos legisladores, isto é, seria “a arte de governar”. No entanto, a política, segundo Schlesener, não diz respeito apenas aos políticos, mas a todos os cidadãos:

Se considerarmos que a palavra *política* se origina do grego *polis*, que significa “cidade” podemos compreender a sua amplitude. A *polis* caracterizava-se como uma unidade de vida social e política autônoma, da qual os cidadãos participavam ativamente, decidindo sobre os destinos da cidade (SCHLESENER, 2000, p. 175).

Como já posto, a política hoje se apresenta como a arte de governar, de atuar na vida pública e gerir os assuntos de interesse comum. Mas não se restringe à atividade

desenvolvida no âmbito do Estado, faz parte de nossas vidas, permeia todas as formas de relacionamento social: trabalho, economia, educação, família, etc., de forma que não há que se falar em desenvolvimento se este não se dá por meio de uma política pública e muito menos em desenvolvimento sustentável, se a coletividade que está inserida neste processo, não for parte dessa política, isto é, se não estiver envolvida. De forma que todo processo que visa sustentabilidade para uma determinada região ou localidade não ocorrerá sem a participação popular, desde sua idealização até sua execução.

Ora, se a política faz parte de nossa vida, estando presente em todas as relações sociais, por que a participação política do indivíduo é tão limitada? Parece limitar-se à escolha dos representantes para os cargos eletivos, lembrando ainda, que muitos eleitores deixam de comparecer às urnas por não terem opção de voto ou ainda, por total desinteresse em se fazer representar, ou quando comparecem, votam em branco ou anulam seu voto, demonstrando assim, um apático espírito político.

No Brasil de forma particular, esta apatia de parte da população pelas questões políticas pode ser herança de um período ditatorial, não muito distante de nosso tempo, onde havia intensa ameaça e repressão, políticas que silenciavam os grupos sociais, impondo-se a prevalência das justificativas e ideias oficiais no imaginário cultural. A cidadania sucumbiu diante da submissão política criando uma sociedade apática, fruto da violência social. De acordo com Caniato:

A cultura do medo, não esgota por si a compreensão do submetimento dos indivíduos às tiranias, a rendição da subjetividade ao aniquilamento pelo arbítrio, porque o cidadão – o indivíduo da cultura – deixou de estabelecer as regras e as leis para a coletividade para que estas sejam preservadoras da vida e da dignidade humana. É a cultura do sofrimento que, apoiada, nos transtornos psicossociais acarretados pela ameaça política, transborda seus apelos aos indivíduos rendidos pelo terror social. (CANIATO, 2002, p. 132).

No entanto, a democracia tem prevalecido principalmente em sua forma direta, que a partir da Lei 10. 257/2001 (Estatuto da Cidade) ganhou maior relevância nos atos políticos e de gestão relativos às cidades, incorporando ao termo democracia, o adjetivo participativa, deixando claro o atual posicionamento do Estado Democrático de Direito quanto à participação da coletividade na vida política do País.

Outro motivo que pode influenciar na desmotivação da população em envolver-se com questões políticas tanto nacionalmente como regional e localmente é a imoralidade que predomina no meio político e o caos que se encontra o País diante da corrupção, mau uso do dinheiro público, politicagem e do abandono da população, sobretudo das classes mais carentes, criando um descrédito da coletividade frente às políticas públicas e programas de campanhas e de governos.

Este é um ponto importantíssimo quando se discute sustentabilidade, ora, se para que se promova desenvolvimento sustentável seja necessário o envolvimento da coletividade na criação, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a este fim, o primeiro obstáculo a se trabalhar é justamente esta apatia do cidadão pelas questões políticas.

A coletividade está egoisticamente privada das questões públicas, seja por descrédito, por repressão ou por desmotivação, que já não considera como seu o que é público. Não se percebe como parte do governo, como titular do poder e prefere ficar a margem das discussões sobre a política e o que é público. O bem público deixa de ser entendido como o bem produzido por todos e para toda a sociedade, aparece como um bem que não pertence a ninguém e por isso pode ser depredado ou apropriado.

A indiferença e a consequente passividade desempenham um papel desagregador na política. Segundo Baquero (2007), é crescente o número de pessoas que se afastam do cenário político por não acreditar que se engajando nele alguma coisa significativa possa mudar. Os indivíduos cuidam de suas atividades pessoais e deixam as decisões políticas nas mãos de pequenos grupos que, movidos por ambições e paixões particulares, traçam os destinos de um povo. De forma que a coletividade passa a ter suas vidas afetadas por decisões políticas tomadas pelo poder institucional, que elabora as leis que regulam e atingem direta e indiretamente a sociedade. Este é um dos importantes motivos do conhecimento e da participação dos cidadãos no processo político.

Marcello Baquero é pessimista ao comentar o desinteresse da população pelas questões políticas e, sobretudo ambientais:

A maioria da população não demonstra interesse pelo que acontece no mundo da política e, muito menos, em aspectos pontuais, como a defesa do meio ambiente e a preocupação com a qualidade ambiental.

Neste cenário, a possibilidade de construir uma sociedade voltada para a defesa consciente e crítica do meio ambiente é remota (BAQUERO, 2007, p. 82-83).

A este desinteresse podemos relacionar o fato de que boa parte da população ainda é privada de serviços básicos pelo Estado, como saneamento básico, saúde, educação, trabalho, cultura, lazer, entre outros, assim, não consegue visualizar o tema meio ambiente como algo importante para se defender e discutir enquanto política pública. Neste sentido, coloca Fuks:

[...] esta associação permite três tipos de consideração a respeito do caráter restrito dos interesses associados à proteção ambiental: 1) o meio ambiente não se apresenta como questão relevante para as classes sociais que ainda não têm asseguradas as condições básicas de sobrevivência; 2) ainda que o meio ambiente possa ser considerado um bem de uso comum, cuja proteção interessa ao conjunto da sociedade, os custos e os benefícios de sua proteção são desigualmente distribuídos, variando em função dos recursos de que dispõem os diversos grupos para atuar no contexto da política local; 3) a universalidade do meio ambiente expressa o projeto de um determinado grupo no sentido de tornar universais seus valores e interesses (FUKS, 1998, p. 02).

Motivar as pessoas a refletir sobre a importância de se engajar ativamente na política passa por um processo de estímulo de base e não meramente como consequência de iniciativas descontextualizadas impostas.

Rezende e Tafner (2005) colocam que um dos fatores que também contribui para a existência de desigualdades na participação social é o custo desta participação, que no caso das camadas mais carentes da população, dificulta e até impede o acesso aos meios garantidos constitucionalmente de participação política do cidadão, principalmente os judiciais. Os mesmos autores ainda afirmam que, no Brasil, existem dois fatores que afetam a capacidade dos cidadãos em usufruir os direitos a eles garantidos pela Constituição. O primeiro refere-se ao crescimento econômico desvinculado da inclusão política, isto é, estes dois ícones não caminharam juntos como ocorreu em democracias maduras. E o segundo fator é “a incapacidade do Estado de proporcionar os meios necessários para o consumo dos direitos constitucionais, contribuindo para uma diminuição da participação” (REZENDE e TAFNER, 2005, p. 118). Quando o Estado não oferece dispositivos de inclusão social e de acesso facilitado

a todos na participação política, conseqüentemente criam-se grupos societários diferentes com demandas divergentes. “Os mais ricos se posicionam a favor de procedimentos formais para resolver os conflitos sociais e os mais pobres geralmente utilizam mecanismos informais para transmitir suas demandas e para resolver seus problemas” (BAQUERO, 2007, p.77).

Tonella, também colabora com este pensamento, acrescentando que:

[...] quando as reflexões têm como mira a realidade brasileira, o quadro consolidado que se forma do modelo hegemônico é o de uma inclusão política abstrata, plantada em meio a uma, ainda, concreta exclusão social (TONELLA, 2010, p.2).

Chega-se a conclusão de que o processo participativo é difícil, porque contraria interesses constituídos.

Assim, temos como meios utilizados para dificultar a participação social nas questões políticas de forma geral, o descrédito na política e nos políticos, a submissão e a apatia social pela política e o alto custo desta participação.

Por outro lado, há estudos que provam que esta participação tem aumentado nos últimos anos, pelo menos em algumas classes e grupos sociais. De acordo com Tonella (2010), o processo de democratização brasileiro aprofundou-se a partir dos anos 90. O que pode se perceber pelo aumento na quantidade de Organizações Cívicas, Associações, Movimentos Sociais, entre outros. Conforme explicam Rezende e Tafner (2005), o fenômeno associativo no Brasil é recente e experimentou enorme crescimento nos anos 90. O universo de Organizações Cívicas ampliou-se e diversificou quanto aos seus objetivos. Temos Organizações não Governamentais - ONGs com objetivos diversos: indigenistas, ambiental, para proteção dos direitos das crianças, idosos, negros, mulheres, entre tantas outras. Estas organizações são hoje chamadas a atuar na proposição, co-gestão, controle ou execução de políticas públicas e também na promoção de espaços de sociabilidade e inclusão digital, ou ainda no combate de diversos tipos de discriminação.

Em Maringá são sete ONGs/OSCIPs que atuam na área ambiental, registradas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SEMA<sup>5</sup>. Estas instituições desempenham

<sup>5</sup> São elas: Associação de Amparo Social e ao Meio Ambiente – SOMA; Fundação Verde – FUNVERDE; Sociedade Protetora dos Animais – SPAM; Associação de Proteção dos Animais de

relevantes trabalhos no Município em prol da proteção ambiental, fiscalização das políticas públicas neste sentido e sensibilização da coletividade sobre a preservação do meio ambiente. Três delas possuem assento no Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras duas no Conselho de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Maringá. Dentre os trabalhos realizados incluem-se palestras sobre temas ambientais, recuperação de áreas degradadas, elaboração de propostas de leis na área ambiental, fiscalização de empresas e atividades impactantes ao meio, participação em audiências públicas, entre outras<sup>6</sup>.

Segundo os autores, Rezende e Tafner (2005), também se ampliaram os espaços abertos à participação pública e às novas interações entre esses atores e o governo, como os Conselhos, Orçamentos Participativos, Fóruns, Consultas ou Audiências Públicas, Associações de moradores, etc. Especificamente quanto ao Orçamento Participativo, com certeza é um dos espaços que favorece uma participação diversificada, e que a presença em maior número de agentes ligados às Associações de moradores, confere um perfil mais popular na composição das assembleias. Em Maringá, o Orçamento Participativo – OP foi implantado no governo de José Cláudio Pereira Neto do PT.

No governo do Prefeito Silvio Barros II, do PP, a prática do contato com os munícipes continuou, porém, sob a denominação “espaço da cidadania”. No entanto, esta forma de contato com a população não se confunde com o OP, onde a coletividade realmente decide e opina sobre o orçamento público municipal quanto a sua aplicação e gestão. No espaço da cidadania a reunião ocorre apenas para expor aos munícipes as obras e ações que irão ocorrer em seus bairros, oportunidade em que os presentes fazem reivindicações rotineiras (limpeza de bueiros, roçadas, podas de árvores...) as que poderiam fazer pela ouvidoria municipal, mas não influem na gestão do orçamento municipal.

Já quanto aos Conselhos, são instituições permanentes e pressupõem participação voluntária de representantes de segmentos da sociedade civil e do governo,

---

Rua – APARU; Instituto São Francisco de Responsabilidade Sócio-ambiental e Desenvolvimento Humano e Instituto da Árvore.

<sup>6</sup> Informação prestada pela Secretaria do Meio Ambiente de Maringá.

sempre observando a paridade entre estes segmentos. Apesar de estarem vinculados a órgãos do poder público, têm autonomia para definir suas regras de funcionamento e deliberar sobre questões importantes relacionados à área de atuação. Conforme Dias e Tonella (1999), os Conselhos oferecem a possibilidade de estreitamento dos laços entre o poder público com a comunidade e a possibilidade de criação de novos mecanismos de participação popular. Através da ampliação da esfera pública com a estruturação de Conselhos populares deliberativos, a população pode auxiliar o poder público a administrar suas necessidades.

Tonella (2006) desenvolveu um trabalho sobre Conselhos Gestores, que resultou na obra Poder Local e Políticas Públicas – O papel dos Conselhos Gestores. Nesta oportunidade, a autora levantou a existência de 16 conselhos constituídos e 10 não constituídos no Município. Hoje, existem na cidade 18 Conselhos Municipais<sup>7</sup>.

Esta gama de espaços e formas de participação social na vida política do Município é sem dúvida muito importante para a efetivação do desenvolvimento sustentável, segundo Rezende e Tafner:

O crescimento da participação da sociedade brasileira na vida pública em razão da proliferação de associações, da expansão dos conselhos municipais e da difusão da prática do orçamento participativo – pode melhorar as condições de acesso aos direitos sociais e de promoção da inclusão social (REZENDE e TAFNER, 2005, p. 131).

De uma forma simples, podemos afirmar que garantir a sustentabilidade de um projeto ou de uma região determinada é dar garantias de que mesmo explorada esta área continuará a prover recursos e bem estar econômico e social para as comunidades que nela vivem por muitas e muitas gerações. Mantendo a força vital e a capacidade de regenerar-se mesmo diante da ação contínua e da presença atuante da mão humana. Porém, há que haver a interação humana neste processo, a participação tanto na elaboração das políticas públicas que visam à sustentabilidade como na execução e fiscalização destas políticas. Sem a participação comunitária no processo de sustentabilidade, pode-se afirmar que não haverá desenvolvimento sustentável, uma vez

---

<sup>7</sup> Conselho do idoso, dos Direitos da pessoa com deficiência, da Assistência Social, Anti-Drogas, dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar Zona Sul, Conselho Tutelar Zona Norte, Conselho de Segurança, da Cultura, de Turismo da Educação, da Juventude, da Igualdade Racial, da Mulher, de Planejamento e Gestão Territorial, de Defesa do Meio Ambiente e da Agricultura.

que se trata de um elemento essencial.

## **1.2 – O Desenvolvimento Sustentável e o Pensamento Liberal**

Aqui abordamos outro aspecto afeto ao tema da sustentabilidade, as bases do pensamento liberal e seu desdobramento nos dias atuais. A teoria política que passa a predominar a partir das revoluções burguesas do século XVIII é o pensamento liberal que tem em Locke um de seus principais teóricos. Ele defendia a liberdade, o “*laissez-faire*” e a tolerância quanto às crenças de cada um e afirmava que a propriedade privada, instituída pelo trabalho, era um direito natural do indivíduo cabendo ao Estado garanti-la. Para tanto, deveria funcionar como o guardião das leis e árbitro dos conflitos; as regras econômicas deviam ficar a cargo dos empresários e das leis de mercado. No século XIX a concepção liberal foi hegemônica nos países da Europa e Estados Unidos. A retomada desta concepção é conhecida como neoliberalismo e adotada inicialmente pela Inglaterra e pelos Estados Unidos, em contrapartida à crise econômica da década de 70, crise de acumulação semelhante à verificada nos anos trinta, ratifica a ideia da política liberal de Locke, no sentido de não intervenção do Estado no mercado, redução da participação do setor público na economia, defendendo a ampliação do mercado e o liberando totalmente da direção do Estado, é o novo “*laissez-faire*”.

O neoliberalismo possui dois aspectos, o liberal e o neoconservador, em seu aspecto liberal, o neoliberalismo é a política construída a partir do indivíduo, da liberdade de escolha, da sociedade de mercado e do Estado mínimo (RODRIGUES, 1995). Seu aspecto neoconservador se estabelece no Estado forte, no autoritarismo social, na sociedade disciplinar, na hierarquia e subordinação e na nação. Em ambos os aspectos este modelo político se distânciava e muito da proposta de desenvolvimento sustentável, porque neste, deve haver abertura por parte do Estado para a participação popular na construção das políticas; a democracia deve existir e ser efetiva; o Estado deve de certa forma, intervir no mercado, principalmente nas formas de produção e consumo. Neste ponto não só o Estado, mas também a coletividade podem intervir, quando as atividades econômicas colocarem em risco a integridade social, o equilíbrio ambiental e consequentemente a qualidade de vida.

No que tange aos modelos de produção, o postulado básico se resume no desenvolvimento e emprego de tecnologias limpas que implicam menos consumo de matéria e energia, menor produção de resíduos com maior capacidade de seu reaproveitamento e com menor volume para sua disposição final. Esta readequação levará as empresas e indústrias num primeiro momento a investir valores consideráveis em seu empreendimento, uma vez que as tecnologias neste sentido são por demasiado caras, até por que, geralmente são novidades no mercado, diga-se de passagem, um mercado bastante recente. Porém, ao assumir um modelo de produção “limpa”, com menos impacto ao meio ambiente em todas as suas formas, seja na geração de resíduos, na emissão de gases ou no lançamento de efluentes, na reciclagem de água, na economia de energia, enfim, assumindo este investimento, o empreendedor estará internalizando os custos da degradação ambiental provocada por sua atividade e dessa forma cumprindo com a função social da sua propriedade e com o princípio ambiental do poluidor-pagador.<sup>8</sup>

Essa problemática vem lembrada na Declaração do Rio, cujo, Princípio 87 dispõe: “Para atingir o desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida para todos, **os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas**” (grifo nosso).

Neste sentido, expõe Milaré:

É oportuno recordar que os recursos limitados e finitos da natureza não podem atender à demanda de necessidades ilimitadas e infinitas, tanto as sentidas naturalmente, quanto as geradas artificialmente pela sociedade humana em sua evolução histórica. A preocupação malthusiana não só sobrevive há mais de dois séculos como, ainda, vem sendo reforçada pelo crescimento demográfico e pelo desenvolvimento socioeconômico, muito além das simples carências alimentares (MILARÉ, 2005, p. 70).

---

<sup>8</sup> Este é um princípio do Direito Ambiental e significa que todo aquele que executa uma atividade econômica, seja empresarial ou Industrial é um poluidor em potencial devendo assumir os custos que sua atividade causa à coletividade em termos de diminuição da qualidade de vida, ou seja, internalizar as externalidades seja em razão de ruídos, poeira, produção e emissão de gases, produção de resíduos, entre outros. Ora, da mesma forma que este empreendedor retira qualidade de vida da coletividade com sua produção, deverá compensar esta coletividade investindo em tecnologias para uma produção “mais limpa” a fim de retirar cada vez menos do meio ambiente onde está inserida e ainda investir na própria coletividade, através de projetos sociais e de educação ambiental.

A composição das legítimas necessidades da espécie humana com as legítimas necessidades do planeta Terra efetiva-se no âmago do processo de desenvolvimento sustentável. Este, por sua vez, tem como pressupostos a produção sustentável e o consumo sustentável. Em outras palavras, não se atingirá o desenvolvimento sustentável se não se proceder a uma radical modificação dos processos produtivos, assim como no aspecto quantitativo e no aspecto qualitativo do consumo.

Uma das molas propulsoras dessas mudanças radicais – ainda que gradativas – é a consciência esclarecida do cidadão consumidor, capaz de modificar seus hábitos e atitudes e desencadear uma reação que alcance, ademais, os processos produtivos.

Outro exemplo de modificação do sistema atual é no tocante a propriedade privada. Em nosso País, a propriedade privada é garantida, porém não de forma absoluta como foi no passado. Hoje há a possibilidade de intervenção estatal nas propriedades e atividades que não cumprirem com a função social<sup>9</sup>, isto é, após a Constituição Federal de 1988<sup>10</sup>, a propriedade que não cumprir com sua função social<sup>11</sup>, que não for utilizada em prol da coletividade ou então que for utilizada de forma a prejudicar a qualidade de vida de terceiros, poderá sofrer intervenção estatal na forma de autuações, revogação de licenças de atividade e até mesmo desapropriação, como no caso das propriedades rurais<sup>12</sup>.

Nas áreas urbanas, as propriedades também devem cumprir sua função social e a fazem quando observam o ordenamento territorial, as leis de uso e ocupação do solo, a legislação ambiental e de vizinhança e o código de posturas. Quando a propriedade urbana ou atividade é utilizada de forma a descumprir sua função social e provocar dano

<sup>9</sup> A função social da propriedade foi inserida pela primeira vez na Constituição Federal de 1967.

<sup>10</sup> Art. 5º, XXIII, art. 170 III e VI.

<sup>11</sup> Segundo a CF/88, a propriedade cumpre sua função social nos termos do Art. 186: A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

<sup>12</sup> Art. 184 CF/88 - Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

à coletividade, como no caso de poluição em qualquer de suas formas (sonora, hídrica ou atmosférica), por exemplo, o Estado pode intervir por meio de multas, embargos, suspensão de atividades e outros. Assim, a propriedade é garantida, mas condicionado o seu uso ao bem estar da coletividade.

Como comenta Lanfredi, “a função social da propriedade corresponde à necessidade da solidariedade social e visa disciplinar a atividade, os direitos e os deveres do proprietário” (2007, p. 91). Esta medida é cada vez mais observada pelo Estado, pois vem ao encontro com a idéia de sustentabilidade, uma vez que os bens ambientais pertencem a todos, são bens transindividuais, eles ultrapassam a figura do individual, tendo o Estado o dever de intervir em atividades e ações que venham a utilizar estes bens em desconformidade com os interesses coletivos. É a supremacia do interesse público ao particular.

A cidade também deve cumprir sua função social nos termos da Lei 10.257/2001 e o faz quando garante a todos o direito a cidades sustentáveis; a gestão democrática e participativa da cidade; a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os outros setores; o planejamento do desenvolvimento das cidades e da distribuição espacial da população e das atividades econômicas; a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população; a ordenação e o controle do solo.

O Plano Diretor é um importante instrumento de orientação, planejamento e cumprimento da função social da cidade e é obrigatório para municípios com mais de 20.000 hab. nos termos do art. 182 § 1º da CF/88. Será aprofundado seu estudo no transcórrer deste trabalho, enquanto instrumento normatizador de políticas de desenvolvimento sustentável no município de Maringá.

A economia neoliberal acredita que o bem-estar social é atingido quando se tem dois elementos: consumidores que maximizem a utilidade e que façam trocas e os empresários, que maximizem os lucros e que façam trocas, ou seja, a livre concorrência, o bom desempenho do mercado seria o único responsável pelo desenvolvimento social. Não se cogita a preservação dos recursos naturais, nem tão pouco sua importância como elemento de bem-estar social ou de desenvolvimento social. Não impõe limites à forma de produção e ao consumo, nem cogita a possibilidade de educação e sensibilização

ambiental dos empresários e da sociedade.

Conforme as teorias contemporâneas de desenvolvimento sustentável, o Estado é visto, como coloca Rodrigues (1995), como limitador de liberdades individuais e empresariais, porque tem a obrigação legal de evitar prejuízos ambientais e de reduzir as desigualdades sociais e, assim, se constitui fonte de rigidez social, agindo contra a flexibilidade inerente aos indivíduos livres. É um perturbador da ordem de mercado e, portanto um fator de regressão social.

O Neoliberalismo, com sua absoluta ênfase na redução do tamanho do Estado enfraqueceu-o, ao invés de fortalecê-lo como é necessário para implantação de um desenvolvimento sustentável.

Este sistema postula a separação entre o econômico e o político e, mais além, dentro do próprio econômico a separação entre o financeiro e o produtivo, isto implica numa separação entre os gestores da área macroeconômica e os da área social. Uns raciocinam em termos de eficiência econômica, de moeda forte e de competitividade, de excelência individual e de trunfos mundiais; os outros põem o acento nos riscos de dualização da sociedade, na importância da solidariedade e da inserção do indivíduo na comunidade, na necessária revitalização do tecido local. Este entendimento difere do postulado pelas políticas de desenvolvimento sustentável, uma vez que o econômico, o social e o ambiental devem caminhar em conjunto, o desenvolvimento neste sentido só ocorrerá com a eficácia e os bons resultados atingidos pelos três setores, um é dependente do outro, não há separação.

O tripé desenvolvimento econômico-social e preservação ambiental proposto pelo desenvolvimento sustentável é algo que vem mudar a concepção defendida até então. A principal contribuição desse conceito, de ruptura entre dois padrões de desenvolvimento (o econômico e o ambiental), torna compatível duas grandes aspirações para o futuro: o direito ao desenvolvimento, sobretudo para os países em patamares insatisfatórios de renda e riqueza; e o direito à vida ambientalmente saudável, para esta e para as futuras gerações. Neste sentido é importante citar a colocação de Silva, quanto aos princípios que orientam as políticas públicas no meio ambiente urbano, que vem de encontro com as propostas de um desenvolvimento sustentável:

[...] encontram-se, por exemplo, o princípio da supremacia do interesse público na proteção do meio ambiente urbano sobre os interesses privados; o princípio da intervenção estatal obrigatória na defesa e proteção do meio ambiente urbano; o princípio da avaliação prévia dos impactos ambientais de atividades de qualquer natureza; o princípio da função socioambiental da propriedade urbana; o princípio da participação popular e da gestão democrática da cidade; e o princípio da garantia do direito a cidades sustentáveis (SILVA, 2003, p. 5).

Quanto ao interesse público, Mello (2000) coloca que seria uma dimensão pública dos interesses individuais, o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade como membros da sociedade e pelo simples fato de o serem é um interesse igualmente pessoal dessas mesmas pessoas ou grupos, mas, que comparecem enquanto partícipes de uma coletividade maior na qual estão inseridos.

Portanto, diante da necessidade de modificação de nosso modelo atual de desenvolvimento, adotando um desenvolvimento sustentável, que prima pelo crescimento econômico em consonância com a preservação dos recursos naturais, pela diminuição das diferenças sociais e pela inserção da coletividade nas políticas públicas, pode-se afirmar que não é mais possível falar em uma política neoliberal nos termos em que é concebida, principalmente no que tange a seu aspecto liberal.

Santos (2006), ao discorrer sobre a equação entre as raízes e as opções<sup>13</sup>, faz-nos associar o modelo econômico atual, o capitalismo que busca o desenvolvimento econômico a qualquer custo em detrimento do social e do ambiental à raiz, e o modelo proposto de desenvolvimento sustentável, associamos à opção, e se implantado, poderá vir a tornar-se a raiz, no sentido de ser o aspecto estruturante das decisões.

Diante desta teoria, conclui-se pela necessidade de uma maior intervenção do Estado nas atividades privadas e da necessidade de participação da coletividade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas que visam sustentabilidade. E de que forma se dá esta participação? Não apenas na escolha dos representantes, mas também se fazendo presente nos Conselhos, Sindicatos, reuniões de bairros, Câmaras legislativas, enfim, utilizando-se de todas as aberturas que o processo democrático cria

---

<sup>13</sup> Onde as raízes são equiparadas a tudo o que é permanente, único, profundo e singular e as opções aquilo que é possível e indeterminável a partir das raízes.

para que o cidadão participe dos governos, e caso não haja abertura, criando-as. Esta participação popular nas políticas governamentais, também encontra obstáculos diante das desigualdades sociais, como coloca Schlesener:

O exercício da cidadania depende do tipo de poder político instituído. Nas sociedades modernas, a participação política dos cidadãos é limitada pela divisão de classes, que não possibilita a todos os indivíduos um acesso igualitário aos bens materiais e culturais produzidos na sociedade. A desigualdade social não permite a efetivação das liberdades constitutivas da sociedade civil, entre elas a liberdade política de participação nos assuntos públicos, que não realiza para todos os membros da sociedade (SCHLESENER, 2000, p. 183).

Problemas como o desemprego, a miséria, o analfabetismo, as formas de violência que afetam a vida de grande parte da população brasileira e impedem o exercício efetivo da cidadania. Como coloca Silva (2003), não deve ser concebida a ideia de intervenção estatal sobre as atividades privadas apenas como meio de dominação de controle, mas, de diretriz geral de orientação tanto para a ação dos indivíduos e organizações como do próprio Estado. Assim, os princípios diretores têm um papel essencial para a implementação do direito de políticas públicas, sobretudo, em matéria de proteção ambiental e ordenamento do território.

É sabido que as políticas públicas são organizadas e planejadas para um determinado período e tempo, em relação ao bem ambiental e a sustentabilidade, cabe salientar que a gestão das cidades no tempo, ou seja, a administração presente e futura dos recursos ambientais da e na cidade associada à gestão social, deve vislumbrar buscar soluções para alcançar a sustentabilidade para as gerações presentes e vindouras. Neste sentido, Silva comenta que “os objetivos de interesse público não podem ser sacrificados pela alternância no poder, essencial à democracia” (SILVA, 2003, p. 7). Sendo assim, conclui-se que as políticas públicas que vislumbram desenvolvimento sustentável, não devem ser interrompidas pelas trocas de governo a cada nova administração, o bem comum neste caso deve ser superior às diferenças políticas e partidárias e também às bandeiras de partidos e rusgas entre políticos.

Necessitamos de uma política democrática que viabilize mudanças econômicas para resolver nossos graves problemas sociais, reconhecer e defender os direitos de

todos os cidadãos e garantir o pluralismo e os direitos das minorias, tudo isso está compreendido nos conceitos de desenvolvimento sustentável, e não apenas o que se relaciona com a preservação ambiental. Por isso, em nossa sociedade, o exercício da cidadania não é apenas uma questão de aprendizagem, mas também de luta por condições dignas de vida, trabalho, educação e qualidade de vida. É preciso ampliar os espaços de manifestação na sociedade civil, e dar condição de acesso a todos os cidadãos aos espaços existentes, onde os interesses comuns possam ser defendidos e os indivíduos possam tomar consciência do papel que desempenham na sociedade. As políticas que visam desenvolvimento sustentável devem prever a criação/ampliação destes espaços e os meios de participação da comunidade nas decisões, um exemplo disso, é a obrigatoriedade de audiências públicas para os casos de obras ou atividades consideradas altamente impactantes, um meio criado pela legislação infraconstitucional federal, de condicionar as atividades públicas e/ou privadas que possam interferir negativamente na qualidade ambiental e de vida da coletividade de determinada região onde se pretenda iniciar uma atividade ou obra de grande impacto, a avaliação e decisão desta coletividade afetada, de forma que a mesma possa decidir conjuntamente as ações a serem tomadas. Assim, neste novo modelo de desenvolvimento (o sustentável), não somente o Estado intervém na vontade privada, mas também toda a coletividade.

A gestão democrática da cidade representa a única possibilidade de que os instrumentos de política urbana não sejam apenas “ferramentas a serviço de concepções tecnocráticas, mas, ao contrário, verdadeiros instrumentos de promoção do direito à cidade para todos sem exclusão” (SILVA, 2003, p. 11-12).

Como bem coloca Giddens (2004, p. 585), “o renascimento urbano dependerá de uma forte liderança política local e de uma participação democrática alargada dos cidadãos”. A coletividade deve ter um papel crescente nos processos de tomada de decisão e às autoridades locais deve ser dado maior poder e responsabilidade para identificar recursos e meios direcionados para a implantação de políticas de desenvolvimento sustentável.

A renovação urbana através da mudança no tipo de desenvolvimento, não pode ser produto apenas do esforço político. Pelo contrário, exige uma mudança da cultura, competências, crenças e valores pelos políticos, autoridades locais e cidadãos. A

educação, o debate e a troca de informações são cruciais para ocorrer qualquer mudança.

Pode-se fazer uma comparação entre o socialismo que representou a resistência à modernidade industrial, construída pela Inglaterra no final do século XVIII, e o “ambientalismo” que representa hoje a resistência à modernidade do consumo e do capitalismo destrutivo. No entanto, se o socialismo parece superado, não significa dizer que o ambientalismo terá o mesmo destino. Até porque, não é um modelo que visa combater e “acabar” com o sistema capitalista, mas transformar este sistema de forma que continue, porém, sob um formato menos agressivo e prejudicial ao ser humano. De sorte que hoje, as empresas que não adotarem formas de produção e um marketing de consumo mais sustentável, estão fadadas ao fracasso, seja pela intervenção estatal, que trabalhará em prol do bem comum ou ainda pelo próprio rechaçar da sociedade que busca a cada dia meios menos impactantes de consumo.

Conforme explica Guimarães (2001, p. 45), “o ambientalismo não pretende constituir-se somente em movimento político partidário ou em via única e exclusiva de resistência à nova modernidade”. Aspira muito mais que o poder. Aspira mudar a política em si! Não estamos nem à direita nem à esquerda, estamos simplesmente à frente!

É certo que muitas vezes é necessário bater de frente, pois a busca de lucros para alguns capitalistas individuais é agressiva ao meio ambiente, no entanto, a tendência é que todos se adéquem às novas normas legais para que possam continuar atuando no mercado, ou se adequam ou estarão sujeitos às sanções legais, cíveis, administrativas e criminais.

O certo é que o caráter da globalização e a difusão da ideologia neoconservadora sustentada pela atual modernidade hegemônica, só permite às nossas sociedades optar por dois caminhos alternativos. Ou se integram de forma subordinada e dependente ao mercado-mundo, ou não lhes restará outra alternativa a não ser a ilusão da autonomia, com a realidade do atraso. No entanto, o verdadeiro problema a ser debatido não é a existência de tendências que buscam se inserir na economia globalizada, e sim que tipo de inserção nos é conveniente, nos permite tomar as rédeas do crescimento em bases nacionais e conservar a identidade cultural, a coesão social e a integridade ambiental em nossos países.

Não é possível falar em políticas de desenvolvimento sustentável, onde o Estado não caminhe em conjunto com a coletividade, os modelos onde ambos encontram-se em lados opostos, devem ser superados para dar lugar a este novo modelo, como comenta Guimarães:

A economia de mercado é uma excelente geradora de riqueza, mas é também uma produtora de profundas assimetrias sociais. Por isso mesmo o Estado não pode abrir mão de sua responsabilidade para com setores chave como a educação, o desenvolvimento científico e tecnológico, a preservação do meio ambiente e do patrimônio biogenético, transferindo-a ao mercado (GUIMARÃES, 2001, pg. 47).

E ainda:

Partindo-se de uma perspectiva democrática, são insubstituíveis para o aprofundamento da democracia no nosso País, os Partidos Políticos, a manutenção do consenso mínimo em torno de um projeto nacional e a transformação do estilo de desenvolvimento concentrador e excludente ainda vigente, razões pelas quais é fundamental recuperar o prestígio da atividade e das instituições políticas (GUIMARÃES, 2001, pg. 47).

É claro, que nenhuma mudança ocorre sem que haja conflito, de interesses, de classes, de grupos, etc. No entanto, a mudança de comportamento, de produção, de consumo, de utilização dos bens ambientais, de utilização da propriedade e das atividades industriais e comerciais da participação coletiva na vida política, enfim, a mudança do modo econômico e social atual é necessário e emergente, uma vez que dele depende a melhoria da qualidade de vida e a própria manutenção da vida humana presente e futura. Muitos setores da sociedade civil, governamental e empresarial, já têm adotado práticas sustentáveis e implantado dentro de suas políticas administrativas, econômicas e sociais ações que cumprem com os requisitos de desenvolvimento sustentável, ou por pressão do Estado, através de leis e normas a serem observadas ou pelo próprio mercado que tem se tornado mais exigente e seletivo a cada dia no tocante ao uso dos recursos naturais, ou ainda, por marketing, uma vez que se tornou uma boa “jogada”, vender a imagem de uma empresa, cidade ou administração sustentável. O desenvolvimento limpo atrai investidores, recursos públicos, e os ditos “consumidores ambientalmente corretos,” que se tornam fiéis a empresas que desenvolvem uma política sustentável de

produção e comercialização de seus produtos. Assim, como coloca Silva (2003), a gestão sustentável, é algo para se trabalhar num grande recorte temporal, isto é, não se trata de uma política que substituirá o modelo econômico-social atual instantaneamente, mas irá galgando espaço no mercado, na administração pública e na sociedade aos poucos até estar totalmente inserida.

A compreensão adequada da crise pressupõe que esta diz respeito ao esgotamento de um estilo de desenvolvimento ecologicamente depredador, socialmente perverso, politicamente injusto, culturalmente alienado e eticamente repulsivo. É a superação do paradigma de modernidade que defende a orientação do processo de desenvolvimento. É preciso que a modernidade emergente do terceiro milênio seja a modernidade da sustentabilidade, na qual o ser humano volte a ser parte, antes de estar à parte, da natureza. Neste sentido temos o entendimento de Neto (1979, p. 295) “constituindo-se a sociedade como meio ambiental do homem, mister se faz dimensionar as suas atividades em prol do desenvolvimento dessa mesma sociedade em que vive e trabalha”.

E é exatamente nos espaços globalizados, onde emergem novas tecnologias e há uma crescente urbanização, que as políticas públicas têm como desafio alcançar a sustentabilidade urbana para o pleno exercício da cidadania, assegurando uma vida harmônica do homem em seu meio ambiente.

Outro importante desafio é a dificuldade de internalização pelas pessoas do real significado do desenvolvimento sustentável, apesar de esta temática estar presente exaustivamente nas agendas e nos debates atuais.

Ainda mais, porque este tema afeta diretamente interesses opostos, de um lado a coletividade em busca de qualidade de vida e de dignidade social, de outro os representantes do poder, sobretudo econômico, na sociedade maringaense bem representados pelo setor imobiliário, que não veem com bons olhos o discurso de sustentabilidade uma vez que isso tende a limitar o seu poder de apropriação e uso do solo urbano e da cidade.

Como comenta Martins, Soler e Soares:

A falta de clareza sobre esta questão obscurece e dificulta a disputa, quanto à concepção e atitudes, entre as diferentes forças da sociedade, por sua vez plasmadas em estratégias também diferenciadas quanto a

projetos de desenvolvimento e suas respectivas dimensões políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas, jurídicas, culturais, educacionais e ambientais. Assim, é possível compreender o porquê da confusão entre as noções de progresso, crescimento e desenvolvimento (MARTINS, SOLER E SOARES, p.159-169, 2001).

Para o desenvolvimento deste trabalho também é importante destacar qual o conhecimento da comunidade maringaense sobre esta temática, tanto munícipes como nossos governantes, legisladores e agentes públicos, pois não se pode fazer política sobre um tema que não se conhece.

### **1.3 – A visão de sustentabilidade pelo maringaense**

Maringá é um município avançado em tecnologias, ciência, comércio e serviços. Uma cidade considerada polo de conhecimento, com várias instituições de ensino superior, nas modalidades presencial e a distância, que recebe anualmente milhares de estudantes de todas as regiões do Brasil, atraídos não só pelo renome do Município no tocante ao ensino, mas também, pela excelente qualidade de vida que está associada ao nome de Maringá e principalmente pelas suas “qualidades ambientais”. No entanto, diante destas características, algo é importante destacar: Qual o conhecimento sobre este tema pela comunidade maringaense? Como os munícipes percebem a necessidade de um desenvolvimento sustentável? O que sabem sobre o tema? Ora, o conhecimento sobre o que se pretende mudar ou implantar é à base da mudança e do sucesso na implantação de um novo método. Se não se sabe o porquê, o para quê e o que mudar, jamais haverá mudança local, quanto mais global.

Hoje, todos conhecem os problemas ambientais, sabem quais são suas características e suas causas mais imediatas. Povos de diversas etnias, culturas, localidades, já ouviram, conversaram ou refletiram, ao menos uma vez, sobre a qualidade dos recursos naturais e da qualidade de vida dos indivíduos ou sobre sua relação com o ambiente em que vivem. Todos sabem da expansão da espécie humana sobre o planeta e o quanto isso acarretou em diminuição do espaço necessário para a sobrevivência das outras espécies.

Isso não é diferente em Maringá, hoje com uma população estimada em 325.628 mil habitantes<sup>14</sup>, número este, fruto de uma mobilidade populacional de indivíduos que estão em busca de melhores condições e qualidade de vida, atraídos pela imagem de uma cidade “saudável” pelo seu abundante recurso natural e rica, fruto de um crescimento agro-industrial e do setor secundário. Além disso, o Município tem se tornado polo regional e até mesmo nacional de educação, sobre tudo a superior, contando com uma Universidade Estadual, sete faculdades particulares<sup>15</sup>, além de vários Institutos de Educação a Distância, cursos de pós-graduação, cursos técnicos profissionalizantes. Para se ter uma ideia da importância educacional do Município, segundo dados do IBGE em 2008, foram feitas 28.173 matrículas no ensino superior de Maringá<sup>16</sup>.

Realizar uma política de desenvolvimento sustentável em um Município como o nosso, em franco desenvolvimento e carregado de características ambientais a serem preservadas é um desafio. Outro importante desafio é a dificuldade de internalização pelas pessoas do real significado do desenvolvimento sustentável, apesar de esta temática estar presente exaustivamente nas agendas e nos debates atuais.

Diante disso e sabendo que para a manutenção desta qualidade de vida ou para a melhoria desta qualidade faz-se necessário um desenvolvimento com sustentabilidade, surge à necessidade de verificarmos qual o conhecimento do maringaense sobre este conceito e sobre a necessidade da efetivação de um desenvolvimento sustentável no Município.

Assim, através da aplicação de questionários a um extrato de 145 adultos residentes no Município, selecionados dentre pessoas com qualificação e formação na área ambiental, traçamos um perfil parcial de qual a visão e o conhecimento que se tem sobre este assunto.

A priori a única pergunta que compunha o questionário foi aplicada sob forma de entrevista a pessoas previamente selecionadas, divididas em dois grupos e aplicado

---

<sup>14</sup> Segundo a contagem feita pelo IBGE em 2007. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em 17/12/2008.

<sup>15</sup> Dados do Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo da Educação Superior 2005.

<sup>16</sup> Disponível em <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em 17/12/2009.

em momentos distintos. O objetivo nesta etapa do trabalho é levantar o conhecimento que a sociedade acadêmica e profissionais de áreas afetas a ambiental tem sobre o tema desenvolvimento sustentável.

A pesquisa sustenta-se na teoria de estudo exploratório, que é definida por Triviños, comentada na Introdução deste trabalho.

Foram entrevistados 25 indivíduos entre 18 e 70 anos escolhidos aleatoriamente, sendo 14 homens e 11 mulheres. Quanto à formação dos entrevistados a mesma se divide em:

- 08 indivíduos possuem curso superior completo;
- 07 indivíduos possuem curso superior incompleto;
- 06 indivíduos possuem pós-graduação;
- 04 indivíduos possuem ensino médio completo;

Vejam os esta disposição graficamente:

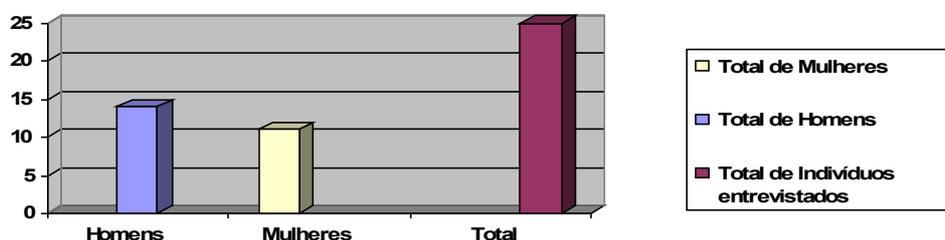


Gráfico 1 - Quantidade de homens e mulheres que responderam os questionários na primeira etapa de aplicação. Fonte: KERKHOFF, J. A. Pesquisa de Campo realizada em outubro de 2008.

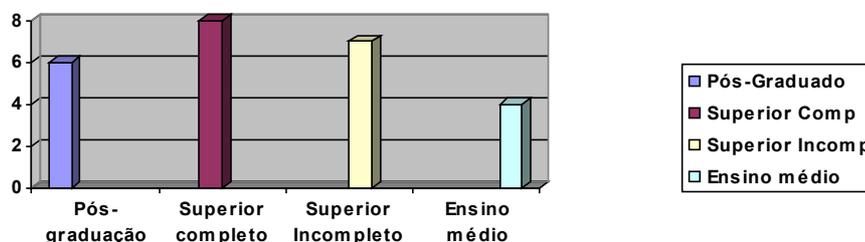


Gráfico 2 – Formação dos indivíduos selecionados. Fonte: KERKHOFF, J. A. Pesquisa de Campo realizada em outubro de 2008.

Vemos assim, que esta primeira pesquisa foi realizada com um grupo bem diversificado de indivíduos, contando, com uma maioria já inserida no ensino superior, o que supõe pessoas com conhecimento e uma boa leitura sobre os acontecimentos e assuntos atuais, principalmente no que diz respeito à vida humana. Foram escolhidos e selecionados para participarem da pesquisa por seus conhecimentos e pelos trabalhos que desempenham na área ambiental.

A área de estudo destes indivíduos também foi pesquisada, uma vez que isto pode influenciar na pesquisa, pois algumas ciências abordam mais o assunto do que outras, apesar de que em se tratando deste tema, o mesmo deveria ser tratado com igual importância e peso em todas as áreas do conhecimento. Assim as formações foram as mais diversas possíveis: Administração, Geografia, Zootecnia, Direito, Biologia, Tecnologia ambiental, Letras, Pedagogia, Gestão Imobiliária, entre outras. Pudemos perceber com a pesquisa concluída, que apesar de estes entrevistados atuarem em áreas afins e ligadas a questão ambiental, as respostas não refletiram o pleno conhecimento dos mesmos quanto à problemática do desenvolvimento sustentável.

A entrevista foi aplicada pessoalmente, através de uma única pergunta feita ao entrevistado, após a coleta dos dados pessoais, a qual era: “O QUE VOCÊ ENTENDE POR DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”?

Dos 25 primeiros entrevistados, 04 declararam não saber; 01 declarou não lembrar; 13 deram respostas relacionadas ao tema, mas que, porém, não podem ser consideradas totalmente corretas; 07 erraram completamente.

### Resultado:

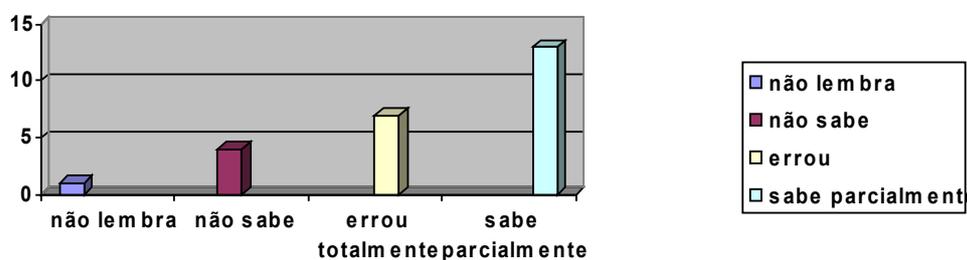


Gráfico 3 – Respostas dadas pelos primeiros indivíduos abordados. Fonte: KERKHOFF, J. A. Pesquisa de campo realizada em outubro de 2008.

Percebe-se que nenhum dos entrevistados respondeu corretamente a questão. Seria considerada correta a resposta que abordasse a importância do desenvolvimento econômico em equilíbrio com a preservação ambiental e observando as questões sociais. É um tripé, e as três variáveis são importantes para o equilíbrio e a concretização da sustentabilidade. Porém, nenhum dos entrevistados abordou a questão social, a participação da coletividade no processo de desenvolvimento sustentável, nem tão pouco citou o fato de que a sustentabilidade só é alcançada quando ocorre além de desenvolvimento econômico cumulado com preservação ambiental, o desenvolvimento social dos indivíduos afetados.

Dos entrevistados que erraram totalmente, um fato chama a atenção, todos possuem curso superior, as respostas dadas também chamaram atenção, algumas transcrevemos como exemplo do total desconhecimento do assunto por parte dos entrevistados:

Resposta 01: “Quando o País tem um plano onde ele vai distribuir igualmente o que arrecada por todos os setores”;

Resposta 02: “Uma empresa começa a se desenvolver e com os recursos que vai obtendo vai se auto-sustentando”;

Resposta 03: “Todas as riquezas que o País possa produzir e que o povo tenha capacidade e poder aquisitivo para consumir”.

Vemos assim, neste primeiro núcleo de entrevistados, escolhidos de forma aleatória, que apesar da maioria possuir uma formação e qualificação profissional considerável, nenhum soube realmente descrever o significado de desenvolvimento sustentável. Uma boa parte, soube explicar de forma incompleta sobre o tema, mas, provando que já ouviram ou leram sobre o assunto, não estão inteirados totalmente. Uma pequena parte se declarou não saber ou não lembrar e outra pequena parte apesar de declarar que sabia do que se tratava, respondeu completamente errado.

O fato de não incluírem o social no processo de desenvolvimento foi o motivo do erro da grande maioria dos entrevistados e isso se deve ao fato de que o indivíduo já está tão acostumado com a exclusão da coletividade das políticas públicas que não consegue relacionar a importância deste fator a uma situação denominada

“desenvolvimento”, o que só pelo termo, subentende-se progredir ou crescer economicamente apenas. Sobre este assunto, lecionam Martins, Soler e Soares:

O paradigma da sustentabilidade, na relação economia/ambiente/sociedade, deve ser entendido para além do tratamento da produção de bens e serviços nos espaços urbanos e rurais (MARTINS, SOLER e SOARES, 2001).

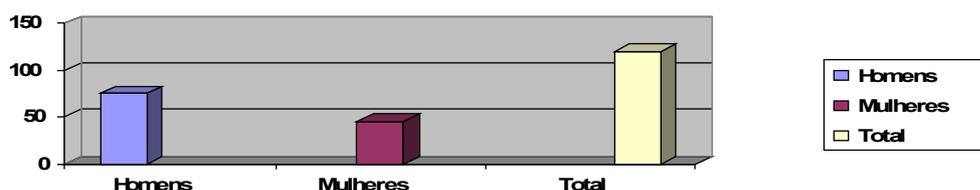
Para a segunda etapa da pesquisa foi utilizada uma metodologia diferente, com intuito de verificar se os agentes pesquisados teriam melhor sorte em suas respostas, logo após um amplo debate sobre o assunto. Dessa forma, a pesquisa foi realizada em uma Instituição particular de Ensino Superior localizada no Município, com a turma de formandos do curso de Direito, onde participaram 120 indivíduos, dos quais 75 eram do sexo masculino e 45 do sexo feminino.

Nesta etapa, não ocorreu entrevista e sim a entrega dos questionários que depois de respondidos pelo próprio agente eram devolvidos ao aplicador.

Destes 120 indivíduos, 17 declararam possuir mais de um curso superior; 05 declararam possuir curso de pós-graduação e os demais estavam concluindo a primeira graduação. Quanto à ocupação, havia 07 empresários; 1 agricultor; 25 funcionários públicos; 10 estagiários; 28 estudantes; 18 declararam outras ocupações e 31 não declararam qualquer ocupação.

Vejamos a disposição gráfica:

### Indivíduos entrevistados



### Formação

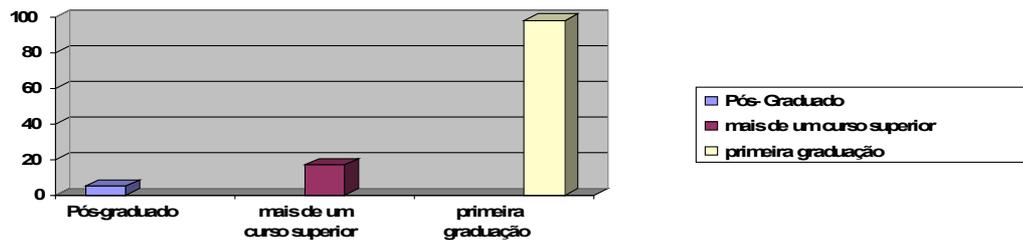


Gráfico 4 - Quantidade de homens e mulheres que responderam os questionários na segunda etapa de aplicação.

Fonte: KERKHOFF, J. A. Pesquisa de campo realizada em outubro de 2008.

Gráfico 5 – Formação dos indivíduos selecionados para a segunda etapa de aplicação dos questionários.

Fonte: KERKHOFF, J. A. Pesquisa de campo realizada em outubro de 2008.

### Ocupação

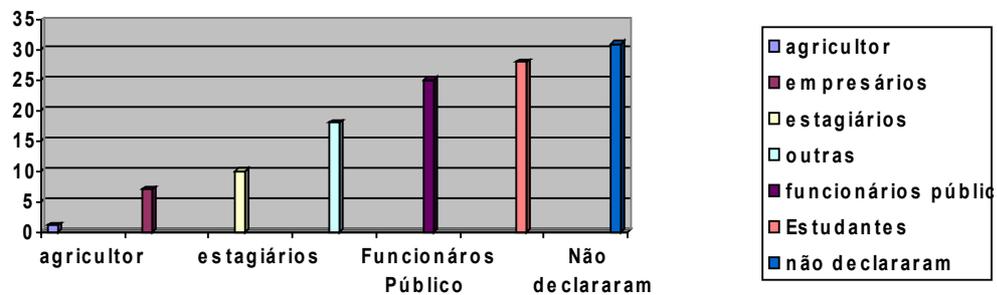


Gráfico 6 – Ocupação dos indivíduos selecionados para a segunda etapa de aplicação dos questionários.

Fonte: KERKHOFF, J. A. Pesquisa de campo realizada em outubro de 2008.

O tema foi trabalhado previamente com a turma através de leituras de artigos relacionados, debates orais, aplicação de vídeos, comentários e debates sobre os vídeos, aula expositiva e painéis. Após o amplo debate, foi aplicado o questionário e o resultado foi o seguinte:

- 01 indivíduo não respondeu;
- 11 indivíduos acertaram;
- 50 indivíduos acertaram parcialmente
- 58 indivíduos erraram;

### Respostas:

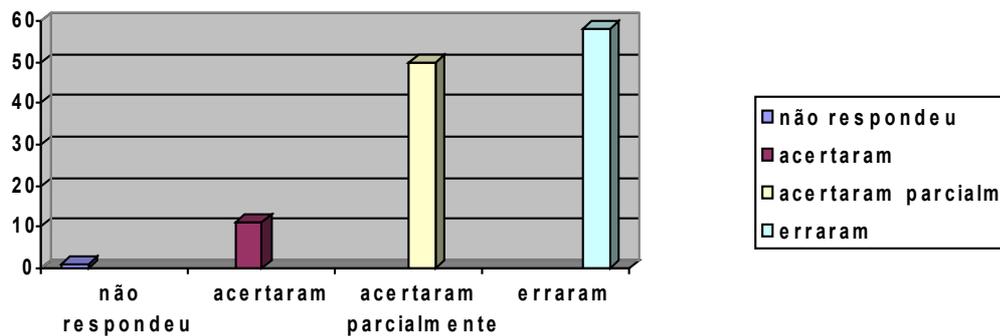


Gráfico 7 – Resultado do questionário aplicado na segunda etapa da pesquisa. Fonte: KERKHOFF, J. A. Pesquisa de campo realizada em outubro de 2008.

O que surpreende nesta etapa da pesquisa, além da formação dos entrevistados é o fato de os mesmos terem passado por um prévio e amplo debate sobre o tema e ainda assim, as respostas não foram satisfatórias, sendo que apenas 11 indivíduos acertaram totalmente a questão e dos 50 indivíduos que acertaram parcialmente, as respostas não foram consideradas totalmente corretas por não terem abordado a questão social, mas somente crescimento econômico e preservação ambiental, assim como nos primeiros entrevistados.

Percebemos que o amplo debate sobre o tema antes da entrevista, não modificou a estatística das respostas, não influenciou positivamente o resultado final. Isso se dá pelo fato de que o discurso em torno da sustentabilidade ainda é algo muito distante da realidade dos indivíduos, é algo que se percebe no campo teórico, mas que por não ser visualizado na prática, torna-se de difícil compreensão, explicação e aceitação.

A maioria dos entrevistados diz já ter conhecimento sobre o tema, diz saber o significado de desenvolvimento sustentável, mas ao colocar no papel, as respostas não refletem esta realidade.

Algumas respostas chamaram a atenção nesta segunda etapa da pesquisa, faz-se importante destacá-las para compreensão do pouco conhecimento dos indivíduos sobre o assunto:

1º resposta: “É o “sustentamento” da economia ajudando a natureza se reconstruir”;

2º resposta: “É uma forma de criar o sustento sem que isso degrade o Meio Ambiente”;

3º resposta: “a sustentabilidade no sistema ambiental equivale a crescimento econômico”;

4º resposta: “a sustentabilidade condiz com a própria vida da pessoa: forma de nascer, se desenvolver, manter (viver) até sua morte”;

5º resposta: “É o ato pelo qual a população seja consumista, mas sem degradar o meio ambiente”;

6º resposta: “sustentabilidade é aquele desenvolvimento que a própria terra gera”.

De forma geral vemos que em ambas as pesquisas o resultado se repetiu, vejamos o resultado final:

ENTREVISTADOS	HOMENS	MULHERES
145	89	56

**Formação:**

NÍVEL MÉDIO	SUPERIOR INCOMPLETO	SUPERIOR COMPLETO	PÓS-GRADUADO
04	07	123	11

**Respostas:**

NÃO SABE/ NÃO LEMBRA	RESPONDEU CORRETAMENTE	RESPONDEU PARCIALMENTE CORRETO	ERROU TOTALMENTE
06	11	63	65

Tabela 01 – Resultado final de pessoas que responderam o questionário sobre Desenvolvimento Sustentável.  
Fonte: KERKHOFF, J. A. Pesquisa de campo realizada em outubro de 2008.

Tabela 02 – Formação dos entrevistados. Fonte: KERKHOFF, J. A. Pesquisa de campo realizada em outubro de 2008.

Tabela 03 – Respostas dadas pelas pessoas que responderam o questionário sobre Desenvolvimento Sustentável.

Fonte: KERKHOFF, J. A. Pesquisa de campo realizada em outubro de 2008.

Diante do levantamento feito nesta etapa, fica claro que a discussão sobre desenvolvimento sustentável, no seio da classe acadêmica e mesmo em meio a profissionais de áreas afins a ambiental ainda é algo prematuro, quase que desconhecido, talvez pelo fato, de sermos “escravos” de um olhar reducionista, que relega muitas vezes à natureza a função de apenas nos suprir de alimentos, energia, matéria-prima e belas paisagens. Pelo fato de pensarmos de forma individualista, devido a nossa herança de cunho exploratório, depredatório e a nossa cultura totalmente capitalista, consumista. Acostumamo-nos a pensar as coisas separadamente: indivíduos, subjetividades, grupos, sociedades, economias, raciocínios, opiniões, intuições, sensações, ambientes internos e ambientes externos, sem nos darmos conta que sustentabilidade só se faz em conjunto, com a ajuda mútua de todos os povos, envolvidos em um mesmo ideal, pensando de forma igual: atingir o equilíbrio sócio-econômico e ambiental, com um único objetivo: qualidade e manutenção da vida humana no planeta.

Mas este desconhecimento não é situação específica do município de Maringá, conforme uma pesquisa realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, em 1999, um número expressivo de comunidades e governos locais desconhece, completamente, os compromissos assumidos pelo Brasil nos fóruns internacionais pertinentes à implantação do desenvolvimento sustentável no País (LIMA, 2000).

Deparamo-nos com situações que revelam contradições profundas em nosso comportamento. Pensamos de um modo, agimos de outro. Por quê? Por que nosso senso de responsabilidade não atinge as manifestações inconscientes de nossa natureza? Temos muitos condicionamentos e hábitos culturais, familiares, individuais. O engajamento ambiental supõe uma ruptura com eles, como fazer?

Além do imediatismo, a compartimentação do pensamento se reflete constantemente em nossas ações. Os indivíduos se sentem desconectados do todo, isentos da responsabilidade sobre o bem comum. Somos também acomodados ou fortemente apegados aos hábitos. Parece-nos muito difícil mudar de hábitos o que é de fato uma tarefa árdua, porém, imprescindível.

Quanto à dificuldade de aceitação ou compreensão do tema, Mendonça, leciona:

Quando se fala em desenvolvimento sustentável, a rigor, em nossa sociedade, há um risco de se tornar uma expressão que não encontra possibilidade de reflexo na prática, pois nossa maneira de pensar e de viver, não é, por natureza, sustentável. Sustentabilidade ecológica supõe a aceitação dos ciclos que regem a vida e o respeito aos limites que a vida nos impõe (MENDONÇA, 2003, p. 52).

Ainda, sobre isso devemos considerar a advertência da autora citando Margaret Mead (1970):

O modo de vida de nossos antepassados como algo ao qual jamais seremos capazes de retornar, embora possamos resgatar sua sabedoria original para podermos compreender melhor o que vem ocorrendo hoje, no momento em que uma geração quase inocente de sentido histórico tem de aprender a conviver com um futuro incerto, um futuro para o qual não foi educada (MENDONÇA, 2003, p. 54).

A evolução descrita é de grande importância porque finalmente revela que o fator determinante da qualidade de vida de uma população, e, por conseguinte, de sua sustentabilidade, não é, unicamente seu entorno natural, e sim, a rede de relações que configuram um determinado modelo de ocupação do território, como sua população, organização social, entorno, tecnologia e aspirações sociais.

A sociedade atual está em um momento de transição. Uma sociedade que sempre foi reprimida em sua participação política, hoje obrigatoriamente deve fazer parte das políticas públicas para que possamos concretizar o que ainda é só teoria: o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, para entendermos a visão do cidadão maringaense sobre sustentabilidade, sua relação com a política local e sua participação na construção de um Município sustentável, é necessário compreender aspectos da formação do Município e o modelo de sua ocupação, o que nos cumpre apresentar na sequência.

## 2. MARINGÁ E A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DE “CIDADE VERDE”

**“A história da cidade é a história de sua produção continuada. A história de uma dada cidade se produz através do urbano que incorpora ou deixa de incorporar”.**

**Milton Santos.**

A história da ocupação do Norte do Estado e mais precisamente da cidade de Maringá, inicia-se com a visita de britânicos a região de São Paulo, onde tiveram conhecimento dos altos valores das terras no norte do Paraná, devido a sua fertilidade e a expansão ferroviária que na época estava ocorrendo entre as cidades de Ourinhos (SP) – Cambará (PR). Consideraram o investimento nestas terras como uma boa oportunidade de negócios, conforme se observa no relato de Neto:

Estou convencido de que essa demonstração da boa oportunidade de lucro, possível com a aproximação de uma ferrovia e através de um plano inteligente de vendas de terras férteis, conscientemente divididas, constituiu a semente da Companhia de Terras Norte do Paraná. (NETO, 1979, p. 49).

Assim, constitui-se em São Paulo, a Companhia de Terras Norte do Paraná – CTNP, como uma subsidiária da empresa colonizadora britânica *Paraná Plantations Company*, como sociedade anônima que seria controlada acionariamente pela empresa britânica, e como seu primeiro investimento adquiriu do governo do Estado e de diversos posseiros uma gleba de 515.000 alqueires de terras fertilíssimas e cobertas de matas, que constituíram o Norte Novo<sup>17</sup>.

Em 1929, a CTNP, arrendou a estrada de ferro no trecho Ourinhos (SP) a Cambará (PR), estendendo-a as suas terras (DE ANGELIS e NETO, 2001), com objetivo de escoamento da produção da região que se formava.

---

<sup>17</sup> Do governo do Estado foi adquirido 450 mil alqueires e o restante de posseiros.

Em decorrência da deflagração da segunda guerra mundial, em 1939, um grupo de brasileiros adquiriu dos ingleses a Companhia de terras, que em 1951, passou a chamar-se Companhia Melhoramentos Norte do Paraná (CMNP), somando sob esta nova estrutura mais 30.000 alqueires que passou a ser denominado Norte Novíssimo.

Quando a Companhia passou a vender estes lotes aos primeiros pioneiros havia um certo rigor em relação as derrubadas das matas e do excesso de queimadas. Foi estabelecido em contrato que deveriam ser preservadas 10% das matas nativas em cada lote, para proteção das pessoas e preservação do meio ambiente, além da obrigatoriedade de que o adquirente deveria adotar práticas de cultivo que evitasse o enfraquecimento das terras. É claro que esta segunda obrigação tinha por trás não apenas o interesse ambiental, mas também econômico, uma vez que evitava assim a desvalorização do empreendimento e a queda no preço das terras, no entanto, muitos dos novos proprietários não cumpriram a exigência de deixar uma cobertura florestal de 10% da área, sendo que praticamente só foram preservadas as terras pertencentes a própria Companhia, como exemplo, temos hoje no município de Maringá o Horto Florestal.

Note-se que esta preocupação da CMNP em relação a deixar uma área florestal intocável pelos proprietários rurais, é anterior a edição do nosso primeiro Código Florestal de 1964, onde pela primeira vez o assunto foi abordado legalmente. Isto demonstra que esta medida não foi embasada em força de lei ou qualquer outro pensamento ou condição da época, mas, simplesmente a uma motivação dos próprios dirigentes da empresa já àquela época sensíveis às questões ambientais e abertos a visão de que os recursos naturais preservados são essenciais para a qualidade de vida das pessoas e valorização dos empreendimentos e propriedades, com certeza este era um pensamento de desenvolvimento sustentável, em uma época que ainda não se cogitava esta necessidade.

Porém, a realidade observada não foi esta, a maioria dos novos proprietários das glebas não cumpriram a determinação, conforme lembram Noeli e Motta sobre o processo de colonização de Maringá e do norte do Paraná:

[...] a prática era a de expulsar e destruir as populações indígenas que viviam nessas regiões. Da mesma maneira que substituíram as populações indígenas por brasileiros e migrantes de outros Países,

também foi necessário destruir a rica floresta do Paraná para implantar o modelo econômico agropastoril das monoculturas e da criação extensiva de gado. No interior dessas áreas predominantemente florestais, os Guarani, Xokleng e os Kaingangs realizavam uma sofisticada e produtiva agricultura de diversos cultivares, de baixo impacto e adaptada aos ciclos biológicos naturais (NOELLI, MOTTA, 1999, p. 5-20).

A planificação da CTNP em relação aos núcleos populacionais determinava que as cidades a serem formadas estivessem a uma distância aproximada de 100 km umas das outras (DE ANGELIS e NETO, 2001), assim surgiram Londrina (1930-1934), Maringá (1947-1951), Cianorte (1953 – 1955) e Umuarama (1955 – 1960). E entre estes núcleos urbanos foram criados pequenos patrimônios para servir como pequenos centros comerciais e abastecedores. Outra importante questão em torno do planejamento da região, é que estes núcleos de colonização deveriam ser criados na rota de um eixo ferroviário, para escoar a produção da região, possibilitando o crescimento econômico e progresso.

A área rural era cortada por estradas abertas ao longo dos espigões, para permitir que a terra fosse dividida em pequenos lotes estreitos e compridos, com dimensões de 10,15 ou 20 alqueires, com frente para a estrada principal ou secundária e fundos para um ribeirão (REGO, 2001). A parte alta do terreno era utilizada para o cultivo e a parte baixa, próximo ao ribeirão era destinada para a moradia dos agricultores, dessa forma, foram sendo extintas as matas ciliares dos rios e córregos de nossa região.

Hoje, com o crescimento da cidade, muitas destas antigas propriedades rurais foram totalmente absorvidas pela urbanização, que ao encontrar a zona rural, já encontrou os “fundos de vales” totalmente desmatados. Giddens (2004, p. 575), comenta que “as grandes áreas urbanas das sociedades modernas, tendem a desenvolver-se ao longo dos leitos dos rios, em planícies férteis ou na intersecção de rotas comerciais ou de vias ferroviárias”, não foi diferente no caso de Maringá.

Outra peculiaridade dos proprietários rurais da região que se formava era no tocante ao tamanho das propriedades, os lotes vendidos eram pequenos, com no máximo 20 alqueires (DE ANGELIS e NETO, 2001) o que não possibilitava a

existência de latifúndios, assim, este pequeno proprietário agiria de forma diversa aos grandes fazendeiros de café que comercializavam as safras em São Paulo ou em Santos, onde ao receberem as elevadas somas de dinheiro acabavam por gastar por ali mesmo, não proporcionando nenhum retorno financeiro para a localidade onde estava instalada a propriedade. Já os pequenos proprietários desta região vendiam sua produção nos patrimônios da localidade, aos pequenos maquinistas, os quais por sua vez iriam revender o café nos grandes centros e os lucros resultantes desta venda e revenda eram aplicados na própria região, beneficiando a todos e proporcionando desenvolvimento econômico regional.

As pequenas dimensões das propriedades condicionaram o tipo de economia local, pois exigiam um capital modesto. Com poucos recursos e contando com a força de trabalho da própria família, o lavrador logo estabelecia a sua lavoura, promovendo o rápido desenvolvimento de uma economia agrícola na região. Em pouco tempo, a fertilidade dos solos retribuía com abundantes colheitas o esforço despendido. Neste ponto, Loch e Silva (2006) comentam que a Companhia fazia uma intensa propaganda em torno da fertilidade destas terras, da oportunidade de enriquecimento e da qualidade do sítio urbano, como forma de atrair uma população fixa de moradores, investidores e de trabalhadores sazonais no plantio e colheita do café. Com a rede de transporte ferroviário implantada próximo aos pequenos núcleos urbanos recentemente fundados o escoamento da produção para os grandes centros urbanos e para o porto (a princípio de Santos e posteriormente o de Paranaguá) facilitou a comercialização dos produtos e a expansão da região;

O modelo agrícola implantado na região de Maringá quando de sua colonização, baseado em pequenas propriedades rurais, com mão de obra familiar, visando o abastecimento do mercado interno, era sem dúvida expressão de uma política de desenvolvimento sustentável, uma vez que além do desenvolvimento econômico da região, visava também a melhoria nas condições sociais dos primeiros habitantes, fazendo com que estes permanecessem na terra e isto fosse atrativo para novos emigrantes e ainda, de certa forma, auxiliava na preservação ambiental dos recursos naturais existentes, principalmente no tocante ao solo, que ao ser cultivado em pequena escala, com várias culturas diferentes, fazendo uma alternância entre elas e de forma

familiar, sofria menor impacto, se comparado aos grandes latifúndios monocultores do Norte Velho, a leste do Rio Tibagi, ou do oeste de São Paulo. Cabe destacar que esta forma de colonização da área rural de nosso entorno, apesar de poder ser equiparada a uma política de desenvolvimento sustentável da região, pelas suas peculiaridades, e por proporcionar qualidade de vida aos moradores, na realidade tinha apenas a intenção de desenvolver os pequenos núcleos urbanos recém criados e valorizar os lotes postos a venda pela Companhia, gerando assim, uma vantagem econômica a esta.

No entanto, a partir da década de 60, e com maior ênfase no seu final, ocorreu outro tipo de mobilidade social, ou seja, a urbanização crescente, causada em grande parte pela expulsão do pequeno proprietário da zona rural, com a substituição das lavouras de café por pastagens, soja e trigo. A partir da década de 70, ocorre em Maringá uma reestruturação fundiária, explicada, entre outros fatores, pela necessidade de maior extensão de terra para que o cultivo da soja e trigo fosse rentável, praticamente eliminando o modelo sustentável das pequenas propriedades familiares existentes, pois, neste novo processo agrícola que iniciava, as pequenas propriedades eram aos poucos adquiridas por grandes fazendeiros, que iam tornando suas propriedades cada vez maiores. Assim, pequenos proprietários rurais, pequenos agricultores e trabalhadores do campo, iam enchendo a zona urbana do Município, que além de não comportar o excesso de mão de obra, exigia que esta fosse cada vez mais qualificada, situação que não era atendida pelos indivíduos oriundos do campo.

O projeto colonizador, eminentemente capitalista, trouxe embutidas em sua ideologia, a exploração da força de trabalho e a desigualdade de acesso aos frutos de seu desenvolvimento. Sobre o resultado deste processo, tratar-se-á a seguir.

## **2.1 – Ocupação**

A exemplo das demais cidades fundadas pela CMNP, Maringá foi traçada obedecendo a um plano urbanístico previamente estabelecido. Praças, ruas e avenidas foram demarcadas, considerando ao máximo as características topográficas do sítio

escolhido e revelando preocupação lúcida no que se refere à proteção de áreas verdes e vegetação nativa.

Para a concepção da cidade foram determinadas linhas-mestras traçadas por Cássio Vidigal. O plano geral, apresentado na figura 1, e o traçado da cidade foram feitos por Jorge Macedo, que mesmo sem nunca ter vindo a Maringá, recebeu todos os dados indispensáveis sobre a vegetação, o clima e a topografia da região<sup>18</sup>.



Figura 1 - Anteprojeto da cidade de Maringá, de autoria de Jorge de Macedo Vieira, elaborado em meados da década de 1940. Fonte – <http://br.monografias.com/trabalhos914/maringa-plano-urbanas/maringa-plano-urbanas2.shtml>.

O projeto estabelecido por Vieira obedecia a um traçado linear leste/oeste, acompanhando o espigão do relevo e o trajeto da ferrovia.

A proposta contínua de acordar um traçado arquitetônico moderno do sítio urbano com a natureza foi o princípio estabelecido pela CMNP que resultou na criação de uma cidade inspirada no modelo da cidade-jardim de Ebenezer Howard<sup>19</sup>. Rego et al.

<sup>18</sup> REGO (2001) comenta que o arquiteto nunca visitou Maringá, nem antes de realizar seus trabalhos a fim de estudo e planejamento, nem depois, para conferir o resultado de sua obra.

<sup>19</sup> Quanto a isto verificar o artigo de Renato Leão Rego: *O desenho urbano de Maringá e a idéia de cidade-jardim*, publicado na Acta Scientiarum. Maringá, v. 23, n. 6, p. 1569-1577, 2001.

(2001) comenta que apesar de terem sido planejadas pela CMNP quatro cidades – Maringá, Londrina, Cianorte e Umuarama – apenas Maringá e Cianorte foram projetadas por Jorge Macedo Vieira e receberam influência do modelo de cidade-jardim, principalmente Maringá que teve um projeto mais elaborado.

Com estes traços, nasceu Maringá a 10 de maio de 1947, como distrito de Mandaguari. E foi elevada a Município pela Lei nº. 790 de 14 de novembro de 1951, com os distritos de Iguatemi, Floriano e Ivatuba.

A primeira rua aberta foi no “Maringá velho”, hoje a Av. Brasil, onde a CMNP instalou seu escritório para a venda dos terrenos do pequeno vilarejo com excepcionais facilidades de pagamento.

O núcleo rural da Estrada Guaiapó foi fundado no ano de 1959, quando, no Maringá Velho, não havia sequer uma clareira. Ao mesmo tempo, foram abertas as estradas Pinguim, Mandacaru, Romeira, Borba Gato, Miosótis, Guerra, Venda 200 e Bandeirantes. A nova cidade estava crescendo, rodeada por mata fechada.

Segundo Bianchini, em entrevista ao jornal Paraná Shimbun, Maringá foi projetada como cidade moderna, respeitando a ecologia. Picoli e Borges (2008) citando Luz (1999) explicam que Maringá recebeu este nome de uma canção de Joubert de Carvalho, composta em 1931, que retratava o drama das secas no Nordeste e falava de uma imigrante chamada Maria do Ingá, “a cabocla Maringá”. Por ser popular e cantada pelos desbravadores do norte do Paraná, decidiram chamar de Maringá a “Cidade Canção”.

O povoamento da área compreendida pelo atual município de Maringá iniciou-se por volta de 1938, mas foi apenas a partir dos primeiros anos da década de 40, que começaram a ser erguidas as primeiras edificações propriamente urbanas, na localidade conhecida mais tarde por Maringá Velho. Eram umas poucas e bastante rústicas construções de madeira de cunho provisório. Destinavam-se fundamentalmente, a organizar na região um pólo mínimo para o assentamento dos numerosos emigrantes que afluíam para essa nova terra.

A Companhia estimulava a vinda de moradores para o novo povoado (Maringá Velho), com a finalidade de fazer dele um ponto de apoio para a futura cidade. Assim, várias famílias iam ali se estabelecendo, uma em cada ramo de atividade. Benefícios

eram oferecidos para os primeiros moradores, como a autorização pela Companhia, por meio de uma simples carta, para que o indivíduo construísse sua casa, num dos lotes das oito quadras reservadas ao povoamento inicial, com a condição de que o mesmo se dedicasse a um dos ramos de atividade de que o povoado necessitava (LUZ, 1999). Chegava inclusive a fornecer o material, aos mais desprovidos de recursos naquele momento. Além disso, o interessado não precisava pagar nada de início, só mais tarde a venda definitiva dos lotes seria efetivada.

No entanto, a Companhia não tinha a intenção de que o “Maringá Velho” fosse o núcleo definitivo. Este seria localizado em terreno menos acidentado, que se adaptasse melhor a um plano urbanístico mais arrojado, permitindo a expansão da cidade; seu centro deveria coincidir com a localização da estação da estrada de ferro (LUZ, 1999). Por essa razão a empresa colonizadora não permitiu que o patrimônio se expandisse muito.

Possuindo um traçado viário muito bem planejado, Maringá teve o seu crescimento inicialmente de forma horizontal, porém, a partir dos anos setenta iniciou sua verticalização e assim inaugurou a fase da construção do chamado espigão. Com vultuosos investimentos do Banco Nacional de Habitação - BNH (MENDES, 1999), muitos edifícios foram erguidos na cidade canção nas décadas de 70 e 80<sup>20</sup>.

Nossos pioneiros, chegavam em caravanas procedentes de vários estados do Brasil, organizadas pela CMNP, em sua maioria colonos paulistas, mineiros e nordestinos. Os anos de 1947 e 1949 foram os que mais receberam emigrantes. Gente humilde a espera de uma oportunidade para melhorar de vida, geste abastada pensando em aumentar o seu capital e gente aventureira, tentando arriscar a sorte de melhores dias, perfilavam pelas ruas de Maringá. No pequeno núcleo urbano que surgia, concentravam-se as atividades de compra e venda de terras, as negociações entre proprietários, hospedagem de colonos recém chegados e algumas práticas ínfimas de comércio varejista.

---

<sup>20</sup> De 1960 a 1969, no chamado Período de acumulação cafeeira e comercial, foram construídos 10 edifícios na cidade; entre 1970 e 1979, no chamado período da modernização da agricultura, foram construídos 39 edifícios nas zonas 1, 3, 4, 7, 8 e 17; no período de 1980 a 1989, houve a consolidação do processo de verticalização da cidade sendo construídos 711 edifícios em 20 zonas diferentes (MENDES, 1999).

Segundo alguns autores, o desenvolvimento econômico naquela época foi tal, que elevou e muito o poder aquisitivo e o nível de vida dos que aqui viviam. Neto (1979) comenta que este desenvolvimento econômico proporcionou distribuição de riquezas a todos os que aqui habitavam de forma igual, porém, não podemos acreditar piamente nesta assertiva, uma vez, que em uma sociedade capitalista sempre temos os proprietários e os empregados, e mesmo que uma economia vá muito bem, de forma a todos se beneficiarem disto, não é possível dizer que as riquezas são repartidas de forma igual. Tanto que um dos primeiros bairros criados no novo Município, foi a Vila Operária, recebeu este nome porque ali se instalavam os empregados do comércio e pequenas agroindústrias locais. Eram datas vendidas a preços menores, de forma a garantir que toda a classe operária se instalasse no mesmo bairro. Já os moradores de classe econômica mais alta, comerciantes, industriários, profissionais liberais residiam nas zonas cinco e dois, locais onde hoje ainda se consideram áreas nobres da cidade. Assim, verifica-se que desde a formação do Município, mesmo com todo desenvolvimento econômico e prosperidade de seus habitantes, sempre houve uma divisão social bem delineada e marcada inclusive pelo modelo de plano urbanístico funcional aplicado.

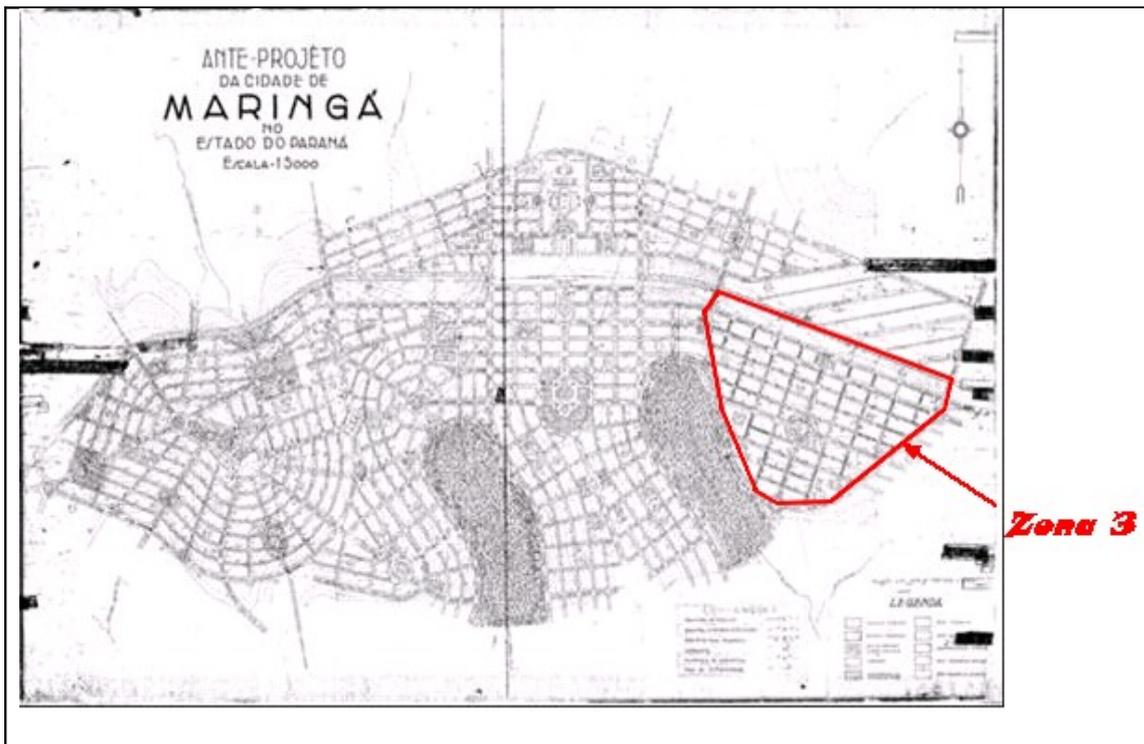


Figura 2 - Anteprojeto da cidade de Maringá, de autoria de Jorge de Macedo Vieira, elaborado em meados da década de 1940. Fonte - <http://br.monografias.com/trabalhos914/maringa-plano-urbanas/maringa-plano-urbanas2.shtml>. Acesso em 25/06/2009. Alterado por KERKHOFF, J. A, 2009.

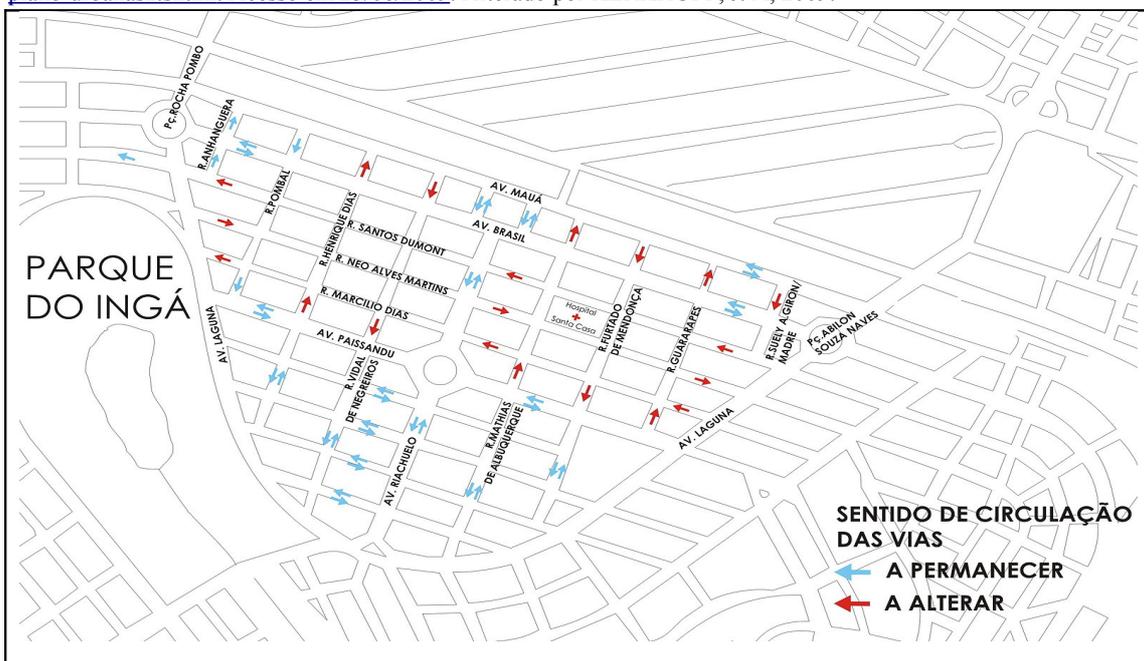


Figura 3 – Mapa atual da zona 03. Fonte: [www.setranmaringa.com.br](http://www.setranmaringa.com.br).

Quanto à localização e forma de planejamento dos primeiros bairros, é importante citar que Maringá, como cidade planejada que foi, não teve problemas de bairros que nascem ao acaso, em áreas de riscos, invasões e outras situações parecidas

como vemos em grandes cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba. Aqui a cidade tinha uma planta que previa a conveniente localização dos bairros residenciais, industriais, áreas para escolas, comércios, hospitais, tudo, previamente pensado pelos colonizadores, tanto que os bairros eram separados por grupos econômicos onde, o que iria fazer a segregação das classes era o preço, isto é, os operários só tinham dinheiro para instalarem-se na denominada zona 03, hoje vila operária.<sup>21</sup> O bairro Industrial localizou-se ao longo da ferrovia, dispondo de vários desvios. Próximo a ele foram projetados o bairro operário e a zona de armazéns; esta localização era estratégica, visto que a proximidade entre as indústrias e a zona de residência dos operários era importante para a celeridade e o bom desenvolvimento dos trabalhos, no entanto, esta vizinhança não era e não é ponto positivo em relação a qualidade de vida humana, tendo em vista a maior disposição de ruídos, fumaças, poeiras, entre outras situações características de zonas industriais e de armazéns. As elites adquiriam seus terrenos nas zonas 05 e 02, as mais caras do Município. Quanto a isso Luz expõe:

O maior número de vendas, no período em pauta, referiu-se à zona 3 (1.116 lotes), destinada à residência da população de menor poder aquisitivo; os preços mais baixos dos lotes Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 10.000,00, já indicavam que ali se concentrariam os trabalhadores, os egressos da zona rural e todos aqueles que não podiam adquirir as datas mais valorizadas do centro da cidade e das zonas residenciais melhor localizadas, que atraíram os compradores de maior poder aquisitivo (LUZ, 1997. p. 81).

Diante de uma terra "onde se anda sob dinheiro" e que, portanto, não possui características nem qualidades individuais, produziu-se uma cidade que, para se diferenciar (e, assim, se individualizar), encontrou na concepção de "cidade-jardim" e no seu autor o particular e o específico. A individualidade foi produzida diante da necessidade de diferenciação em relação às demais cidades. O objetivo foi atrair a preferência de colonizadores das terras colocadas à venda. Em vista disso, pode-se afirmar que a concepção da cidade foi sustentada a partir do discurso que a criou. O discurso incrementou a imagem e a produção dos espaços desde a sua formação. A cidade já nasceu imbuída de um caráter fortemente publicitário, traduzido em sua imagem de cidade verde, agradável, eficiente e com serviços disponíveis.

<sup>21</sup> Levou este nome por ser constituída em 100% de sua população por operários.

Entre os anos de 1946 e 1952, foram vendidos 4.222 lotes na área urbana do Município. Lotes estes pertencentes primeiramente as zonas um (Maringá Velho), três (Vila Operária), 5 (na sua parte mais antiga<sup>22</sup>) e na recém aberta zona 7<sup>23</sup>. A partir de 1949 iniciaram-se as vendas de lotes na zona dois e quatro. Vieira ao projetar o Município, apesar de ter denominado os bairros de forma taxativa, dando a transparecer certa divisão entre as classes sociais existentes à época, dividiu estes espaços de forma uniforme tanto em relação as características dos lotes, como quanto aos serviços e benefícios públicos presentes em cada um<sup>24</sup>. O que realmente veio a ser fator de segregação de classes no Município foi a venda destes lotes que pelo preço ofertado dependendo da localização, condicionou a separação das classes operárias, mais pobres dos mais ricos, geralmente profissionais liberais, empresários, pessoas que comandaram a vida social e política do Município. Rego comenta sobre o projeto de Macedo e a forma de denominação dos bairros:

O anteprojeto de Vieira apresenta três zonas residenciais (principal, popular e operária), zona industrial, zona comercial, dependências e armazéns da estrada de ferro e os núcleos comerciais. (REGO, 2001, p. 1575).

Por esta forma de denominação, Vieira deixa a entender a existência de uma segregação espacial e de classes já no ato do planejamento do Município, mas, que, porém foi consolidada com a colonização.

Comenta ainda Luz (1999, p. 136), que “circundando a cidade, em disposição quase anelar, localizavam-se inúmeras chácaras destinadas ao abastecimento da população”. Com o passar dos anos e a expansão da área urbana, estas pequenas chácaras e sítios foram “absorvidos” pela cidade, causando os impactos da transformação repentina da paisagem rural para urbana, os efeitos podem ser visualizados ainda hoje, como criações de bovinos, suínos, equinos e outras espécies na

---

<sup>22</sup> Nesta parte da zona 5, 62 lotes foram vendidos a preços muito baixos, semelhantes aos da zona 03 (vila operária), dessa forma, muitas pessoas de baixo poder aquisitivo adquiriram suas residências nesta zona. Somente com a segunda etapa das vendas nesta zona, a partir de 1958, é que os preços foram maiores fazendo com que a burguesia (elite) da cidade se instalasse nesta região.

<sup>23</sup> Nestas zonas as vendas iniciaram-se no ano de 1947.

<sup>24</sup> Como áreas verdes, por exemplo, (Parque do Ingá) que estava presente tanto na zona dois como na vila operária

área urbana; cultivo agrícola e áreas de “fundos de vale” totalmente degradados, conforme demonstramos nas fotos abaixo:



Foto 01 - criação de animais no fundo de vale do Córrego Isalto no Jardim Alvorada III. Fonte: SEMA, 2007.



Foto 02 - Bananal em APP do Córrego Mandacaru, fundos da Vila Esperança. Fonte: SEMA, 2007.

Além desta segregação inicial implantada pela forma de colonização da cidade, houve ainda ao longo dos anos uma segregação contínua, que ocorreu motivada pela valorização dos imóveis do espaço central do Município, ocasionando a migração da população de menor poder aquisitivo deste local para os novos bairros periféricos que iam surgindo, como a Zona sete, o Jardim Alvorada e a Vila Morangueira. Vejamos a colocação de Giddens sobre este aspecto:

O valor da terra e os impostos sobre a propriedade aumentam o que torna difícil para as famílias continuar a viver na zona central, exceto em condições de superlotação ou em habitações decadentes com rendas baixas (GIDDENS, 2004, p. 576).

O urbanismo é uma das características do meio ambiente criado que a expansão do capitalismo industrial produziu onde o espaço é permanentemente reestruturado (GIDDENS, 2004). O aspecto físico da cidade, produzido pelo urbanismo, é um produto tanto das forças de mercado como do poder público, vemos que no caso de Maringá isto foi sendo ratificado ao longo dos anos.

Importante destacar, que a utilização destas zonas era definida segundo o grau de importância dada ao local sempre levando em consideração a aparência e o desenvolvimento da cidade, como exemplo disso, citamos a disposição dos resíduos da cidade, que era feito nas proximidades da Vila Morangueira, na época um bairro

periférico destinado às classes mais pobres. Área que foi na administração do prefeito Said Ferreira (1982 – 1988), transformado no Parque Alfredo Nyfeller, com galerias, pista para corrida e caminhada, campos de futebol e área de pesca e lazer<sup>25</sup>.

Outra importante obra desta Administração foi a construção do teatro Calil Haddad. Foi construído ao lado do horto Florestal, na Zona cinco, bairro residencial da classe nobre maringaense. Demonstra-se com este ato político, a estratégia na escolha do ponto de construção do Teatro, considerando o público alvo deste tipo de lazer, não destinado aos mais pobres por questões econômicas obviamente. Demonstra-se assim, que o gestor é quem determinava a expansão, as melhorias e as características de cada espaço da cidade, bem como os de sua população.

As primeiras ações públicas para a regulamentação de Maringá refletem as políticas adotadas nas décadas seguintes. A primeira legislação urbanística, na forma de Código de Posturas e Obras, a Lei no 34/59, foi aprovada em 31/10/59 e constituiu-se em importante indicação para a expansão urbana, que se verificou a partir da década de 60. A Lei estimulou mudanças tanto nos usos quanto nos índices urbanísticos, o que refletiu diretamente na conformação da paisagem urbana. A orientação para consolidação de eixos lineares de comércio opôs-se à proposta inicial de centros secundários, constituindo-se, assim, em sua antítese. No plano de Jorge de Macedo Vieira, as unidades de vizinhança propostas inicialmente formariam núcleos comerciais e de serviços distribuídos pela malha urbana. A pulverização destes núcleos dar-se-ia concentrando a vizinhança de determinada área da cidade em torno e próximas a escolas e serviços locais, comuns à comunidade residente.

A lei também orienta para anexação indiscriminada de novos loteamentos nos limites da cidade, ou seja, para além do perímetro urbano, especialmente ao norte, embora ainda existissem inúmeros espaços vazios no plano inicial.

A verticalização ocorrida no Município mais intensidade no período de 1980-1989 (MENDES, 1992) na área central contribuiu enormemente para o adensamento populacional desta zona, sendo responsável pela valorização das zonas comerciais, elevou o valor do solo segregando ainda mais a população além de ocasionar também

---

<sup>25</sup> Comentário feito pelo prof. Josenilton em seu blog. Disponível em <http://profjosenilton.wordpress.com/2008/02/05/said-ferreira/>. Acesso em 10/06/2009.

uma grande impermeabilização. Os problemas ambientais foram inúmeros, como o adensamento das erosões, contaminação dos mananciais dos córregos do perímetro urbano e lençóis freáticos, além é claro, da barreira na direção dos ventos, da sombra, do mofo, da saturação das galerias pluviais, da pressão sob a estrutura geomorfológica (MENDES, 1999).

As orientações formuladas na Lei nº 34/59 mostram o caráter especulativo do espaço urbano, ao propor a expansão sem limites do perímetro urbano e uma verticalização exagerada nas zonas comerciais, principalmente.

A expansão do perímetro urbano e o crescimento acelerado resultaram na criação do Jardim Alvorada e na abertura da avenida que lhe dá acesso, a Av. Morangueira. Naquele momento, notamos a falta de um efetivo planejamento urbano no qual se deveria atentar para os problemas causados pelos acréscimos indiscriminados de áreas contíguas que, por sua vez, deixavam desocupadas extensas áreas com infraestrutura. Esse fato, comum em inúmeras cidades brasileiras, justifica-se pela disputa das vantagens imobiliárias nas cidades. Em Maringá, visto que a CMNP era proprietária de vários terrenos, novos empreendedores disputavam as áreas da cidade, inclusive, criando novas áreas para a sua expansão.

O resultado disso foi a formação de uma cidade altamente segregada e segregadora que, com o intenso crescimento urbano, a partir da década de 60, para o lado norte do plano, expulsa sistematicamente a população de baixa renda para além dos limites do plano inicial e para além dos perímetros que se estabeleceram nas futuras legislações (RODRIGUES, 2004).

Sarandi e Paiçandu são hoje exemplos desta expulsão, denominadas “cidades dormitórios” de Maringá, elas constituem os territórios-reserva, denominado por Robira (2008), como aqueles que social e economicamente alimentam os circuitos de “acumulação molecular do capital” e, ao mesmo tempo, são os espaços que em um momento ou em outro serão afetados por intenso processos de reforma urbana derivados das crises de super acumulação de capital no sistema produtivo metropolitano (ROBIRA, 2008).

Segundo levantamento feito por Loch e Silva (2006) utilizando dados da SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na década de 1940

foram 12 novos loteamentos, na de 1950 mais 05, na de 1960 mais 13 novos loteamentos, na de 70 foram 70 novos loteamentos, na de 80, 48 novos loteamentos, na década de 90 foram 96 e de 2000 até agora foram mais 111 novos loteamentos, totalizando 355 bairros.<sup>26</sup> Isto demonstra a explosão demográfica ocorrida no Município principalmente pós 1970, em muito graças a propaganda feita do Município Brasil afora.

Projetada para abrigar uma população de 200.000 habitantes em um prazo de cinquenta anos, Maringá superou essa expectativa, conforme se observa na tabela abaixo:

ANO	POPULAÇÃO RURAL (a)	% (a/c)	POPULAÇÃO URBANA (b)	% (b/c)	POPULAÇÃO TOTAL
1950	31.318	81,16	7.270	18,84	38.588
1960	56.539	54,30	47.592	45,70	104.131
1970	21.274	17,53	100.100	82,47	121.374
1980	7.550	4,49	160.689	95,51	168.239
1991	6.198	2,58	233.937	97,42	240.135
1995	5.729	2,17	257.336	97,83	263.065
2000	4.675	1,62	283.978	98,38	288.653
2007*	8.215	2,52	317.753	97,48	325.968

Tabela 4 - censo demográfico de Maringá – população por zona e porcentagem: Segundo o IBGE (1991; \*estimativa Ipardes (1995); \*\*IBGE (2003). Fonte: GARCIA (2006, p.27).

O que mais chama atenção neste quadro é o crescimento vertiginoso da década de 50 para a de 60 tanto na zona urbana como rural e ainda o declínio da população rural da década de 60 para frente e o inchaço populacional da zona urbana. Isso pode ser explicado pelo êxodo rural ocorrido após o declínio do café, sendo que a maioria da população rural migrou para a zona urbana de Maringá, povoando os bairros periféricos deficitários em infra-estrutura e equipamentos urbanos, gerando espaços cujos padrões urbanísticos não acompanharam a área urbana já consolidada.

<sup>26</sup>Isto porque os condomínios fechados são também considerados loteamentos.

Segundo De Angelis e Neto (2001), este processo migratório campo/cidade não ocorreu nesta época apenas no Norte paranaense, mas em todo o Estado

De acordo com o IBGE (1991), durante a década de 50, Maringá manteve uma taxa de crescimento anual média de 10,44%. Nas décadas posteriores esta taxa continuou sendo positiva.

É fácil constatar que a urbanização acelerada e sem controle é uma das principais causas para todos os problemas ambientais atuais do Município. A crescente horizontalidade de sua paisagem urbana tem traçado novas configurações depreciativas para o meio ambiente urbano: a formação de espaços vazios objeto da especulação imobiliária; a descaracterização de seu projeto original; a ocupação dos fundos de vales, áreas de nascentes e banhados; a perda da arborização urbana ou a depredação desta arborização; a impermeabilização acentuada do solo principalmente nas áreas centrais, onde é mais acentuada a verticalização e a densidade demográfica; entre outros. Giddens comenta os problemas gerados com o rápido crescimento das cidades:

À medida que as cidades cresciam em tamanho, muitas pessoas ficavam horrorizadas ao ver que as desigualdades e a pobreza urbana pareciam intensificar na mesma proporção. A extensão da pobreza urbana e as grandes diferenças entre os bairros da cidade foram os principais fatores presentes na origem dos primeiros estudos sociológicos sobre a vida urbana.

[...]

As cidades não crescem ao acaso, mas de acordo com as características do meio-ambiente. As grandes áreas urbanas das sociedades modernas, por exemplo, tendem a desenvolver-se ao longo dos leitos dos rios, em planícies férteis ou na intersecção de rotas comerciais ou de vias ferroviárias (GIDDENS, 2004, p. 575).

Garcia, também comenta sobre o vertiginoso crescimento populacional de nossa região e credita ao café esta expansão:

Seu crescimento vertiginoso foi consequência do surto cafeeiro que criou, nessa região do Estado, uma das economias mais robustas do país, cumprindo, assim, os princípios de sua criação, tornando-se polo de desenvolvimento sociopolítico-econômico, em favor de melhor distribuição espacial das atividades econômicas e de população” (GARCIA, 2006, p. 27).

O “Rei Café”, como é citado por alguns autores ao descreverem o grande surto de migração para o novíssimo Norte Paranaense motivados pelo desejo de aqui fazer fortuna, foi oficialmente introduzido no Brasil em 1927, onde passa a ser cultivado inicialmente no Pará, porém, sem grande êxito, depois houve tentativas de cultivo em vários Estados, como Amazonas Piauí, Maranhão, Alagoas, etc. Mas, em todos sua produção era insignificante, devido a problemas de adaptação da planta ao clima e solo destas regiões. Segundo relato de Roberto Simonsen:

As primeiras plantações foram feitas na cerca do hospício dos frades barbadinhos, italianos, na Rua dos Barbonos, atual Evaristo da Veiga, a na quinta do holandês João Hoppmann, além do Arraial de Mata Porcos. (SIMONSEN, 1973, p. 176).

Por volta de 1883 a sua produção alcançava mais de um milhão de sacas<sup>27</sup>. O interesse a partir de então passou a ser maior, tanto que nos brasões de armas do Brasil, foi inserido um ramo de café. Mais tarde, com o declínio da produção dos grãos nesta região, pelo desgaste do solo, mais uma vez houve a necessidade de procurar um novo local para o plantio, foi aí que a plantação do café migrou primeiramente para o interior de São Paulo e depois para o Paraná. A descoberta da terra Roxa terminou com o período migratório da planta em busca de um solo adequado, segundo Neto (1979, p. 45-46), citando Fernando de Azevedo “era a terra adequada para o cultivo desta cultura, devido aos lençóis decompostos de rocha ígnea tão propícia ao café, comparado ao massapê no Nordeste para o açúcar”. A partir de sua fixação em terras paranaenses, o café passou a ter uma função de “soldado econômico” como coloca Neto (1979, p. 46), devido a sua função de implantador de civilização, levando esperanças e desenvolvimento por onde passou, um exemplo disso foi o progresso desta região no setor ferroviário, motivado apenas pela necessidade de escoar a sua produção<sup>28</sup>.

Maringá, por se constituir numa pujante cidade, próspera e de avassalador desenvolvimento, oferecia aos olhos dos que aqui aportavam uma esperança de dias melhores, mas, que infelizmente não estavam preparados para enfrentar o seu mercado

---

<sup>27</sup> Esta produção se deu no Estado do Rio de Janeiro, onde a planta estava sendo cultivada nesta época.

<sup>28</sup> Trata-se da ferrovia São Paulo – Paraná, que neste Estado chegava até o rio Tibagi, por volta de 1932

de trabalho que exigia certa qualificação, assim, algumas figuras foram surgindo no cenário da cidade e da região, como os boias-frias no campo e nas cidades. A exigência de qualificação ocasionou certo desemprego que levou muitas pessoas, que não conseguiam manter-se na “cara” Maringá, a instalarem-se em cidades vizinhas, podemos citar como exemplo, Sarandi e Paiçandu, que ainda hoje são consideradas as cidades dormitórios de Maringá ou ainda, a periferia da “cidade canção”. Neto (1979, p. 203) comenta que a situação de mendicância ocorreu em larga escala nesta época, fato que motivou a administração do prefeito Adriano Valente (1968-1972), a criar o serviço de obras sociais – SOS, com objetivo de amenizar a situação.

As imagens paradisíacas do sucesso garantido e o crescimento acelerado ancorado na cafeicultura fizeram de Maringá um “novo eldorado”. Paulistas, mineiros, nordestinos e muitos outros aventureiros desejavam encontrar nestas terras, melhorias em suas condições de vida e trabalho e, quem sabe, até o rápido enriquecimento, porém, a cidade não estava projetada para todos, seu modelo normativo e os padrões de comportamento que foram instituídos para os habitantes do município nem sempre encontravam em seus cidadãos possibilidades de regulamentação (CAMPOS, 1999, p. 318).

Com a crescente onda de “desocupados” nas ruas da pujante Maringá, o poder público local preocupado com a imagem da cidade e com os riscos que corriam as “famílias de bem”, assim utilizando as palavras de Campos (1999, p. 319), adotou as políticas de “higienização” e contava com a figura do Cel. Haroldo Cordeiro, coordenador dos movimentos contra a ociosidade, a vadiagem, a malandragem e a prostituição, para sua implantação. Este passou a ser o agente empreendedor de uma verdadeira cruzada civilizatória em prol da “sociedade honesta” contra os maus elementos, as minorias excluídas do plano de desenvolvimento da cidade. Aqueles que não tinham trabalho estavam regrados da malha urbana e, portanto, deveriam ser “extirpados<sup>29</sup>”.

No entanto, esta característica segregadora não é única de Maringá, Moura (2000), relaciona este fato com a própria história do desenvolvimento do Brasil:

---

<sup>29</sup> Arrancado; destruído; extraído, segundo o minidicionário da língua portuguesa de Silveira Bueno

Em sua história, a intervenção urbana com finalidade reguladora descreve um processo excludente. Com a República, as cidades adquirem importância como locus da produção industrial, passando por transformações modernizantes e saneadoras. O mercado imobiliário e as reformas urbanísticas, logo começaram a expulsar a “massa sobrando” (negros, pedintes, pessoas sem documentos, desempregados de modo geral) dos locais urbanos mais centrais ou mais valorizados pelo mercado em transformação (MOURA, 2000, p. 201).

O certo é que Maringá desde sua formação, sempre foi planejada e administrada de forma a se constituir uma cidade cara, de forma que aqueles que não tinham condições de manter os padrões de vida que a cidade exigia eram expulsos da mesma.

As exigências da propriedade legal do terreno, de plantas, de responsáveis pela obra, de obediência às normas dos códigos afastaram do mercado formal a maior parte da população pobre. Nesta cidade produzida, o descaso das políticas urbanas para com a totalidade dos moradores acentuaram as desigualdades, distanciando a possibilidade de cidadania.

No campo, um dos frutos dos resultados do setor agrícola não tão observado na época como algo que deveria gerar preocupação ou no mínimo atenção, era o fato de que a modernização da agricultura objetivando a produção intensiva e extensiva de grãos para gerar excedentes e a criação de grandes complexos agroindustriais alcançaram uma rápida eliminação das matas. Esta dinâmica deu início ao desequilíbrio ambiental, gerando graves problemas de erosão, assoreamento dos rios e a deterioração dos mananciais, cujas águas abasteciam e ainda abastecem a cidade. Além disso, pode-se citar o impacto social causado pelo agronegócio, como o uso intenso de equipamentos e maquinários de ponta e a substituição do trabalhador rural, por métodos mais ágeis e econômicos de produção, com finalidade de aumentar ainda mais a lucratividade no setor; a produção para exportação em detrimento do mercado interno, que acaba sofrendo com a escassez de produtos e com os altos preços praticados; o enriquecimento apenas dos proprietários de terra e o aumento das desigualdades sociais; o aumento das extensões de terra, desestimulando a pequena propriedade rural e a

propriedade familiar; o empobrecimento do solo e o aumento nas quantidades de agrotóxicos e insumos; entre outros.

A partir deste ponto, inicia-se uma nova fase na vida do Município, a fase da “exclusão”, da “expulsão”, como comenta Tomazi:

A exclusão que se iniciou contra os indígenas e o caboclo atingiu outros segmentos sociais posteriormente. Pode-se dizer que o posseiro, o colono, os trabalhadores volantes e até o pequeno proprietário tinham sido importantes no processo de (re)ocupação até a década de 1960, mas na década seguinte eles já podiam ser dispensados em massa; o capital não necessitava mais deles em tão grande proporção nesta região; podiam ir agora atrás do ouro verde em outro lugar e desenvolver a acumulação primitiva tão necessária ao capital em outras fronteiras. Iniciava-se assim o processo de exclusão, principalmente daqueles que acreditaram que a região poderia ter sido um “Eldorado”, mas que na realidade tinha sido apenas outro momento dessa caminhada interminável em busca de um lugar para se viver dignamente. Foram expulsos do “Novo Eldorado” norte-paranaense, e atraídos por outro discurso que afirmava que a “terra da promessa” encontrava-se um pouco mais além, quem sabe no Paraguai, em Rondônia ou no Mato Grosso (TOMAZI, 1999, p.81).

Fica claro nesta exposição, o papel explorador do capitalismo, que usa as pessoas para atingir seus objetivos e depois as dispensa como meros objetos sem valor. Os que preferiam ficar, encontraram na área urbana, as dificuldades dos que não estão preparados para um mercado de trabalho em plena expansão comercial e industrial, onde a formação é requisito indispensável para o êxito profissional. Sem perspectivas, sem estudos, sem dinheiro, pontos de favelas e um considerável número de pessoas desabrigadas e em situação de miséria eram visualizadas pela cidade do “progresso”, principalmente nos bairros operários (Vila Operária, Morangueira e Jardim Alvorada), inclusive aumentando os casos de violências nestes pontos. Segundo Mendes (2004), entre 1960 a 1970, surgiram muitas favelas em Maringá, pois havia um excedente de população pobre sem moradia, o autor cita como exemplo a Vila Vardelina, o Jardim Aclimação e a Vila Bosque. O que, para as elites locais, era algo a ser combatido a

qualquer preço, pois esta situação prejudicava a “imagem” da cidade, pondo em risco os objetivos capitalistas traçados desde o início.

A cidade, idealizada e planejada nos moldes europeus de Cidade-Jardim, projetada para indivíduos previamente selecionados segundo características consideradas essenciais para o desenvolvimento do novo “Eldorado”, como qualificação e conhecimento, de forma que estes indivíduos pudessem agregar valor ao produto “cidade”, torna-se a solidez, a raiz para aqueles que podem suportar seu preço e suas exigências, e uma opção para os demais, os com pouco ou nenhuma qualificação e os que aos olhos dos “homens de bem” não possuem nada a agregar. Opção esta, que se materializa na vontade de ficar, de também ocupar este espaço, de não permanecer a margem, mas fazer parte do todo, do espaço que compreende a cidade. No entanto, segundo Tonella (2010), as mesmas raízes que dão oportunidades a alguns excluem outros:

O campo de possibilidades aberto pela equação não está igualmente à disposição de todos. Alguns, quiçá a maioria, são excluídos desse campo. Para eles, as raízes, longe de lhes possibilitarem novas opções, são o dispositivo de lhes negar (TONELLA, 2010, p. 58).

A imagem construída, a promessa de desenvolvimento econômico e a garantia de qualidade de vida, é a raiz onde muitos buscaram e buscam a solidez, a permanência, mas que não está acessível à todos.

Importante lembrar outro aspecto da construção desta imagem, desta raiz, não diferente do que ocorreu em outras regiões ou Municípios, não só do Paraná, mas de todo território brasileiro, foi a forma de apropriação, a agressão ao meio físico existente (florestas, fauna, rios, solo...) e aos primeiros habitantes, que foram desenraizados para viverem de opções.

Marisa Tornero discute as consequências da redução das florestas nativas da região de Maringá associada ao desenvolvimento da agricultura no Estado:

A escassez da vegetação nativa verificada nessas unidades, bem como a substituição da mata ciliar, já restrita, pela lavoura, que chega na maior parte até as margens dos cursos d’água, pode provocar o assoreamento por sedimentos, transportados pela enxurrada, oriundos das áreas agrícolas que sofreram processo de erosão. Junto com esses

sedimentos, são transportados também alguns nutrientes do solo como nitrogênio e fósforo, além de agrotóxicos (principalmente herbicidas), estes como consequência do manejo inadequado de pulverizadores e descarte de vasilhames.

Aliado a esses fatores, tem-se o alto índice de fraturamento observado nestas unidades, que vem acelerar problemas de uso e ocupação do solo, contribuindo principalmente, na contaminação de aquíferos subterrâneos devido a infiltrações por defensivos agrícolas, chorume de lixões, etc. ( TORNERO, 2000, pg. 54).

Não é difícil perceber todas as consequências negativas que a região de Maringá sofre pelo desmatamento de sua área rural, além dos problemas referentes aos fundos de vales na área urbana.

Cabe ressaltar, que com a expansão do perímetro urbano, o espaço rural foi sendo gradativamente absorvido com os recursos ambientais existentes já degradados.

Comprovando seu vertiginoso desenvolvimento e acelerado crescimento, 03 anos após sua fundação, em 1950, Maringá já apresentava 1.200 casas; 6.000 propriedades rurais em todo o distrito; 4 associações esportivas e recreativas; 2 grupos escolares com 1.200 alunos, 16 escolas municipais e 5 escolas particulares; 3 hospitais; uma igreja matriz em construção além de 7 igrejas diversas; 04 bancos em funcionamento e em seu campo de aviação pousavam os aviões da VASP.



Foto 03 - Igreja Matriz Nossa Senhora da Glória, no início da década de 1960. Fonte: <http://www.maringa.pr.gov.br/historico/galeria.php>. Acesso em 01 de maio de 2009.

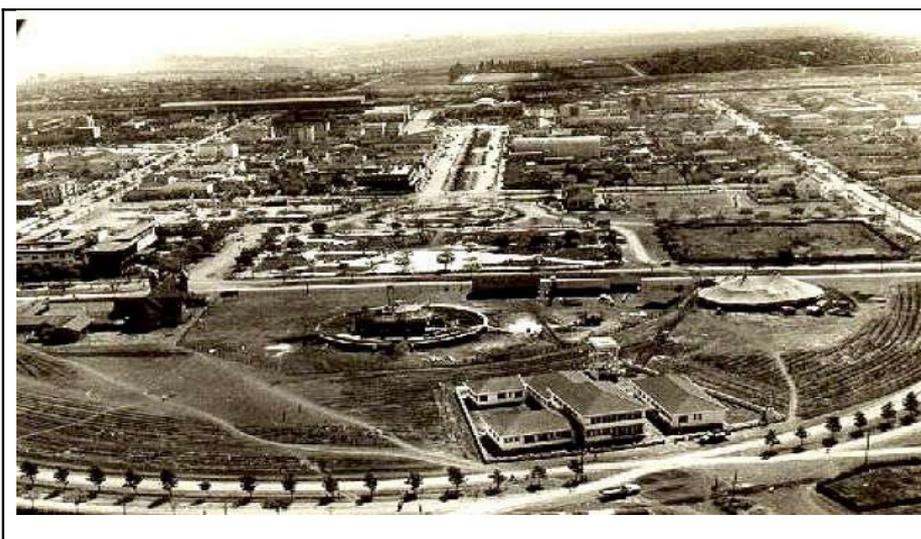


Foto 04 - início da construção da catedral de Maringá em 1959. Fonte: arquivo da prefeitura municipal de Maringá.<sup>30</sup>



Fotos 05 e 06 – Maringá em fins de 1950. Fonte: <http://www.maringa.pr.gov.br/historico/galeria.php>. Acesso em 01 de maio de 2009.

Importante conquista para Maringá ocorreu no setor de educação. Por ser um Município tendente a modernidades, com avançado desenvolvimento em todos os setores, era necessário cada vez mais primar pela qualificação de seus habitantes, de forma a suprir as necessidades do mercado que se expandia. Assim, em 1967, Maringá já ocupava o terceiro lugar no Estado como polo cultural e educacional (NETO, 1979). E, atendendo aos anseios da massa jovem estudantil, o então governador Paulo

<sup>30</sup> Disponível pelo site: <http://www.maringa.pr.gov.br/historico/galeria.php>. Acesso em 01/05/2009.

Pimentel, criou em 06 de novembro de 1969, a Universidade Estadual de Maringá – UEM. Na realidade, o que ocorreu foi a incorporação das três faculdades que existiam no Município na época: a Faculdade de Economia, a Faculdade de Filosofia e a de Direito. Destas, apenas o curso de Economia era reconhecido. Logo no início da criação da UEM, além destes três cursos mencionados, foram criados ainda, Matemática, Administração, Química, Física, Ciências Contábeis, Engenharia Civil e Engenharia Química.

Quanto à vida política, mesmo antes de ser distrito de Mandaguari, já existiam em Maringá dois partidos políticos com seus diretórios constituídos: a União Democrática Nacional (UDN), fundada e presidida por Ângelo Planas, e o Partido Social Democrata (PSD), presidido por Mário Jardim e que contava ainda com Napoleão Moreira da Silva. Logo depois foi constituído o diretório do Partido Republicano, desmembrado da UDN e integrado por Ângelo e Arlindo Planas, Nassib Haddad, Boanergs de Oliveria Fernandes, Durval Francisco dos Santos e Ariovaldo Moreno, entre outros. Organizados esses três primeiros, aos quais se acrescentaram posteriormente o Partido Social Progressista (PSP) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), estava definido o pano de fundo sobre o qual se iriam travar as lutas políticas do futuro município de Maringá.

A maior parte dos projetos no início da vida pública da cidade teve o objetivo de propor a elevação da qualidade de vida da população, versando, principalmente, sobre questões sociais (DIAS e TONELLA, 1999). A partir da década de 70, é notória a preocupação dos legisladores com a questão ambiental, dada a própria identidade construída da “cidade verde”.

Neto (1979) comenta sobre o tumulto que existia na vida política de Maringá neste período, devido às divergências de ideias entre os legisladores e o executivo e por boa parte da população:

Face às discordâncias existentes, Maringá teve a sua vida político-administrativa tumultuada, procurando, entretanto, o legislativo, um denominador comum para que se chegasse a bom termo e pudessem ser solucionados os problemas administrativos até então paralisados (NETO, 1979, p. 168)

Mas, estes desentendimentos são normais em todos os locais, pois os indivíduos têm pensamentos e interesses diversos, ainda mais se tratando daqueles que representam uma determinada camada social. A democracia é maravilhosa, porque permite ao cidadão a livre manifestação do pensamento, a discordância de pontos de vista, o assentimento às boas coisas e o repúdio às más.

## 2.2 – Localização e dados geográficos

Maringá situa-se geograficamente no Noroeste do Paraná, a 430 km de Curitiba, capital do Estado. Encontra-se na região fisiográfica chamada de Terceiro Planalto Paranaense, limitada ao norte por Ângulo e Mandaguaçu, ao sul por Floresta, Ivatuba e Marialva, a oeste por Mandaguaçu e Paiçandu, e a nordeste por Iguaraçu e Astorga. É a sede da Microrregião 9<sup>31</sup>, integrando a Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense -AMUSEP e fazendo parte da mesorregião Norte Central Paranaense. O Município ocupa uma superfície total de 487,93 Km<sup>2</sup>, com uma área urbana de 128km<sup>2</sup>, representando 26,31% da área total. É cortado pelo Trópico de Capricórnio, tendo latitude de 23° 42' S e longitude de 51° 93' W, está localizado sobre o maior manancial de água doce subterrânea transfronteiriço do mundo, o Aquífero Guarani (GARCIA, 2006).

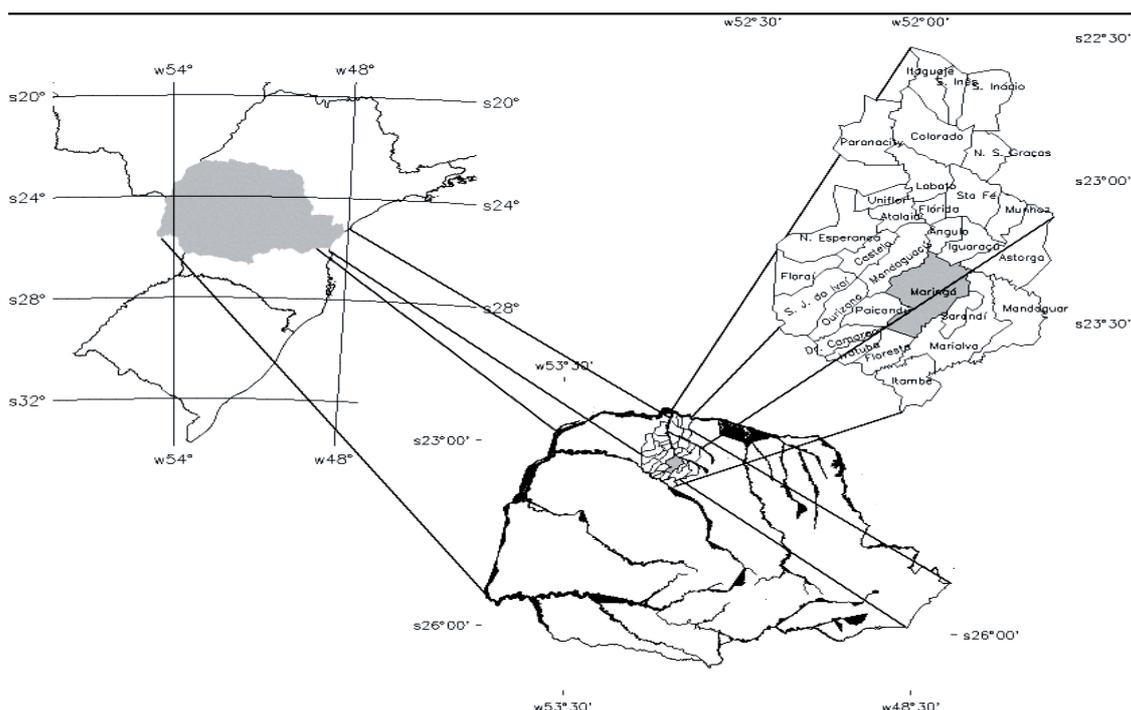


Figura 04 – Mapa do Estado do Paraná - localização geográfica de Maringá. Disponível em: <http://www.scielo.br/img/revistas/rsbmt/v41n2/a16fig01.gif>. Acesso em 09/02/2010.

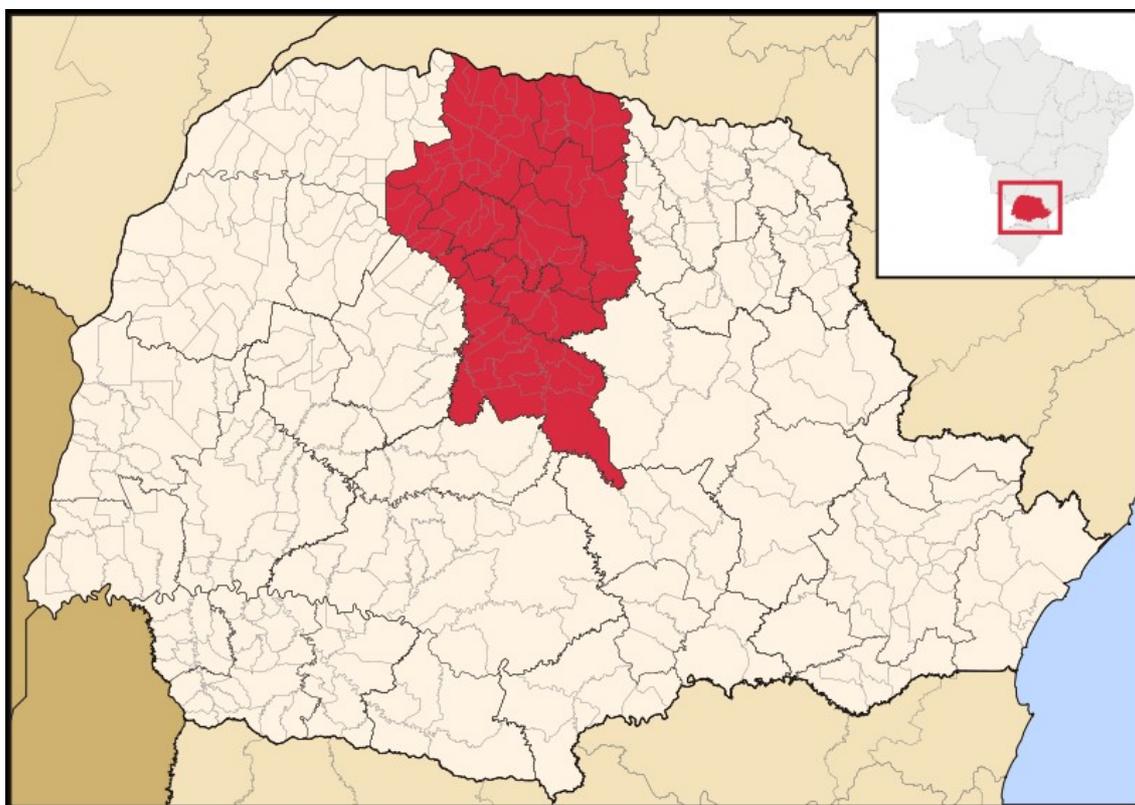


Figura 05 - *Mesorregião do Norte Central Paranaense*. Fonte: [http://ipardes/Parana\\_Meso\\_NorteCentralParanaense/](http://ipardes/Parana_Meso_NorteCentralParanaense/). Acesso em 09/02/2010.



Figura 06 – Microrregião 9 pertencente à mesorregião [Norte Central Paranaense](#) do Estado do Paraná – Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense AMUSEP). Fonte: [http://ipardes/Lista\\_de\\_mesorregioes\\_do\\_Parana/](http://ipardes/Lista_de_mesorregioes_do_Parana/). Acesso em 09/02/2010.

Possui clima subtropical, com verões quentes e chuvosos e invernos secos e frios.

No contexto estadual, Maringá ocupa o 3º lugar do Estado em termos de população total, e apresenta uma densidade demográfica de 670,12 hab/Km<sup>2</sup>.<sup>32</sup>

O Município possuía em 2006 um PIB – Produto Interno Bruto total de 5.275.926.955 (cinco bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), sendo distribuídos em 16.264 (dezesseis mil e duzentos e sessenta e quatro reais) per capita aproximadamente.<sup>33</sup>

Com relação ao índice de desenvolvimento humano o último relatório no ano de 2000 apresenta Maringá como à 65ª em nível nacional e a 6ª em nível estadual.<sup>34</sup> No item educação, que compõe o IDH-M, o de Maringá é um dos maiores do Paraná<sup>35</sup>.

A economia maringaense está alicerçada no setor terciário, principal fonte geradora de emprego. O setor secundário, segundo fator gerador de empregos, absorve cerca de 25% da população economicamente ativa. O setor primário apresenta-se como terceiro fator gerador de emprego, levando-se em consideração que apenas, 1,62% da população reside na zona rural.

O município faz parte do segundo parque industrial do Estado que já se definiu, espacialmente, como polo de concentração no eixo formado por Londrina, passando por Apucarana e, por fim, Maringá.

O processo de industrialização no Município caracteriza-se por uma forte dependência da produção agrícola regional, o que se reflete na predominância dos gêneros alimentar e têxtil.

De acordo com o “Mapa da pobreza do Paraná”, elaborado pela Secretaria de Estado da Criança e assuntos da família,<sup>36</sup> Maringá e Curitiba são as únicas cidades do Estado que apresentam simultaneamente as melhores condições sociais, de domicílio e

<sup>32</sup> Disponível em [http://www.ipardes.gov.br/anuario\\_2007/index.html](http://www.ipardes.gov.br/anuario_2007/index.html). Acesso em 29/01/2009.

<sup>33</sup> Disponível em <http://www.ipardes.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=98>. Acesso em 01/05/2009.

<sup>34</sup> Disponível em [http://www.ipardes.gov.br/anuario\\_2007/index.html](http://www.ipardes.gov.br/anuario_2007/index.html). Acesso em 29/01/2009.

<sup>35</sup> Disponível em [http://www.ipardes.gov.br/anuario\\_2007/index.html](http://www.ipardes.gov.br/anuario_2007/index.html). Acesso em 29/01/2009.

de saneamento básico, em seus territórios, urbano e rural. Ocorre, no entanto, que Curitiba não possui área rural. Desta maneira Maringá é a única cidade do Estado que concilia, ao mesmo tempo, as melhores condições, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Alguns indicadores demonstrados na tabela abaixo apontam que a cidade de Maringá possui um desenvolvimento acima da média das demais cidades paranaenses com características similares às suas.

<b>Indicador</b>	<b>Nível</b>
Densidade Demográfica	670,12 hab/km <sup>2</sup>
Domicílios com coleta de lixo	100%
PIB Per Capita	R\$ 16.264
Taxa de Pobreza	8,74 %
Taxa de Analfabetismo/15 anos ou mais	5,4 %
Abastecimento de Água	125.225 unid. Atend
Atendimento de Esgoto	100.608 unid. Atend
Média de residentes por unidade familiar	4 a 5 pessoas
Consumidores de Energia Elétrica – Total	134.364
Total de leitos hospitalares	1.316
Estabelecimentos de saúde = público/privado	150

Tabela 5 – Indicadores do desenvolvimento de Maringá. Fontes: IBGE (2006); Atlas Social de Maringá 2004; Sanepar - Maringá (2008).

A infra-estrutura da cidade, em relação à energia e telefonia, é bem atendida demonstrando o desenvolvimento alcançado em setores estratégicos para o crescimento econômico.

Outro fator bastante atrativo de Maringá e que tem sido muito explorado pelos empresários e órgãos públicos do Município, refere-se a sua qualidade de vida. Ainda hoje se tem o hábito de medir o índice de qualidade de vida de uma localidade em

<sup>36</sup> MARINGÁ. Prefeitura Municipal. Secretaria de Planejamento. *Perfil da cidade de Maringá*. Maringá, 1996.

virtude, principalmente, de seus fatores sócio-econômicos. Quanto a isso Garcia comenta em sua obra:

Deve-se salientar que o meio ambiente é responsável pela maior parte dos elementos que conferem ou não qualidade de vida a uma região, pois a saúde da população, tanto física quanto mental, está diretamente relacionada a água, aos alimentos e ao ar que consomem, além dos aspectos psicológicos favoráveis, advindos do contato humano com a natureza (GARCIA, 2006, p. 31).

Maringá conta com 62 córregos e ribeirões cortando o território do Município. Destes, 20 estão na área urbana, sendo que 19 deles possuem suas nascentes dentro da cidade.

Por estar situada em um divisor de águas, ao Norte pelo Rio Pirapó e ao Sul pelo Ivaí, e por estar localizada em um topo de vertente (espigão), o gradiente de variação de altitude do Município é pequeno, formando assim, áreas planas, junto com a composição do tipo de solo – *Latossolo Roxo Distrófico A Moderado*<sup>37</sup> - e sua espessura, o que facilita a absorção da água da chuva, proporcionando a existência de nascentes na maior parte dos encontros de vertentes da cidade. Nos pontos de solo mais raso, o lençol freático fica praticamente exposto, inviabilizando a área para urbanização, em respeito às leis ambientais. Essa exuberância em quantidade de nascentes leva o Município a ser conhecido como um “*berço de nascentes*”. Com isso, podemos visualizar a quantidade ainda incalculável de áreas de preservação permanente existentes no Município. O que é motivo de orgulho traz também muitos problemas para um Município emergente como o nosso que cresce em progressão geométrica.

Ao todo, contabilizamos hoje 2.108.591,00<sup>2</sup> (dois milhões, cento e oito mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados) de áreas verdes no Município, decorrentes das 11 Unidades de Conservação e das 8 áreas de reserva existentes em Maringá (GARCIA. 2002, p. 52), fora a arborização urbana que na década de 80 segundo Milano (1988), citado por Loch e Silva (2006) totalizavam 62.818 árvores e em 2006, já eram 93.261 árvores, contabilizando uma área arborizada de 3.877.745 m<sup>2</sup>.<sup>38</sup> De acordo com Rego (2001), a arborização urbana do Município, também foi algo

---

<sup>37</sup> Dados da/o EMBRAPA/IAPAR.

<sup>38</sup> Segundo dados de uma pesquisa realizada pelo Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR em 2006.

planejado e construído para manutenção da publicidade em torno do verde e da qualidade de vida oferecida pela cidade, seu diferencial em relação a outras cidades, tanto que foi contratado pela CMNP em 1949 um Engenheiro Florestal<sup>39</sup>, especialista em botânica para providenciar a arborização da cidade, que até então não possuía esta paisagem nas poucas ruas existentes. A paisagem urbana ganhou “variedade e encanto”. (REGO, 2001, p. 1576).

No governo do prefeito Said Ferreira (1984-1988), tivemos em Maringá o primeiro programa de governo sobre paisagismo e urbanismo. Foi também o primeiro governo a se apropriar da árvore de forma explícita como símbolo de preservação ambiental e a trabalhar a educação ambiental, de forma tímida, falando apenas sobre a ecologia, e a preservação do verde, sem abordar outros temas como águas e resíduos.

Cada via recebeu um tratamento diferenciado, plantando-se em cada uma um determinado tipo de árvore, conferindo a cada via a própria individualidade e a cidade um fator positivo na avaliação de sua imagem. Assim, pode-se identificar algumas avenidas do Município pela sua arborização característica, como a Avenida Duque de Caxias e suas tamareiras no canteiro central; as Palmeiras Imperiais ladeadas de Pau Ferro na Avenida XV de Novembro; os Flamboiões na Avenida Tiradentes; o Ipê Roxo na Avenida Brasil; a Figueira na Avenida Rio Branco; a Grevílea no canteiro central da Avenida Gastão Vidigal. De Angelis (2006), fala que em 2006 eram 42 espécies arbóreas somente nas praças. Hoje, segundo dados da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, o plantio da arborização nos novos loteamentos, ocorre da mesma forma que no início da colonização do Município, escolhendo uma ou duas espécies por bairro, dando continuidade a arborização diferenciada, conferindo uma identidade diversa para cada novo bairro.

Em 1984, a administração do prefeito Said Ferreira, lançou uma campanha para escolher um slogan para a cidade verde, usando a rede escolar e os meios de comunicação simultaneamente. A campanha foi um sucesso e o slogan vencedor foi: “Maringá: coração verde do Brasil” (PAULA, 1999). Assim, absorvia-se a cada dia, a ideia de que a arborização urbana era sinônimo de preservação e o fato de Maringá ser uma cidade arborizada, levava a crer que era ambientalmente correta. Também foi nesta

---

<sup>39</sup> Luiz Teixeira Mendes, que foi substituído em 1954 por Aníbal Bianchini da Rocha.

administração, em 1986, que ocorreu pela primeira vez um Seminário sobre arborização urbana.

A partir desta campanha ostensiva, o poder público não mais deixou de explorar a arborização da cidade como símbolo de preservação ambiental, intensificando-se neste momento a criação das primeiras leis municipais a tratar do assunto, conforme será exposto no próximo capítulo.

Em relação a Parques, na década de 70 haviam apenas o Horto Florestal, primeira Unidade da Cidade, de propriedade da CMNP, que foi declarado em 1994 pelo Decreto 203, como uma Reserva Florestal Municipal - área de relevante interesse ecológico, com uma área de 368.300m<sup>2</sup>; o Parque do Ingá com 473.300m<sup>2</sup>, criado em 10 de outubro de 1970, pelo prefeito José Valente, constituído erroneamente como Área de Preservação Permanente - APP, mas que na realidade trata-se de uma Unidade de Conservação. Denominado pelos populares a princípio como Bosque I, recebeu o nome de Parque Dr. Etelvino de Oliveira e somente em 13 de outubro de 1971, pela Lei municipal 880/71, passou a denominar-se Parque do Ingá (JABUR. 2002); e o Bosque Tupinambá, onde era mantido o viveiro de mudas da Companhia na época. Este Bosque, conhecido popularmente como Bosque II, foi mantido desde o traçado original, quando do planejamento da cidade em uma área de 594.400 m<sup>2</sup>. Privilegiado em termos de acesso, localiza-se no anel central do perímetro urbano contendo um remanescente de vegetação nativa de floresta pluvial tropical. Estes três Parques constituíam um total de 1.436.000 m<sup>2</sup> de área verde na época.

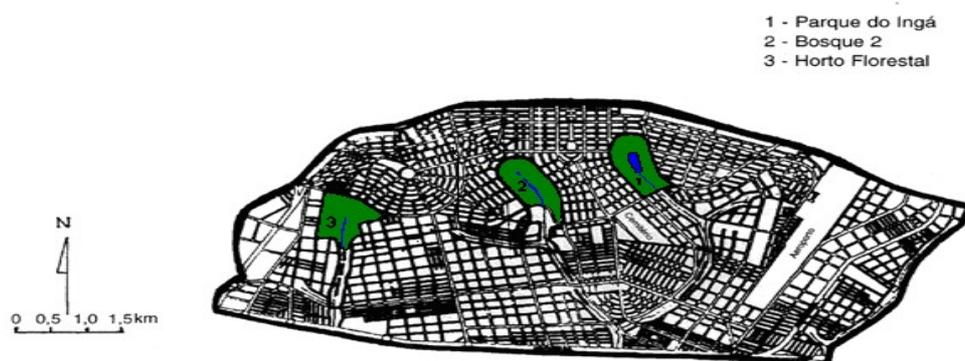


Figura 07 – localização das três primeiras áreas verdes de Maringá. Fonte: [www.scielo.br/scielo.php?pid=S0037-8682199800](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0037-8682199800). Acesso em 29/07/2009.

Segundo um levantamento feito por Garcia (2006), hoje as áreas de parques e de proteção ambiental na cidade, ultrapassam os 2.000.000,00m<sup>2</sup>, vemos a configuração atual da quantidade de Reservas florestais e Áreas de Preservação Permanente na figura 7 abaixo.

Note-se que tivemos um aumento significativo, na quantidade de áreas verdes na cidade, apenas considerando a criação de novas Unidades de Conservação, sem falar que neste caso, trata-se de áreas de mata nativa preservada total ou parcialmente, o que é considerado um ponto positivo para o Município, comprova que houve interesse e políticas neste período voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e de preservação ambiental, pelo menos no que tange a este bem ambiental.

Loch e Silva (2006, p. 4), comentam que a “representação social manifesta uma relação cotidiana entre o sujeito e o objeto, gênese da percepção que o indivíduo tem de seu entorno, a partir dos símbolos eleitos pelo indivíduo e/ou coletividade”. No caso de Maringá, as árvores são o símbolo da representação social da “cidade ecológica” da “cidade verde”.

Neste sentido, entre outros, Maringá foi considerada pela Revista Veja<sup>40</sup> em 1999, como uma das dez melhores cidades para se viver no País sendo denominada a “Dallas brasileira” e considerada a cidade “sempre ecológica” e com excelente nível sócio-econômico; Pelo Jornal “O Estado de São Paulo”, como o quarto maior consumo *per capita* do Brasil e pela Revista Exame como a 18ª melhor opção entre as cidades do Brasil para negócios<sup>41</sup>. Já em 22 de julho de 2008 novamente a Veja publicou reportagem onde coloca Maringá no Ranking das 40 melhores cidades para se viver no Brasil, levando a posição de mais segura do País.<sup>42</sup>

Estas “qualidades” que giram em torno do Município, e acabam se tornando atrativos para pessoas de todas as regiões do País, não é fato recente, conforme comentam Loch e Silva (2006), já no ano de 1972, Maringá foi citada pela revista de circulação nacional Manchete. A revista exaltava a pujança da Cidade Canção, referindo-se a nova explosão do desenvolvimento econômico,... “um exemplo de

---

<sup>40</sup> DALLAS no Paraná. Revista Veja v. 32, n. 20, p. 128, maio 1999.

<sup>41</sup> Revista da Associação Comercial de Maringá – Acim. *MARKETING da Qualidade*. Revista. Maringá, ano 35, nº. 392, 1998.

<sup>42</sup> *Revista Veja* Edição 2070, ano 41 nº29 23 de julho de 2008.

convivência entre desenvolvimento e ecologia”<sup>43</sup>... Luz (1997) cita ainda a satisfação dos primeiros moradores ao referirem-se ao clima do Município, que alegavam fazer muito bem para a saúde, pelo fato das áreas verdes existentes que proporcionavam um clima mais puro e da abundância em chuvas.

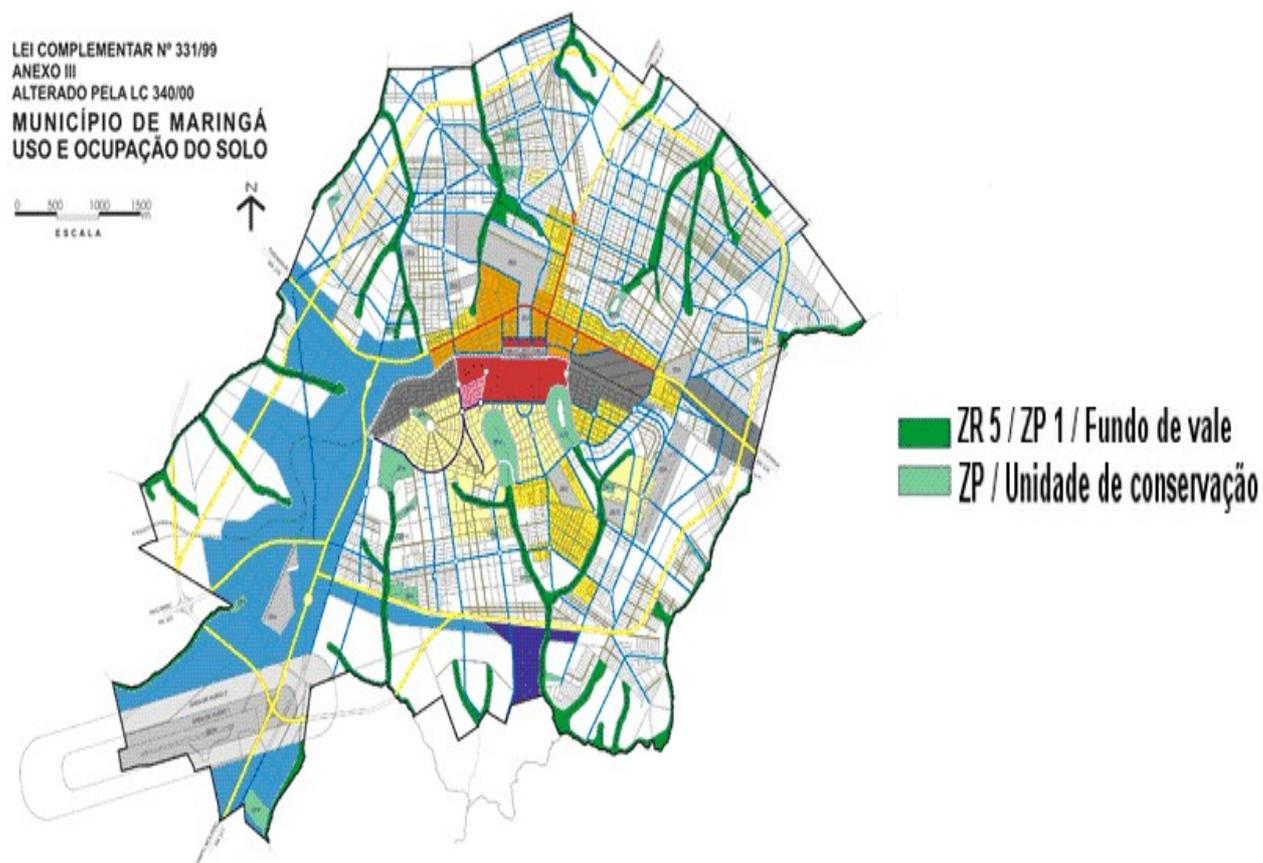


Figura 08 - Mapa do Zoneamento de Maringá – Fonte: PMM/ Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Modificado por KERKHOFF, J. A. Em 2009.

A publicidade em torno das características naturais e da qualidade de vida do Município eram feitas inclusive nos pleitos eleitorais, na época dos agitados comícios, onde por vezes, os candidatos atestavam a importância de Maringá para a economia regional e comprometiam-se com a continuidade deste projeto e ainda, com o fortalecimento do desenvolvimento para uma maior “qualidade de vida”. Como

<sup>43</sup> Revista Manchete – Suplemento da edição da Independência, 1822-1972, s/n, p. 6-17, set. 1972. Fonte: Loch e Silva (2006, p. 5).

exemplos, citamos a campanha feita pelo Sr. Anníbal Bianchini, candidato a prefeito em 1982 que tinha como *slogan* “Industrialização com humanização”, incorporando a ideia de desenvolvimento com melhoria das questões sociais; ou a do Advogado Dr. Horácio Raccanello, que também concorria a prefeito em 1982 e defendia a bandeira da mudança democrática afirmando que sua administração seria marcada pela participação popular (TONELLA, 1999).

Assim, meio ambiente e qualidade de vida, eram produtos oferecidos, postos à venda em Maringá. Vainer (2000, p. 78) comenta sobre o que ele chama de cidades-mercadoria, e que “vender a cidade, converteu-se em uma das funções básicas dos governos locais”. Talvez esta seja uma das ideias mais populares entre os neo planejadores urbanos, a ideia de que a cidade é uma mercadoria a ser vendida, num mercado extremamente competitivo, onde outras cidades também estão à venda. Isto explica que o chamado “marketing urbano” se imponha cada vez mais como uma esfera específica e determinante do processo de planejamento e gestão das cidades. Ao mesmo tempo, aí encontraríamos as bases para entender o comportamento de muitos prefeitos, que mais parecem “vendedores” que dirigentes políticos. No caso específico de Maringá, este entendimento do autor, reflete a realidade do município, desde sua constituição inicial, quando foi pensado e planejado pelos primeiros colonizadores, passando por todas as administrações até hoje e mantendo-se no período atual, sempre com a imagem a ser vendida de uma cidade-verde e agora a “Maringá saudável”.

O autor comenta que a partir do diagnóstico das características de cada cidade e dos infinitos mercados nos quais ela pode ser vendida, é possível examinar que tipo de consumidor se interessará pelos seus atributos e pelo que ela tem a oferecer ou poderá lhe oferecer ao longo do tempo. No nosso caso, vende-se qualidade de vida; a oportunidade de bons negócios, principalmente no setor imobiliário, que é um dos “carros chefes” da cidade no âmbito empresarial; vende-se ainda um setor educacional amplo possibilitando formação inclusive em nível de pós-graduação e boas oportunidades de trabalho nesta área, entre outros. Assim, o Município foi pensado e construído para um tipo de consumidor, que tenha certo nível de formação e poder aquisitivo para se manter numa cidade extremamente competitiva e cara, sendo, no

aspecto imobiliário, segundo dados veiculados na imprensa estadual, a 2ª cidade mais cara do Estado, perdendo apenas para Curitiba<sup>44</sup>.

O ato de comprar e vender o produto cidade e os atributos que são agregados e oferecidos faz aumentar o seu valor. Carreras (2008), afirmando o posicionamento de Vainer, diz que:

A crescente importância do consumo do espaço urbano colocou no primeiro plano das políticas de muitas cidades um interesse especial pela paisagem urbana em relação com o desenvolvimento da chamada sociedade do espetáculo e da cultura da imagem (CARRERAS, 2008, p. 26).

Assim, as cidades investem crescentemente na fixação de uma imagem competitiva no mercado a fim de atrair investimentos produtivos, imobiliários, turísticos ou de qualquer outro tipo.

A imagem de Maringá é “vendida” no Brasil e fora dele como de cidade verde, que a muitos significa a mesma coisa que “ecologicamente correta”. Paula (1996) atribui esta relação de harmonia entre o homem e a natureza a um discurso político que foi construído com finalidade econômica, ou seja, para dar um significado de paraíso turístico e transformar a cidade em um atrativo na reprodução do capital. A autora afirma que a imagem de Maringá está associada à qualidade de vida e desenvolvimento econômico, fato já observado no discurso feito pela CMNP, na época de fundação do Município. A população, nesse sentido, aceitou a imagem de que a cidade prima pela preservação ambiental porque essa imagem foi também gestada pela coletividade e é de interesse comum a todos. Há um imaginário, portanto, atuando nesse espaço, pois preservação ambiental não significa somente preservação de árvores paisagísticas ou ornamentais.

Quanto ao ponto de vista da imagem, não resta dúvida: a mercadoria cidade tem um público consumidor muito específico e qualificado. Vainer (2000), afirma que transformada em coisa a ser vendida e comprada, a cidade não é apenas uma mercadoria, mas, sobretudo, uma mercadoria de luxo, destinada a um grupo de elites de potencial compradores. E quanto aos grupos que não tem solvabilidade para adquirir este pro-

---

<sup>44</sup> Segundo reportagem apresentada no Jornal Estadual “Paraná TV, 1ª edição”, veiculado no horário das 12h00 no dia 29/05/2009.

duto de elite? O que fazer com os grupos que não podem adquirir a tão sonhada e necessária qualidade de vida? Ou que não podem adquirir as belas paisagens dos bosques e parques da cidade ou da exuberante arborização? Bem, esta massa de compradores de menor poder aquisitivo, se aglomeram nas periferias, próximo as áreas de fundos de vale, ou ainda, em bairros localizados sobre elas<sup>45</sup> onde geralmente se localizam os problemas ambientais mais graves, convivem com a falta de saneamento básico, como redes de esgoto e a falta de serviços públicos, como o asfaltamento das vias, redes de galerias de águas pluviais, coleta regular do lixo e do material reciclável, serviço de saúde, entre outros, enfim, é o que podem adquirir estes “compradores”.

É notável o aumento das áreas verdes no Município, e do aparente “verde” fruto da arborização urbana, proveniente de políticas públicas ao longo dos anos, de investimento na criação de parques e reflorestamentos de Áreas de Preservação Permanentes, públicas e principalmente particulares. Esta ampliação da quantidade de “espaços verdes” faz parte do marketing da cidade em manter-se como “ambientalmente correta”, tornando-a conhecida nacionalmente por esta qualidade e sendo um atrativo para as pessoas que buscam melhor qualidade de vida e que desejam investir no Município. Loch e Silva afirmam que:

Trata-se de passar uma imagem de convencimento, positiva e atraente a investidores, de uma imagem de cidade sem problemas. É com esses discursos que vão se criando na cidade a representação social de uma cidade livre das mazelas sócio-ambientais (LOCH e SILVA, 2006, p. 5).

Ora, este marketing da cidade tem contribuído para o seu crescimento populacional, o que não é de todo mau, porém, a urbanização também traz suas consequências ao meio ambiente. Não há modificação do meio natural sem impacto e sem degradação. Esta degradação é que muitas vezes não aparece aos olhos dos munícipes, dos administradores e também da mídia. Loch e Silva comentam sobre isto:

---

<sup>45</sup> Lembramos aqui o caso do Jardim Tarumã II, bairro pobre da periferia maringaense, localizado ao sul da cidade e construído sobre uma área de preservação permanente.

Comparando as paisagens iniciais da cidade (paisagens naturais) a paisagem construída (edificações, ruas) e as paisagens atuais, enfatizando os problemas ambientais e sociais desde 10 de maio de 1947, data de sua fundação, pode-se afirmar que nos 58 anos da cidade, a paisagem natural de Maringá transformou-se radicalmente, mas a cidade mantém seu discurso ecológico. Mantém também a segregação espacial de suas classes, tal como preconiza seu projeto inicial, mas com o aprofundamento dos problemas sociais. O grande embate dos ambientalistas é com o setor empresarial que ignora as leis ambientais. (LOCH e SILVA, 2006, p. 1).

A paisagem urbana é o resultado da interação entre o espaço construído e a natureza num processo temporal e espacial, representando a ação social de um determinado núcleo humano historicamente situado (LOCH e SILVA, 2006), ou seja, é o procedimento do homem em intervir na organização e ocupação do espaço que o circunda, expressando assim o seu modo contemporâneo de viver. No caso de Maringá, a sua paisagem urbana foi socialmente construída pela ação humana dentro das condições propiciadas pela natureza e pelos valores funcionais e estéticos da sociedade maringaense resultando em uma cidade desenhada conforme os padrões estéticos de seus idealizadores. O seu padrão estético, rodeada pelo verde é o que individualiza Maringá em relação a outros Municípios de mesmo porte, é sua personalidade, suas características que nascem do cenário construído, da vida de seus habitantes e de muitas outras circunstâncias que consideradas em conjunto, diferenciam e marcam a sua forma urbana.

Suas peculiaridades geográficas, como a localização, por exemplo, conforme já citado, e a quantidade de áreas de preservação permanente, na área urbana, geram um grande problema ambiental e de difícil solução. A questão é como continuar a expansão urbana no Município sem impactar estes espaços ambientalmente protegidos e ainda, como resolver os impactos causados nas áreas já consolidadas?

O município de Maringá destaca-se, no Estado do Paraná, em todo o País, pela propaganda de oferecer a sua população um alto nível de qualidade de vida. No entanto, um dos grandes problemas observados no decorrer da história de ocupação e desenvolvimento do Município, é o fato de não haver um acesso democrático e igualitário aos espaços públicos e privados, com boa qualidade de vida a todos, geralmente ele fica ressoado às elites e classe média. Talvez um dos piores efeitos, de toda a propaganda proje-

tada e exercida sobre uma imagem construída e vendida da cidade como ambientalmente correta, economicamente viável e socialmente justa, seja a capacidade de desviar a atenção da população para problemas efetivos que ocorrem em Maringá.

Nestes 63 anos do Município, as paisagens construídas em Maringá representaram sempre o símbolo de suas classes. Assim, os inúmeros problemas ambientais existentes no município quase sempre têm sua divulgação prejudicada ou mitigada pela imagem de *exemplo ambiental*, na qual boa parte de seus munícipes acredita fielmente. Ao invés de enfrentar os problemas de forma conjunta e solidária, há uma forte tendência para se alimentar essa imagem e continuar a postergar atitudes mais concretas quanto à preservação e restauração dos inúmeros processos de degradação ambiental instalados no Município. Maringá apresenta problemas em seu espaço urbano, que são os mais dramáticos para uma cidade: os impactos nos fundos de vale, a poluição dos corpos hídricos, a falta de saneamento básico nos bairros mais pobres, a impermeabilização das áreas centrais, entre outros.

Cabe agora verificar se a atual legislação ambiental de Maringá atende aos requisitos do desenvolvimento sustentável e ainda, se esta legislação tem corroborado para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes através de políticas públicas para tanto. É o que será tratado no próximo capítulo.

### **3 – INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O PLANO DIRETOR E A AGENDA 21.**

**Diante de um cenário de escassez de recursos naturais é preciso muita capacidade de organização política para poder conciliar os interesses diversos.**

**Wagner Costa Ribeiro (2005, p. 63).**

A política define e modifica o espaço geográfico, dá forma, características e conduz toda uma sociedade. Se o espaço é dominado por uma política mais capitalista, onde o crescimento econômico é a prioridade, com certeza outros interesses e importâncias serão prejudicados, como o Meio Ambiente e as questões sociais por exemplo. Se a política é totalmente preservacionista, desprezando o crescimento econômico, teremos um espaço urbano estagnado, sem condições de crescimento o que aos poucos prejudicará o próprio meio ambiente que depende de recursos, muitas vezes privados para sua recuperação e preservação.

Desta forma, a política adotada em um determinado espaço, deve sempre buscar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social e a preservação ambiental de forma que uma coisa não prejudique ou impossibilite o desenvolvimento de outra.

Maringá possui vários órgãos públicos atuantes na área ambiental, tanto no âmbito federal como estadual, do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Lei nº 6.938/81). Desta forma, encontram-se representação do IAP, da SUDERHSA, do IBAMA e do Ministério Público.

Cada órgão possui sua parcela de competência e atividades específicas. Maringá ainda possui uma Secretaria Municipal voltada às questões ambientais, que absorve para si grande parcela das competências originárias relacionadas à gestão ambiental pública do Município.

A primeira lei a tratar da política ambiental em Maringá foi a Lei Complementar nº 09 de 1993. Esta Lei criou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Conse-

lho Municipal do Meio Ambiente e definiu as competências originárias de ambos e de seus membros além de outras atribuições.

Segundo esta Lei, o principal objetivo da política ambiental de Maringá era “contribuir para a melhoria da qualidade de vida do munícipes, mediante a conservação e a recuperação dos recursos ambientais<sup>46</sup>”.

Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto 1358/2002, que tratava das infrações ambientais cometidas no Município e das penalidades aplicáveis e era a legislação municipal mais aplicada pelos agentes fiscais da SEMA.

Segundo Garcia (2006), analisando os artigos do Decreto 1358/2002, percebe-se que se trata de uma cópia fiel dos principais dispositivos do Decreto Federal que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais.

Em julho de 2009, esta Lei foi revogada pela Lei Complementar nº 758/2009 de autoria dos vereadores Marly Martin Silva (DEM), Humberto Henrique (PT) e Márcia Socreppa (PSDB).

A atual Lei da Política ambiental de Maringá, publicada em julho de 2009, não foi até este momento regulamentada, não tendo desta forma, aplicabilidade. Assim, o Município possui uma Política Ambiental legitimada por lei, mas inaplicável por falta de providências do poder executivo, qual seja, a regulamentação.

Como não há regulamento atual, e o anterior foi revogado com a revogação da Lei Complementar 09/93, não há possibilidade legal de o município aplicar penalidades por infrações ambientais, emitir Notificações, cobrar providências em relação a possíveis danos ambientais, ou seja, está limitado no seu poder de polícia e de gestão. No caso concreto, tem-se aplicado o Decreto Federal 6514/2008, que estabelece o processo administrativo federal para apuração de infrações ambientais, o que não é adequado e alguns agentes, por desconhecimento, ou falta de alternativa<sup>47</sup>, tem aplicado o poder de polícia normalmente, utilizando-se do ato normativo revogado, o que se constitui em completa ilegalidade.

---

<sup>46</sup> Art. 1º da Lei 09 de 1993.

<sup>47</sup> Uma vez que não é competência da secretaria de meio ambiente o regulamento de leis e sim da Procuradoria Jurídica do Município. Enquanto este órgão não age e concretiza sua função os servidores ambientais do Município, sem alternativas e na tentativa de manter a ordem ambiental acabam aplicando a lei já revogada e com isso incorrendo em uma ilegalidade.

Como o objetivo deste trabalho é pesquisar a eficácia da atual política ambiental aplicada pelo poder executivo municipal enquanto expressão ou parte de um desenvolvimento sustentável no Município, nosso foco será o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente enquanto responsável como órgão executor.

### **3.1 - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

A Lei Complementar nº 09/93, criou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com objetivo de adequar a estrutura administrativa municipal à evolução provocada pela Constituição Federal e pelas exigências legais e populares relacionadas ao meio ambiente<sup>48</sup>.

A Pasta foi criada na segunda administração do prefeito Said Ferreira (1992 – 1995) e teve como Primeiro Secretário o Engenheiro Químico, Paulino Heitor Mexia<sup>49</sup>.

Criada inicialmente como Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SEUMA, não teve qualquer estruturação básica para o início de seu funcionamento na área ambiental e segundo Garcia (2006), trouxe as questões ambientais de forma secundária, devido principalmente ao pouco orçamento destinado à Pasta.

De acordo com o art. 4º da lei 09/93, era competência da SEUMA:

- Planejamento operacional, a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município;
- O desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora;
- O levantamento e cadastramento das áreas verdes;
- A fiscalização das reservas naturais urbanas;
- O combate permanente à poluição ambiental;
- A administração, construção, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer;
- A definição da política de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;

---

<sup>48</sup> Especialmente pela realização da 2ª Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas (ECO – RIO 92), no Rio de Janeiro.

<sup>49</sup> Informação prestada pelo Secretário de Meio Ambiente atual, Engenheiro Diniz Afonso.

- A apreensão de animais;
- A manutenção e controle operacional da frota de veículos pesados, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- A administração e manutenção de cemitérios e controle e manutenção de veículos e máquinas;
- Promover o controle e manutenção de veículos e máquinas;
- Promover os serviços de conservação e manutenção da iluminação das vias públicas;
- Promover a limpeza pública, varrição, capinagem, bem como a reciclagem e a compostagem do lixo urbano, de parque, jardins e logradouros públicos;
- Promover as medidas necessárias para a proteção do meio ambiente, através do controle de poluição ambiental, o desempenho de outras atividades correlatas.

Percebe-se que em relação à gestão do ambiente natural, praticamente todos os objetos estavam no sentido de manutenção do aspecto paisagístico da “cidade verde”.

Entre 1992 e 1996, a Diretoria de Meio Ambiente da SEUMA contava com apenas três funcionários mais o chefe do setor, para executar o trabalho de fiscalização, controle, autuações e ações de preservação do meio ambiente de Maringá.

A partir de 2001, a Diretoria de Meio Ambiente passou a ser composta por duas gerências: a Gerência de Controle Ambiental e a Gerência de Meio Ambiente. A primeira era responsável pela fiscalização ambiental, pela emissão de pareceres referentes à instalação de empresas, obras e atividades no Município. A Gerência de Meio Ambiente possuía uma função mais executiva das políticas públicas, sendo responsável pelas Unidades de Conservação do Município, pela manutenção das praças, arborização e jardins públicos da cidade e pelo Viveiro Municipal.

Até 2004, a Gerência de Controle ambiental contava com 05 funcionários, mais a gerente, sendo que apenas 01 deles era técnico em engenharia civil. Para aumentar o “poder” fiscalizador, foram agregados mais 08 funcionários que faziam originariamente a fiscalização do comércio ambulante irregular no Município e a fiscalização do meio ambiente, ainda na gestão passada (GARCIA, 2006). Até bem pouco tempo, esses fiscais realizavam seu serviço através do transporte urbano.

A Diretoria de Meio Ambiente possuía três veículos velhos e duas motocicletas utilizadas pelos fiscais em fiscalizações. Não existiam equipamentos para medir a qualidade ambiental, de acordo com as Resoluções do CONAMA, a não ser um decibímetro (medidor de poluição sonora)<sup>50</sup>.

Como os problemas financeiros se agravaram ao longo do tempo, houve a necessidade de adaptação de algumas Secretarias e em 2003, a antiga SEUMA foi extinta. As diretorias responsáveis pelos serviços urbanos (coleta convencional e seletiva, limpeza pública de ruas, praças, canteiros e jardins, podas, remoções e plantios de árvores, etc.) foram anexadas a antiga Autarquia de serviços de obras e pavimentação (SAOP) e a diretoria de meio ambiente responsável pela política ambiental do Município e por questões relacionadas a licenças ambientais e fiscalização, juntou-se a diretoria de Agricultura e Abastecimento formando a então Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, que sobreviveu até 2008.

Nesta nova Secretaria, as competências relacionadas exclusivamente ao meio ambiente foram modificadas. Algumas das antigas responsabilidades passaram para a competência da recém criada Secretaria de Serviços Públicos<sup>51</sup>, como os serviços de coleta do lixo, roçada e varrição das vias públicas, outros foram incluídos nas competências da Secretaria de Saúde através do Centro de Controle de Zoonoses, como a apreensão de animais, geradores de risco e/ou incômodo ambiental, à SEMA manteve-se a administração e fiscalização de feiras públicas, as atividades de licenciamento ambiental, fiscalização de empresas por denúncias quanto a irregularidades ambientais e elaboração e gestão da política ambiental do Município de forma geral, além de competências ligadas ao desenvolvimento da agricultura no Município.

Alguns estudiosos entendem que a junção das Secretarias não era necessária, como comenta Garcia:

Apesar das advertências, a gestão do prefeito João Ivo Caleffi (PT), preferiu manter a pasta do Meio Ambiente junto com a Agricultura. As estruturas eram independentes, não havendo justificativas para essa união. Aliás, o contrário era o mais indicado, no sentido de criar órgãos cada vez mais especializados na criação e execução das políti-

---

<sup>50</sup> Hoje a SEMA também conta apenas com um único aparelho medidor de poluição sonora.

<sup>51</sup> Criada com a extinção da autarquia de obras.

cas de agricultura e meio ambiente. Ainda que muitas das ações dessas pastas sejam conexas, pode-se concluir que as demais, sem exceção, terão alguma interface com o meio ambiente, como por exemplo, as secretarias de obras, de desenvolvimento urbano, de educação, de indústria e comércio, etc., e isto não justifica sua união (GARCIA, 2006, pg. 294).

O autor, que foi Diretor de Meio Ambiente na gestão do governo José Cláudio Pereira Neto - PT (2001 – 2003), era favorável a uma independência política e financeira da gestão ambiental em Maringá, e apontava para a criação de uma Secretaria exclusiva para o Meio Ambiente, autônoma e gerida por recursos próprios, o que segundo ele seria a melhor alternativa para a solução dos problemas ambientais do Município:

O coroamento de uma política de reestruturação administrativa do Poder Executivo de Maringá, para estabelecer uma Política Ambiental sólida e democrática, não ocorreu. A criação da Secretaria do Meio Ambiente autônoma seria e ainda é um complemento indispensável para a reestruturação do COMDEMA. O próximo passo será, independentemente desse contratempo histórico, o investimento no corpo técnico da Secretaria. (GARCIA, 2006).

Esta independência só veio a ocorrer em 2009, na segunda gestão do Prefeito Silvio Barros II (PP), onde apesar das pressões de algumas secretarias e membros do governo que eram contrários a criação de uma Secretaria exclusiva para tratar das questões ambientais, isso aconteceu.

A lei 776 de 2009 constituiu a Secretaria do meio ambiente como Secretaria de natureza fim e em seu art. 35, traz as atuais competências da Secretaria do Meio Ambiente do Município – SEMA:

Art. 35 – Será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;

II – o licenciamento ambiental;

III – o estudo, proposição e implementação de estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vales e áreas de preservação ambiental;

IV – definir e implementar políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;

- V – o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;
- VI – a fiscalização e o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;
- VII – o combate às várias formas de poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do solo e do subsolo;
- VIII - coordenar a gestão dos fundos afetos à Secretaria.

Assim, neste novo formato a Secretaria do Meio Ambiente fica responsável de forma exclusiva a elaboração e execução da Política Ambiental do Município e à proteção dos nossos recursos naturais. Possui maior autonomia e independência em relação às demais secretarias. Provavelmente, um maior poder de decisão e tutela em relação aos bens ambientais foram os maiores motivos que fizeram alguns membros da administração (secretários), a se oporem a criação de uma Secretaria exclusiva para as causas ambientais.

No entanto, para a concretização da política ambiental do município, para o fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e principalmente para a tutela dos recursos naturais em Maringá, a criação de uma Secretaria exclusiva para o Meio Ambiente significou um grande avanço e um ponto positivo.

Iniciava-se uma nova era para o trato das questões ambientais do Município, com muitos desafios pela frente e muito trabalho a fazer.

Com a nova Secretaria um novo organograma funcional foi elaborado, um quadro enxuto, como se demonstra na figura 9 abaixo.

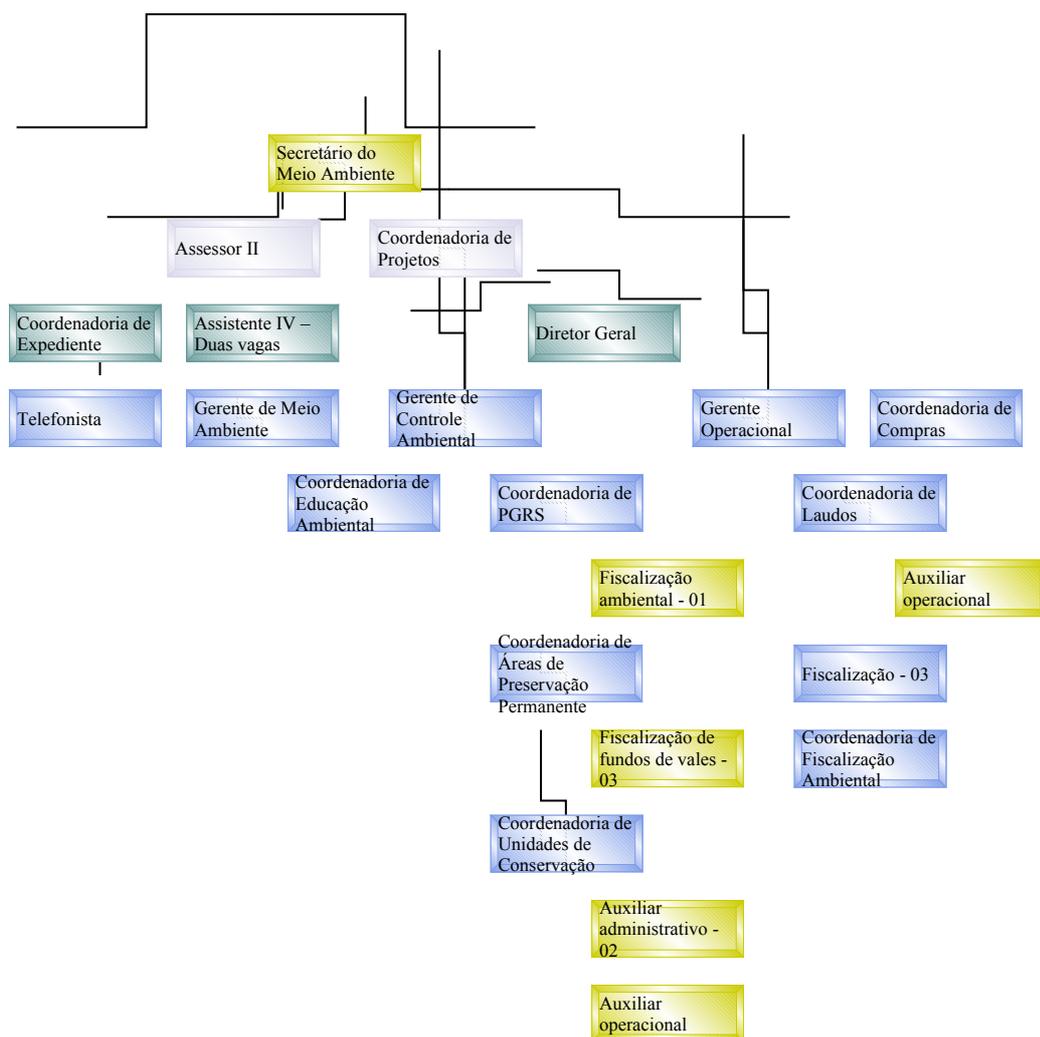


Figura 9 - Organograma funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/2009 – Elaboração: KERKHOFF, J. A.

Hoje são apenas 28 servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsáveis pela execução da Política ambiental no Município. Destes, 06 ocupam Cargo Comissionados, são nomeados pelo Prefeito Municipal<sup>52</sup>. Dos 22 que compõem o quadro efetivo, tem-se 01 biólogo, 01 Assessor Administrativo, 06 Auxiliares Administrativos<sup>53</sup>, 01 Agente Administrativo, 01 Assistente Administrativo, 03 Técni-

<sup>52</sup> Trata-se do Secretário do Meio Ambiente, do Diretor Geral, dos Gerentes de Meio Ambiente e de Controle ambiental que desempenham suas funções no Parque do Ingá e duas assessoras administrativas, uma indicada pelo vereador Bravin e uma pelo ex-vereador Walter Guerlles.

<sup>53</sup> Dos quais três possuem curso superior (um advogado, um geógrafo e um biólogo) e trabalham em função, isto é, executam funções técnicas de formação e recebem como auxiliares administrativos.

cos em Meio Ambiente, 01 Engenheiro Civil, 05 Agentes Fiscais<sup>54</sup>, 01 Auxiliar de Serviços Gerais<sup>55</sup>, 01 Analista de Projetos<sup>56</sup> e 01 telefonista.

Demonstra-se com este enxuto quadro, a dificuldade encontrada pela SEMA em desenvolver com eficiência suas atribuições. A falta de profissionais técnicos (Geógrafos, Geólogos, Biólogo, Engenheiro Químico, Engenheiro Florestal, entre outros), justifica a quantidade de servidores em disfunção e é com certeza uma das principais causas de prejuízo ao atendimento das diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Por ser uma Secretaria relativamente nova (17 anos), os problemas relacionados à infra-estrutura física e humana e a falta de orçamento, ainda são os principais problemas a serem resolvidos pela administração pública e que dificultam a execução de suas finalidades e ações conforme é necessário.

Além disso, a falta de cooperação entre as Secretarias municipais é outro ponto negativo para a concretude das ações ambientais, visto que o papel da SEMA, restringe-se em elaborar as políticas e ações necessárias para a proteção do meio ambiente, e caberia a algumas secretarias (como a de serviços públicos por exemplo), a execução de tais ações. Sem uma afinidade de interesses entre as pastas, as ações acabam por se tornar infrutíferas prejudicando prioritariamente os interesses públicos.

Outro exemplo de falta de entendimento entre as Pastas municipais refere-se às Secretarias de Meio Ambiente e a de Urbanismo (SEURB), pois tutelam interesses divergentes. Apesar da necessidade de uma expansão urbana limitada ao atendimento da função social da cidade e entre elas a preservação ambiental, disposto no Plano Diretor do Município, a Secretaria de Urbanismo, antiga Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nem sempre agiu neste interesse, principalmente quando a preservação ambiental acarretaria perdas ao setor imobiliário e conseqüentemente à urbanização da cidade. Assim, ambas as Secretarias, sempre divergiram, seja em princípios ou em finalidades.

---

<sup>54</sup> Dos quais foi nomeado Gerente de Fiscalização. Saliente-se que sua formação é nível médio.

<sup>55</sup> Que executa funções de fiscal apesar de ser auxiliar de serviços gerais.

<sup>56</sup> Por ser geógrafo e mestre em Geografia, possui atividades nesta área, estando também em disfunção.

Hoje, no entanto, após a pressão principalmente de instrumentos legais como o Plano Diretor, da coletividade representada pelos Conselhos, ONGs, Conferências e Audiências Públicas e de alguns casos concretos que acabaram ensejando ações judiciais, esta relação tem se estreitado e algumas atividades que outrora era “vedada” a servidores da SEMA ou ainda “exclusivas” de servidores da SEDUH/SEURB (engenheiros e arquitetos), como a análise de Planos de Controle Ambiental e de Laudos Geoambientais ou a manifestação em solicitação de alvará de construção em casos de construção em Áreas de Preservação Permanente, hoje são compartilhadas pelos dois órgãos.

A exceção está nos processos de análise de Relatório de Impacto de Vizinhança, que apesar de tratar de um tema completamente ambiental e de existirem atualmente três comissões de análise, não há em nenhuma delas, qualquer representante da Secretaria do Meio Ambiente.

Além destes exemplos, há o “empurra, empurra” entre SEMA e SESA, na questão da responsabilidade por animais soltos em fundos de vales e inúmeras outras situações que acabam tornando-se empecilhos para a concretude de uma Política Ambiental que possa levar Maringá a atingir graus satisfatórios em relação a desenvolvimento sustentável.

### **3.1.1 – Das principais ações desenvolvidas pela SEMA no momento.**

Sobre as atividades, projetos e ações realizadas pela SEMA no momento, comenta o Geógrafo e Diretor Geral da Secretaria, Sérgio Antônio Viotto:

"Após a reestruturação em 2008 e implantação do novo organograma, a SEMA ficou responsável pelo desenvolvimento e aplicação da Política Municipal do Meio ambiente, tendo como principais projetos e áreas de atuação, a administração dos 11 Parque Municipais, a preservação e manutenção de Áreas de Preservação Permanente e demais áreas verdes e as ações de educação ambiental. Estas ações são executadas em conjunto com as demais secretarias afins (SEMUSP, SEDE, SEDUC...) e com a iniciativa privada e ONGs. Além disso, trabalha na implantação de um Termo de Referência para embasar a Gestão dos Resíduos sólidos no Município, de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 12.493/99, que visa operacionalizar e direcionar de forma sustentável e responsável os resíduos gerados pelo Municí-

pio em todos os segmentos. Existe ainda, não menos importante, o controle de fiscalização ambiental que emite alvarás de localização e licenças de funcionamento de estabelecimentos comerciais, além, de notificações e multas por infrações ambientais no Município".

O Coordenador do setor de Gerenciamento de Resíduos<sup>57</sup>, explica que a Lei Estadual somente obriga aos geradores o acondicionamento, tratamento e destino final adequado dos resíduos gerados em sua produção e não determina à competência municipal para exigir dos particulares nenhum Projeto de Gerenciamento destes Resíduos. Na realidade a SEMA age desta forma, em atendimento à Resolução nº 306/04 da ANVISA, que determina esta responsabilidade aos Municípios através das Secretarias de Saúde, aqui, no entanto, feito pelas duas Secretarias.

Mais ainda assim, a citada Resolução 306/2004 da ANVISA dispõe exclusivamente sobre Resíduos da Saúde, não se aplicando a todos os tipos de atividades. Assim, conclui-se que a SEMA exige a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de todas as atividades localizadas no Município, sem um embasamento legal específico<sup>58</sup>.

A partir de 2005 o Município passou a exigir de todas as atividades econômicas aqui desenvolvidas a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos, como meio de obter o alvará de licença de atividade. Somente em 2009, passaram pela SEMA aproximadamente 800 planos de gerenciamento. O volume é grande, pois a cada renovação ou modificação no alvará de licença da empresa, é necessário re-apresentar o Plano<sup>59</sup>.

O Plano é destinado especialmente a grandes geradores, notadamente prestadores de serviços nas áreas de combustíveis, oficinas mecânicas, supermercados, restaurantes, hotéis/motéis, casas de eventos e indústrias de transformação, entre outros.

---

<sup>57</sup> Entrevista feita em 29/04/2010 com o Sr. Ednilson Nunes da Silva.

<sup>58</sup> Segundo o Coordenador, somente no ano de 2009 foram apresentados 400 PGRS, que são exigidos a cada nova solicitação de alvarás ou do alvará existente pela empresa.

<sup>59</sup> Informações prestadas pelo Coordenador do setor de Gerenciamento de Resíduos em 29/04/2010.

Segundo Ednilson N. Silva, Coordenador do setor de Gerenciamento de Resíduos, Maringá é um município pioneiro no gerenciamento dos resíduos de empresas públicas e particulares<sup>60</sup>.

Em 21 de janeiro de 2010, o Município lançou um programa inédito de Gerenciamento de Resíduos. Com um sistema elaborado pelo chefe regional do IAP em Maringá, o Engenheiro Químico Paulino Heitor Mexia, e implantado pelo Centro de Tecnologia da Informação - CTI da Prefeitura municipal passou a funcionar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos on-line.

O Secretário de Meio Ambiente do Município, ressaltou a importância deste novo sistema para a eficácia na aplicação e fiscalização da política ambiental do Município, pois visa agilizar o procedimento de gerenciamento dos resíduos das empresas, através da celeridade do procedimento e economia de tempo e de material inclusive; minimizar a produção de resíduos e garantir a destinação correta; formar um importante banco de dados sobre volume, espécie, destinação, tratamento, etc. destes materiais e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental neste sentido. Porém, segundo Ednilson<sup>61</sup>, apesar de ter esta informação e até este link na página da Prefeitura, o sistema nunca funcionou e os funcionários do setor não têm sequer a senha de acesso ao mesmo. Na realidade, os projetos são entregues no setor, da mesma forma como era antes, e a "inovação" ficou apenas na publicidade.

Além disso, Maringá também possui o seu Próprio Plano de Gerenciamento de Resíduos, cuja elaboração iniciou-se em 2003 e foi concluída em 2008, tendo sido revisado em 2009. Este Plano traz as metas que o Município pretende atingir no tocante a disposição dos RSU, conforme se demonstra na tabela abaixo:

<b>Projetos a serem cumpridos</b>	<b>Prazo</b>	
Cadastro dos grandes geradores de Resíduos Industriais (quantificação e qualificação do resíduo)	Até o final de 2009	
Elaboração de um Plano de ação para a atuação da SEMAA em relação aos Resíduos Industriais.	Ao final de 2009	

<sup>60</sup> Informações prestadas em 29/04/2010.

<sup>61</sup> Entrevista concedida em 01 de abril de 2009.

Cadastro dos grandes geradores dos Resíduos do Sistema de Saúde (quantificação e qualificação dos resíduos)	Até o final de 2008	
Atualização do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Saúde.	Até o final de 2009	Revisão até 2013
Cadastro dos grandes geradores de RCD (quantificação e qualificação dos resíduos)	Até o final de 2008	
Criação de ecopontos e fomento de reaproveitamento dos RCD do pequeno gerador.	Ao final de 2008	revisão
Cadastro dos grandes geradores em relação aos resíduos do campo (quantificação e qualificação do resíduo);	Ao final de 2008	
Apresentar um Plano de ação da SEMAA em conjunto com a empresa ADITA;	Ao final de 2008	revisão
Implementar o relatório dos indicadores preconizados no Plano de gerenciamento de RSU, para fazer frente aos requisitos de avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;	Até o final de 2008 imediatamente,	
Implantar tecnologia de tratamento dos resíduos sólidos urbanos com as características preconizadas pelo PGRS do Município.	Não estipulou prazo	
Iniciar o tratamento dos resíduos já depositados no aterro controlado e a descontaminação da área.	imediatamente	
Dar continuidade ao Programa Reciclação;		
Formar grupo de estudos composto por técnicos da Secretária da Fazenda e da Secretaria do Meio Ambiente do Município, para reavaliar a taxa de coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos;	Não estipulou prazo	
Promover reuniões para a criação de um plano de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos dos municípios da região metropolitana de Maringá;	Não estipulou prazo	
Promover reuniões para a criação de um plano de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos dos municípios da região metropolitana de Maringá;	Não estipulou prazo	

Exigir do gerador de resíduos industriais, quando da apresentação do seu PGRS, aplicação do conceito de Logística Reversa;	Não estipulou prazo	
Exigir do gerador de resíduos industriais, quando da apresentação do seu PGRS, aplicação do conceito de Logística Reversa;	Não estipulou prazo	
Realizar treinamento em hidrogeologia e contaminação de aquíferos para monitoramento das áreas impactadas.		
Realizar treinamento em atendimento de emergências e contingências na coleta e transporte do lixo.		
Elaborar um plano de manutenção dos veículos coletores;		
Informar e treinar os empresários do setor da saúde		
Informar e treinar os empresários do setor da construção civil sobre a legislação relativa ao setor.		
Estabelecer os padrões e as normas para adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários		
Incentivar a criação de política de APL – Arranjo Produtivo Local - de materiais recicláveis, numa ação conjunta entre SEICT - Secretaria de Indústria e Comércio, SEBRAE e Associação das Indústrias de Materiais Recicláveis – ECO-PLAST, SINDIVEST, SINDUSCON, entre outros.		

Tabela 6 - Metas a serem atingidas para os RSU do Município. Fonte: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Maringá – SEMA/2007.

Observa-se pelas metas propostas na tabela, que muitas já tiveram o prazo expirado e não foram cumpridas.

Em matéria ambiental, o principal desafio do Município, está na disposição dos resíduos sólidos urbanos. Para tentar solucionar este problema o Município tem implantado políticas que visam repassar a responsabilidade pelos resíduos gerados aos pró-

prios geradores, em atendimento ao Princípio do Poluidor Pagador<sup>62</sup> e da normativa federal vigente. Assim, o Município foi proibindo aos poucos o descarte de determinados resíduos no lixão da cidade, como os de auto-fossas em 2007, os de saúde no início de 2008, e os da construção civil em 2009. Foram licenciados pelo IAP dois locais para o destino dos Resíduos da Construção Civil - RCDs, duas pedreiras particulares que recebem os resíduos dos grandes geradores, e cobram uma taxa calculada sobre a quantidade de material entregue. Até então, eram recebidos no aterro, na ordem de 400t/dia de resíduos.

O problema agora é o pequeno gerador, que impossibilitado de levar o material para o Aterro, e impossibilitado de pagar as taxas cobradas pelas receptoras licenciadas, acabam por depositar estes resíduos nos fundos de vales, terrenos baldios e até canteiros centrais e praças.

Para resolver este problema, o Município implantará ainda em 2010 os PEV's – Pontos de Entrega Voluntária, para o recebimento do RCD's de até 2m<sup>3</sup> por dia. Serão a princípio instalados quatro pontos de entrega de resíduos, que depois de depositados nestes locais serão transportados com veículos da prefeitura para o Aterro Sanitário<sup>63</sup>.

A criação de ecopontos e o fomento ao reaproveitamento dos resíduos da construção e demolição demonstra a preocupação com o cumprimento da Resolução 307/02 do Conselho nacional do Meio ambiente - CONAMA.

Sob responsabilidade do Município através da Secretaria de Serviços Públicos, ficou apenas o serviço de coleta de resíduos sólidos doméstico e comercial comum, que atende aproximadamente 98% dos domicílios urbanos e comércios do Município (GARCIA, 2006).

A frequência da coleta, na maior parte da cidade, ocorre em dois grupos, com dias alternados, ou seja, três vezes por semana, e na zona central, que é diária, distribuída entre períodos noturno e diurno. É utilizado uma média de 12 veículos/dia, totalizando aproximadamente 40 viagens/dia para a coleta dos resíduos sólidos urbanos<sup>64</sup>.

---

<sup>62</sup> Por este Princípio, entende-se que o empreendedor deve internalizar os custos de sua produção econômica. Deve responsabilizar-se pela poluição que gera ao meio ambiente e à coletividade.

<sup>63</sup> Informações do setor de Gerenciamento de Resíduos da SEMA.

<sup>64</sup> Fonte: SEMAA – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município, 2008.

A população e os estabelecimentos comerciais de Maringá geram diariamente aproximadamente 307,12 t/dia de resíduos sólidos urbanos. Desta quantidade, aproximadamente 290 t/dia são resíduos domiciliares, comerciais e similares e 17,12 t/dia de resíduos de varrição.<sup>65</sup>

Na coleta do lixo são observados impactos gerados pelo acondicionamento irregular do lixo e por falhas na frequência de sua coleta. Esta última gera os seguintes impactos identificados: acúmulos de resíduos em logradouros públicos; espalhamento de resíduos; proliferação de insetos e animais indesejáveis; poluição visual; e poluição olfativa.

A tabela abaixo apresenta a estrutura do setor responsável pela coleta de nosso Município:

17	CAMINHÕES
32	MOTORISTAS
132	COLETORES
42	SETORES
290 Ton.	MÉDIA DIÁRIA
7.500 Ton.	MÉDIA MENSAL

Tabela 7 – Estrutura do setor de coleta do Município. Fonte: SEMAA, 2008.

No dia 28 de novembro de 2009, o juiz Airton Vargas da Silva, acatou o pedido do Ministério Público, proibindo o depósito do lixo no Aterro Controlado de Maringá. O desacordo está na construção de um novo Aterro Sanitário, dentro das normas ambientais. O MP pede a construção de um novo Aterro e a desativação do atual. A questão é que não existe nenhuma área disponível, dentro das recomendações do IAP, em um raio de 100 quilômetros de Maringá.

Assim, em janeiro de 2010, os resíduos sólidos urbanos da cidade estão sendo encaminhados a uma pedreira licenciada do Município, que venceu um processo licitatório realizado. Esta solução é emergencial e provisória, a verdadeira intenção da Administração Pública atual não é o aterramento de lixo, segundo afirma o Prefeito Silvio

<sup>65</sup> Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 2007.

Barros II, o que a administração pretende como solução para o problema do lixo urbano “é o tratamento dos resíduos ou sua transformação em energia e/ou matérias similares, ao invés de aterramento, de forma a não deixar qualquer resíduo sobre ou sob a terra”.<sup>66</sup>

Assim concomitante ao trabalho de adequação do vazadouro em aterro controlado, a administração atual, em 2005, constituiu um grupo coordenado pela SEMAA para a análise de tecnologias de tratamento para os resíduos sólidos do Município.

Alguns Municípios se reuniram e compuseram um Consórcio Intermunicipal para conhecer novas tecnologias que prometem resolver o problema dos resíduos sólidos urbanos. A intenção da administração atual é resolver o problema de forma regionalizada, isto é, buscar uma solução conjunta.

Foram analisadas 17 tecnologias<sup>67</sup> e como resultado da pesquisa, fez-se um experimento científico, com a tecnologia BIOPUTER<sup>68</sup>, que inicialmente apresentou solução aos problemas de Maringá.

Segundo Garcia, o uso inadequado dos recursos naturais dos Municípios vizinhos, em especial com a contaminação do lençol freático com coliformes fecais e resíduos industriais, afetará diretamente os recursos naturais e a saúde da população de Maringá. Portanto, uma política ambiental metropolitana faz-se cada vez mais fundamental para a região de Maringá (GARCIA, 2006, pg. 187).

Em 23 de abril de 2007 foi assinado o Termo de Cooperação Técnica autorizado pela Lei 7486/07, que teve sua conclusão em 23 de junho de 2008. Segundo este relatório, os resultados do projeto foram:

---

<sup>66</sup> Segundo informações prestadas em reunião na ACIM, veiculada na imprensa oficial em 10/12/2010.

<sup>67</sup> Aterro Sanitário; Biodegradação Acelerada - (Bioexton S/A – Uberaba - MG); Biomassa - (CETRI – Central de Tratamento de Resíduos de Itanhaém – Grupo Caravelas – Itanhaém - SP) Biopuster; Biorreator; Biorremediação - (BIOAB – Rio de Janeiro – RJ – Prof. Luiz Mário Queiroz Lima); Compostagem; CTR – Central de Tratamento de Resíduos - (Veolia Serviços Ambientais – Tremembé – SP); Faber-Ambrá; Hammel - (Hammel Recyclingtechnik – Alemanha); Incineração; Incineração e Plasma - (Kakogawa - Japão); Kneer - (Tibagi Soluções Ambientais – São José dos Pinhais – PR); Macrorreciclagem - (Taurusplast Produtos Plásticos S.A.); Plasma - (Startech Environmental Comporation – In Access Group – Estados Unidos); Secagem em reatores - (Mundo Limpo Soluções Ambientais – Niterói – RJ); Triagem e Compostagem - (Iguaçumec – Cornélio Procópio – PR). Informações contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pela SEMA em 2008.

<sup>68</sup> A tecnologia Biospuster se resume na injeção intermitente de oxigênio líquido no lixo, possibilitando a transformação dos resíduos orgânicos em húmus. Além da produção de adubo, as vantagens são que o sistema não gera chorume, acaba com a emissão de gás metano e diminui em 70% o lixo a ser aterrado.

- Comprovação de que é possível tratar o passivo *in-situ*, sem a necessidade de remoção anterior, com a eliminação do chorume e gases;
- Quanto ao RSU diário, provou-se a possibilidade de recuperação de recicláveis, tratamento sem geração de gases e chorume;
- Geração de composto orgânico higienizado, nos termos da legislação para uso na agricultura e com utilização de pequena área para o tratamento (aproximadamente 15.000 m<sup>2</sup>) e rejeito final que além de inertizado, foi inferior a 30% do volume inicial tratado.

	<b>Curto prazo (durante o ano-2008)</b>	<b>Médio prazo (de 3 a 5 anos- 2009 a 2013)</b>	<b>Longo prazo (de 5 a 10 anos – 2014 a 2024)</b>
Tratamento da totalidade dos resíduos sólidos urbanos gerados	No máximo em seis meses	----	-----
Minimização de rejeitos gerados pelos resíduos sólidos urbanos	70 % do gerado atualmente	80 % do gerado atualmente	90 % gerado atualmente
Inertização dos Rejeitos	100 % do gerado atualmente	-----	-----
Aproveitamento de materiais recicláveis no tratamento dos RSU	10 % do resíduo coletado atualmente	-----	-----
Geração de composto a partir da matéria orgânica (compostagem)	50 % do RSU tratado	55 % do RSU tratado	-----
Descontaminação do aterro controlado.	40.000 M <sup>3</sup> da área do aterro controlado	410.000 M <sup>3</sup> da área do aterro controlado	Toda a área do aterro controlado

Tabela 8 - Resultados finais do teste realizado com a tecnologia BIOPUSTER. Fonte: SEMA/2009.

Apesar de ter apresentado bons resultados, a tecnologia Biopuster não foi implantada no Município.

Cabe ressaltar ainda, que Maringá não possui Plano de Saneamento Básico, exigido desde 2007 pela lei federal 11.445. A Lei é totalmente ignorada na cidade, se-

gundo reportagem veiculada pelo Jornal O Diário de Maringá em 04/09/2009<sup>69</sup>, nenhuma autoridade pública soube informar se há previsão de elaboração de tal documento no Município, nem mesmo se há a existência de alguma Comissão formada para esta finalidade. Paulo Roberto Pereira de Souza, professor e advogado na cidade, afirma que “não há nada que obrigue o município a se adequar, a menos que seja ajuizada uma ação civil pública”. Sem essa ação e sem a iniciativa do Município em atender a Lei, ou seja, vontade política de resolver as questões de saneamento básico da cidade, não há o que fazer.

Outro grave problema é a falta de apoio à coleta seletiva de materiais recicláveis e de consequente estrutura das cooperativas. Estima-se que a coleta seletiva informal e ainda os carrinhos de cooperados coletam algo em torno de 300 toneladas/mês. Este número tem crescido nos últimos anos, mas ainda é muito pouco diante da quantidade de resíduos desta natureza que são descartados inadequadamente e encaminhados à coleta convencional.

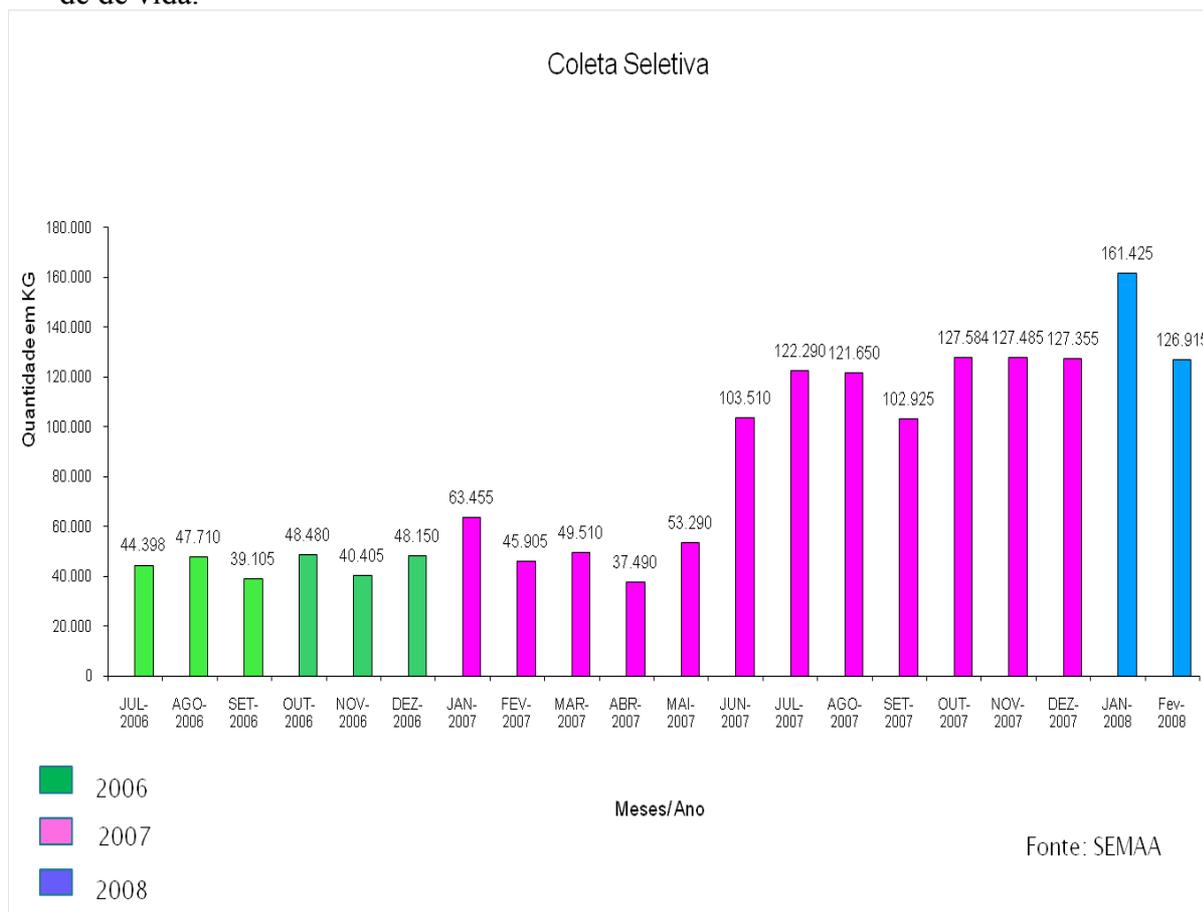
O Município dispõe às cooperativas divulgação; caminhões; assistência social; apoio técnico e setorização da coleta. O apoio já foi maior na Administração dos prefeitos José Cláudio Pereira Neto e João Ivo Caleffi (PT), que iniciaram os trabalhos de cooperativas de recicláveis em Maringá, benefícios como locação de barracões para a implantação e organização das cooperativas e doação de equipamentos. A partir de 2004, com a gestão do prefeito Silvio Barros, estes benefícios (locação de imóveis exclusivamente) foram cortados, dificultando o trabalho das cooperativas.

Ainda com estas dificuldades e todas as demais que o setor enfrenta, como a falta de documentação que impossibilita adquirirem financiamentos, e a concorrência desleal com os condomínios e empresas que antes doavam o material para os catadores e agora percebendo o valor agregado tornaram-se atravessadores passando a vender o material, o número de material coletado tem aumentado. Em 2005 foram coletados 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil) toneladas de material reciclável, em 2009 foram coletados 2.121.000,00 (dois milhões, cento e vinte e um mil) toneladas. Vê-se assim, que com a divulgação constante na mídia, o trabalho desenvolvido pelas cooperativas e com a crescente sensibilização da comunidade, este número tende a aumentar.

---

<sup>69</sup> O Diário do Norte do Paraná, sexta-feira, 04 de novembro de 2009.

Com a participação de empresas que estão apresentando Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e ainda condomínios que estão firmando parcerias com a Prefeitura, o volume recolhido aumentará significativamente, ampliando a arrecadação das seis cooperativas de recicláveis, com aumento da renda e melhora da qualidade de vida.



letiva do Município. Segundo informações da Prefeitura de Maringá, através da Secretaria de Serviços Públicos<sup>25</sup>, das aproximadamente 300 (trezentas) toneladas de lixo que são recolhidos diariamente na área urbana do Município, 20% (vinte por cento), ou seja, aproximadamente 180 (cento e oitenta) toneladas são de materiais recicláveis que ainda não são separados pela população e apresentados a coleta seletiva.

Apenas 6% do total de material reciclável produzido na cidade chegam às cooperativas ou pelos caminhões da coleta seletiva ou pelos carrinheiros. Parte desta ineficiência é responsabilidade da administração pública que não promove políticas para a maximização da coleta e principalmente não tem investido para a concretização de resultados positivos neste sentido.

Dos 116 bairros do Município apenas 36 são atendidos pelos caminhões que fazem a coleta seletiva na cidade. Segundo informações da Secretaria de Serviços Públicos, se todos os bairros fossem atendidos, a expectativa de coleta de materiais recicláveis, seria de 70 toneladas por dia<sup>70</sup>.

Segundo o Secretário de Serviços Públicos do Município, Wagner Mussio, “a prefeitura ainda não assumiu a coleta seletiva da cidade por falta de estrutura, mas em breve a adquirirá mais caminhões e ampliará a coleta para todos os bairros do Município e todo o material coletado será encaminhado às cooperativas que estiverem legalmente formalizadas<sup>71</sup>.”

No entanto este discurso não é novo. Recentemente toda a frota da prefeitura foi renovada, veículos leves e pesados, menos os caminhões da coleta seletiva. Recursos o Município possui, pessoal para mobilizar e fazer acontecer também, o que não possui é vontade política.

Fica claro que a política ambiental de Maringá não prioriza o crescimento da coleta seletiva, quando vemos afirmações como esta do Prefeito municipal:

Não faz parte desta política, ter moradores de Maringá ou de cidades vizinhas vivendo do que é retirado do lixo [...] Não quero outro aterro para impactar uma nova área, mas criar condições de aproveitar o lixo para gerar energia, agregando inclusive os resíduos gerados nos municípios vizinhos (BARROS, 2009)<sup>72</sup>.

A política que pende ao tratamento total do lixo ou ao “lixo zero” como vimos em várias reportagens veiculadas na mídia não tem como prioridade o aumento e eficácia da coleta seletiva do lixo, até porque, a intenção não é reaproveitamento de lixo e sim, tratamento ou “desaparecimento” através de tecnologias que transformariam este lixo em energia por exemplo.

---

<sup>70</sup> Informações prestadas pelo Secretário de Serviços Públicos de Maringá, Wagner Mussio em 02/01/2010, em reportagem ao jornal RPC – 1º edição.

<sup>71</sup> Entrevista dada ao Jornal RPC 1º edição no dia 02 de fevereiro de 2010.

<sup>72</sup> Fala do Prefeito Silvio Magalhães Barros II, em evento ocorrido em 21/01/2010, onde a Tetra Pak doou equipamentos às cooperativas de Maringá. Fonte: [HTTP://www.maringa.pr.gov.br/imprensa/noticia](http://www.maringa.pr.gov.br/imprensa/noticia).

O que por um lado poderia ser a solução em termos de gestão do resíduo urbano, por outro, não atende ao discurso de desenvolvimento sustentável, pois não resolve os problemas sociais envolvidos na questão do lixo urbano, não prevê solução para as inúmeras pessoas que vivem da coleta e reciclagem do lixo e ainda, incentiva o consumismo, uma vez que não o inibe, pois isto deixa de ser um problema ambiental, uma vez que tudo o que será gerado, será consumido, absorvido pelas tecnologias implantadas.

Angelis Neto (1999) informa que a questão do lixo em Maringá percorre seis problemas fundamentais nos instrumentos de gestão, a saber: “fatores econômicos, fatores educacionais, falta de conhecimento geral dos problemas, carência de recursos humanos especializados, falhas na legislação e falhas na fiscalização” (ANGELIS NETO, 1999, pg. 93).

A preocupação no passado estava pautada no verde, no cênico, no paisagístico, no marketing que gerava a mobilização social em busca de melhores oportunidades. Hoje a preocupação pública está em atender as determinações legais e judiciais em torno de solucionar problemas originados no passado e que estão eclodindo agora, problemas também relacionados a manter o aspecto paisagístico, o marketing, mas agora buscando atender a outro tipo de mobilidade social, a que busca qualidade de vida.

No tocante aos recursos florestais do Município, o que mais necessita de ações públicas emergenciais são as áreas de preservação permanente, quanto a isso, importantes projetos existiram no Município, mas todos infrutíferos até o momento.

Em 06 de março de 2003, o prefeito municipal José Cláudio Pereira Neto (PT), encaminhou o Ofício 201/2003 ao Secretário de Meio Ambiente do Estado, Luiz Eduardo Cheida, pelo qual apresentava o Projeto de Potencialização das Áreas de Fundo de Vale e recuperação das Áreas de Preservação Permanente da área urbana do Município<sup>29</sup>.

Muitas propostas e metas foram apontadas neste estudo, como a necessidade de controle de lançamentos clandestinos de resíduos líquidos nos córregos através da coleta e análise sistemática e periódica de suas águas, realizada em pontos estratégicos e onde se perceba maior incidência desta prática; reflorestamento comunitário das áreas públicas de Fundos de vale com espécies nativas da Região; treinamento permanente da fiscalização; implantação da Certidão Negativa Ambiental para registros de imóveis em

processo de compra e venda, objetivando garantir que não exista débito ambiental sobre o imóvel objeto de registro; entre outras.

Algo que chama a atenção neste projeto é o fato de ter sido relacionada à Câmara Municipal como uma das entidades parceiras da Prefeitura municipal no trabalho de recuperação e preservação de nossas matas, especialmente a ciliar. E a relação de parceria entre ambas seria jurídica, no sentido de que os projetos de lei relacionados à flora em Maringá fossem previamente discutidos por câmaras técnicas de ambos os poderes, a fim de que pudessem ser elaboradas leis com condições de sustentar uma política ambiental local preservacionista, aplicável e efetiva.

O Cronograma de execução das propostas dava conta que todas as atividades estariam concluídas até dezembro de 2004, porém, as propostas não foram executadas, sequer iniciadas e com a mudança de governo em 2005, o projeto foi esquecido.

Nova administração, novo plano de governo, novos projetos, inicia-se tudo outra vez, é a roda da governança que impossibilita que os projetos cheguem a tornar-se realidade, ficando a administração pública a andar em círculos e os problemas, sobretudo os ambientais, a aumentarem dia a dia.

Neste Projeto um dos apontamentos conclusivos foi o de que Maringá não é uma “cidade verde”:

O estudo dos fundos de vale nos leva a defini-la como uma cidade “pintada de verde”, pois os mapas divulgam informações imprecisas, as quais necessitam de modificações, com o auxílio da participação cidadã. Enfatizamos que qualidade de vida não está relacionada apenas às largas e arborizadas avenidas; é imprescindível que as condições de ocupação do sítio urbano não estejam destruindo os recursos naturais, cada vez mais escassos, como acontece nessa cidade (CAR-FV, 2003, pg. 14).

Dentre as propostas que foram coincidentemente realizadas na administração seguinte, está a da recuperação de áreas de preservação permanente dos bairros pelo Município através da SEMA, com apoio da comunidade local e principalmente das escolas municipais dos bairros envolvidos.

Em 2007 deu-se início ao projeto denominado PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DOS BAIRROS DE MA-

RINGA, a principio foram selecionadas 5 áreas para serem trabalhadas entre os anos de 2007 e 2008.

O projeto deveria obrigatoriamente envolver os colégios municipais e estaduais dos bairros adjacentes a área reflorestada e a população do bairro através da Associação de Moradores. Este envolvimento ocorria no plantio e posteriormente no cuidado, zelo e manutenção da área. O objetivo deste envolvimento era despertar nestes moradores do entorno o interesse pela área, pelo cuidado com o espaço que é por eles habitado, buscando preservar a paisagem que se buscou recuperar.

A primeira área trabalhada foi a o Jardim São Silvestre, escolhida pelo fato de que os moradores estavam utilizando a área de fundo de vale e conseqüentemente a de preservação permanente para prática de rodeio utilizando os animais (cavalos) que puxavam as carroças dos carroceiros e freteiros durante o dia, cometendo assim dois crimes ambientais.

O segundo bairro foi o Montreal, onde a área de preservação permanente sempre foi utilizada pelos moradores para pastagem de eqüinos e era constantemente alvo de queimadas criminosas. Foi por duas vezes realizado o plantio na área, porém, em ambas às vezes a população ateou fogo nas mudas que acabaram perecendo. A justificativa para tamanha falta de apoio por parte dos munícipes se dá ao fato de que os mesmos não aceitavam o reflorestamento da área, gostariam de vê-la sendo utilizada para outra finalidade, como espaço para laser, com campo de futebol, parquinho, pista de caminhada e ATI, por isso, todas as tentativas de reflorestamento, foram infrutíferas.

O plantio ocorreu mesmo à revelia da comunidade que não compareceu no dia. O projeto nesta área foi executado com a participação de alunos das turmas de 6º série de colégio estadual do Bairro, Dirce de Aguiar, que antes de iniciarem o plantio tiveram uma palestra com o setor de educação ambiental.



Foto 07 – Imagem do dia do Plantio na área de preservação permanente do Jardim Montreal. Fonte: SEMA/2008.

Ao todo 3.500 mudas foram plantadas, totalizando nestes cinco bairros 31,5 Km de áreas de preservação permanente reflorestadas<sup>73</sup>. No entanto, devido à falta de manutenção do reflorestamento pelo poder público e a falta de cuidado pela comunidade dos bairros, todas as mudas morreram, restando infrutífera as ações.

Assim, por desmotivação dos agentes públicos em verificarem que praticamente em todas as áreas nada restou das mudas plantadas; pela dificuldade encontrada em mobilizar e envolver a coletividade; pela dificuldade de relacionamento e auxílio entre as próprias secretarias da administração municipal e pela dificuldade financeira, o Programa terminou em 2009, sem ter tido um resultado positivo.

Baquero faz importantes colocações neste sentido:

Quando as instituições carecem de qualidade e eficiência na promoção do desenvolvimento econômico, humano e social o resultado se materializa em predisposições e comportamentos dos cidadãos que questionam as leis, hostilizam os gestores políticos e são antagônicos a qualquer iniciativa governamental de desenvolvimento imposto de cima para baixo (BAQUERO, 2007, p. 76).

---

<sup>73</sup> Fonte: SEMA/Prefeitura do Município de Maringá. Os bairros foram: Jardim São Silvestre; Moradias Atenas; Jardim Montreal; Jardim Oásis e Jardim Itália.

Para o autor o sucesso dos programas governamentais envolve também uma infra-estrutura governamental que atue em sintonia com as demandas da sociedade (2007, p. 78).

No final de 2009, o Município abriu processo licitatório para a contratação às suas expensas de empresa para executar o reflorestamento e isolamento destas áreas, bem como a manutenção. A primeira obra a ser iniciada foi a do Jardim São Silvestre, que ainda não havia sido finalizada até o final deste estudo. Porém, percebe-se que diante das dificuldades apontadas acima, esta parece ser a única solução para resolver em longo prazo o problema da degradação das áreas de preservação permanente de Maringá.

Outra grande dificuldade encontrada é a falta de um banco de dados sobre a quantidade de nascentes existentes no Município, bem como, a conseqüente quantidade de APPs que circundam estes bens ambientais. A falta deste levantamento ocasiona diversos problemas aos técnicos da SEMA, uma vez que a cada nova emissão de parecer, precisam verificar a área “*in loco*”. Na tentativa de formar este banco de dados, uma equipe de estagiários dos cursos de Geografia (UEM) e de Técnico em Meio Ambiente (colégio estadual [Juscelino Kubitschek](#)), realiza atualmente este trabalho de levantamento de nascente no Município de forma voluntária na Secretaria, orientados pelos técnicos do órgão.

Outro bem ambiental de suma importância e totalmente relacionado à proteção das áreas de preservação permanente são os recursos hídricos, abundantes em Maringá como já exposto em capítulo anterior, tanto fluentes, como em depósito. Apesar disso, Maringá ainda não possui seu Plano de Recursos Hídricos. O prazo inicial exigido pelo Estado expirou em dezembro de 2008 e foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, mas ainda assim, sequer foram iniciados os estudos preliminares.

Um pequeno estudo foi iniciado em 2006, dando origem a um pré-projeto que chegou a dividir a hidrografia da cidade em regiões hidrográficas (conf. Figura 20), que seria a forma como iria ser trabalhado o Plano em Maringá.

Uma Gerência foi criada na estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Públicos - SEMUSP para isso, sendo o responsável pelo trabalho o Engenheiro Carlos Augusto Capello, porém, nada de concreto foi feito, nenhum estudo após isso.

Como ensina Machado (2005), o Município não deverá planejar olhando somente para sua realidade política, social e econômica, mas “haverá de ter em conta o ecossistema em que está inserido, principalmente a bacia e sub-bacia hidrográfica de que faz parte” (MACHADO, 2005, p. 379).

Garcia leciona que um sistema de planejamento e gestão do lençol freático subterrâneo deve ser inserido na política ambiental local, aumentando-se o rigor do controle e do uso deste recurso ambiental (GARCIA, 2006, pg. 188).

É possível extrair lições dessa situação. Em primeiro lugar, independente da ideologia partidária, a questão ambiental necessita de vontade política e de competência administrativa. É fundamental a união para que ações concretas de proteção, preservação e recuperação ambiental sejam empreendidas.

### **3.1. 2 – Do licenciamento ambiental**

A Lei Complementar Municipal nº 09/93, estabeleceu em seu art. 4º VI, que cabe a SEMMA “conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente”.

No Estado do Paraná, a competência para licenciamento de atividades potencialmente poluidoras é do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de acordo com a Lei nº 10.066/1992, que criou esse órgão. Entretanto a Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA determinou em seu artigo 6º que cabem aos Municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

No art. 20º da mesma Resolução, o CONAMA determina que somente poderão exercer seu poder licenciatório, Municípios que tenham Conselhos de Meio Ambiente Constituídos, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição, profissionais legalmente habilitados.

Segundo Garcia (2006), o óbice encontrado pelo Município para que possa desenvolver seu poder licenciatório, nos termos da legislação citada, é a inexistência de um quadro de técnicos à disposição do órgão ambiental municipal.

Já, segundo o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná, Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, Maringá cumpre todos os requisitos para poder licenciar e isso seria ótimo para o Município, no entanto, isso não ocorre porque não há interesse do governo do Estado em firmar Convênio com o Município, delegando a este, poderes para licenciar as atividades que seria de competência do Estado.” Segundo o Secretário, este desinteresse justifica-se pela preocupação do governo do Estado em que não haja fraudes e “privilégios” no processo de licenciamento<sup>74</sup>.

Outro motivo, porém, não comentado é o fato de que o Estado também não quer deixar de lucrar com as taxas cobradas pelos processos de licenciamento, que caso fossem de competência do Município seriam destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, o que não ocorre hoje.

Em 1998, o Decreto nº 035 definiu expressamente quais as atividades dependeriam de um licenciamento prévio por parte da SEMMA. Por este Decreto, praticamente não havia margem para atuação do IAP.

No entanto, o processo de licenciamento criado e regulamentado pelas normas legais do Município não passou de um engodo. Isto porque, sem serem atendidos os requisitos legais estabelecidos pelo CONAMA (delegação do Estado para que o Município possa atuar), não há competência municipal neste sentido.

Fores econômicos, fatores educacionais, falta de conhecimento geral dos problemas, carência de recursos humanos especializados, falhas na legislação e falhas na fiscalização” (ANGELIS NETO, 1999, pg. 93).

A preocupação no passado estava pautada no verde, no cênico, no paisagístico, no marketing que gerava a mobilização social em busca de melhores oportunidades. Hoje a preocupação pública está em atender as determinações legais e judiciais em torno de solucionar problemas originados no passado e que estão eclodindo agora, problemas também relacionados a manter o aspecto paisagístico, o marketing, mas agora buscando atender a outro tipo de mobilidade social, a que busca qualidade de vida.

O máximo que a Lei 09/93 e o Decreto 035/98 conseguiram criar em Maringá, foi a obrigatoriedade de ser ouvida a SEMMA nos processos de emissão de alvará pelos

---

<sup>74</sup> Informações prestadas em Palestra proferida a 2º turma do curso de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, promovido pelo Departamento de engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá em 14 de novembro de 2009.

demais órgãos internos da Prefeitura Municipal, através de uma espécie de parecer prévio, que não constitui, em si, juridicamente, uma licença ambiental, tanto que o próprio parecer da SEMMA pode concluir pela exigência do solicitante apresentar a licença ambiental do órgão estadual competente.

O que se constata é que, mesmo a emissão de pareceres pela SEMA nem sempre obedecem o previsto na legislação ambiental, particularmente quanto à inexistência de um corpo técnico que fundamente as decisões.

O setor responsável pela emissão de laudos, pareceres e alvarás na SEMA, possui em seu corpo técnico, um engenheiro civil, quatro fiscais, sendo que todos possuem apenas o ensino médio e um deles é agente de serviços gerais atuando como fiscal, portanto está em disfunção. Possui ainda no atendimento interno, dois auxiliares administrativos, uma assistente administrativa, que é a Coordenadora do setor e um Gerente, que também possui apenas o ensino médio e que na realidade é fiscal, mas responde pela Gerência de Fiscalização.

Como os técnicos da Secretaria que realizam as vistorias e analisam os processos de licenciamento não possuem cursos técnicos ou especializações na área ambiental, os pareceres emitidos ainda carecem de maiores rigores técnicos.

E o trabalho realizado por esta “enxuta equipe”, é enorme. Em 1998 foram 170 pareceres, em 1999 foram 500, em 2000 foram 672, em 2002 foram 1518. Em 2009, o setor de Laudos emitiu 8.466<sup>75</sup> alvarás de licenciamento quanto à localização para novas atividades no Município e ainda, 264 pareceres ambientais para encaminhamento ao IAP.

Percebe-se que a procura pela regularização ambiental tem aumentado muito em virtude de uma política preservacionista imposta de cima para baixo, apoiada em Leis Federais e Estaduais. Mas, Maringá quanto as Políticas Públicas locais e investimentos em pessoal e infra-estrutura, não tem acompanhado esta evolução. O Município ainda não possui um sistema de licenciamento ambiental efetivo, pois como ocorre com a maioria das questões locais, apesar de existir toda uma legislação regulamentadora, esta não é observada por negligência do Poder Público, em todas as suas esferas federativas. “No caso das questões ambientais, o problema foi agravado pela inexistência de

---

<sup>75</sup> Dados fornecidos pela SEMA, setor de Laudos e Alvarás.

uma Política Municipal ambiental definida por muito tempo” (GARCIA, 2006, pg. 261).

O autor ainda complementa:

Essa é inclusive a denúncia realizada pelo Departamento de Arqueologia da UEM, no sentido de que as autoridades públicas de Maringá não têm qualquer conhecimento da legislação pertinente e, portanto, não as observam (GARCIA, 2006, pg. 261).

A Política Ambiental de Maringá é ineficaz não por falta de instrumento normativo, mas por desconhecimento dos instrumentos existentes pelos próprios agentes públicos, no caso, as leis municipais.

### **3.1.3 - Orçamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

O orçamento geral da prefeitura municipal de Maringá, em 2003, chegou ao valor de R\$ 212.398.671,00 (duzentos e doze milhões, trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta e um reais). Desses recursos, a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente obteve a fatia aproximada de 5%, num total de R\$ 25.712.521,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e doze mil e quinhentos e vinte e um reais), sendo que para o meio ambiente especificamente foram destinados: R\$ 2.105.812,00 (dois milhões, cento e cinco mil e oitocentos e doze reais), para ser investido na preservação ambiental no Município, ou seja, aproximadamente 1,47% do orçamento total do Município.

O Fundo Municipal do Meio Ambiente foi criado em 1993, conforme já disposto acima, e deveria por força desta Lei, fazer parte das receitas deste fundo:

Art. 9º - Constituem receitas do Fundo:

I – Dotações orçamentárias do Município, do Estado e da União;

II – 10% (dez por cento) do valor das infrações ambientais;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

- IV - As resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VI – rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;
- VII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VIII – 10% (dez por cento) do valor das taxas de licença ambiental expedidas pelo órgão ambiental municipal;
- IX – ICMS ecológico;
- X – rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, promovidos pelo Ministério Público.

Segundo Garcia (2006), a receita destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Maringá é extremamente justa com o meio ambiente e com a população, já que vincula todos os recursos advindos de atividades relacionadas ao meio ambiente com os investimentos e ações que visam protegê-lo.

No entanto, este Fundo somente foi regulamentado em 2008, quando foi criada uma conta bancária para que pudesse receber estas receitas e ainda assim, a única receita que tem recebido deste período para cá é referente a uma doação mensal feita pela SANEPAR.

Quanto às demais receitas nunca houve qualquer aplicação por parte do Município numa conta específica para o meio ambiente. Recursos de multas por infrações ambientais quando recebidas, sempre vão para a fonte geral do Município (recursos livres) e podem ser utilizadas em qualquer outra finalidade. Segundo informações da Gerente de Orçamento da SEFAZ, estes recursos são mínimos e raramente ocorre seu recebimento por parte do Município, pois na maioria das vezes há a conversão da multa em prestação de serviço ou em materiais ou equipamentos que serão utilizados pela SEMA na recuperação e preservação ambiental<sup>76</sup>.

---

<sup>76</sup> Informação prestada em ocasião de justificativa ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em 2008, quando este Conselho questionou a falta de repasses.

Além disso, o ICMS ecológico por força do artigo 167, IV, da Constituição Federal, não pode ser vinculado a nenhum fundo especial, por se tratar de imposto, sendo então a LC 09/93 e todas as outras Leis posteriores a esta, que vinculam este imposto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, inconstitucional neste sentido.

Assim, apesar de no entendimento de Garcia (2006), ser um texto legal expressivo e justo, é totalmente inaplicável neste ponto.

Cabe ressaltar que o Município recebe desde 2003, a fonte de Recursos 1030 – Royalties do Petróleo – do Governo Federal, a finalidade deste recurso sempre foi a aplicação em melhorias ao meio ambiente e pavimentação urbana. Assim, desde que é recebido este recurso é dividido entre as Secretarias do Meio Ambiente e a antiga SAOP<sup>77</sup> e posteriormente com a extinção desta para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Foi aberta uma conta específica para este recurso nominada como Fundo do Meio Ambiente. Sua gestora na SEMA era a Bióloga Lídia Maróstica, que também fazia e faz parte do COMDEMA, porém, este recurso nunca foi de conhecimento do Conselho, nem tão pouco aprovado ou deliberado sobre suas aplicações dentro da Secretaria do Meio Ambiente. Segundo a Gerente de Orçamento da SEFAZ, isto é uma irregularidade, uma vez, que de certa forma este recurso constitui-se como recurso destinado ao Fundo do Meio Ambiente e que, portanto deveria ser gerido pelo COMDEMA e não pela SEMA, como sempre foi.

De acordo com Garcia:

Este pode ser considerado uma das causas para a ineficiência da gestão ambiental de Maringá, além da manutenção, por muito tempo, de um Conselho Municipal ambiental ausente e inexpressivo, e a falta de recursos desviados para outras áreas consideradas “prioridades” (GARCIA, 2006, pg. 325).

No entanto, cabe frisar que este recurso sempre foi a salvação dos projetos ambientais em Maringá, pois constituía-se praticamente a totalidade no valor do orçamento

---

<sup>77</sup> Autarquia que era responsável pelos serviços de pavimentação do Município.

destinado à Secretaria e sempre foi destinado à atividades de educação ambiental, preservação e recuperação de fundos de vales e Unidades de Conservação.

A partir da análise orçamentária da SEMA dos últimos quatro anos, percebemos a dificuldade em desenvolver políticas e ações em prol de um meio ambiente equilibrado em Maringá.

Em 2006, foram R\$ 8.497.470,00 (oito milhões quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e setenta reais), sendo R\$ 3.398.670,00 (três milhões, trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta reais) proveniente da fonte de recursos livres, R\$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) da fonte 01030 (royalties) e a maior parte, R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais) provenientes de um Convênio com o governo federal para a implantação do aterro sanitário controlado.

Em 2007, foram R\$ 4.952.710,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos e dez reais), sendo destinados para a manutenção do Aterro Sanitário, R\$ 1.996.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil reais) proveniente de recursos livres (fonte 1000) e o restante distribuídos entre as várias funções da então Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, sendo que neste ano o total proveniente da fonte 1030, foram R\$ 223.647,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

Em 2008, foram R\$ 3.537.375,00 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 225.350,00 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) da fonte 1030 e o restante recursos livres. Neste ano, o maior impacto orçamentário da Secretaria do Meio Ambiente, foi a folha de pagamento dos funcionários, num total de R\$ 2.076.039,00 (dois milhões, setenta e seis mil e trinta e nove reais) e mais R\$ 1.040.704,00 (um milhão, quarenta mil e setecentos e quatro reais) para a manutenção do aterro sanitário controlado.

Em 2009, com a saída da Diretoria de Agricultura a Secretaria de Meio Ambiente tornou-se Una, exclusiva para a gestão ambiental. Considerando também que um dos principais elementos de despesa era a manutenção do aterro sanitário e este passou a ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o orçamento da SEMA ficou ainda mais enxuto. Foram R\$ 1.747.930,00 (um milhão, setecentos e qua-

renta e sete mil, novecentos e trinta reais), sendo a maioria destinado ao pagamento da folha. Neste ano, o orçamento da SEMA, foi o 5º menor de toda a administração Municipal.

Assim, é possível afirmar que sem técnicos preparados e investimento orçamentário, concretizar uma política ambiental sustentável no Município será uma tarefa impossível. Outra certeza a que se chega, é quanto à falta de interesse da Administração Pública no assunto, pois, se houvesse interesse na implantação de uma política ambiental efetiva, se investiria mais na Secretaria responsável, seja em recursos humanos ou financeiros.

### **3.2 - Do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

O Primeiro Conselho voltado para o trato das questões ambientais em Maringá foi criado em 1978, na Gestão do Prefeito João Paulino, do PSD (1977-1982). Foi criado pela Lei 1213, como Conselho Municipal de Combate à Poluição e Defesa do Meio Ambiente. Segundo Lídia M. da Fonseca Maróstica, bióloga da SEMA e atual presidente do COMDEMA, este primeiro Conselho era formado por nove Conselheiros, todos representantes do poder público, que possuíam funções técnicas na Administração. Eram nomeados para comporem o Conselho, cuja atividade, dizia a Lei, ser voluntária. A finalidade deste Conselho era o assessoramento técnico das ações e políticas públicas que envolviam o meio ambiente no Município<sup>78</sup>.

Verifica-se neste momento a preocupação da administração pública com a gestão ambiental do território. No entanto, este Conselho pelo seu caráter constitutivo não pode ser equiparado aos atuais Conselhos existentes que primam ou ao menos devem primar pela representatividade dos segmentos e da coletividade.

Este Conselho, segundo a bióloga, teve pouco tempo de duração, e nas gestões seguintes não houve qualquer tipo de movimento semelhante. “Havia, certa resistência por parte dos políticos, dos administradores em relação aos Conselhos. Um receio de que eles poderiam barrar ou obstaculizar as ações políticas<sup>79</sup>”.

<sup>78</sup> Entrevista concedida em 20 de abril de 2010.

<sup>79</sup> Entrevista concedida em 20 de abril de 2010.

A criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Maringá foi um importante passo legal que o Município tomou para a efetiva participação da sociedade nas decisões públicas que envolvem o meio ambiente local (Garcia, 2006).

Em 1991 a Lei Municipal nº 2948 em 1991, recria este Conselho, no entanto, foi apenas constituído legalmente, não teve neste período nenhuma reunião. O Conselho somente passou a funcionar a partir da aprovação da Lei da Política Ambiental do Município, a LC 09 de 1993, mas ainda assim de forma precária, como expõe Garcia:

O COMDEMA nunca funcionou efetivamente. A partir da Lei Complementar nº 09/93, que ao dispor sobre a Política Ambiental de Maringá fez menção a esse Conselho, foram realizados apenas cinco reuniões até o ano de 1995, quando o COMDEMA paralisou suas atividades. Nota-se que a criação deste Conselho foi somente um ato formal, sem a legitimidade esperada de um órgão representativo. Como era presidido permanentemente pelo representante da SEMA, o órgão acabou sendo deixado de lado nas últimas administrações municipais, e a população desinformada de sua existência, nunca cobrou seu funcionamento (GARCIA, 2006, 316).

Maróstica explica que a reestruturação do Conselho em 1993, ocorreu por iniciativa do então Secretário da recém criada Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Paulino Heitor Mexia, atual chefe regional do IAP, e por recomendação deste, o Presidente do Conselho deveria ser o Secretário municipal de Meio Ambiente. O Conselho era representado por 36 Instituições e, devido a esta grande representatividade, ficou mais de um ano sem ter reuniões por falta de quórum. Sua composição é mantida até hoje sendo, 1/3 de representantes do poder público, 1/3 do segundo setor e 1/3 do terceiro setor. Esta representatividade mantém-se até hoje.

Em 2000, na gestão do prefeito José Cláudio Pereira Neto (PT), por sugestão do então Secretário do Meio Ambiente, Marino Elígio Gonçalves, foi alterado o critério para ser Presidente do Conselho, não podendo mais este ser Presidido pelo Secretário da pasta ambiental. Maróstica comenta que deste período até o ano de 2004, a participação no Conselho era ampla e intensa e isso se explica pelo bom relacionamento existente entre os participantes e os representantes do governo.

Com a mudança de governo em 2005, muitos representantes deixaram de ir às reuniões<sup>80</sup>, neste período o Conselho chegou a ficar mais de um ano sem reuniões, pela ausência dos Conselheiros. Maróstica complementa: “As pessoas tem receio de se envolver, de ficar “taxadas”. Ainda hoje em assuntos polêmicos alguns membros ficam preocupados se estarão ou não causando prejuízo a alguém<sup>81</sup>”.

A importância do COMDEMA está em sua função de formular e exigir ações para a garantia da qualidade de vida e da preservação do meio ambiente de Maringá. Neste sentido, a breve gestão do Prefeito José Cláudio Pereira Neto, parece ter entendido o papel fundamental que este Conselho possui na criação da política ambiental municipal. Como principal meio de reestruturá-lo, foi realizado o 1º Fórum Ambiental de Maringá, entre os dias 5 a 8 de junho de 2001.

Entre as deliberações deste Fórum, damos destaque para as seguintes:

- O Conselho deve manter, incondicionalmente, o seu caráter deliberativo;
- O Presidente do Conselho deve ser eleito dentre e por seus membros;
- O ICMS ecológico recebido pelo Município deve ser empregado em ações ambientais;

Entre outras decisões, estas são destacadas por tratarem exclusivamente do Conselho de Meio Ambiente Municipal. No entanto, a vontade do povo não foi atendida, como destaca Garcia (2006), a Câmara Municipal ao aprovar a Lei que regulamentou o COMDEMA, realizou algumas alterações contrárias às que foram deliberadas no Fórum.

Além disso, no que tange ao uso do ICMS ecológico, cabe destacar que apesar de estar previsto na Lei 620/2006, que regulamentou o COMDEMA, este imposto nunca foi destinado para o Fundo Municipal do Meio Ambiente para ser utilizado na recuperação ambiental no município, e a explicação é que se trata de um imposto que não pode ser vinculado por força de Lei Federal, de forma que nenhuma Lei Municipal pode determinar o contrário. Assim o ICMS ecológico recebido em Maringá é destinado para

---

<sup>80</sup> A bióloga cita aqui, o representante do Conselho de Direitos Humanos, que até 2004 era presença constante nas reuniões e após 2005, não participou de mais nenhuma reunião.

<sup>81</sup> Entrevista concedida em 20 de abril de 2010.

a fonte de recursos 1000 – recursos livres - e pode ser aplicado em qualquer secretaria e/ou finalidade.

Quanto à participação popular no Conselho, ela é mínima. Não há desde a alteração da composição do Conselho em 2000, representante da população dos bairros, como a FEABAM por exemplo. Segundo a atual Presidente, no início das atividades do Conselho a FEABAM tinha acento reservado, no entanto a participação era tímida, praticamente inexistente, o que levou a extinção da cadeira com a mudança da Lei. O mesmo ocorreu em relação à Câmara Municipal, que também participava de forma inexpressiva, tendo estas duas instituições, seus acentos excluídos pela Lei Complementar nº 620/2006. Em 2009, com a edição da atual Lei da Política Municipal de Meio Ambiente, a Câmara ganhou novamente uma cadeira no Conselho, mas a Federação das Associações dos bairros de Maringá não.

A principal função do COMDEMA é a de prestar assessoria ao Município, tanto para a Administração Pública como para a comunidade. O órgão deve ser visto como o mais importante instrumento de participação popular, uma forma de manutenção de um Fórum Ambiental permanente, de discussões e, principalmente, de elaboração de propostas efetivas para os problemas ambientais locais que fundamentem uma Política Ambiental Municipal.

No entanto, pela falta de interesse de boa parte da população e também dos segmentos, chega-se a concluir que, se não fosse uma obrigatoriedade por parte dos representantes a participação nas reuniões, as mesmas não existiriam, e assim, nem o Conselho existiria. Dessa forma, põe-se em cheque a “voluntariedade” da participação no Conselho.

O Conselho é presidido atualmente pela Bióloga Lídia Maria da Fonseca Maróstica, que é servidora pública municipal há quase 30 anos e atua na SEMA desde sua formação. No Conselho, a Bióloga representa o Conselho Regional de Biologia – CR-BIO, no entanto, segundo informou, a mesma está presente no COMDEMA desde sua formação em 1993, há 17 anos.

Em seus principais anos de existência, contados a partir de sua reestruturação, o COMDEMA ainda espera por sua sede própria, com uma infra-estrutura mínima, utilizando espaço, funcionários e recursos da SEMA.

Com todas as dificuldades apontadas, o Conselho a partir de 2008, passou a receber da SANEPAR a título de doação, um valor mensal depositado no Fundo Municipal do Meio Ambiente, gerido pelo Conselho. Com este recurso e, com a aprovação do Conselho, está sendo realizado atualmente a recuperação de três áreas de fundos de vale<sup>82</sup>, e arborização e paisagismo de algumas vias públicas de Maringá. Segundo a Presidente, não houve ainda o repasse de recursos para apoiar projetos de ONGs, pois o único projeto apresentado foi indeferido pelos Conselheiros em sessão pública.

### **3.3 – O Planejamento Urbano no Brasil**

Até por volta da década de 1930, a classe dominante brasileira é também a dirigente, pelo menos no que toca à esfera urbana. Suas propostas para nossas cidades são aplaudidas e admiradas pela sociedade. Há o apoio social para a proposta de europeização de nossas cidades postas em prática no final do século XIX e início do séc. XX<sup>83</sup>. A ideologia dominante implantou com sucesso a versão de que o colonial era o atraso e que o neoclassismo era o progresso.

No Brasil, até a década de 1940, a expressão mais freqüente quando se tratava de administração municipal era “embelezamento urbano”. Era essa a proposta que nossa classe dominante tinha para nossas cidades. Segundo Villaça (1999), a freqüência com que a expressão se repetia não era discurso apenas: refletia a ação concreta do Estado, embora com objetivos nem sempre condizentes com o discurso.

Assim, foi sob a égide dos planos de embelezamento que nasceu o planejamento urbano brasileiro. Grandes projetos neste sentido foram objeto de contratos de concessão a empresas privadas, como era comum até então. Já nesta época, os interesses imobiliários estavam por detrás dos grandes projetos urbanos, os quais patrocinavam, discutiam, defendiam ou atacavam.

---

<sup>82</sup> Trata-se das Áreas de fundos de vale do Jardim Montreal, São Silvestre e Monte Carlo.

A exemplo do Plano de Desenvolvimento Regional elaborado em Maringá em 1991, pela equipe técnica do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Metropolitana de Maringá – METROPLAN. Este tipo de plano trazia em seu bojo muitos erros quanto às características físicas da cidade e por vezes normativas difíceis de serem cumpridas.

<sup>83</sup> A exemplo das cidades-jardins, planejadas nos moldes ingleses, entre as quais fazem parte o Estado do Paraná Maringá, Londrina e Cianorte.

No início da década de 1940, os ditos planos de embelezamento são substituídos pelos “planos de infra-estrutura”, onde ao invés da “cidade bela”, busca-se a “cidade eficiente,” da cidade do consumo para a cidade da produção (Villaça, 1999, p. 199).

Os chamados problemas urbanos (habitação, os loteamentos clandestinos, os de saneamento e de transportes, etc.), que já haviam começado a se desenvolver antes dessa década, prosseguem e se agravam cada vez mais. A burguesia tem cada vez menos condições políticas para continuar com planos de melhoramentos. O capital também já não está interessado em obras de embelezamento, mas nas de infra-estrutura, especialmente a viária e as remodelações de grande retorno imobiliário.

Mais tarde, o planejamento urbano brasileiro deixa de ser assunto apenas de engenheiros e arquitetos e passa a sê-lo também dos economistas, dos sociólogos, geógrafos, advogados, administradores, etc. Surge assim, o Urbanismo e o Plano Diretor, precursores do Planejamento Integrado.

Assim, pode-se dizer que o Plano Diretor se difunde no Brasil a partir da década de 1940, sendo substituído por outros nomes a partir da década de 1960. No final da década de 1980, esse nome foi ressuscitado pela Constituição Federal, porém, o conteúdo que esse vocábulo designa se alterou como parte de suas muitas transmutações. Essa forma histórica foi, e ainda é caracterizada por este nome e pelo conteúdo que ele designa.

Definido por suas propriedades ou características, o planejamento urbano seria um processo contínuo do qual o plano diretor constituiria um momento (VILLAÇA, 1999).

O autor comenta que com o passar dos anos, diversos “tipos” de planos vão sendo criados, e a tendência é a do enxugamento, isto é, os conteúdos e metodologias de elaboração dos planos sofrem alterações radicais. De enormes volumes com centenas de páginas, recheados de mapas, figuras, pesquisas, estatísticas elaboradas por equipes multidisciplinares e abordando enorme leque de problemas, transformam-se em meros projetos de lei, às vezes contendo apenas declarações de princípios, políticas ou diretrizes gerais (VILLAÇA, 1999).

Os planos passam a ser elaborados fora das administrações municipais, fora de suas rotinas, fora dos interesses urbanos da classe dominante<sup>84</sup>. Passam então a despejar sobre as administrações uma verdadeira enxurrada de recomendações, cálculos, padrões técnicos, modelos a serem seguidos e às vezes muitas leis, que, para serem absorvidos pelos diversos órgãos públicos envolvidos, pressuporiam sua paralisação por vários meses, apenas para que fossem lidos, estudados, debatidos e absorvidos pelo funcionalismo.

Essa nova forma de elaboração dos planos diretores aproveita-se da deterioração por que vinha passando a Administração Pública brasileira, inclusive e especialmente as Administrações municipais.

Entre 1980 e 1990 surge um novo tipo de plano, o chamado intelectual, que pretende impor-se a ser executado porque contém boas idéias, tem base científica e é correto tecnicamente. É o plano-discurso que se satisfaz com sua própria verdade e não se preocupa com sua operacionalização e sua exequibilidade. Sua verdade bastaria.

É um mecanismo através do qual a classe dominante representa seu interesse particular como sendo o interesse geral. Assim, o planejamento sai da esfera política, que seria a ação real do Estado e passa à esfera da ideologia, que se refere ao discurso do Estado (Villaça, 1999).

Segundo Villaça (1999), “a idéia do plano diretor de princípios e diretrizes está associada à de posterior detalhamento, e isso nunca ocorre” (pg. 221). Passam, então a aparecer os planos que dizem como serão os planos quando eles vierem a ser feitos. O plano de políticas e diretrizes gerais para posterior detalhamento é o plano predestinado à prateleira.

Os planos eram elaborados, debatidos, contestados, adiados, apoiados, recusados ou executados, revelando ser inegável que o planejamento já se havia tornado uma atividade rotineira e importante na administração urbana.

Villaça (1999) comenta que frequentemente estes planos exprimiam obras políticas ou ações que correspondiam às reais intenções dos governantes. No entanto, no

---

<sup>84</sup> A exemplo do Plano de Desenvolvimento Regional elaborado em Maringá em 1991, pela equipe técnica do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Metropolitana de Maringá – METROPLAN. Este tipo de plano trazia em seu bojo muitos erros quanto às características físicas da cidade e por vezes normativas difíceis de serem cumpridas.

âmbito do discurso na esfera do planejamento, resta-nos questionar: o planejamento urbano e os planos diretores elaborados no Brasil nas últimas décadas devem ser analisados no âmbito da política ou da ideologia?

Essa indagação tem redobrada importância diante de análises que, ao pretendem investigar “políticas públicas” e ação concreta do Estado, investigam planos que não passam de discurso.

Quanto a isso, Villaça complementa:

Cada vez mais os planos passam a ser discurso apenas, pois a classe dominante não tem propostas para resolver os problemas que se agravam. Os dilemas e os interesses a serem ocultados pelos novos planos estão claros. Não há como anunciar obras de interesse popular, pois estas não serão feitas, e não há como anunciar as obras que serão feitas, porque estas não são de interesse popular (VILLAÇA, 1999, p. 227).

Pelo menos durante cinquenta anos (entre 1940 e 1990), o planejamento urbano brasileiro encarnado na ideia de Plano Diretor não atingiu minimamente os objetivos a que se propôs. A absoluta maioria dos planos foi parar nas gavetas e nas prateleiras de obras de referência. A maioria dos pouquíssimos resultados que produziam é marginal nos próprios planos e mais ainda na vida das cidades às quais se referiram.

Diante dessa situação, algumas perguntas são inevitáveis: como entender a sobrevivência da ideia de plano diretor como algo importante e conseqüente apesar de seus sucessivos fracassos? Como entender o prestígio dessa ideia e o fervor com que a ela aderem as classes dominantes? Como entender que os planos de melhoramento e embelezamento que eram executados, foram substituídos por planos que não são executados? Porque os planos diretores no Brasil não são respeitados?

Propostas afoitas de explicação não faltam: ou seriam os maus políticos, ou o atraso de nossas administrações municipais, ou a falta de continuidade das obras de uma administração para outra, ou ainda a falta de políticas urbanas por parte do governo federal.

Assim, como o Plano Diretor, a Agenda 21 também é um documento de planejamento, neste caso especificamente ambiental, de forma que poderá entrar no mesmo

rol, dos planos, projetos e documentos que apesar de denominações e intenções diferentes, buscam um mesmo ideal: o planejamento urbano.

O que nos resta demonstrar neste trabalho é quanto ao caso específico da cidade de Maringá. Como nosso Plano Diretor e a Agenda 21 estão influenciando a Política urbana do Município, principalmente no que tange a proteção dos recursos naturais e da sustentabilidade urbana.

### **3.3.1 – O Plano Diretor regulamentado pelo Estatuto da Cidade**

A Constituição Federal de 1988 municiou as gestões municipais para a solução de problemas estruturais. O capítulo II, intitulado “da Política Urbana,” em seu art. 182, § 1º, estabeleceu a obrigatoriedade do Plano Diretor para cidades com mais de vinte mil habitantes e o constituiu instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Dessa forma, apesar de todo o descrédito histórico depositado na figura do Plano Diretor como instrumento de políticas públicas sérias para a concretização do planejamento e desenvolvimento urbano, nossa Constituição Federal de 1988, trouxe alguns avanços em relação a este mecanismo.

Os avanços estão na possibilidade de o plano diretor ser o instrumento que define se a propriedade urbana está ou não cumprindo sua função social e na adoção de penalidades para aquelas que não cumprirem.

No entanto, a Constituição por si só não pôde ser aplicada até a edição da Lei Federal que iria regulamentar os artigos 182 e 183, o que só veio ocorrer 13 anos depois com o Estatuto da Cidade em 2001.

Segundo Damiani (2008), o Estatuto da Cidade trata da função social da propriedade; regulamenta, neste sentido, o usucapião da terra urbana, bem como o uso especial de terras públicas. “Propõe a mobilização dos usos das terras urbanas. Portanto, a periferia é de alguma forma, provisória, considerando o tempo de reprodução histórico desta formação social.” (DAMIANI, 2008, p. 41)

A regularização da propriedade nas terras urbanas, em áreas periféricas, pode significar um impasse à mobilização da propriedade, característica necessária da capitalização do urbano.

O Plano Diretor está definido no Estatuto da Cidade como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do Município.

É uma lei municipal elaborada pelo Executivo com a participação do Legislativo e da sociedade civil que visa estabelecer e organizar o crescimento, o funcionamento, o planejamento territorial da cidade e orientar as prioridades de investimentos.

O novo Plano Diretor, regulamentado pelo Estatuto da Cidade traz algumas diferenças em relação aos antigos planos de desenvolvimento, como o fato de determinar a participação da população em todas as suas etapas (elaboração, execução e fiscalização) e ainda a importância dada à preservação do meio ambiente local, configurando assim, um Plano que vai ao encontro do discurso de desenvolvimento sustentável.

Caso a política de desenvolvimento urbano municipal estabelecido no Plano Diretor não tenha como prioridade atender as necessidades essenciais da população marginalizada e excluída das cidades, estará em pleno conflito com as normas constitucionais norteadoras da política urbana, com o sistema internacional de proteção dos direitos humanos e em especial com o princípio internacional do desenvolvimento sustentável.

Entre outras, são funções primordiais do Plano Diretor, segundo o Estatuto da Cidade:

1. Garantir o atendimento das necessidades da cidade;
2. Garantir uma melhor qualidade de vida na cidade;
3. Preservar e restaurar os sistemas ambientais;
4. Promover a regularização fundiária;
5. Consolidar os princípios da reforma urbana;

Lemos (2008), lembra que não se pode falar do Estatuto da Cidade sem mencionar a Carta de Atenas de 1933, produto do 4º Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, documento em que se mencionou pela primeira vez a chamada “função social da cidade”. Estabeleceu-se que a atividade urbanística está ligada a quatro funções: habitar, trabalhar, recrear e circular.

Por isso, a partir deste documento histórico, as funções sociais da cidade foram alcançando todas as variáveis da vida humana: saúde, educação, lazer, segurança, etc., visando a uma sadia qualidade de vida, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Machado (2005) lembra que a função social da cidade, no que diz respeito ao meio ambiente, será cumprida pela política urbana, quando observarem as diretrizes gerais de:

1. Garantir o direito ao saneamento ambiental;
2. Realizar o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
3. Ordenar e controlar o uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental;
4. Adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental do Município;
5. Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído e o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico<sup>85</sup>.

Além da ideia de função social da cidade, vislumbramos o escopo de proteger o meio ambiente, daí a cidade cumpre a sua função ambiental quando “garante a todos o direito ao meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado: áreas verdes, espaços de lazer e cultura, transporte público, moradia, água, esgoto, etc.” (LEMOS, 2008 p. 84).

Daiane (2008) é pessimista quanto a isto. A autora comenta sobre a contradição que se cria entre o embate das necessidades sociais e as ambientais. O que

---

<sup>85</sup> Art. 2º, I, IV, VI, VIII e XII, da Lei 10.257/2001.

acaba retratando uma impossibilidade de solução nos limites da base econômica, que sustenta nossa sociedade. Segundo ela, “uma transformação radical seria o horizonte necessário.” (DAMIANI, 2008 p. 41).

No urbano, o embate entre o que é definido como ambiente e social sofre a interferência decisiva de ações estatistas e toda ordem de regulações que incluem, além de legislações federais, estaduais e municipais, ações diretas entre municipalidades e agentes financeiros; a instituição de novos recortes espaciais e políticos, como as bacias hidrográficas, enquanto unidades de gerenciamento e financiamento; o atrelamento estrito entre o político e o econômico, que envolve os negócios relativos à produção do espaço; entre outros mecanismos políticos e financeiros.

A função social da cidade nos remete a um recorte menor no uso social do espaço: a função social da propriedade privada, neste caso, a urbana. Instituto que, conforme já exposto em capítulo anterior, foi tratado pela primeira vez na Carta Constitucional de 1988, até então, como lembra Moura (2000), a disciplina da propriedade do solo, em sua concepção como individual, unitária e livre, funcionava como base das relações sociais e permitia que o direito de propriedade pudesse ser exercido de forma egoística e anti-social.

A noção de função social da propriedade, com a conotação de direito público, nascida no entre guerras<sup>86</sup>, torna-se com a Constituição de 1988, mais uma garantia de uma nova categoria de limitações urbanísticas à propriedade individual, com a possibilidade da edificação e parcelamento compulsórios. “Através do parcelamento e da edificação o Estado pode intervir na propriedade urbana – atada ao princípio da legalidade pela existência do plano urbanístico – disciplinando a ocupação e a ordenação do solo e impedindo a especulação imobiliária.” (MOURA, 2000, p. 200).

Continuando, a autora é pessimista ao discorrer sobre o cumprimento da Lei pelos detentores do poder econômico nas cidades:

---

<sup>86</sup> Trata-se da promulgação da Constituição de Weimar em 1919 na Alemanha, que dizia em um dos seus artigos: “a propriedade obriga”. A partir daí, nasce a ideia de função social da propriedade. A Constituição de Weimar representa o auge da crise do Estado Liberal do séc. XVIII e a ascensão do Estado Social do séc. XX. Foi o marco do movimento constitucionalista que consagrou direitos sociais, de 2ª geração/dimensão (relativos às relações de produção e de trabalho, à educação, à cultura, à previdência) e reorganizou o Estado em função da Sociedade e não mais do indivíduo.

Para o mercado imobiliário a propriedade não obriga, ela vale. Para uma parcela majoritária da sociedade, se a propriedade deve cumprir uma função social é apenas uma questão de texto. Prevalece a realidade do mercado: a propriedade tem preço, vai para as mãos de quem paga por ela, é objeto de especulação. Cumpre para alguns o papel de uma moeda forte, para outros representa a luta interminável pelo direito ao teto. Por que são apenas letras “o direito à moradia e à cidade”, o que faz com que parte significativa da população brasileira não seja ninguém, pois sequer tem um endereço (MOURA, 2000, p. 200).

Este tipo de especulação e de utilização do espaço urbano para interesses particulares em detrimento da coletividade deve ser rechaçado pelos planos diretores, segundo o estatuído pelo Estatuto da Cidade.

Para atender a todas estas necessidades o Governo Federal criou em 1º de janeiro de 2003 o Ministério das Cidades, institucionalizando os assuntos ligados a cidade.

A redefinição do direito de propriedade urbana e o reconhecimento da segurança de posse necessitam ser promovidos num contexto amplo no qual a reforma urbana e a reforma da lei sejam reconciliadas e atadas por um processo político que suporte o reconhecimento do direito à cidade não apenas como noção social, mas também, legal, reforçando o direito coletivo.

É fundamental analisar riscos e vulnerabilidades sociais na complexidade da produção, reprodução e apropriação do espaço. Quanto a isso, comenta Rodrigues:

Vulnerabilidade social se refere à ausência de condições de vida dignas na esfera da produção, da reprodução e da representação política. Um pressuposto é que os riscos e vulnerabilidades sociais são decorrentes de um excesso de exploração e espoliação. (RODRIGUES, 2008, pg. 164)

O Estatuto da Cidade tem o papel de delineador dos limites do plano diretor, como instrumento básico da política urbana do Município, de forma que fique definitivamente no passado o crescimento desordenado e distorcido, a especulação imobiliária, a exclusão social e possamos caminhar para o desenvolvimento da função social da cidade por meio da ordenação. Machado (2005), afirma que a ordem urbanística deve significar a institucionalização do justo na cidade:

Não é uma ordem urbanística como resultado da opressão ou da ação corruptora de latifundiários ou especuladores imobiliários, porque aí seria a desordem urbanística gerada pela injustiça (MACHADO, 2005, p. 376).

Ainda, Lemos (2008) citando Sundfeld (2001), coloca que a população tem o direito a uma cidade sustentável. Por isso, a fruição dos direitos individuais deve tomar esse aspecto como base. E na prática, será possível, por um lado, a sanção jurídica da inércia do Poder Público (omissão em ordenar o emprego do solo e proteger o patrimônio coletivo); por outro, fornecer parâmetros normativos para controle das orientações seguidas pela política urbana, com isso viabilizar a invalidação das normas e atos a ele contrários; e ainda, permitir o bloqueio dos comportamentos privados que agridam o equilíbrio urbano.

Conforme determina o art. 29 XII, de nossa Constituição Federal, é obrigatória a participação da comunidade no planejamento do Município por meio da cooperação das associações representativas. O mesmo dispositivo, no inciso XIII, prevê a iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade e de bairros, pela participação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Na verdade, a participação popular afasta o conceito de monopólio do interesse público pela Administração Pública de forma a não mais existir distinção rígida entre interesse público e privado, entre interesse da Administração Pública e da sociedade (LEMOS. 2008).

O Estatuto da Cidade prevê no art. 40, § 4º, a garantia da transparência no processo de elaboração do plano diretor, bem como na fiscalização de sua implementação, com a previsão de audiências públicas e debates, mediante a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidas e o acesso a tais documentos e informações. Neste sentido coloca Lemos:

A publicidade e o acesso às informações devem ocorrer de forma efetiva. Não basta a participação de associações se a população interessada não tem conhecimento do processo de elaboração do plano diretor (LEMOS, 2008, p. 89).

Outro instrumento importante é a gestão democrática, que difere de mero

gerenciamento, pois compreende responsabilidades de coordenação e planejamento e, assim, implica a participação dos cidadãos e habitantes nas funções de direção, planejamento, controle e avaliação das políticas urbanas.

Importante destacar que o Plano Diretor não é apenas instrumento da política urbana de um Município, mas nas palavras de Leite e Filho (2004, p. 439), é também “o mais importante instrumento de política ambiental”. Neste sentido, para o nosso trabalho, a análise deste instrumento político/jurídico é de suma importância, não somente sua teoria, mas principalmente sua prática, sua implementação no espaço urbano de Maringá.

### **3.3.2 – O Plano Diretor e a produção do Espaço em Maringá**

Antes de iniciarmos a análise de nosso atual Plano Diretor, cabe ressaltar que este não foi o primeiro Plano desta natureza presente na história da cidade. Apesar de não ser obrigatório àquela época, Maringá teve seu primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento instituído pela lei nº 621 em 1968. Foi realizado pela Comissão de Desenvolvimento dos Municípios, seguindo as recomendações do 1º Congresso Nacional dos Municípios que ocorreu em 1948 em Petrópolis – RJ. Esta lei criou alguns órgãos municipais<sup>87</sup> que deveriam assessorar os Poderes Executivo e Legislativo na condução do planejamento urbano da cidade. A Lei 621/68, tinha como objetivos a resolução de problemas derivados da monocultura, dos efeitos da polarização existentes em Maringá, que provocavam crescimento rápido, problemas sociais e insuficiência de equipamentos urbanos, além da ideia de gerar desenvolvimento urbano, o que, naquela época, estava totalmente vinculado ao desenvolvimento industrial, “custe o que custar”.

Nota-se a preocupação à época com o crescimento acelerado e a urbanização desenfreada causando impacto social e à paisagem e ainda a insuficiência de equipamentos públicos frente ao aumento populacional. Observa-se, ainda, o apelo em torno da necessidade de Industrialização, o que, na época, era sinônimo de desenvolvimento econômico e social e melhoria da qualidade de vida.

---

<sup>87</sup> Como exemplo de órgãos criados, citamos o Escritório Técnico de Planejamento de Maringá; o Grupo Executivo para a Industrialização de Maringá; o Conselho Municipal de Educação e Órgãos Colaboradores.

Neste Plano não se tinha ainda a preocupação com a preservação ou recuperação ambiental ou com a ocupação racional e responsável do espaço urbano em relação ao uso dos recursos naturais, nem tão pouco, trazia a questão da gestão democrática da cidade ou da publicização dos atos e ações públicas.

Garcia (2006, p. 54), comenta que “as questões ambientais não eram consideradas prioridades em Maringá nas vésperas da década de 70”, quando o mundo passou a discutir e a compreender o fenômeno da degradação ambiental e das nocivas consequências para a humanidade.

Uma das ações importantes trazidas por este primeiro Plano Diretor, que veio a modificar a paisagem urbana e influenciar o uso e ocupação do solo urbano dali para frente, foi a previsão das chamadas “vias paisagísticas”, que contornavam o Parque do Ingá e o Bosque II e seguiam ao longo dos córregos Moscados e Cleópatra, buscando seguir a largura das áreas de mata. Mais à frente, as medidas foram diminuindo, não se estabelecendo, assim, um padrão que pudesse proteger essas áreas.

O responsável por esse avanço na elaboração do primeiro Plano de Diretrizes viárias de Maringá foi o arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, com base em um levantamento aerofotogramétrico de 1970 (GARCIA, 2006).

Foi mediante seu estudo, finalizado em 1979, que as vias paisagísticas passaram a ter a distância mínima de 60 metros dos respectivos córregos e Maringá pôde contar com “corredores” de mata em potencial<sup>88</sup>, ideia que somente nos tempos atuais passou a ser considerada como estratégia de preservação ambiental no mundo todo, com os denominados “corredores da biodiversidade”. Sobre este assunto, abordaremos mais profundamente em momento oportuno no trabalho.

Em 1991 foi instituído pela Lei Complementar nº 1, um novo Plano Diretor

---

<sup>88</sup> Cabe lembrar que, na realidade boa parte dos espaços já estavam desmatados e não existia mais a cobertura florestal, assim, o espaço de 60m considerado via paisagística ficava totalmente exposto, “nú”, e o córrego sem nenhuma proteção. Hoje, este espaço de 60 metros chamado tecnicamente como “via paisagística” e conhecido popularmente como área de fundo de vale, que é o espaço compreendido entre o córrego e a rua ou avenida. Muitas pessoas pensam erroneamente que toda a porção do “fundo de vale” é área de proteção e não pode ser utilizado para outra finalidade que não o reflorestamento. Na realidade, segundo o Código Florestal, apenas 30 metros a partir do leito maior do Córrego deve ser reflorestado e preservado por ser a área de preservação permanente (mata ciliar) do córrego, isso considerando os córregos da área urbana de Maringá, que não possuem mais de 10 metros de lâmina d’água. O restante da área pode ter sim outra destinação que não apenas a de preservação como se verá no próximo subtítulo.

integrado de Desenvolvimento, elaborado pela equipe técnica do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Metropolitana de Maringá - METROPLAN, que era composto pelos Municípios de Marialva, Sarandi, Paiçandu e Maringá.

Diferentemente do primeiro Plano, neste estava previsto já no art. 2º § 3º, a participação da comunidade, neste momento representada principalmente pelas associações existentes, na fiscalização da implementação fiel das diretrizes estabelecidas no Plano. O discurso maior, ainda era na forma de participação coletiva através das reivindicações e fiscalizações, ainda não se utilizava o termo “gestão democrática”, não elevava a coletividade à categoria de gestora das políticas públicas, mas apenas de fiscal.

Tonella (2010), ao discorrer sobre este Plano, coloca a importância que ele deu à regionalização econômica:

Aspectos relacionados com o desenvolvimento econômico regional foram enfatizados no plano. Assim, a questão municipal foi pensada a partir do desenvolvimento econômico (TONELLA, 2010, p.16).

Apesar de a preocupação maior, o foco deste Plano de Desenvolvimento, ser como o outro, a questão econômica, aqui, já verificamos a preocupação com a preservação ambiental. Este, já apresentava a linguagem defendida pelos teóricos do desenvolvimento sustentável. Vejamos o art. 4º como exemplo:

Art. 4º - A política de desenvolvimento municipal, inclusive em seus desdobramentos em ações setoriais, **deverá contemplar aspectos não apenas econômicos, mas, também, sociais, ambientais** e de ordenamento urbanístico e territorial, expressos no Plano, quer no âmbito local, quer no âmbito metropolitano (grifo nosso).

Com certeza, estas modificações ocorreram em virtude da recém promulgada Constituição Federal de 1988, que elevou o meio ambiente equilibrado a direito Constitucional coletivo do ser humano e responsabilizou o Estado e a coletividade pela sua defesa e preservação, fazendo com isso, que a coletividade fosse equiparada ao Estado na tutela deste bem. Além disso, nossa Carta Magna trouxe a necessidade da criação de diversos mecanismos para a redução dos desordenamentos de ordem urbanísticas, ambiental e social, como o Plano Diretor e a função social da propriedade.

Uma das ações na área ambiental propostas no Plano de 1991, trata da questão da arborização do Município. O art. 10º X, apresenta a seguinte redação:

Art. 10º [...]

X - proteção e recomposição da arborização urbana, das áreas públicas e privadas, dos passeios públicos, praças, bosques, parques, matas ciliares, **de modo a manter o padrão de cidade-jardim do plano urbanístico original.** (grifo nosso)

Nota-se aí, a preocupação do legislador com o aspecto paisagístico da cidade, firmado no verde, na manutenção de um marketing ecológico e cênico, em cima da idéia de cidade-jardim, na manutenção da “*europização*”. A preocupação maior não estava nas condições de vida do cidadão e sua relação com o meio ambiente em que vivia, nem com a qualidade de vida, mas com a imagem vendida da cidade.

Garcia (2006), ao comentar sobre este Plano de 1991, afirma que os estudos e diagnósticos feitos pela METROPLAN e apresentados para a Câmara Municipal como subsídio para a elaboração do Plano Diretor, eram pobres, insuficientes e em alguns aspectos errôneos, o que resultou em uma Lei com erros grosseiros, cheio de repetições de leis anteriores e ineficaz frente à realidade do Município e da Região.

Vemos que do Primeiro Plano para o segundo há um grande avanço justificado por 23 (vinte e três) anos de acontecimentos de ordem política, econômica e social. Deste Plano para o atual, são mais 15 (quinze) anos marcados pelas lutas e discussões nacionais e principalmente internacionais em prol da qualidade de vida humana, da diminuição nas desigualdades sociais, da democratização do bem público e da política, da gestão participativa da cidade e da construção de um novo modelo de desenvolvimento. Com certeza, esta pressão mundial em torno de mudanças de paradigmas e do modelo atual de crescimento e desenvolvimento econômico, sobretudo nos países subdesenvolvidos, foi também responsável pelo atual modelo de Plano Diretor e sua elaboração, muito mais democrática, diga-se de passagem.

### **3.3.3 – A Lei 632/2002 - atual Plano Diretor de Maringá**

Em Maringá as atividades iniciais em prol da elaboração do novo Plano Diretor, ocorreram no ano de 2001, na gestão do então prefeito José Cláudio Pereira Neto (PT), que implantou também neste ano, o Orçamento Participativo.

Maringá passa a ter pela primeira vez na história do Município, a coletividade como partícipe nas escolhas e decisões em torno do direcionamento das políticas públicas a serem adotadas.

As atividades desenvolvidas em prol da execução de nosso primeiro Plano Diretor Participativo culminaram com o I Congresso da Cidade, que foi seguido por diversas Conferências locais ocorridas de acordo com as datas fixadas no cronograma elaborado pelo Governo do Estado do Paraná.

De acordo com Tonella (2010, p. 17), que participou deste momento histórico da cidade, “o tema geral do Congresso foi Desenvolvimento Econômico e Social, subdividido em três eixos: Desenvolvimento Econômico, Controle Ambiental e Planejamento Urbano e Democracia”.

O Congresso foi dividido em 29 assembleias, num período de sete meses, de setembro de 2003 a abril de 2004, onde, de acordo com os organizadores, aproximadamente 1800 pessoas participaram do processo e o resultado foi um documento de 600 páginas.

Tonella (2010) coloca que os segmentos interessados participaram com vigor dos debates, cada qual buscando defender seus interesses e os de sua categoria, como exemplo, foi citado os imobiliários, que participaram nas plenárias sobre planejamento urbano e mobilidade e os empresários do setor de combustível, que, sentindo que o futuro da atividade no Município estava em risco, principalmente no que diz respeito ao licenciamento ambiental, participaram ativamente dos debates.

Dentre os segmentos representados, Tonella (2010), cita a Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM, os Conselhos Municipais, como o de Desenvolvimento Econômico – CODEM, Instituições de Ensino Superior, como a Universidade Estadual de Maringá – UEM e o Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR, representantes do Governo, além de representantes de classes específicas, como a dos imobiliários citado acima.

Dentre as questões ambientais discutidas, o trato dos fundos de vale foi ponto

de destaque, e não podia ser diferente, num Município com mais de 70 km de áreas de preservação permanente (matas ciliares) somente no perímetro urbano. Sendo motivo de preocupação no planejamento da expansão urbana e no remodelamento do espaço construído, uma vez que estas áreas estão por todas as partes da cidade e por Lei devem ser reflorestadas e preservadas. A preocupação maior era conciliar a ocupação humana, vizinha a estes espaços especialmente tutelados, sem impactá-los.

Dentro desta discussão, alguns posicionamentos se formaram durante os debates preliminares em preparação ao atual Plano Diretor. Conforme coloca Tonella (2009), uns eram a favor de que as áreas a serem preservadas fossem de 30 (trinta) metros apenas; outros de que deveriam ser preservados 60 (sessenta) metros, isto é, toda a via paisagística, sendo que 30 (trinta) seriam reflorestados e isolados e o restante da área poderia ser destinado a lazer da coletividade do entorno.

Ainda sobre estes debates preliminares em torno do principal bem ambiental a ser cogitado à época, Garcia (2006) aponta partes importantes dos relatórios, como o que segue:

[...] Por isso, as nascentes e os vales dos cursos d'água constituem os elementos da paisagem onde a gestão do território deve ser mais rigorosa, uma vez que prevenir processos erosivos é muito mais barato do que remediar. Para tanto, deve-se estabelecer uma política clara em que a adoção de um plano de drenagem pluvial para toda a malha urbana seja acompanhada do estabelecimento de medidas para a preservação das matas ciliares existentes e sua recuperação onde houverem desaparecido, as quais devem ser secundadas pela montagem, ao nível da Administração Municipal, de uma estrutura específica para monitorar a sua implementação (GARCIA, 2006, p.75).

Além disso, os estudos preliminares ao Plano Diretor atual levantaram questões sobre os graves problemas de erosão principalmente às margens dos córregos da área urbana, geradas ou intensificadas pelo aumento das áreas impermeabilizadas, do escoamento superficial, da incapacidade de drenagem do sistema de galerias pluviais, da utilização de emissários sem dissipadores de energia e da concentração de população em áreas de fundos de vale (GARCIA, 2006).

Após amplos debates, Conferências, estudos, foi promulgada em 06 de outubro de 2006, a Lei 632, o atual Plano Diretor de Maringá que após analisado

passamos a discorrer sobre alguns pontos que vem de encontro à proposta deste trabalho.

### **3.3.3.1 – Aspectos ambientais do atual Plano Diretor e sua aplicação em Maringá**

O art. 3º dispõe que o Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual observar as políticas públicas, os programas, planos, planejamentos e ações nele previstas.

O art. 4º coloca que a função social da cidade de Maringá, compreende o pleno exercício de todos os indivíduos ao direito à cidade, entre os vários direitos citados, o Plano Diretor, cita o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e no art. 5º dispõe que a função social da cidade será cumprida entre outros, pela promoção da qualidade de vida e do meio ambiente.

Vemos assim, que nosso Plano Diretor coloca a qualidade ambiental como um dos requisitos indispensáveis para o ordenamento da cidade, a melhoria da qualidade de vida e a construção de uma cidade sustentável.

A Seção II desta Lei (do art. 7º ao 10º) trata da Função Social da Propriedade e ratifica todo o contido na Constituição Federal quanto à necessidade de a propriedade particular ser utilizada em prol da coletividade, dispõe ainda no inciso III, que a propriedade urbana estará cumprindo com sua função social quando atende a preservação, o controle, e a recuperação do meio ambiente. Assim, é possível afirmar que toda propriedade urbana, seja ela comercial, residencial ou industrial, que seja utilizada em desconformidade com os padrões ambientais, ou que venha a causar prejuízo ambiental à coletividade, não está atendendo a sua função social e automaticamente contraria as diretrizes do Plano Diretor. Como exemplo de propriedades que não cumprem sua função ambiental e social em Maringá e causam profundo prejuízo à coletividade, citamos nas zonas de comércio, a poluição sonora causada pelas lojas, com seus locutores ou com as caixas de som nas calçadas, causando incômodo aos transeuntes e aos indivíduos que trabalham no entorno; ou a sujeira causada também nas zonas centrais pelos mesmos

comerciantes com as panfletagens e os papéis picados na frente das lojas como atrativo às vendas; ou ainda os terrenos baldios nas zonas residenciais tomados pelo mato, abandonados pelos proprietários que aguardam a valorização do imóvel e enquanto isso põe em risco a coletividade do entorno. Citamos por fim as inúmeras empresas da Avenida Colombo que lançam clandestinamente efluentes líquidos sem tratamento nas galerias pluviais que deságuam no Ribeirão Mandacaru, poluindo um dos afluentes do Rio Pirapó, manancial que abastece a cidade, colocando em risco a saúde pública e prejudicando a qualidade de vida da população, entre tantas outras situações de desrespeito ao meio ambiente e a coletividade vivenciadas na área urbana da cidade.

A Seção III (art. 11º e 12º), fala da Gestão Democrática da cidade e da necessidade de participação de todas as entidades da sociedade civil nas ações, políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor de modo a garantir o controle das atividades e o pleno exercício da cidadania. Quanto a isso, importante mencionarmos a obrigatoriedade de audiências públicas nos casos de alteração de qualquer dispositivo do Plano Diretor ou de assuntos ligados a ele, como os relacionados à cidade e ao seu uso. Assim, lembramos o triste incidente ocorrido em 21 de dezembro de 2009, quando foi realizada a Conferência Municipal para propor alterações na Lei 632/06 (Plano Diretor), episódio vivenciado pela pesquisadora. Importantes decisões seriam tomadas nesta Conferência, como a alteração dos perímetros urbanos de Maringá e de seus distritos (Iguatemi, Floriano e Vila São Domingos) e alteração no Macrozoneamento do Município. Assim, como determina a Legislação, foi publicada na internet (site oficial do Município) e jornal de grande circulação (o Diário do Norte do Paraná) a convocação para que todos os interessados participassem a partir das 8h30 no auditório Hélio Moreira, localizado no Paço Municipal.

No entanto, o espaço não foi suficiente para a quantidade de pessoas que compareceu no dia e horário marcado, sendo necessário a transferência da Conferência para o Plenário da Câmara Municipal de Maringá. Porém, ficou decidido pelo Poder Executivo Municipal que organizou o evento<sup>89</sup>, que somente as pessoas que haviam se inscrito até aquele momento poderiam participar da audiência.

---

<sup>89</sup> O evento foi organizado pela Secretaria de Planejamento.

Assim, chegado o período da tarde, muitas pessoas que compareceram ao local, viram-se frustradas diante do seu direito constitucional de ir e vir e ainda no direito de participação, principalmente no que tange as questões relacionadas à cidade, pois foram barrados por policiais armados e guardas municipais e impedidos de adentrar ao recinto público, lembrando e muito os quase já esquecidos anos de ditadura militar.

O que era para ser público, elaborado, pensado e discutido pela coletividade, caiu por terra diante de uma proposta já previamente elaborada e apenas apresentada a uns poucos escolhidos e outros que tiveram a sorte de terem se inscrito previamente. O discurso de “Gestão Democrática e Participativa” continua sendo apenas um discurso.

O tema da sustentabilidade é tratado na Seção IV (art.13 e 14), e diz que ela compreende a distribuição equitativa dos ônus e dos benefícios da utilização dos recursos naturais, sociais e culturais, a ampliação da preservação e recuperação ambiental e a maior racionalidade das atividades econômicas para o bem-estar da população atual e futura, sendo dever do Poder Público e da coletividade a proteção da qualidade ambiental, devendo atuar de acordo com a legislação municipal vigente.

Aqui, nos deparamos com a importância que o Plano Diretor confere às leis municipais no tocante a tutela do meio ambiente e com a necessidade de observação destas Leis pelo poder Público e pela coletividade, como forma de proteção e preservação dos recursos naturais e da qualidade de vida. No entanto, cabe verificar se esta legislação vigente foi elaborada visando à preservação do meio ambiente necessário para o bem estar da coletividade, o que será levantado em seguida.

Dentre os objetivos gerais do Plano Diretor de Maringá (Capítulo III, art. 15), cabe destacar os de:

- Promover a inclusão social;
- Garantir a gestão democrática;
- Promover a preservação e recuperação do Meio Ambiente, para a melhoria da qualidade de vida;
- Tornar a cidade de Maringá um centro de atratividade da região e
- Promover o desenvolvimento sustentável da cidade.

Interessante lembrar que, como foi demonstrado no capítulo anterior, desde o planejamento e a colonização da cidade, houve investimentos no marketing ambiental como atrativo para o desenvolvimento do Município, e referia-se a ele como sinônimo de qualidade de vida. Hoje, de acordo com o Plano Diretor, estes objetivos são novamente destacados, com a visão de que a preservação ambiental aliado à gestão democrática da cidade e a inclusão social possam promover o desenvolvimento sustentável e com isso fazer da cidade um centro de atratividade. Os objetivos são os mesmos, cabe observar se a política executada é semelhante.

Para alcançar estes objetivos, o plano apresenta as três dimensões de desenvolvimento necessárias, o socioeconômico; o territorial e ambiental e ainda o institucional.

Quanto ao desenvolvimento socioeconômico, reza o Plano que este deve estar articulado à preservação, controle e recuperação do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida de toda a população. Neste sentido, citamos como exemplo do que ocorre na prática, a instalação do Parque Industrial Sul, localizado na Gleba Ribeirão Pinguim (Zona 47), ao sul, dentro do perímetro urbano do Município, na Rodovia PR 317, Km 08, (conforme figura abaixo), com área de 14. 257 ha, implantado em 1995, não oferece infra-estrutura suficiente para a instalação de Indústrias, como galerias pluviais, por exemplo<sup>90</sup>, e ainda assim, o Município anuiu licença para o Uso e Ocupação do Solo para a instalação prévia de indústrias, inclusive uma de produtos alimentícios<sup>91</sup>, que gera diariamente uma quantidade razoável de efluentes líquidos lançados sem tratamento e a céu aberto nas ruas do Parque, contaminando o solo e subsolo, causando mau cheiro e pondo em risco a saúde dos funcionários e da coletividade em geral, sendo inclusive carreado para o Parque das Perobas,

---

<sup>90</sup> Informação dada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

<sup>91</sup> Trata-se da empresa Docemelo, de produtos alimentícios. Que há sete anos está instalada irregularmente, sem licenciamento por parte do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e sem Alvará de licença para funcionamento por parte da Prefeitura municipal. Não possui sistema de tratamento dos seus efluentes líquidos e despeja estes efluentes a céu aberto, contaminando o solo e a Unidade de Conservação “Parque das Perobas”, localizada aos fundos da empresa. Esta empresa já foi autuada diversas vezes pela SEMA de Maringá e pelo IAP. O processo passou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, que decidiu pelo desconto de 50% do valor da multa aplicada pelo Município caso a empresa atenda as exigências ambientais feitas pela SEMA e IAP e paralise os danos ambientais provocados pela sua atividade. No entanto, nenhuma providência foi ainda tomada pela empresa que continua trabalhando ativamente e sob a tutela do Estado que faz vistas grossas e não aplica o que a Lei Ambiental e o Plano Diretor determina para estes casos: a interdição. Dados fornecidos pelo COMDEMA e SEMA.

Unidade de Conservação localizada aos fundos do Parque, contrariando o disposto no Plano Diretor.



Foto 08 – efluentes líquidos sem tratamento, provenientes do processo de produção lançados a céu aberto pela empresa Docemelo, no Parque Industrial Sul. Fonte: SEMA/2009.



Foto 09 – efluentes líquidos sem tratamento, provenientes do processo de produção da empresa Docemelo, sendo carregados ao Parque das Perobas - Unidade de Conservação Municipal. Fonte: SEMA/2009.

Ou ainda, citamos a liberação de áreas de preservação permanente, para instalação de loteamentos e de Condomínios horizontais, como nos casos do Residencial Tarumã II e do Azaléia Park respectivamente<sup>92</sup>, mais uma vez o poder econômico da cida-

<sup>92</sup> O residencial Tarumã é um loteamento residencial destinado a famílias de baixa renda. Foi realizado pela empresa Ingá Empreendimentos Imobiliários e aprovado pelo Município em 11/12/1996 sem apresentação dos estudos ambientais necessários, como Laudo Geoambiental. Parte de sua malha urbana está localizada em relevo acidentado, ou seja, com declividade acentuada sobre área de solo raso, com afloramento de rochas e nascentes que abastecem o Ribeirão Pingüim e demais córregos afluentes. Devido à proximidade do lençol de águas subterrâneas da superfície do solo, a área do referido lo-

de, sobretudo do setor imobiliário, falou mais alto frente à necessidade de preservação de nossos bens ambientais.

Estas duas áreas foram ocupadas indevidamente pelo setor imobiliário, ambas loteadas e oferecidas a vendas, ambas localizadas sobre áreas de preservação permanente, áreas de nascentes e lençol freático a menos de um metro do solo, o que é impróprio para qualquer tipo de ocupação; ambas tiveram a outorga do uso e ocupação do solo concedida pelo poder público municipal e ainda o licenciamento pelo Estado (IAP). A diferença entre elas está no fato de que o Residencial Tarumã II, localizado na periferia da cidade, foi destinado sem nenhum tipo de infra-estrutura para uma população menos favorecida economicamente e que ainda espera na justiça por uma indenização. Já o Condomínio Horizontal de altíssimo padrão, destinado a classe alta da cidade, contou com toda infra-estrutura e obras de engenharia para “rebaixar o lençol freático” a ponto de não haver mais problemas de construção, o que ocasionou o secamento das nascentes existentes na localidade<sup>93</sup>.

---

teamento sofreu impactos ambientais, resultando em prejuízo à sua população residente, sendo que em vários casos houve a necessidade de abandono das residências devido o afloramento das águas oriundas do lençol freático, principalmente nos períodos de altas precipitações. Em 2004, mais de 40 casas foram desapropriadas e os moradores estão sendo indenizados com valores questionáveis, segundo os proprietários. A empresa loteadora que lucrou com a venda dos lotes, transferiu a responsabilidade da desativação da área ao Poder Público.

Já o Azaléia Park, é um condomínio horizontal de alto padrão, localizado no Lote 364 (Remanescente), na zona 5. O lote que fazia parte da Zona de Proteção Ambiental 15 – ZP15 e foi por meio da lei Complementar Municipal 447/2002, de autoria do vereador Edmar Arruda (imobiliário), alterada para Zona Residencial – ZR2. A área foi adquirida pelo empresário Waldemar Guiomar, dono da Loteadora Wegg empreendimentos imobiliários, e destinado para a construção de um condomínio de luxo.

<sup>93</sup> Uma denúncia quanto a esta situação foi protocolada na Secretaria do Meio Ambiente de Maringá e na Promotoria Especial do Meio Ambiente da cidade, dando conta dos prejuízos causados aos moradores vizinhos ao Condomínio, que viram as nascentes de suas propriedades e os poços semi-artesianos secar ou diminuir o fluxo de água em virtude das obras de drenagem ocorridas no lote. Nenhuma providência foi tomada para ressarcir os prejuízos destes indivíduos até este momento.



Figura 11 – imagem projetada do Condomínio. Fonte: [www.sub100.com.br/.../lanc\\_azaleiapark.php](http://www.sub100.com.br/.../lanc_azaleiapark.php). Acesso em 25/08/2009.

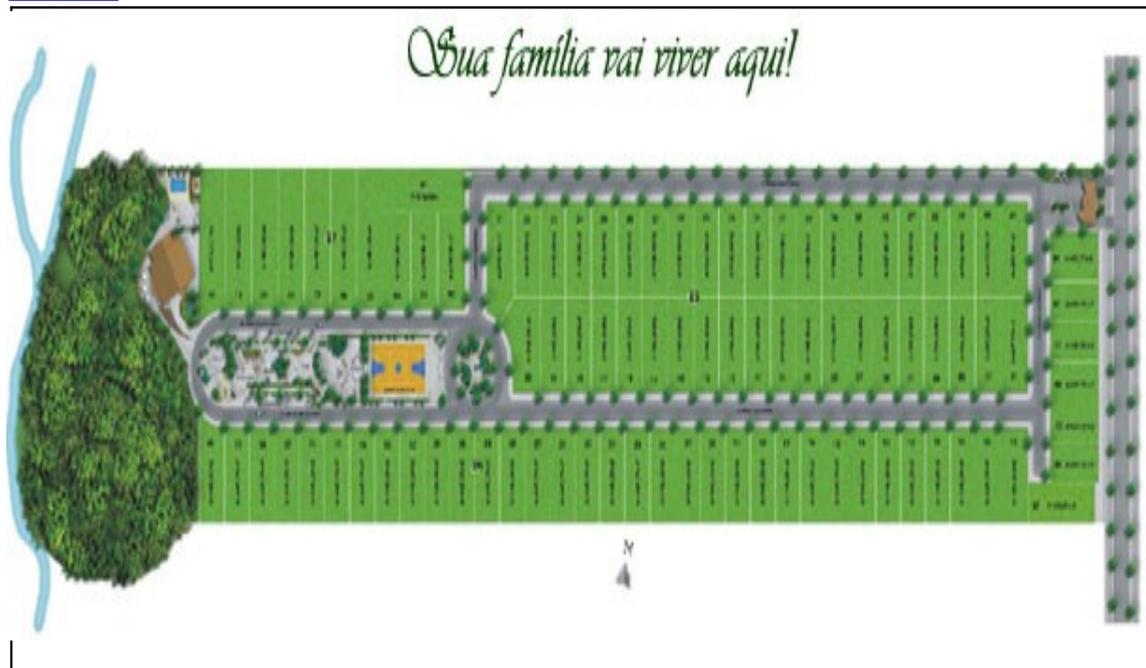


Figura 12 – imagem da localização e distribuição dos lotes no Condomínio. Fonte: [www.sub100.com.br/.../lanc\\_azaleiapark.php](http://www.sub100.com.br/.../lanc_azaleiapark.php). Acesso em 25/08/2009.

Ambas as situações são ilegais diante das leis ambientais vigentes, no entanto, foram executadas normalmente com anuência daquele que deveria ser o principal res-

ponsável pela proteção do meio ambiente: o Estado, que como sempre, se curva a força econômica e política daqueles que realmente detêm o poder nesta cidade: o setor imobiliário.

Vale lembrar uma frase do Secretário de Planejamento Urbano de Maringá, Jurandir Guatassara Boeira<sup>94</sup>: “O Estatuto das cidades é uma caixa de ferramentas, que podem e devem ser utilizadas no sentido de disciplinar o uso da propriedade urbana.”

Nos exemplos citados, o Estatuto e o Plano Diretor, assim como o Princípio da Função Social da propriedade estão sendo ignorados em prol dos interesses particulares dos segmentos detentores do poder econômico da cidade, sobretudo os imobiliáristas, que verdadeiramente disciplinam a produção do espaço urbano.

Quanto a esta situação comenta Damiani:

Nos limites da metrópole, nas suas periferias, em todas as áreas pobres, no Brasil, se lê até onde pode ir no conserto entre o econômico e o político. Lê-se claramente sua natureza. Quando há quase impossibilidade de mercantilização da terra e produção do espaço, segundo a lógica do mercado, por exemplo, em áreas de preservação ambiental, em áreas inundáveis ou degradadas, demarcadas pela pobreza e violência urbana, em áreas apartadas da estrutura do direito, áreas designadas como ilegais para a moradia e a produção ilegal do urbano, nessas áreas empreende-se toda e qualquer tentativa para trazê-las para o universo do mercado. Em áreas de produção ilegal do urbano não só existem ocupações e mercantilização clandestina do espaço, como habitações sociais, produzidas pelo Estado. Toda ordem de legislação ensaia corrigir a ilegalidade, produzindo regularizações. É o irrisório do sobreproduto social que é empregado nas periferias. Sobre o mercado de terras informal, as legislações ambientais chegam a incentivá-lo. (DAMIANI, 2008, p. 41)

No caso do Tarumã II, a realidade dos moradores se dá da mesma forma como expõe a autora. Após a ocupação do espaço, autorizado e incentivado pelo Estado a favor de interesses imobiliários, vê-se a expulsão da população pelo próprio poder públi-

---

<sup>94</sup> Frase citada na 4ª Conferência Municipal das Cidades, ocorrida em 12 de novembro de 2009, que teve como lema “Cidade para todos e todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social”. Vale ressaltar que a Secretaria de Planejamento não é responsável pelas concessões de uso do solo urbano em Maringá, o que fica a cargo da Secretaria de Urbanismo – SEURB. Com isso, demonstra-se o dissenso entre as secretarias municipais.

co, embasados nas leis ambientais existentes, na impossibilidade de regulamentação da propriedade e falta de serviços públicos básicos, como saneamento por exemplo, e ainda na desvalorização dos lotes e impossibilidade de construção.

Neste momento, ninguém assume a responsabilidade, nem o Estado pelas autorizações e licenças expedidas indevidamente, nem o empreendimento imobiliário, pela negligência e imprudência de lotear e vender espaço de preservação permanente, que só pela sua condição geográfica e ambiental é impróprio para comercialização e ocupação.

O ônus recai sobre o ocupante, pobre, lesado em seu direito de residência própria, vítima do mercado de terras urbanas da cidade de Maringá e de um poder público ineficiente.

Este tipo de espaço urbano, tão comum em Maringá, onde podemos citar não só Conj. Tarumã II, mas toda a gama de edificações construídas irregularmente sobre os fundos de vale da cidade são, como explica Robira:

Modelos de espaços marginais, que constituem os territórios-reserva que social e economicamente alimentam os circuitos de “acumulação molecular do capital”, ao mesmo tempo, são os espaços que em um momento ou em outro serão afetados por intensos processos de reforma urbana derivados das crises de superacumulação de capital no sistema produtivo metropolitano (ROBIRA, 2008, p. 17).

Os espaços marginais neste contexto, não merecem este qualificativo porque se localizam nos limites ou margens do tecido urbano ou porque são espaços residuais e reduzidos, mas porque, independentemente de seu tamanho e localização, são espaços, do ponto de vista urbano e social, não-regulares, nos quais as condições “naturais” de vida são “infranaturais”, ou estão aquém do que uma sociedade concreta pode considerar “normal”. Os espaços marginais constituem os territórios-reserva onde se produz a acumulação de escassez.

Urbanisticamente, são a imagem inversa ou o clichê negativo do que se considera cidade. Essa cidade organizada e produzida segundo padrões urbanos regulados por normas de ocupação e princípios da propriedade privada do solo, não dispõe de habitações produzidas de maneira industrial e em massa, pelo contrário, a habitação costuma ser autoconstruída, geralmente de forma muito precária, e as infra-estruturas básicas

são altamente deficitárias assim como os equipamentos e serviços públicos básicos (ROBIRA, 2008).

Conforme o levantamento histórico apresentado no capítulo anterior, o mercado privado de terras sempre teve papel determinante no arranjo do espaço do município de Maringá. Ele fez com que a atuação do planejador não passasse de uma metáfora contrapondo seus princípios de otimizar e coletivizar o uso da terra com a realidade mercadológica de valorizar o solo e obter maior lucratividade na troca. Para o mercado imobiliário, a ocupação do espaço é uma fonte de capital. A constante valorização da terra, independente de qualquer atividade produtiva, é determinada pelas benfeitorias, infra-estrutura e pelo fator de localização na cidade (MOURA, 2000). Daí a associação direta entre o mercado imobiliário e as políticas urbanas e, entre o valor do solo e a segregação sócio-espacial.

Segundo a Professora D<sup>a</sup>. Ana Lúcia Rodrigues, cumprir a Função Social da Cidade significa romper o modelo de desenvolvimento existente até o momento. “Precisamos de elementos concretos para cumprir a função social da propriedade<sup>95</sup>”.

Os instrumentos nós temos, o próprio Plano Diretor nos fornece, como o IPTU Progressivo, a regularização fundiária de áreas irregulares e precárias, o usucapião especial, entre outros, porém, como ainda não estão sendo aplicados, são instrumentos ineficientes até o momento.

Quanto ao desenvolvimento territorial e ambiental, dispõe o art. 22, que a política neste sentido visa fortalecer a paisagem do Município e proteger o meio ambiente permitindo apenas o uso justo e equilibrado do território.

Entende-se que as políticas adotadas neste sentido, devem ter por objetivo a recuperação das áreas de preservação permanente – APP degradadas, a criação de novas Unidades de Conservação e a revitalização e manejo da arborização urbana, para tanto se faz necessário verificar a legislação municipal neste sentido, o que se fará na sequência.

Destaca-se no estudo do Plano Diretor de Maringá, o art. 27, que trata do Plano de Gestão Sócio-ambiental que compreende a gestão, preservação e recuperação da paisagem e dos bens socioambientais e coloca que este Plano deverá definir políticas

---

<sup>95</sup> Frase dita na 4ª Conferência Municipal das Cidades, ocorrida em 12 de novembro de 2009.

para integração e utilização sustentável das áreas verdes e da paisagem, considerando prioridade a utilização destas áreas verdes (Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente), da arborização urbana, a gestão dos recursos hídricos, dos resíduos sólidos, o controle da poluição em todas as suas formas e a proteção da fauna silvestre, doméstica e sinantrópica<sup>96</sup>.

Percebe-se que o Plano traz a necessidade de construção de políticas públicas que venham a resolver ou minimizar problemas ambientais existentes e evitar que outros mais aconteçam, buscando o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida que é o bem maior almejado. Porém, tais políticas somente ocorrerão mediante uma legislação municipal que atenda os requisitos postos neste Plano, e que seja observada e cumprida pela coletividade, e aqui citamos principalmente o setor produtivo e econômico, que possui papel fundamental para a concretização destas políticas e ainda pela gestão democrática, onde a população sentirá que faz parte do processo de mudança e não apenas que é um dos lados do processo.

O mesmo artigo, no inciso II traz a importância da criação de mecanismos de incentivo e compensação para a adoção de práticas preservacionistas em prol do meio ambiente por parte da coletividade, neste sentido, citamos a Lei 735/2008 que dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais e traz no seu art. 10º a seguinte redação:

Art. 10 – Os proprietários de imóveis urbanos denominados “fundo de vale” que possuam área de preservação permanente totalmente coberta com mata ciliar, preservada ou reconstituída, terão direito à redução de até 100% (cem por cento) do valor do imposto sobre a propriedade territorial urbana incidente sobre a área do imóvel efetivamente ocupada pela mata ciliar.

§ 1º - Entende-se por Área de Preservação Permanente as faixas com largura mínima de 30 (trinta) metros de cada lado dos cursos d'água e de 50 (cinquenta) metros em torno das nascentes do Município, denominados “fundo de vale” e destinadas à manutenção das matas ciliares, onde são vedados quaisquer tipos de edificação ou prática agropecuária.

---

<sup>96</sup> São aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem, contra nossa vontade, como abelhas, mosquitos, pernilongos, etc.

§ 2º - O percentual referente à redução do imposto será definido pela repartição competente da Prefeitura, mediante Laudo técnico elaborado com base de vistoria *in loco*.

[...] § 5º - Os imóveis que possuírem edificação/ões e/ou exploração agropecuária dentro da área de preservação permanente não serão contempladas com o benefício previsto no *caput*.

Art. 11º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre os imóveis que possuírem mata primária preservada, devidamente comprovada por meio de vistoria, realizada pela repartição competente da Prefeitura sofrerá redução de até 100% (cem por cento) no valor do imposto, aplicada à parcela do imposto excedente sobre a área do imóvel efetivamente ocupada pela mata primária preservada.

Trata-se de um incentivo monetário (desconto) incidente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os casos de recuperação e preservação das APPs existentes no Município e reservas de mata nativa. Este benefício aplica-se as propriedades privadas localizadas na área urbana. Cabe à Secretaria do Meio Ambiente municipal a fiscalização e informação à Secretaria de Fazenda quanto a estas áreas, mediante solicitação dos proprietários para fins de desconto no valor final do imposto. O incentivo fiscal neste caso com certeza é uma boa política de preservação e recuperação ambiental, pois oferece aos proprietários uma vantagem econômica pela recuperação de sua APP. Para uma coletividade que ainda não possui uma consciência ecológica de preservação, este é um método eficaz a princípio, no entanto, a prática é criticada por alguns educadores ambientais, pelo fato de que o interesse e a preservação do meio ambiente deve ser uma preocupação de primeira ordem do indivíduo, pois dela depende a qualidade de vida das presentes gerações e a manutenção das futuras, e as ações em torno disso, deveriam ocorrer sem a necessidade de se oferecer algo em troca, mas por iniciativa e interesse da própria coletividade.

Para termos uma ideia da importância deste benefício como instrumento na recuperação de áreas degradadas, somente em 2009 a SEMA atendeu aproximadamente 109 pedidos de vistoria em áreas particulares para atestar a existência de preservação permanente e aplicar o desconto. Além disso, para que nos anos seguintes o desconto se

repetida, é necessária nova vistoria na propriedade, a fim de verificar se o cuidado ambiental com este espaço especialmente protegido (APP) continua. Somente receberão o desconto as propriedades que após vistoria anual receberem parecer favorável da SEMA. Esta medida faz com que haja a continuidade da ação de preservação por parte dos proprietários e que com o tempo isto venha a se difundir junto aos demais proprietários de áreas de fundos de vale.

Já como exemplo de compensação, citamos os casos onde os empreendedores são obrigados a compensar os prejuízos ambientais que suas futuras atividades poderão causar a coletividade, reflorestando áreas degradadas por exemplo. Esta é uma das novas medidas adotadas pelo Plano Diretor e já aplicadas no Município. Trata-se da implantação dos Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIVs, que os empreendedores devem apresentar quanto às atividades que pretendem implantar no Município. Após análise de uma Comissão Especial e aprovação do Conselho de Gestão e Planejamento Urbano, é aplicado em alguns casos à proposta de compensação, que por vezes é o plantio e manutenção de área degradadas, recuperação de Preservação Permanente, Investimento em Educação Ambiental, entre outras ações desta natureza.

Este tipo de compensação é medida eficaz e positiva ao meio ambiente, uma vez que leva o empreendedor a arcar com os prejuízos ambientais que sua atividade irá causar à coletividade, seja em relação a ruídos, impermeabilização do solo, diminuição das áreas de ventilação causando o aumento de temperaturas locais, entre outras situações, possibilitando o “pagamento” da perda da qualidade de vida das comunidades afetadas a tal empreendimento e balanceando as relações de uso do bem ambiental coletivo, o que no passado não era feito, nem pensado e agora estas novas medidas vão aos poucos modificando o perfil de utilização dos bens ambientais e das atividades econômicas em nosso Município.

No Capítulo I, a partir do art. 31, o Plano Diretor, trata das Macrozonas em que foi dividido o espaço territorial do Município, como instrumento de ordenação territorial e para o zoneamento de uso e ocupação do solo, sendo divididas em oito Macrozonas<sup>97</sup> conforme demonstrado na figura 13 abaixo.

---

<sup>97</sup> I – Macrozona Urbana de Consolidação;  
II – Macrozona Urbana de Qualificação;  
III – Macrozona Urbana Industrial;

Quanto a este zoneamento, dentre as medidas relacionadas à tutela ambiental direta ou indiretamente, trazidas pelo Plano, cumpre-nos elencar algumas, como:

- A necessidade de garantir o controle ambiental, a qualidade da paisagem, e o incremento, recuperação, preservação e controle das áreas verdes localizadas na Macrozona Urbana Industrial;
- A proibição do uso de agroquímicos na Zona Urbana de Consolidação (áreas centrais e predominantemente residencial<sup>98</sup>); na Macrozona Urbana de Qualificação<sup>99</sup>; na Macrozona de Proteção Ambiental, que corresponde às áreas de Fundos de Vale e às Unidades de Conservação internas à área urbana; na Macrozona de Contenção<sup>100</sup>; Quanto a Macrozona Rural de Transição, a proibição do uso de agroquímicos recai sobre uma faixa de 200 metros a partir do perímetro urbano. A mesma medida não é observada para as Macrozonas Rural de Proteção do Manancial e Rural.

Esta é uma medida importante para a saúde pública e a qualidade de vida da coletividade, cabe ressaltar que, além disso, não há novas inovações, pois quanto ao mais, a própria Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei 331/1999), já dispunha de forma semelhante.

Villaça (1999) dispõe sobre as diferenças e semelhanças entre as leis de zoneamento e o Plano Diretor: “Um plano de zoneamento não é considerado plano diretor, embora todo plano diretor, no discurso convencional, deva incluir um plano de zoneamento” (p. 177).

O zoneamento, ao contrário do planejamento urbano *stricto sensu* surge no Brasil no final do séc. XIX sem qualquer elaboração teórica, sem a participação de intelectuais estudiosos da cidade e sem a influência do pensamento estrangeiro. Diferente-

---

IV – Macrozona Urbana de Proteção ambiental;

V – Macrozona Urbana de Contenção;

VI – Macrozona Rural de Transição;

VII – Macrozona Rural de Manancial e

VIII – Macrozona Rural.

<sup>98</sup> Ocupação residencial já consolidada.

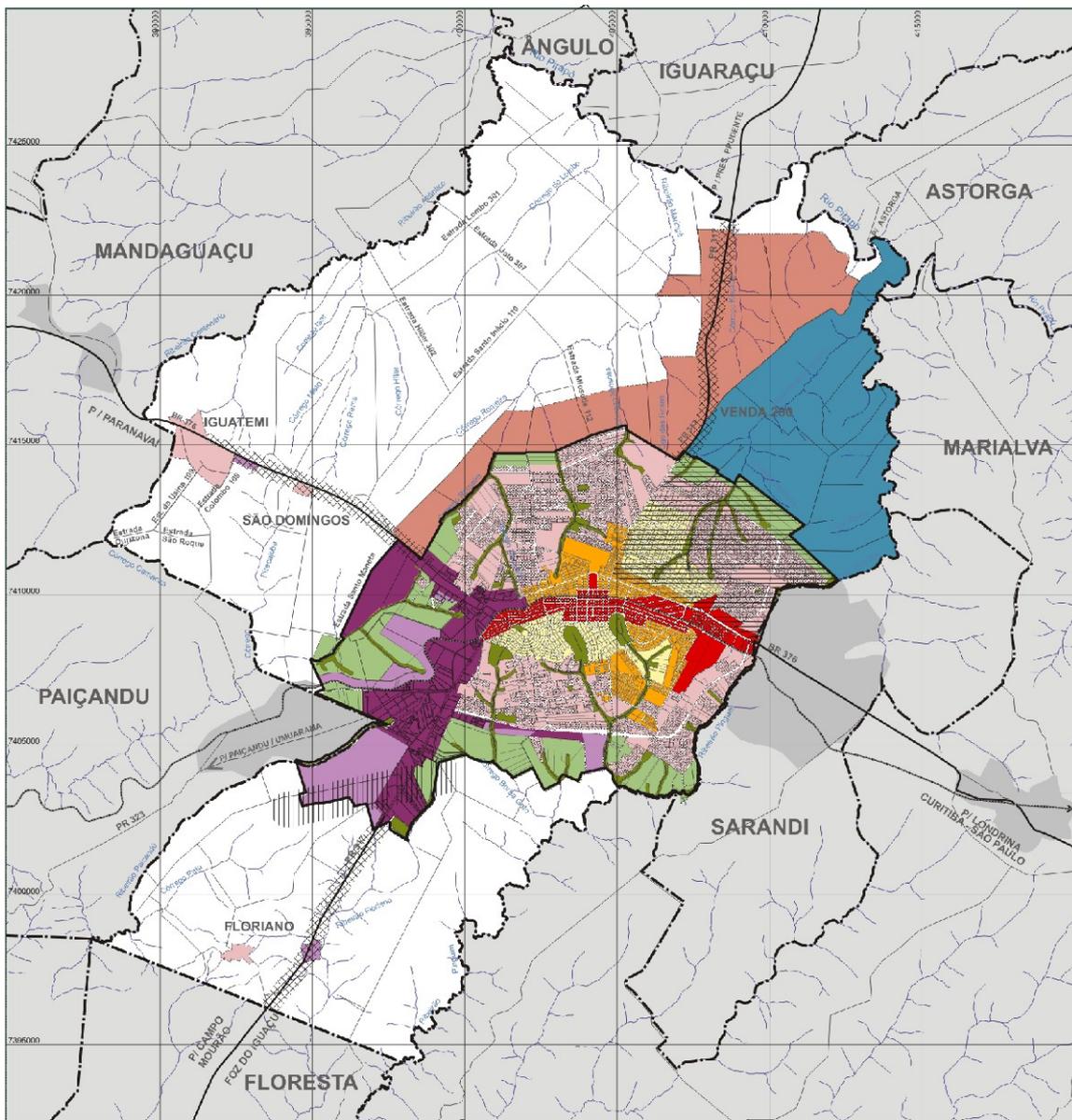
<sup>99</sup> Aquela caracterizada pela alta taxa de crescimento populacional, pela não consolidação da infra-estrutura, do desenho urbano e da paisagem urbana, e pela grande quantidade de terrenos não edificados.

<sup>100</sup> Que corresponde ao anel de terrenos urbanos subsequentes a Macrozona de Qualificação.

mente de outros países da Europa e América do Norte, como os Estados Unidos por ex., o que se inicia no Brasil corresponde e continuará a corresponder a interesses e soluções específicas de alguns grupos dominantes (VILLAÇA, 1999).

Isso porque o zoneamento tem uma história própria, com determinações diferentes das dos planos diretores, embora no discurso convencional das últimas décadas seja considerado parte indispensável de tal plano. Na verdade, pouco antes dos anos 90 teve início uma tendência no sentido de fundir realmente, e não apenas no discurso, o zoneamento aos planos diretores.

No entanto hoje, sabe-se que a Lei maior do Município em relação a planejamento urbano é o Plano Diretor e as Leis de Uso e Ocupação do Solo devem estar em consonância com este. Além disso, as mudanças que ocorrerem nestas leis deverão seguir o Princípio da gestão participativa, ou seja, terem a participação coletiva nas fases de discussão, elaboração, execução e fiscalização. Como exemplo disso, citamos os grupos de estudo que foram formados no final de 2009 para estudar propostas de alteração nas Leis Municipais 331/99 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano); 333/99 (Sistema Viário); 334/99 (Lei de Parcelamento do Solo) e 335/99 (Lei de edificações – Código de Obras).



# PLANO DIRETOR DE MARINGÁ

## ANEXO II - MACROZONEAMENTO

### ALTERAÇÃO LC 632/06

Figura 13 – Mapa das Macrozonas de Maringá segundo o atual Plano Diretor. Fonte: PMM/Secretaria de Planejamento Urbano.

Estes grupos foram formados com a participação de representantes do poder público municipal e estadual, poder legislativo, representantes de classes (Engenheiros e arquitetos), ONGs, Conselhos (COMDEMA e Conselho de Planejamento Urbano), Instituições de Ensino (UEM), entre outros segmentos. Porém, após os debates e os Projetos de Leis estarem prontos, deverão ser aprovados em Audiência Pública pela coletividade e pela Câmara Municipal.

O Plano Diretor também trouxe a preocupação com o setor urbano de proteção do Manancial, que incorpora a bacia do Córrego Guaiapó e do Ribeirão Morangueiro. E prevê para este setor uma ocupação urbana compatível com a conservação da qualidade dos recursos hídricos existentes; a recuperação, preservação e controle das matas ciliares dos canais hídricos; e a garantia do controle da qualidade dos recursos hídricos superficial e subterrâneo destas duas bacias que compõe o Manancial. Outra medida importante é a destinação de recursos com prioridade para este setor urbano de manancial sobre as outras Macrozonas do Município

Um dos requisitos adotados neste Plano Diretor para instalação de propriedades residenciais ou empresariais na área urbana do Município é a observação dos objetivos de cada Macrozona e ainda o nível de incomodidade (impacto à vizinhança e nocividade) que esta propriedade ou atividade irá causar à coletividade. Para fins de análise dos níveis de incomodidade, deverá ser levado em consideração: o impacto urbanístico da obra ou atividade, considerado pela sobrecarga na capacidade de suporte da infraestrutura instalada e/ou alteração negativa da paisagem; a poluição sonora que pode ser causada por máquinas, aparelhos, utensílios, concentração de pessoas ou animais; a poluição atmosférica causada pela emissão de gases ou pelo lançamento de partículas na atmosfera acima dos níveis admissíveis; a poluição hídrica, causada pelo lançamento de efluentes líquidos sem tratamento na rede de águas pluviais ou na rede coletora de esgotos ou qualquer outro tipo de lançamento irregular que possa ocasionar a poluição dos nossos corpos hídricos superficiais ou subterrâneos; a geração de resíduos sólidos, que pode se dar através da produção, manipulação, estocagem, depósito de resíduos sólidos com possibilidade de provocar riscos potenciais à saúde pública e a qualidade de vida; a vibração, que é todo impacto causado por máquinas ou equipamentos que possa causar danos às propriedades, ao bem estar coletivo e a saúde pública; a periculosidade através

de atividades ou produtos que apresentem riscos ao meio ambiente e a saúde da população e por fim, a geração de tráfego intenso principalmente de veículos pesados e a concentração de veículos e pessoas em desproporção ao número de estacionamentos existentes.

Para implantação de atividades ou empreendimentos que possam ser nocivos à qualidade de vida da população e ao meio ambiente, o Plano Diretor estabelece no capítulo X (a partir dos arts. 165), a necessidade de apresentação por parte dos interessados do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Regulamentando este artigo, foi criado em 2007, o Decreto 1050, que fala sobre os documentos que precisam ser apresentados pelos empreendedores para instalação de empreendimentos no Município e quais os quesitos devem ser apreciados pela Comissão que analisará tais processos. Dessa forma, foi criada uma Comissão em 2007, pela Portaria 207 e em 2009, a Portaria 363 revogou esta primeira Comissão criando numa mesma portaria três novas Comissões para analisar estes projetos.

No entanto, o que nos chama atenção é o fato de não haver dentre os membros que fazem parte destas Comissões, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que seria essencial, tendo em vista que o que é analisado por estas Comissões, é o impacto ambiental que os novos empreendimentos trarão às comunidades de entorno, assunto afeto às atividades da SEMA.

Segundo a servidora Patrícia B. Purpur<sup>101</sup>, membro das três Comissões, todos os processos de instalação de novos empreendimentos e loteamentos apresentados à Secretaria de Controle Urbano e Obras Públicas – SEURB, passa pela análise prévia da gerente Eunice Aparecida Carneiro Polimeni da SEURB, que define quais os processos serão encaminhados para as Comissões de análise. Estes processos, assim que enviados às Comissões, são distribuídos segundo a ordem de chegada, sendo que todas as Comissões pegam processos diversos, não há escolha.

Estas Comissões já analisaram juntas desde que foram criadas, segundo informações da SEPLAN, mais de 100 Relatórios de Impacto Ambiental. Segundo Patrícia, o empreendedor assina um Termo de Compromisso com data pré-fixada para o cumpri-

---

<sup>101</sup> Agente Pública, que possui cargo comissionado – CC, na Secretaria municipal de Planejamento – SE-PAN, em entrevista fornecida no dia 07/07/2009.

mento das obrigações exigidas, como requisito para liberação do alvará de instalação no Município, porém, a mesma não soube informar se o cumprimento deste Termo é fiscalizado, quem fiscaliza e o que ocorre em caso de não cumprimento. A funcionária também não soube informar porque não há nas Comissões representante da SEMA.

Apesar de não ser objeto deste estudo, queremos ressaltar o contido no art. 95, III do Plano Diretor, onde considera como empreendimento de impacto ao meio ambiente urbano, os loteamentos fechados. Notamos a contradição existente nesta determinação legal, uma vez que na prática, o que mais se observa no Município, é a ampliação deste tipo de ocupação residencial, principalmente pelas classes altas ou mais favorecidas economicamente que relacionam estes espaços a uma melhoria na qualidade de vida, além disso, nota-se o incentivo dado pelo Poder Público neste sentido.

Mas, mesmo nestes espaços, há estudiosos, a exemplo de Damiani (2008), que afirmam que a vida urbana também não flui. O autor considera serem espaços estritamente funcionalizados, que demarcam o que os situacionistas<sup>102</sup> chamam de sobrevivência ampliada, e não exatamente vida humana e urbana.

Sobre os condomínios horizontais, Moura complementa:

O poder e a propriedade que já se apartaram da miséria com cercas invisíveis, hoje se protegem por trás de muros, grades, fortificações, com acesso controlado por guaritas e seguranças armados, constituindo enclaves, comunidades fechadas (MOURA, 2000, p. 204).

É comum vermos os grandes empreendimentos comerciais, de lazer, e os condomínios de luxo que invadem bairros pobres e criam um efeito dominó, com a expulsão dos moradores originais, já segregados, para mais longe, como o caso Santa Felici-

---

<sup>102</sup> Inicialmente os situacionistas estavam interessados em ir além dos padrões vigentes da arte moderna, passando a propor uma arte ligada diretamente à vida, uma arte integral. Logo depois eles perceberam que esta arte seria basicamente urbana e estaria ligada a cidade e a vida urbana em geral. Iniciaram com a pesquisa psicogeográfica que assumia seu duplo sentido de observação das aglomerações urbanas e de formulação de hipóteses sobre a estrutura de cidade situacionista. À medida que afinavam suas experiências urbanas, passaram a fazer críticas contra o urbanismo e o planejamento em geral. Eram contra o monopólio urbano dos urbanistas e planejadores em geral e a favor de uma construção coletiva das cidades. A tese central situacionista era a de que por meio de situações se chegaria à transformação revolucionária da vida cotidiana.

dade<sup>103</sup>, tão recente na história do Município, posterior a vigência de nosso novo Plano Diretor e tão contraditório aos ditames do mesmo.

Neste sentido é o posicionamento de Damiani:

A experiência de fixar espacialmente grandes massas de população das periferias, pode ser contraditória à expectativa de novos negócios incluindo essas áreas, que equivale a vitimar a massa periférica e pobre com a varredura ou acumulação primitiva do espaço. O modo como ela se realiza tem sido o de intervenção estratégica no espaço, incluindo desapropriações pontuais, proporcionalmente ao volume da população fixada. Esse fenômeno está entre os cruciais para compreender as crises atuais: não há o urbano para todos nesta geografia movimentada da cidade capitalista, considerando que o capital é movimento, é inerentemente circulante (DAMIANI, 2008, p. 41-42).

A ostentação da cidade hegemônica, com direitos e lugares iguais, é uma agressão à cidade dos não-cidadãos<sup>104</sup>.

O que se demonstra na prática é o continuísmo de uma forte e estreita relação entre o poder público e os grupos econômicos dominantes, em nosso caso os verdadeiros responsáveis pela reprodução do espaço.

Damiani (2008) entende que jamais se pode falar, quanto à sociedade capitalista, em uma separação radical entre o político e o econômico. Segundo o autor, “é comum argumentar que o Estado está atrelado às exigências da base econômica” (p. 42). O que há de novo então? O novo é que este consórcio entre o político e o econômico se estreitou. O Estado cola na economia, e se caracteriza como “Estado de Emergência<sup>105</sup>”, isto é, do sobreproduto social gestado, um percentual bem menor é transferido ao que é do âmbito do social, ou ainda, ao invés de recursos sociais constantes, trata-se de inves-

<sup>103</sup> Trata-se da retirada dos moradores do Jardim Santa Felicidade, na zona Sul da cidade. Também conhecido por “vilinha”, o local era considerado a favela de Maringá, e sob o discurso de urbanização e inclusão social os antigos moradores foram sendo removidos e alocados em pontos diversos da cidade de forma esparsa. O antigo “Santa”, certamente dará lugar aos novos condomínios horizontais de alto padrão que “florescem” naquela região. Mais uma conquista do setor imobiliário.

<sup>104</sup> Citados pelo Autor como sendo as massas excluídas, que vivem nas periferias longe do acesso à vida com dignidade, onde não possuem sequer o básico, como saneamento. Esquecidos pelo setor público, vivendo em completa irregularidade fundiária. Seria o caso em nosso Município das pessoas que vivem nos fundos de vales, em barracos improvisados nas beiras dos córregos. Em 2007, segundo levantamento da pesquisadora para outro estudo, eram 27 casos, sendo, 13 famílias e os demais, andarilhos (KERKHOFF, 2007).

<sup>105</sup> Teoria de Fernando Ianneti, citado por Damiani (2008).

timento de emergência e mais conjunturais. Boa parte do orçamento alimenta a reprodução do capital no sentido estrito.

Infelizmente, na prática pelo que temos registrado na cidade, as medidas descritas no Plano Diretor ainda não estão sendo implantadas, não visualizamos grandes modificações nas políticas e ações em torno de buscar o cumprimento dos dispositivos citados acima, o que se percebe, é por um lado o favorecimento de alguns segmentos ligados ao aspecto econômico da cidade e por outro, a total ineficiência do poder público em executar os dispositivos do plano Diretor. Alguns registros fotográficos feitos recentemente demonstram esta afirmação, vejamos abaixo.



Foto 10 – APP do Córrego Diamante no Jardim Imperial: Ocupação Irregular por morador sem teto (andarilho), acúmulo de material reciclável. Fonte: SEMA – Maringá/2008.



Foto 11 – Lançamento clandestino e irregular de efluentes líquidos sem tratamento no Ribeirão Mandacaru na zona sete, por empresas localizadas nas proximidades da Av. Colombo.



Foto 12 – Lançamento clandestino e irregular de efluentes sem tratamento no córrego Isalto no Jardim Alvorada III. Córrego este que faz parte da Microbacia do Ribeirão Morangueiro e, portanto do setor urbano de proteção do Manancial, pois abastece o Rio Pirapó, responsável pelo abastecimento de água a quase toda população da cidade de Ma-

ringá. O lançamento em questão é provocado por empresas localizadas logo acima do Córrego na Avenida Morangueira. Fonte: KERKHOFF, J. K - 2007.



Foto 13 – criação de animais em APP do Córrego Miosótis no Parque das Palmeiras. Propriedade pertencente ao Município, ocupada ilegalmente. Fonte: KERKHOFF, J. A - 2008.



Foto 14 - Ocupação humana e cultura agrícola (canavial) em APP do Córrego Mandacaru, fundos da UEM. Propriedade pertencente a UEM e invadida a 30 anos segundo informações do departamento jurídico da Universidade. Além do cultivo agrícola, existe ainda nesta propriedade a criação de animais, principalmente, bovinos, suínos e equinos. Salientamos que esta propriedade está localizada nos fundos do Hospital Universitário, numa distância aproximada de 200 metros. Fonte: KERKHOFF, J. A - 2007.



Foto 15 – Agressão provocada por fogo e utilização intensa de equinos em área de preservação permanente da nascente de um dos afluentes do córrego Nazareth no Jardim Montreal. Fogo ateadado pela própria comunidade do entorno, após reflorestamento da área feito pela Prefeitura municipal em 2007. Fonte: SEMA, Maringá - 2007.

Salientamos que todas estas imagens, são da área urbana de Maringá, de bairros residenciais com a ocupação totalmente consolidada, e foram registradas após a vigência do Plano Diretor. Assim, fica demonstrado, que, na realidade, o que ocorre no Município diverge do proposto pelo Plano no tocante ao uso da propriedade privada frente ao bem estar da coletividade e do meio ambiente. Cumpre lembrar, que os registros foram feitos em período de tempo muito curto após a implantação do Plano, é preciso verificar se agora, três anos após sua vigência, as medidas adotadas pelo poder público municipal e pela coletividade tem buscado amenizar estes impactos e cumprir o contido no Plano Diretor e isto será feito no próximo capítulo.

Outra medida importante adotada pelo Plano Diretor foi a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, órgão consultivo e deliberativo para as questões de gestão de políticas públicas territoriais, que foi legalmente criado em maio de 2007 pelo Decreto 581, que nomeia os seus membros, sendo 16 (dezesesseis) titulares e seus suplentes, destes, 08 (oito) representam o poder público e 08 (oito) a sociedade civil organizada.

Vale ressaltar que entre os representantes do poder público estão, a SEPLAN que preside o Conselho, através de seu Secretário, três cadeiras para a SEURB; uma para a Secretaria de Habitação; uma para a Secretaria do Meio Ambiente e uma para a

Câmara Municipal, representada pelo vereador Mário Verri do PT, sendo suplente o vereador Mário Hossokawa do PMDB. A Sociedade Civil possui assentos o CODEM, representado por dois imobiliáristas da cidade, Pedro Granado e Silvio Iwata; a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Maringá – AEAM; o Conselho de Meio Ambiente - COMDEMA, que é representado por dois engenheiros; o Sindicato da Construção Civil, que também é representado por Engenheiro; o CESUMAR; a UEM e a FEABAM com duas vagas.

Não existem no Conselho, representantes de ONGs, e os representantes da FEABAM raramente participam das reuniões. Questionamos assim, o verdadeiro sentido de “participação e fiscalização da coletividade nas ações públicas”, motivo de existência dos Conselhos.

Todas as decisões importantes sobre a expansão urbana e o planejamento da cidade são discutidas neste Conselho, incluindo os Relatórios de Impacto de Vizinhança - RIVs, implantação de novos empreendimentos e loteamentos e mudança de arruamentos e zonas, por isso é importante apresentar duas críticas em relação a este Conselho. A primeira está no fato de ser presidido pelo Secretário de Planejamento do Município, o que acaba revertendo ao poder público a responsabilidade nas decisões mais importante e deixando uma dúvida quanto a imparcialidade na solução das questões e na proteção dos interesses da coletividade. A segunda crítica refere-se ao fato de que as reuniões do Conselho não são abertas ao público, podendo assistir apenas pessoas convidadas, e após votação do Conselho, que permitirá ou não a permanência durante a reunião. Esta exigência, consta no Regimento Interno do Conselho e segundo a secretária é necessário porque o espaço onde ocorrem as reuniões é pequeno. No entanto, segundo a representante da SEMA neste Conselho, Lídia Maróstica, foi adotada esta medida para se evitar delongas, polêmicas e interferências, pois quando as reuniões eram abertas causavam muita polêmica prejudicando o bom andamento dos trabalhos<sup>106</sup>.

Vemos aí um contra senso, pois o próprio Plano Diretor determina a obrigatoriedade da participação coletiva nas ações e tomadas de decisões políticas, para a concretização da democracia participativa, requisito de um desenvolvimento sustentável, mas, na prática, as portas são fechadas para o povo.

---

<sup>106</sup> Entrevista concedida em 10 de maio de 2010.

No art. 189, o Plano coloca a obrigatoriedade de realização das Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial, com o objetivo de consultar a população afeta sobre as questões urbanas e de gestão orçamentária incidentes sobre as suas localidades de residência ou habitação, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Poder Executivo e do Conselho de Planejamento de Gestão Territorial e ainda como condição para aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Ora, este artigo vem corroborar com a ideia de gestão democrática da cidade que é uma das condições de um desenvolvimento sustentável. Além destas medidas como meio de gestão democrática da cidade, o Plano prevê a obrigatoriedade de Audiências e Consultas Públicas, Debates, Conferências, Orçamentos Participativos entre outros, e a coletividade deverá ser comunicada pelo poder público destes instrumentos de gestão com antecedência de 30 (trinta) dias.

As audiências públicas estão ocorrendo conforme a necessidade, segundo informações da Chefe de Expediente da SEPLAN. Para as moradias do PAC ocorreram as audiências na Secretaria de Habitação. Foram oito audiência referente ao programa “minha casa, minha vida” do Governo Federal. Estas audiências foram precedidas de publicação no Jornal Hoje de Maringá, e ainda anunciadas no site eletrônico da Prefeitura com antecedência de 30 dias, como determina a Lei. Segundo a Coordenadora, “as pessoas interessadas no programa participam e lotam o Auditório Hélio Moreira<sup>107</sup>”.

Existem ainda as audiências Públicas para mudança do Plano Diretor, neste caso elas ocorrem na Câmara Municipal e houveram em 2009 três audiências. Uma no dia 29 de julho de 2009 que objetivava a alteração do perímetro urbano onde não houve votação e a proposta foi retirada para estudo; outra em 26 de agosto para dar continuidade a esta proposta; e a última em 21 de dezembro de 2009, que como já citado anteriormente, constitui-se de uma ilegalidade, pois além de não oportunizar a participação de todos os interessados, utilizou-se de força policial para impedir a entrada do público, não foi posta proposta alguma para votação pela população, mas apenas para explanação do que o poder público já havia decidido, sendo na realidade uma prestação de contas e não uma audiência pública, onde se presume, que o povo será ouvido e atendido em

---

<sup>107</sup> Informações prestadas em 12 de novembro de 2009.

suas reivindicações. Assim, esta Audiência, com nome de Conferência, estava completa de ilegalidades e apta a ser judicialmente impugnada, bem como todos os seus efeitos, por completo descompromisso com o interesse público e com os Princípios do Estatuto da Cidade.

Ainda quanto a outros assuntos, como a implantação do tratamento do lixo de maneira experimental na cidade, ocorreram audiências promovidas pela Secretaria do Meio Ambiente, que foram publicadas no Jornal O Diário do Norte do Paraná e no Site eletrônico da Prefeitura, com antecedência de 30 dias, porém, a maioria dos participantes eram pessoas ligadas à própria prefeitura, convocadas pelas chefias imediatas ou ainda uns poucos ligados ao setor de reciclagem. A distância dos locais de reunião e os dias e horários escolhidos podem ser os motivos pela falta de público.

Assim como o movimento de racionalização da sociedade que marcou o século das luzes e o início da revolução industrial que foi, aos poucos, ocupando os recantos da vida social, hoje vemos a racionalização do espaço geográfico, isto é, a cidade cumprindo sua função social, oferecendo aos seus habitantes condições dignas de vivência urbana. No entanto, a cidade não faz isso sozinha, pois é elemento inerte, sem vida, o homem que a habita é que tem esta função através da racionalização ou do uso adequado do espaço urbano. Seus efeitos são sentidos na convivência urbana, mas precisamos de uma mudança cultural, com a incorporação do pleno exercício da cidadania à realidade dos cidadãos, mediante instrumentos legais que permitam a sua participação na gestão do município, mas especialmente propiciando que o cidadão tenha conhecimento do seu papel na implementação das funções sociais da cidade.

Assim, demonstra-se que apesar de o Plano Diretor de Maringá constituir-se de um excelente instrumento de planejamento e de desenvolvimento sustentável da cidade, sua aplicação ainda não se deu de forma total e efetiva, seja na regulamentação de alguns dispositivos, especialmente os ligados à produção do espaço urbano, ou na gestão realmente democrática e participativa da cidade e não apenas uma “falsa gestão” ou uma “gestão construída” pelo poder público, que não pretende “soltar as rédeas” da direção do planejamento da cidade.

Tivemos sim, alguns avanços, como a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, a implantação dos Relatórios de Impacto de Vizinhança,

a implementação de dispositivos de incentivos fiscais e de compensação de danos ambientais, a proibição do uso de agrotóxicos em algumas zonas da cidade, a realização de algumas Audiências e Conferências para debater assuntos relacionados ao tema com a população. Mas, ainda estamos longe de vislumbrar a realização e o sucesso de uma nova política de gestão urbana, nos moldes propostos pela Constituição Federal de 1988, regulamentada pelo Estatuto da Cidade.

### **3.4 – Agenda 21**

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, foi coroada com a aprovação de um documento com os compromissos para a mudança do padrão de desenvolvimento atual: a Agenda 21.

O termo “agenda” tem o sentido de intenções, desígnio, planejamento, desejo de mudanças para um modelo de civilização em que predomine o equilíbrio ambiental e a justiça social entre as nações (LIMA, 2000).

É, portanto, um documento que orientará as políticas públicas governamentais no sentido de alcançar o desenvolvimento sustentável dentro de limites geográficos estudados e analisados, que vieram a ensejar o planejamento adequado para a sua realidade.

Os governos têm a prerrogativa e a responsabilidade de deslanchar e facilitar processos de implantação da Agenda 21 em todas as escalas (Nacional, Estadual, Regional e local).

Como coloca Lanfredi (2007, p.76), “quem não planeja, prepara a sua falência”, e ainda complementa:

Os países que não estabelecerem a Agenda 21 perderão o “bonde da história”, deixarão passar, sem montar, o “cavalo selado”, porquanto ficarão de fora de um movimento global e terão dificuldades em receber recursos externos. Importantes portas estarão fechadas para estabelecer parcerias e financiamentos (LANFREDI, 2007, p. 76).

A convocação da coletividade para discussão e implantação da Agenda mobiliza todos os segmentos da sociedade, chamando-os “atores relevantes” e “parceiros do desenvolvimento sustentável”. A participação da coletividade é fundamental, conforme já foi amplamente discutido neste trabalho. Nesse sentido acrescenta Lima (2000, p. 10), “a via política para a mudança é a democracia participativa, com foco na ação local e na gestão compartilhada dos recursos”. A implementação da Agenda 21 é, antes de tudo, um processo social no qual os atores pactuam novos consensos, e montam uma Agenda possível rumo ao futuro que se deseja sustentável. A escolha das prioridades é coletiva, as decisões são coletivas, os objetivos que se pretende atingir também, a implementação destas ações em forma de políticas públicas posteriormente é que é competência do Estado, com a fiscalização da coletividade.

Em suma, a Agenda 21 deve expressar um planejamento estratégico, que determina as prioridades a serem definidas e executadas em parceria governo e sociedade.

Seu objetivo é, portanto, a formulação e implementação de políticas públicas, por meio de uma metodologia participativa, que produza um plano de ação para o alcance de um cenário de futuro desejável pela comunidade local, e, que leve em consideração a análise das vulnerabilidades e potencialidades de sua base econômica, social, cultural e ambiental. É subsidiar ações do Poder Público e da sociedade em prol do desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 não é um plano de governo, mas uma proposta de estratégia destinada a subsidiá-lo e a ser adaptada no tempo e no espaço, às peculiaridades de cada local. Não são medidas para serem adotadas por um governo enquanto dure o seu mandato político, mas sim, um planejamento para a gestão do território que deve ser dado continuidade, independente das sucessões de governos. A agenda implantada deverá ser religiosamente observada, acatada e cumprida por todos os governantes do local que a elaborou, visto que ela é elaborada para o Estado e não para o governo. Neste sentido, Lima coloca que “é importante que a noção de ‘processo contínuo’ esteja sempre presente ao se falar de Agenda 21, que não deve ser entendida como um único acontecimento, documento ou atividade” (2000, p. 24). O enfoque de planejamento sustentável apresentado refere-se à formulação de políticas públicas protagonizadas por um governo

local, mas que não se configurem como políticas governamentais, e sim reflitam os imperativos do desenvolvimento sustentável.

É importante destacar que a Agenda 21 não é uma Agenda ambiental e sim uma Agenda de desenvolvimento sustentável, na qual, evidentemente, o meio ambiente é uma consideração de primeira ordem, seguidos do social e do econômico, que completam o tripé do desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 deixa claro que o desenvolvimento sustentável só acontecerá se for planejado de modo explícito. Rejeita firmemente a noção de que as forças de mercado ou fenômenos semelhantes possam resolver os sérios problemas de integração das questões ambientais, econômicas e sociais, ratificando as colocações feitas no capítulo primeiro deste trabalho quanto à política Neoliberal e as políticas de desenvolvimento sustentável.

A falta de informações sobre conceitos básicos e metodologias de planejamento para o desenvolvimento sustentável, bem como a própria falta de conhecimento sobre o conceito de sustentabilidade, como já exposto, aparece de modo evidente, como o maior obstáculo à preparação das Agendas 21 Locais.

Este é um dos motivos expostos pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Maringá, da não existência ainda em nosso Município, da Agenda 21 local:

Além da falta de interesse político em implantar a Agenda 21 em Maringá, o maior desafio que se visualiza ao se pensar neste trabalho é o engajamento da coletividade, a participação, pelo fato do total desconhecimento da massa popular sobre o assunto, pelo seu distanciamento dos assuntos ambientais<sup>108</sup>.

Falando num recorte espacial maior, no caso o Brasil, foi criado em fevereiro de 1997, a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Brasileira, permitindo que o assunto avançasse no processo decisório central do Executivo.

---

<sup>108</sup> Entrevista feita com o técnico em meio ambiente, Eliel Gonçalves, da SEMA de Maringá, em 22 de maio de 2009.

Entre as propostas estratégicas de sustentabilidade urbana, identificadas como prioritárias para o desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras, segundo a Agenda 21 brasileira, encontram-se as seguintes:

- Aperfeiçoamento e regulamentação do uso e da ocupação do solo urbano e a promoção do ordenamento do território;
- A promoção do desenvolvimento institucional e do fortalecimento da capacidade de planejamento e de gestão democrática da cidade, assegurando a efetiva participação da sociedade;
- A realização de mudanças nos padrões de produção e de consumo da cidade;
- O gerenciamento dos recursos naturais.

No Estado do Paraná, o discurso em torno da necessidade de criação da agenda 21 estadual iniciou-se em 16 de maio de 2001, daí em diante uma série de debates, plenárias, reuniões ocorreram até ter sido apresentado o relatório final nos seminários macrorregionais da Agenda 21 Paraná, que tem como tema: “Os desafios por uma cidadania planetária,” onde foram apresentados os resultados obtidos nas plenárias de Londrina, Maringá, Curitiba e Foz do Iguaçu, sobre os temas: agricultura sustentável, cidades sustentáveis, ciência e tecnologia, redução das desigualdades sociais, infra-estrutura, integração regional e gestão dos recursos naturais. O debate sobre estes temas na Macrorregião de Maringá aconteceu em 20 de agosto de 2002, onde participaram 43 municípios.

Em 2004 foi criado, pelo Decreto Governamental 2547, o Fórum Permanente da Agenda 21 Paraná, composto por representantes membros da sociedade civil e do Estado, coordenado pela senhora Schirle Margareth dos Reis Branco, representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de construir e implantar a Agenda 21 no Estado. Os trabalhos deste Fórum foram desenvolvidos levando-se em consideração nove temas norteadores e trabalhados em 16 bacias hidrográficas do Estado. Porém, a maior dificuldade encontrada para a divulgação e implantação da Agenda, conforme relato dos participantes do Fórum, foi quanto a participação da sociedade no processo, devido ao desconhecimento do que seja a Agenda 21 e mesmo o desenvolvimento sustentável. “O primeiro passo para a concretização deste traba-

lho no Estado é levar a toda a população o conhecimento do que seja a Agenda 21 e de sua importância na construção de um desenvolvimento sustentável<sup>109</sup>.”

No Estado do Paraná, pelo menos a capital Curitiba, já possui sua Agenda 21, estando à frente de Maringá neste aspecto, rumo à sustentabilidade.

No nosso caso, a falta da Agenda 21 local, entre outros prejuízos, “dificulta a liberação de recursos federais<sup>110</sup> e impossibilita a efetiva aplicação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável, pela falta de parâmetros e prévio planejamento<sup>111</sup>”.

O conceito de Agenda local foi formulado e proposto pelo Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais – ICLEI, em 1991 (LIMA, 2000). Dada a importância da participação dos governos locais para viabilizar as proposições da Agenda Global, o termo Agenda 21 Local passou a ser usado para rotular diferentes ações, relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

Lima (2000) traz a definição dada pelo Ministério do Meio Ambiente, de Agenda 21 Local:

A Agenda 21 Local é um processo participativo multissetorial de construção de um programa de ação estratégico dirigido às questões prioritárias para o desenvolvimento sustentável local. Como tal, deve aglutinar os vários grupos sociais na promoção de uma série de atividades no nível local, que impliquem mudanças no atual padrão de desenvolvimento, integrando as dimensões socioeconômicas, político-institucionais, culturais e ambientais da sustentabilidade (LIMA, 2000, p.23).

Na Agenda 21 Global, no primeiro parágrafo do capítulo 28, encontra-se as bases da parceria necessária, nos planos nacional e local, para se atingir os objetivos preconizados durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento:

---

<sup>109</sup> Relato extraído da Ata da 7ª Reunião do Fórum permanente da Agenda 21 Paraná, ocorrida em 21 de março de 2005. Dados disponíveis no site da SEMA/PR.

<sup>110</sup> Por ser hoje um dos requisitos básicos exigidos pelo governo federal para liberação de recursos dependendo da finalidade.

<sup>111</sup> Segundo o técnico em Meio Ambiente da SEMA, Sr. Eliel Gonçalves. Entrevista concedida em 22 de maio de 2009.

Art. 28 § 1º - “Como muitos dos problemas e soluções tratados na Agenda 21 têm suas raízes nas atividades locais, a participação e cooperação das autoridades locais será um fator determinante na realização de seus objetivos. As autoridades locais constroem, operam e mantêm a infra-estrutura econômica, social e ambiental, supervisionam os processos de planejamento, estabelecem as políticas e regulamentações ambientais e contribuem para a implementação de políticas ambientais nacionais e sub nacionais. Como nível de governo mais próximo do povo, desempenham um papel essencial na educação, mobilização e resposta do público em favor de um desenvolvimento sustentável”.

O parágrafo terceiro do capítulo citado mostra que esta proposta de atuação deve estar centrada na construção de parcerias entre as autoridades locais e os demais setores da sociedade:

Art. 28 § 3º - “Cada autoridade local deve iniciar um diálogo com seus cidadãos, organizações e empresas privadas e aprova uma Agenda 21 Local. Por meio de consultas e da promoção de consenso, as autoridades locais ouvirão os cidadãos e as organizações cívicas, comunitárias, empresariais e industriais obtendo, assim, as informações necessárias para formular as melhores estratégias. O processo de consultas aumentará a consciência das famílias em relação às questões do desenvolvimento sustentável. Os programas, as políticas, as leis e os regulamentos das autoridades locais destinadas a cumprir os objetivos da Agenda 21, serão avaliados e modificados com base nos programas locais adotados. Podem-se utilizar também estratégias para apoiar propostas de financiamento local, nacional, regional e internacional”.

Infelizmente, o avanço na implantação de Agendas 21 municipais foi muito pequeno. Em 1997, foi divulgado os resultados de uma pesquisa feita pelo ICLEI e pelo Departamento de Coordenação de Políticas de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, sobre a implementação das Agendas 21 Locais em todo o mundo.

A pesquisa revelou que até novembro de 1996, mais de 1800 cidades, em 64 países, envolveram-se em atividades de Agenda 21 Local. O ICLEI constatou que 933

idades, em 43 países, já tinham estabelecido um processo de planejamento para o desenvolvimento sustentável e outros 879 estavam iniciando<sup>112</sup>.

O desconhecimento da população sobre a Agenda 21 e sua importância para a construção do desenvolvimento sustentável tanto a nível local como regional e nacional é uma das grandes dificuldades encontradas para a implementação deste instrumento. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, em 1997 apenas 4% da população brasileira sabiam do que se tratava o tema; 16% eram as localidades que encontravam impedimentos de ordem política, ou por falta de informação, ou capacitação; 32% diziam ser a falta de informação um obstáculo; somados são quase 50% de municípios que, de forma direta, demandam sensibilização e capacitação para começar.

---

<sup>112</sup> Disponível em: [http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/.../Maria\\_Claudia\\_Kohler\\_diss.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/.../Maria_Claudia_Kohler_diss.pdf). Acesso em 12/04/2009.

#### **4. LEIS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO E SUA EFICÁCIA ENQUANTO INSTRUMENTO DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Nenhuma política ambiental poderá subsistir sem o suporte de uma legislação atual e eficaz.**

**Edis Milaré.**

Para discorrer sobre a legislação ambiental do Município e sua aplicação como instrumento na construção da política ambiental e do desenvolvimento sustentável, cabe lembrar o pressuposto de que o Poder Público só pode fazer aquilo que a lei determina, assim, sua ação está sempre vinculada à lei.

Montesquieu (1979), foi o primeiro a partir do pressuposto de que a liberdade está no direito de fazer tudo aquilo que as leis permitem. Essa liberdade normativa passou a ser a base de manutenção dos atos públicos, que passaram a ser vinculados através da lei.

Nessa vertente, Locke (1971) defendia um governo regado pela lei, subordinando-se ao Poder Legislativo, pelo fato dele ser o responsável pelo texto legal que disciplinaria o próprio Poder Executivo. Locke afirmou também, que mesmo estando em um plano de superioridade, o Poder Legislativo estava sujeito a certas condições ou limites de exercícios.

Jean-Jacques Rousseau (1983), contribuindo também para a configuração do princípio da legalidade administrativa, partiu da ideia de inalienabilidade e indivisibilidade da soberania, identificada com o exercício da vontade geral, tendo em vista o “comum” ou a utilidade pública, através da lei que o soberano atua e encontra os seus poderes, sendo o Poder Legislativo o coração do Estado. Por isto Rousseau, deixou averbado que o Poder Executivo não é mais do que a força aplicada à lei.

Dessa forma, contribuiu o jusfilósofo citado, com a ideia de que os membros do poder executivo não possuem a faculdade de formar vontade autônoma, pois eles “não são senhores do povo, mas os seus oficiais” (ROUSSEAU, 1983, p. 99), devendo o

Poder Executivo exercer a lei.

A vinculação da Administração Pública à lei foi um grande passo para o direito público e para toda a humanidade, que passou a se submeter às regras legais e não à tirania do soberano. Por este fundamental princípio, o poder público começou a conviver com limites. Ou seja, o poder sendo limitado pelo próprio poder, para evitar abusos.

Diante destas colocações, conclui-se que as ações públicas em torno da preservação ambiental, da construção de uma sensibilização popular em prol do meio ambiente, e das políticas de desenvolvimento sustentável, somente serão possíveis por meio de legislações que contribuam para coibir abusos. Milaré é enfático ao prescrever que:

Se uma legislação adequada não der suporte à implementação dos acordos, ou se não houver respaldo legal para políticas nacionais (políticas governamentais e políticas públicas) que visem ao desenvolvimento sustentável, todas as boas intenções se reduzirão ao pó das letras mortas. (MILARÉ, 2005, p. 80).

É fato que o tipo de política aplicada a um espaço irá interferir na paisagem estrutural, ecológica e humana deste local.

Neste capítulo tratar-se-á da legislação ambiental vigente no município de Maringá e da importância desta legislação na construção de uma política ambiental local que possua os requisitos básicos de uma política de desenvolvimento sustentável, no aspecto ambiental do tripé da sustentabilidade.

Como citado na introdução deste trabalho, houve a necessidade, devido à amplitude do tema, de ser delimitado o recorte do mesmo, isto é, será estudado especificamente sobre a questão ambiental do tripé sustentabilidade<sup>113</sup>. E ainda, dentro do aspecto ambiental, tratar-se-á apenas do meio ambiente natural, que no entendimento dos estudiosos pode ser caracterizado como a paisagem natural, que é aquela que ainda não fora modificada, ou se modificada, ainda apresenta características ou vestígios de natural, e, portanto, merece uma atenção especial, para que subsista ao poder “transformador” do

---

<sup>113</sup> Tendo em vista o conceito que considera o desenvolvimento sustentável o conjunto de três elementos básicos: Desenvolvimento econômico e social com preservação ambiental.

indivíduo” (SOUZA e SALVI, 2004, p. 134). Por isso, a necessidade de uma tutela maior.

Não podemos também deixar de ressaltar que a análise se fará no recorte espacial da área urbana de Maringá, excluindo-se seus distritos.

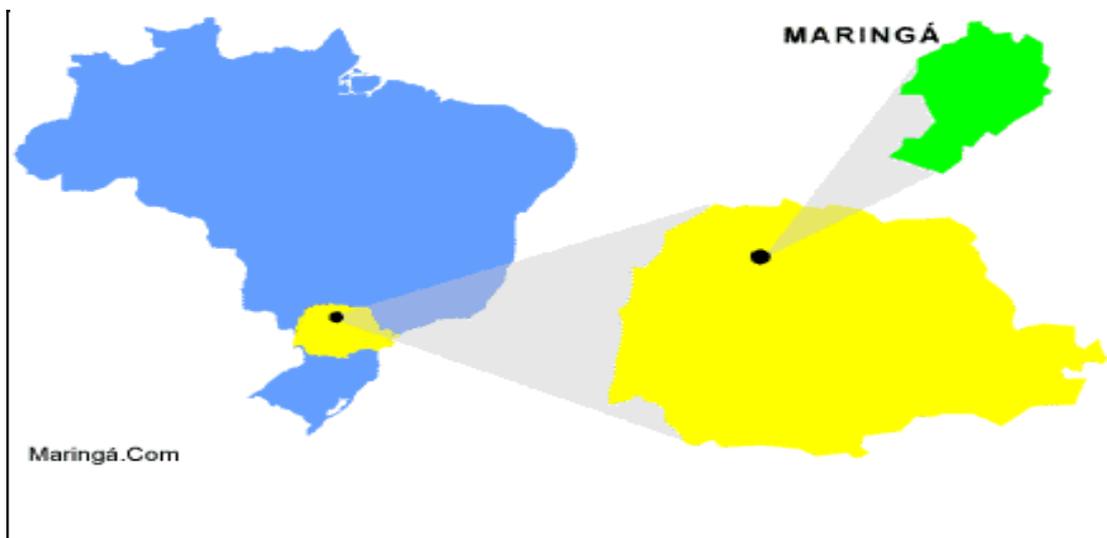


Figura 14 – Recorte espacial da pesquisa. Fonte: [WWW.maringa.com.br](http://WWW.maringa.com.br). Acesso em 27/07/2009.

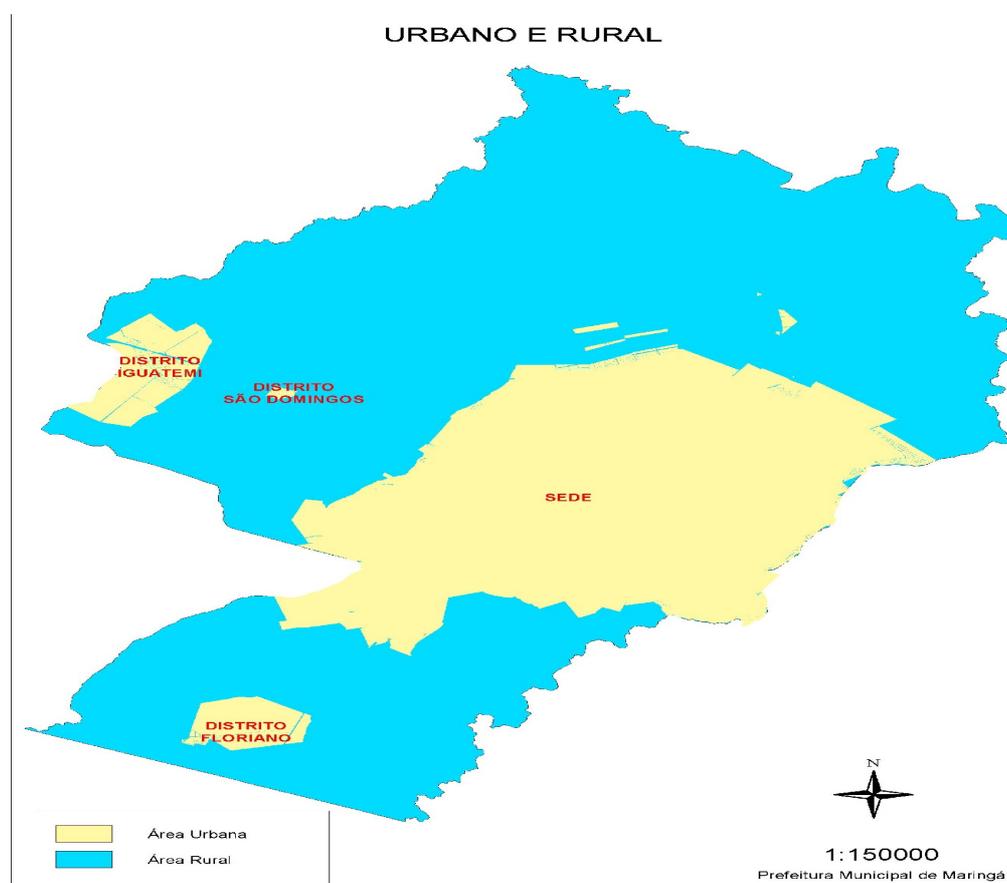


Figura 15: distribuição espacial da área urbana de Maringá e os Distritos de Iguatemi, São Domingos e Floriano. Fonte: PMM/SEMAA, 2008.

A justificativa para esta delimitação é o fato de que a intervenção humana e os grandes problemas ambientais são mais visualizados e sentidos nos espaços urbanos, onde os recursos naturais em sua maioria são construídos, como áreas de parques e arborização urbana ou recuperados pelo menos em parte, como os fundos de vales, mas ainda assim, fica bem distante da paisagem natural encontrada ou que deveria ser encontrada, nos espaços rurais.

Souza e Salvi (2004), explicam sobre o posicionamento do lugar no espaço e colocam:

Pode-se concluir então que lugar é uma porção do espaço geográfico (um local) no qual o ser humano vive, desenvolvendo, nas relações interpessoais e com o meio ambiente, um conjunto de símbolos próprios da criação da identidade e da cidadania (SOUZA e SALVI, 2004, p. 92).

O espaço considerado como território, local ou lugar é historicamente produzido pelo homem à medida que organiza econômica e socialmente sua sociedade. Esta não é uma realidade apenas deste Município, mas de todos os outros espaços também habitados. No nosso caso, pudemos verificar esta produção do espaço pelas breves pinceladas que procuramos dar na história de ocupação do Município, no capítulo segundo.

A percepção espacial de cada indivíduo ou sociedade é marcada por laços afetivos e referências socioculturais. Nessa perspectiva, a historicidade enfoca o homem como sujeito produtor desse espaço e a legislação como instrumento de produção nas mãos do homem, porém, não de todo e qualquer homem, mas daquele que detém o poder econômico, sobretudo.

Escolhemos o estudo deste aspecto do desenvolvimento sustentável (o ambiental) a partir da legislação ambiental municipal pelo fato de que a tutela ambiental, como elemento componente do desenvolvimento sustentável, pode ser definida como uma discussão ainda pouco abordada uma vez que até então só se cogitava e visava desenvolvimento econômico, onde se considerava que este seria suficiente para atingir o desenvolvimento social, sem se cogitar a preservação ambiental.

Assim, passamos a discorrer sobre a importância da legislação na proteção do meio ambiente e conseqüentemente da qualidade de vida humana, tanto é assim que muitos estudiosos colocam que a legislação ambiental brasileira é uma das mais vastas e rigorosas do mundo.

#### **4.1 – O papel da legislação ambiental na gestão dos recursos naturais**

O fato de o Brasil ter uma gama de normas ambientais não significa que seja o suficiente para a proteção e gestão equilibrada dos recursos naturais. Além disso, uma legislação mal elaborada pode gerar uma série de problemas a quem deverá cumpri-la e fiscalizá-la, geralmente quando é assim, esta norma legal acaba se tornando “letra morta” e sendo engavetada, servindo apenas de mais um “trabalho” executado por um legislador, que muitas vezes preocupa-se apenas com a quantidade de leis elaboradas e aprovadas em seu mandato do que com a qualidade e importância destas. Neste sentido, observa Pietre:

A legislação ambiental deve ser interpretada com bastante técnica e razoabilidade, buscando equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental [...] O meio ambiente é de vital importância, mas não se pode defendê-lo ignorando a legislação vigente ou interpretando-a de forma errada. (PIETRE, 2005, p. 2).

No entanto, resta saber a quais “interesses” esta legislação atende, aos da coletividade ou aos de grupos detentores do poder de produção e reprodução do espaço, por ex.

Neste ponto, o autor entende que tudo o que pender mais a um lado em detrimento do outro é prejudicial para o território de aplicabilidade. Isto é, quando a proteção é tal que impede o desenvolvimento econômico e social do local de influência ou ainda, quando se visa apenas o aspecto econômico em detrimento do ambiental, não há equilíbrio na medida legal e a mesma é considerada frustrada.

A normativa legal deve ter como objetivo principal a segurança, a integridade e o bem do espaço de aplicação e da coletividade. Milaré aponta neste sentido, vejamos:

É que, como dissemos, dado que o embate de interesses para a apropriação dos bens da natureza se processa em autêntico clima de guerra – de prepotentes “Goliás” contra indefesos “Davis” -, a ausência de postulados reguladores de conduta poderia redundar numa luta permanente e desigual, com o mais forte sempre impondo-se ao mais fraco. E é evidente que esse estado de beligerância não convém para a tranquilidade social, já que o homem não pode estar em paz consigo mesmo enquanto estiver em guerra contra a natureza (MILARÉ, 2005, p. 132).

Daí a necessidade de um regramento jurídico, para que esse jogo de interesses possa estabelecer-se com um mínimo de equilíbrio.

A interpretação da norma legal é outro ponto de fundamental importância na eficácia de sua aplicação. Quando esta norma é mal interpretada seja por agentes públicos, empresários ou pela população, pode vir a causar grandes prejuízos de ordem jurídica, ambiental e ainda à sustentabilidade.

O uso que o Gestor Público faz da legislação, ou do poder de legislar pode beneficiar a coletividade, ao meio ambiente ou a alguns grupos com interesses próprios. A moralidade administrativa não se restringe ao uso correto dos recursos públicos arrecadados por mecanismos tributários, mas também ao uso que faz do poder de legislar ou de aplicar a legislação.

#### **4.2 – A influência da legislação ambiental de Maringá na construção da Política Ambiental**

Desde a criação do Município, algumas leis de cunho ambiental foram sendo criadas e geralmente sua criação era motivada pelos acontecimentos ou pelas políticas do momento histórico vivido, como por exemplo, a ampliação das leis em torno da proteção da arborização urbana a partir da década de 70, quando os legisladores e administradores perceberam que já estava incutida na população de forma geral a imagem de Maringá como “cidade verde” e que este *marketing* deveria ser mantido.

A princípio, relacionavam este slogan à arborização urbana e aos parques existentes até então, por isso as primeiras leis a tratar de recursos naturais do Município,

versavam sobre a flora de forma a proteger o aspecto paisagístico construído na cidade, vejamos:

- *Lei 880/1971 – Cria o Parque do Ingá.*

Este Parque recebeu a princípio o nome de Dr. Etelvino Bueno de Oliveira ou Bosque I, porém, a maioria da população, passou a denominá-lo Parque do Ingá, o que motivou a mudança oficial do nome.

Com uma área de 473.300 m situado no perímetro urbano da cidade, inserido em uma Zona de Proteção Ambiental – ZPA , o Parque foi mantido em um fragmento de vegetação original desde o planejamento da cidade quando recebeu o nome de bosque I. Pelo fato de possuir a nascente do córrego Moscados, microbacia do Ribeirão Pinguim e Bacia Hidrográfica do Ria Ivaí foi preservado juntamente com o Bosque 2, desenhados em formato de pulmão, segundo seu idealizador Jorge Macedo Vieira, com um propósito:

Desenhados em formato de pulmão desejando que a população do futuro pudesse conhecer a vegetação nativa na época da colonização e desejando que esta cidade jamais venha sofrer problemas de poluição<sup>114</sup>.

A área é de dominialidade pública de propriedade da Prefeitura Municipal de Maringá, declarada em 1990 pelo o artigo 174 da Lei Orgânica do Município como Área de Preservação Permanente<sup>115</sup>.

O Parque do Ingá está escrito no ICMS ecológico na categoria de Parque Municipal Urbano, possui plano de manejo desde 1994 revisado em 2007, tem o seu Conselho Gestor constituído com o objetivo de supervisionar a forma de uso e conservação

---

<sup>114</sup> Trecho extraído da entrevista concedida por Jorge Macedo Vieira à equipe de Áudio Visual da Secretaria Municipal de Educação, atual patrimônio histórico de Maringá, Secretaria de Cultura.

<sup>115</sup> A primeira área de preservação ambiental de Maringá. Naquela época ainda não era nominada como Unidade de Conservação, até porque, esta figura ainda não existia legalmente. O Parque foi então criado sob a denominação de Área de Preservação Permanente, erroneamente, porque apesar de ter no seu interior uma nascente e um córrego, não podemos considerar toda a área toda como de preservação permanente.

da área que deve estar conciliado aos usos científicos, culturais, educacionais e de lazer/recreativo, e manejado de acordo com o zoneamento estabelecido.

Ao longo dos anos possivelmente devido ao intenso processo de urbanização e impermeabilização no entorno do Parque muitas das nascentes que contribuíam para a formação do córrego Moscados e do “lago das lavadeiras<sup>116</sup>” foram soterradas e assoreadas.

O solo por ser constituído segundo o seu plano de manejo de Latossolo Roxo Eutrófico, apresenta menor resistência a erosão, por este motivo, em alguns locais do parque já houve necessidade de depositar resíduo vegetal para recompor grandes áreas erodidas.

É o caso das proximidades da Avenida Laguna frente a Rua Neo Alves Martins no interior do Parque, onde segundo informações da antiga Gerente do Parque, a Bióloga Lídia Maróstica, na gestão do prefeito João Paulino estes resíduos eram depositados com grandes quantidade de terra para se promover o replantio de espécies nativas. A Bióloga comentou ainda, que a administração municipal estava ciente que “as erosões existentes no Parque, estavam sendo provocadas principalmente pela impermeabilização do solo (pavimentações), mas que a prioridade naquele momento era o asfalto, a população jamais entenderia a destinação de recursos para fazer galerias em torno do Parque do Ingá ao invés de asfaltar a ruas da cidade”.<sup>117</sup>

Assim, pode-se afirmar que o processo de solos degradados no interior do Parque do Ingá teve origem principalmente pelo fato da drenagem urbana (galerias de águas fluviais) da área central do Município ser emitida no interior do Parque que possui índice superior a 90% (noventa por cento) de impermeabilização (edificações e pavimentação asfáltica, desenvolvimento urbano).

- *Lei 995 de 1973 – Estabelece multa para o corte ou inutilização de árvores ornamentais da cidade;*

---

<sup>116</sup> Lago represado no interior do parque e que ocupa aproximadamente 1/5 da área total do mesmo. Possui este nome porque era o local onde as lavadeiras da Vila Operária utilizavam para o serviço de lavagem de roupas.

<sup>117</sup> Entrevista realizada com a Bióloga Lídia Maróstica, ex Diretora de Meio Ambiente de Maringá e ex Gerente do Parque do Ingá. Nesta entrevista ela citou uma conversa informal que tivera com o ex prefeito João Paulino que lhe relatara o que ela acabou transcrevendo na entrevista.

Esta Lei de junho de 1973 foi a primeira do Município a tratar diretamente da proteção deste bem ambiental e foi em 1989, revogada pela Lei Ordinária 2.585, que tornou a normativa mais rigorosa, passando a estabelecer multas e indenizações aos causadores de danos ou morte à arborização da cidade.

A multa era de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo regional, por árvore ornamental cortada ou inutilizada sem prévia autorização do chefe do poder executivo. Além disso, o infrator tinha que pagar pelo custo da árvore e pelos danos causados a terceiros.

- *Lei 1081 de 1975 – Institui a obrigatoriedade da implantação da arborização nos loteamentos na zona urbana de Maringá;*

Esta lei estabeleceu pela primeira vez no Município a obrigatoriedade de implantação de arborização nos arruamentos internos dos loteamentos localizados na zona urbana. Caberia a loteadora a aquisição das mudas e plantio das mesmas, passando após o plantio a responsabilidade de manutenção destas árvores à administração pública municipal.

A arborização dos bairros deveria obedecer critérios adotados pelo Município, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Como garantia à execução do serviço era caucionado uma parte do loteamento, no valor correspondente ao custo da implantação da arborização. Caso o loteador não executasse a arborização em 2 (dois) anos o imóvel caucionado passaria a pertencer ao Município.

Esta Lei tratava especificamente da arborização urbana, não sendo objeto de tutela aqui, as áreas de preservação permanente pertencentes a estes loteamentos, que até então eram consideradas áreas de responsabilidade do Município.

- *Lei 1.735 de 1983 - Dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no município de Maringá e dá outras providências.*

Revogada posteriormente pela lei 44 de 1994, esta não foi a primeira Lei a tratar das áreas de preservação permanente de córregos, conhecidas como áreas de fundos de vale no Município.

O primeiro Plano Diretor de Maringá, Lei 621/1968, já exposto anteriormente, trazia no seu art. 14, a necessidade de destinação de uma área não edificável de 4 metros para bacias hidrográficas de até 50 ha, com finalidade de escoamento das águas da superfície. No entanto não trazia a necessidade de manter este espaço florestado ou reflorestá-lo, o que podemos considerar uma lei bastante prejudicial ao corpo hídrico, uma vez que a simples terra nua não é capaz de proteger o córrego de processos erosivos e assoreamento, além de outras formas de poluição causadas pelo escoamento das águas superficiais.

Esta Lei tratou pela primeira vez das vias paisagísticas, que eram de 60 metros em relação ao eixo médio do córrego, e obrigatoriamente este espaço deveria ser transferido para o domínio público após a implantação do loteamento.

Tratava-se de uma medida prejudicial para a administração pública, pois ao receber estas áreas que já vinham muitas vezes completamente degradadas, o Município passava a ser responsável pelas mesmas. Por esse motivo, hoje podemos afirmar que a maioria das áreas de fundo de vale pertencentes ao poder público estão degradadas, um ônus adquirido nesta época, por meio de uma política que beneficiava os interesses do mercado de terras, como exemplo citamos as áreas de fundos de vale, do Jardim São Silvestre, que foi implantado em 27 de julho de 1980, pela Construtora Meneguetti, conforme foto abaixo:



Foto 16 – Área de fundo de vale do Ribeirão Pinguim no Jardim São Silvestre – Zona Sul da cidade. Área degradada pertencente ao Município. Fonte: SEMA/2007 - Modificada por KERKHOFF, J.A. 2009.

Vê-se pela imagem uma área completamente degradada, com uma pequena faixa de preservação. Para tentar “corrigir” este problema, foi adotada uma nova medida pelo Município, desta vez tutelada pela Lei 1800 de 1984, como segue abaixo.

- *Lei 1800/1984 - Regulamenta o uso e a ocupação de áreas de fundo de vale, de acordo com as disposições do art. 15, inciso II, da emenda constitucional n. 01, de 17 de outubro de 1969.*

Lei de autoria do executivo municipal na pessoa de seu administrador, o prefeito Said Ferreira, esta lei teve partes de seu texto alterado pelas Leis 2001 em 1986 e 2.335 em 1988 e revogada pela lei 193 de 1997, que se encontra vigente.

A Lei Municipal 1800 estava relacionada à Lei Federal 6.766/1979, que dispunha sobre o parcelamento do solo urbano e exigia no seu art. 4º III, que fosse deixada uma área não edificável de 15 metros ao longo das águas correntes.

A Lei 1800, estabelecia que estes espaços de 15 metros deveriam ser reflorestados ou mantidos florestados, mas, autorizava a construção do restante da área.

Segundo GARCIA (2006), esta lei foi um marco negativo na condução das áreas de fundos de vale de Maringá, porque ela entregava estes espaços públicos para particulares, para fins de construção, de utilização para espaços de lazer e para cultura agrícola. Tanto é que, a partir daí, intensificaram-se as Concessões de Uso de áreas Públicas para entidades filantrópicas, Sindicatos, Associações, entre outras, somente na década de 90, foram 170 Concessões. Como não eram fiscalizadas, a maioria das áreas foram utilizadas totalmente, sem a reserva dos 15 metros que determinava a Lei, como o que demonstra a foto 17 abaixo:

Dessa forma, o Município, transferia agora para terceiros as áreas que recebia dos loteadores quando da aprovação dos novos loteamentos. Repassava estas áreas da mesma forma como havia recebido totalmente degradada, porém, após análise de alguns Termos de Concessão de Uso, verificamos que não havia a obrigatoriedade de o adquirente destes espaços reflorestarem e preservarem os 15 metros de APP, conforme dispunha a Lei 1800/84.



Foto 17 – Área Concedida a Uso, à Associação Beneficente Casa de Nazaré. Espaço utilizado para construção da sede e cultivo agrícola. Área totalmente utilizada, sem preservação da APP. Fonte: KERKHOFF, J. A / 2008.

Quanto as Concessões de Uso, segundo Garcia (2006), somente entre 1996 e 1998, foram concedidas 19 áreas pertencentes ao Município, sendo:

- 12 áreas para Associações, totalizando 49.967,08 m<sup>2</sup> para construção de suas sedes e áreas de lazer para os associados, conforme estabelecido nos Termos de Concessão. Porém, até 2001 ainda não haviam iniciado nenhuma obra. 11 Áreas foram Notificadas nesta época, sendo que nenhuma Associação respondeu à Notificação até o momento e apenas 1 área foi revertida ao Patrimônio do Município;
- 04 áreas para entidades filantrópicas, totalizando 28.960,56 m<sup>2</sup>, sendo que destas apenas 01 havia sido Notificada em 2001 por não ter utilizado as áreas para as finalidades que se propuseram nos contratos de Concessão;
- 02 áreas para Igrejas, totalizando 5.835,95 m<sup>2</sup>, sendo que 01 também foi Notificada;
- 01 área para Sindicato, de 17.909,40 m<sup>2</sup>, que foi Notificado em 30/04/2001, mas não respondeu a Notificação.

Garcia (2006) comenta o assunto:

Os objetivos almejados por essas associações, de construir e implementar chácaras de lazer, com hortas, campos de futebol e até mesmo piscinas, em nada contribuíram para a manutenção das áreas de preservação permanente” (GARCIA, 2006, p. 57).

Estas Concessões contribuíram e muito para a utilização irregular destes espaços, para a degradação ambiental de nossos córregos e nascentes, para o abandono e depredação destes espaços de relevante importância à biodiversidade local e de uso comum da coletividade. Demonstramos abaixo, imagem de área de fundo de vale do Município que foi Concedida a Uso.



Foto 18 - Área de fundo de vale do Córrego Morangueiro no Jardim Oásis. Área do Município Concedida a Uso à instituição religiosa, porém no local existe apenas uma residência em madeira, utilizada por particular. A Área está degradada, e a casa está localizada sobre os 30 metros de Preservação Permanente. Fonte: a autora, 2008.

Fora as áreas relacionadas por Garcia (2006), levantamos ainda, de acordo com as leis existentes na época, mais 06 áreas Concedidas a Uso em 1990; 14 em 1991; 10 em 1993; 48 em 1994 e 42 áreas em 1995. A maioria concedidas à Associações.

Ainda, segundo o levantamento feito pelo autor em 2006, foram Concedidas a Uso, 05 áreas de fundos de vale, inclusive com suas Áreas de Preservação Permanente. Foram: 01 área de 14.037,86 m<sup>2</sup> para uma entidade assistencial; 01 de 9.686 m<sup>2</sup> para o Sindicato dos professores das redes públicas estaduais e municipais e 02 áreas totalizando 16.821,23 m<sup>2</sup> para a Associação dos funcionários do Hospital Paraná e dos funcionários da 9<sup>o</sup> SDP de Maringá, respectivamente. Todas estas instituições foram Notificadas em 2001 para apresentarem projetos de reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, porém, somente a área concedida ao Sindicato dos Professores do ensino Público estadual e municipal foi regularizada, ainda assim, as outras áreas não foram retomadas pelo Município.

Além destas áreas, o Município concedeu a uso também 02 áreas destinadas a equipamentos públicos, para Associações. Uma com 1.385,08 m<sup>2</sup> no Jardim Universo, concedida à Associação Atlética Cidade Canção e outra com 7.850 m<sup>2</sup> no Jardim Oásis,

para a Associação dos Esportistas do Jardim Alvorada. Em ambos os casos as áreas foram concedidas para a construção das sedes destas Associações, porém, até 2001 não haviam iniciado nenhuma obra, assim, a Administração municipal em 2001, notificou-as para que iniciassem as obras ou devolvessem as áreas, porém, nenhuma das opções foi atendida. Cabe destacar que a Concessão de Uso destas áreas destinadas a equipamentos comunitários, bem como as de preservação permanente, é ilegal, pois contraria Leis Federais (6.766/79 e 4.771/65) e a Constituição Federal de 1988, e imoral, pois desvirtua a finalidade destes espaços que são declarados como “bem de uso comum do povo”.

Além disso, a própria Lei Orgânica de Maringá de 1990, que estava vigente à época, determinava em seu artigo 83 § 2º a proibição de “alienação, concessão ou permissão de uso das faixas de terras de trinta (30) metros ao longo das águas correntes e dormentes. Observamos aí, que a Lei Orgânica de 90, já previa uma APP de 30 metros, acompanhando os ditames do Código Florestal que havia sido alterado em 1989 pela Lei 7.803. E ainda, proibia a Concessão, Permissão de Uso ou alienação destas áreas, o que não foi observado pela Administração Pública na década de 90.

A partir de 2001, tivemos um decréscimo do número de áreas Concedidas ou Permitidas a Uso. Além disso, nos poucos casos existentes, passou-se a exigir do beneficiário a recuperação da APP existente no lote, sob pena de ser revogada a Concessão.

- *Lei 2676/1990 – Autoriza o chefe do poder executivo municipal a destinar áreas de fundos de vales para a formação de hortas comunitárias.*

Trata-se de uma complementação da Lei 1800/84. Aqui, o prefeito municipal ficava autorizado a destinar áreas de fundos de vale pertencentes ao Município para a implantação de hortas comunitárias. Os produtos obtidos nestas hortas seriam utilizados nas creches e escolas municipais para melhoria da alimentação das crianças e para a Fundação de Assistência Social do Município.

Mais uma lei que contrariava o disposto no ordenamento jurídico federal, que nesta época, já determinava que a faixa marginal de proteção permanente de córregos, deveria ser de 30 metros no mínimo.

Assim, os espaços antes considerados de preservação no Município, que eram de 15 metros, já estavam aquém do que determinava a lei federal, além disso, a disposição era de que neste espaço não poderia haver qualquer tipo de atividade ou ocupação.

Lembramos ainda, que esta lei também criada após a edição de nossa atual Constituição, considerada um marco na proteção ambiental. Isso demonstra que nosso legislativo e executivo municipal não acompanhava as tendências ambientais da época e apenas utilizava o poder de legislar em benefício de alguns, sem comprometimento com a preservação ambiental e o interesse público.

- *Lei 3513/1993 – Cria três parques florestais no Município;*

Os Parques criados por esta Lei são: Parque Ecológico Municipal do Guayapó; Parque Florestal Municipal das Palmeiras e Parque Florestal Municipal das Perobas.

Outros Parques e Bosques foram sendo criados ao longo dos anos por meio de Leis ou Decretos do poder executivo. Ao todo hoje temos na área urbana do Município, 19 áreas de reservas florestais, sendo que destas, 08 são Unidades de Conservação legalmente constituídas, as outras 11 ainda são reservas e não foram declaradas UC legalmente.

Importante destacar que esta confusão em se considerar Área de Preservação Permanente o que na realidade é uma Unidade de Conservação pode trazer consequências legais importantíssimas. Um exemplo é o caso do ICMS ecológico, que só pode ser repassado aos Municípios que tenham criadas legalmente Unidades de Conservação, ora, se no Decreto ou Lei que cria o Parque, está denominado que o mesmo é uma APP, ele não tem direito a este benefício do governo do Estado. Este é o caso de nosso Parque do Ingá, que até hoje, legalmente é uma Área de Preservação Permanente e não Unidade de Conservação, e ainda assim, erroneamente, recebe o ICMS ecológico.

Ainda tivemos sobre recurso florestal, as seguintes leis:

- *Lei 1850/1984 – Disciplina o corte e/ou poda de árvores nos logradouros públicos de Maringá e dá outras providências;*
- *Lei 2585/1989 – Altera a redação da Lei 995/1973 que trata da arborização da cidade de Maringá;*

- 3641/1994 – *Disciplina a erradicação de árvores nos passeios públicos;*
- 3774/1995 – *Dispõe sobre a erradicação de árvores nos passeios públicos;*
- *Lei 4313/1996 - Autoriza a concessão de direito real de uso de área de fundo de vale à Associação comunitária da Vila Operária;*
- *Lei 4232/1996 - Autoriza a concessão de direito real de uso de área de fundo de vale à Associação comunitária da zona 46;*
- *4327/1996 - Autoriza a concessão de direito real de uso de área de fundo de vale ao Lions clube de Maringá cidade canção;*
- *Lei 4434/1997 - Autoriza a criação de escola de jardinagem e dá outras providências;*
- *4442/1997 – Cria o Projeto Participativo (arborização);*
- *Lei 6418/2003 - Autoriza a erradicação e o replantio de árvores do passeio público pelos proprietários dos imóveis lindeiros;*
- *Lei 3641/2004 - Disciplina a erradicação de árvores, nos passeios públicos.*
- *Lei 6995/2005 - disciplina a erradicação e a substituição de árvores do passeio público. (no ato da vistoria para erradicação de árvores mortas, condenadas ou de espécie cujo plantio é proibido ou não recomendado para o perímetro urbano, se esta for deferida, o munícipe, no ato, será notificado para reservar e adequar espaço no respectivo passeio público para o plantio de uma nova árvore)*

Em Maringá, a destinação dos resíduos sólidos urbanos passou a ser tratado a partir da década de 90. Até então, não havia uma grande preocupação com este problema, até porque, para os administradores da época este não era ainda um problema.

O lixo era depositado, a princípio, na vila Morangueira, área periférica da cidade na época, onde hoje é o Parque Alfredo Nyffeler e posteriormente no final da Avenida Gastão Vidigal, onde hoje está instalado o Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR, ambas as áreas de preservação permanente. Nos dois lugares, o lixo era depositado a céu aberto sem qualquer tratamento.

Quanto a resíduos, as leis que vigoraram em Maringá sobre este tema foram:

- *Lei 1085/1975 – Instituiu o uso de sacos plásticos para a coleta de lixo da cidade e foi a primeira lei a tratar do tema: resíduo.*

Esta Lei tornava obrigatório o uso de sacos plásticos no acondicionamento do lixo domiciliar exposto à coleta pela Prefeitura. Os munícipes que não observassem à normativa seriam multados com até 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo local. Antes disso o lixo era depositado em latões, sem acondicionamento.

Hoje, o uso de sacos plásticos para acondicionamento de lixo tornou-se algo normal na cidade e também um grande problema, não somente para Maringá, mas para todas as outras cidades brasileiras que utilizam deste método, pelo grande impacto ambiental causado pelo plástico das sacolas no solo e subsolo e pelo longo tempo de degradação deste material no meio ambiente.

- *Lei 1715/1983 – Disciplina a coleta de lixo infecto-contagioso e dá outras providências*<sup>118</sup>.
- *Lei 2336/1988 – Disciplina a colocação de containers de lixo no passeio de vias públicas;*
- *Lei 2709/1990 – Disciplina a coleta de lixo infecto-contagioso e dá outras providências.*
- *3807/1995 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Troca Ecológica;*
- *Lei 127/1996 – Dispõe sobre o uso e armazenamento de Agrotóxicos;*
- *Lei 195/1998*<sup>119</sup>- *Dispõe sobre o uso e armazenamento de Agrotóxicos;*
- *Lei 4406/1997 – Institui o programa Natureza Viva.*
- *Lei 5559/2001 – Autoriza a criação de programa de coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes;*
- *Lei 5594/2001 – Dispõe sobre a distribuição do produto da coleta seletiva do lixo as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.*

Vejamos a relação de outras leis que vigoraram em Maringá sobre temas ambientais:

---

<sup>118</sup> As Leis 1715/83 e 1847/84 são idênticas, exatamente o mesmo texto legal. Ambas foram aprovadas pela Câmara Municipal e a posterior revogou a anterior, porém, era o mesmo texto legal. O que nos surpreende é o fato de os vereadores não terem se atentado para este “detalhe”.

<sup>119</sup> Mais um caso de Leis em duplicidade. Neste caso, as leis 127/96 e 195/97, são de autoria do vereador José Maria dos Santos e são idênticas.

- *Lei 1166/1977 – Institui, no Município de Maringá, a “SEMANA DA ECOLOGIA” e dá outras providências.*
- *Lei 1173/1977 – Disciplina o art. 873 da Lei Municipal nº 34 de 1959 e estabelece o limite máximo de ruído no Município de Maringá.*
- *2948/1991 – Institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Foi revogada em 1993 pela Lei Complementar nº 9 que instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente;*
- *Lei 4780/1999 - Dispõe sobre a ordenação dos elementos presentes na paisagem do município, em especial sobre os anúncios visuais, e dá outras providências.*

Estes foram apenas exemplos de leis ambientais que vigoraram na história legislativa do município no tocante aos nossos recursos naturais.

Com esta exposição procurou-se demonstrar como a legislação foi importante instrumento na emolduração do espaço e na construção e modificação da paisagem urbana.

Demonstrou-se ainda, que apesar de se tratar de leis ambientais, elas contribuíram muito pouco para a tutela destes recursos, o interesse principal a ser tutelado era o particular, dos grupos detentores do poder econômico e os da administração pública na manutenção da imagem construída da cidade “verde”.

Vemos, que até então, das Leis municipais revogadas que versavam sobre temas ambientais 21 tutelavam o recurso florestal; 01 tinha cunho de educação ambiental; 11 tratavam sobre resíduos em todas as suas formas e 01 falava sobre o controle da poluição.

Percebe-se pela exposição acima que o predomínio na legislação municipal do Município era sobre a arborização, até porque, a preocupação do legislador não era primeiramente a qualidade ambiental ou a preservação ambiental da cidade, mas sim, a manutenção do marketing que se fazia da mesma, sem nenhuma conotação de melhoria na qualidade de vida da população.

Outro ponto importante é quanto a carência de leis sobre educação ambiental no Município, nem na educação formal, muito menos na informal. Tendo tido apenas

uma lei, em 1977 e depois somente em 1997 teríamos novamente o trato legislativo do assunto, como veremos a seguir.

Isto nos remete a conclusão, de que o histórico legislativo ambiental em Maringá, não propicia a coletividade conhecer a importância e necessidade de preservação de nossos recursos naturais e sua implicação com a nossa qualidade de vida, mas apenas impõe o que é permitido ou proibido fazer em relação a estes recursos, de forma, que aos indivíduos são cobradas atitudes sem que os mesmos saibam o porquê.

Passamos agora a análise da legislação ambiental municipal vigente.

### **4.3 – A legislação Municipal Ambiental vigente**

#### **4.3.1 – Educação Ambiental**

A educação é o alicerce do Estado Democrático, é um direito público subjetivo do cidadão, através do qual ele assume a plenitude de sua dignidade e resgata a cidadania, figurando no rol dos direitos humanos, reconhecidos pela comunidade internacional.

Tratando-se da educação ambiental, esta é imprescindível para estabelecer e nortear uma política ambiental. Lanfredi faz uma expressiva colocação sobre a importância da educação ambiental:

“O que se observa é que este tipo de educação se apresenta como uma nova forma de ver o papel do ser humano no mundo, propondo modelos de relacionamentos mais harmônicos com a natureza e novos valores éticos. Parte para uma visão holística e sistêmica da realidade. Propõe posturas de integração e participação, de tal maneira que cada pessoa é incentivada a exercitar sua cidadania em plenitude” (LANFREDI, 2007. p142).

É pela educação ambiental que se cria uma consciência social sobre o problema ecológico e é este também o primeiro passo para se atingir uma política ambiental pautada nos princípios de desenvolvimento sustentável.

A educação ambiental é assim, o primeiro passo para a sensibilização em torno do que é coletivo, possibilitando a modificação do pensamento egoístico e individual do ser humano para a busca do bem estar comum.

Garcia (2006, p. 269), leciona que “a principal função da educação ambiental é a mudança de paradigmas que permanecem arraigados há séculos”. Todo processo de mudança de paradigmas oferece grande resistência que só pode ser superada com ações reiteradas e persistentes, em especial pelo grande motivador que é o Poder Público.

A educação ambiental tem por objetivo geral a formação de um cidadão consciente, capaz de agir em seu espaço de vida, bem como entendê-lo, em processos interativos e interdisciplinares. Transcender os limites de uma prática, ainda comum, exclusivamente informativa, de sensibilização ou de instrumentalização para a melhor gestão dos recursos naturais, pressupõe o conhecimento crítico da dinâmica societária e da constituição da cidadania contemporânea em um mundo globalizado.

Pela Lei 9.795 de 1999, foi criada a Política Nacional de Educação Ambiental, em atenção ao comando do inciso VI do art. 225 da Constituição Federal, que determina ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente.

Sem dúvida que a Educação Ambiental, em todas as suas formas e modalidades é o principal instrumento de transformação do ser humano em relação a sensibilização frente a necessidade de preservação e utilização racional dos recursos naturais.

É ainda, instrumento de conscientização da coletividade em participar na defesa deste bem difuso e na exigência junto aos poderes públicos para tomarem medidas eficazes na recuperação de espaços degradados e para que sejam implantadas políticas públicas neste sentido, visando acima de tudo qualidade de vida a todos e, inclusive, às futuras gerações.

Dessa forma, entendemos que a educação ambiental deve fazer parte de um sério plano de governo, de políticas públicas eficazes e a legislação neste sentido é primordial. Além disso, esta matéria deve ser tratada com prioridade e preferência, antes mesmo de outras obrigаторiedades na área ambiental, inclusive, antecedendo normas legais que imponham penalidades à coletividade em geral pela prática de atos lesivos ao bem ambiental, uma vez que é preciso antes educar do que punir.

Assim, para sabermos o tratamento dado a esta questão pela administração pública municipal, faz-se mister analisar nossa legislação vigente quanto a este aspecto:

- *Lei 4536 de 28 de novembro de 1997 - Torna obrigatória a inclusão de programas de educação ambiental no currículo escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.*

Trata-se de uma Lei de autoria do poder executivo, do então prefeito municipal Jairo Gianotto do PSDB (1997 - 2000).

Segundo informações da Coordenadora de Educação ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Marisa Ereno Colombo<sup>120</sup>, esta Lei nunca foi cumprida, pois o programa de educação já vem pronto do Governo Federal.

As escolas Municipais e Estaduais devem cumprir o Plano Curricular Nacional – PCN, e o programa que é planejado e encaminhado já trás temas ambientais, que é trabalhado abundantemente com as crianças e adolescentes da rede pública e particular de ensino.

Segundo ela, desde 1988 é trabalhado educação ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, sendo que esta Lei de 1997 foi totalmente desnecessária, versava sobre um tema que já acontecia, independente da existência de Lei municipal para isso.

Isto demonstra o desconhecimento do poder executivo (autor da lei) sobre os programas de ensino da rede escolar e ainda a falta de comunicação e entendimento entre as secretarias neste aspecto.

Além disso, a lei trata apenas da educação ambiental formal, isto é, aquela ocorrida dentro das instituições de ensino, não contemplando assim o público extra-escolar, que é a grande maioria.

Cumprе salientar quanto a isso que estas ações começaram a ser realizadas com mais intensidade quando da criação da SEMA em 1994 e da Coordenadoria de Educação Ambiental, que passou a trabalhar prioritariamente com o público não abrangido pelas escolas, como o de empresas, bairros, eventos, entre outros.

Ora, as leis vigentes até então, determinavam obrigações de fazer ou não fazer em prol do meio ambiente e que caso descumpridas ocasionariam uma sanção aos infra-

---

<sup>120</sup> Entrevista concedida em 08 de março de 2009.

tores, porém, não havia nenhum tipo de informação aos indivíduos sobre a relevância ou importância nas atitudes a serem tomadas, de forma, que as pessoas eram compiladas a fazerem algo, sem saber o porquê daquela atitude, eram ainda penalizadas (muitas vezes com multas), sem conhecer a gravidade de seus atos perante o bem ambiental. Essas atitudes tomadas durante anos pelo poder público, acabaram por incutir um sentimento de omissão e ira no indivíduo diante da ideia de preservação ambiental.

Ainda, o próprio desrespeito do poder público diante do cumprimento das mesmas leis de proteção ambiental, causava uma revolta geral naqueles que eram penalizados por não cumprir, como por exemplo, a obrigatoriedade de preservação das matas ciliares, que no caso das áreas privadas eram cobradas e até multados os proprietários que não cumprissem os preceitos legais, já as áreas pertencentes ao Município, continuavam degradadas.

Há que se ressaltar que já em 1993, quando foi criada a Lei da Política Municipal do Meio Ambiente, Lei Complementar nº 03, já tínhamos previsto a tutela da educação ambiental no Município, que se dava dos artigos 20º ao 24º.

O art. 22º já dispunha que a Educação Ambiental seria promovida no Município na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo, de acordo com os programas elaborados pela Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, estabelecendo assim, a fragmentação do tema entre as diversas séries e entre as diversas disciplinas no ensino municipal.

Além disso, o § 2º deste mesmo artigo, abriu a possibilidade de trabalhar com a educação ambiental informal, utilizando dos meios de comunicação e por meio de atividades a serem desenvolvidas por agentes da administração direta e indireta do Município.

Dessa forma, quando da edição da lei 4536/1997, já existia no Município uma lei anterior que tratava do tema. Porém, a educação ambiental não era assunto exclusivo desta lei, era apenas mais um tópico. Assim, pode-se afirmar que a primeira Lei a tratar exclusivamente da educação ambiental no Município foi a de 1997.

No entanto, a lei posterior foi mais restritiva do que o que já estava disposto na Lei de 1993, pois ela tratava apenas da educação formal e não inseriu a Secretaria do Meio Ambiente como partícipe nas ações de educação ambiental.

Em termos de conteúdo vê-se a insignificância da criação da Lei 4536 de 1997, por tratar de assuntos já tutelados em lei anterior e ainda restringir a obrigatoriedade de ação à Secretaria de Educação Municipal.

- *Lei 5722/2002 - Institui o dia do rio e dá outras providências.*

De autoria do vereador João Batista Beltrame do PV. Lei totalmente insignificante, pois este dia já era instituído nacionalmente antes da edição desta Lei e a data já fazia parte do calendário oficial de comemoração e atividades da SEMA. Assim, esta lei não inovou em nada em relação à política de preservação ambiental ou de educação ambiental de nosso Município.

- *Lei 6063 de 30 de janeiro de 2002 - Dispõe sobre a promoção de evento em comemoração ao dia da árvore, envolvendo alunos dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.*

De autoria do vereador Walter Guerlles do PDT. Esta lei, como a anterior é totalmente desnecessária, pois as atividades já ocorriam antes da sua edição, em 2003.

Esta data já é nacionalmente comemorada, tanto pelas de escolas municipais e estaduais, quanto extra-escolar o tema é trabalhado e não apenas com plantio de mudas, como prevê a Lei, mas de várias outras formas, como palestras, doação de mudas, visitas a parques e áreas de fundos de vale entre outras.

Cabe ressaltar ainda a ilegalidade do artigo 6º desta Lei que, ao determinar a fixação de tabuletas nos caules das árvores para identificação das espécies, contraria a Lei Federal de Crimes ambientais de 1998, que proíbe qualquer tipo de dano a arborização e ainda não atende as recomendações técnicas de trato florestal.

Assim, além de desnecessária a Lei ainda possui um artigo ilegal.

- *Lei 6103 de 27 de janeiro de 2003 - Autoriza o poder executivo a instituir o centro de educação ambiental de Maringá.*

Esta Lei, de autoria do então vereador João Batista Beltrame (JOBA) do PV, tratou da necessidade de Educação não formal. Apesar de não estar escrito isso na íntegra no texto legal, subentende-se, ao definir um local para a prática de educação ambiental, que este será utilizado para levar conhecimento acerca da necessidade de preservação ambiental a toda a coletividade e não apenas a estudantes.

No entanto esta Lei também nunca foi cumprida. Segundo informações de Marisa Ereno Colombo<sup>121</sup>, Coordenadora de Educação Ambiental da SEMA, a própria Lei inviabilizou o projeto, pois determinava em seu artigo 2º que o Centro de Educação Ambiental fosse construído no Bosque II, entre a Rua 22 de Maio e a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, porém, este local é totalmente formado por mata nativa, ficando inviável e impossível a construção de qualquer obra.

A crítica feita pela Coordenadora está no fato de que no mesmo Parque há vários outros pontos de clareira que poderiam ser utilizados para a construção do Centro, mas a determinação de um local exato como expôs a Lei, “engessou” outras propostas. Além disso, acrescenta Marisa, “no mesmo Parque há uma construção adequada para esta atividade, pertencente ao Município, mas que desde sua inauguração foi utilizada pelo Estado, trata-se da Usina do Conhecimento, que poderia estar sendo utilizada para educação ambiental e não está”.

Cabe ressaltar, que esta Lei é mais uma das várias que “autorizam” o executivo a praticar determinado ato, porém, não obriga, assim, cabe ao executivo determinar se implanta ou não. Neste caso, faltou vontade política. E até por isso, a Lei nunca foi regulamentada.

- *Lei 7965 de 11 de abril de 2008 - Autoriza a criação do programa de ensino de coleta seletiva do lixo, a ser implantado na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.*

De autoria da vereadora Marly Martin Silva do DEM, que ocupa pela segunda vez uma cadeira na câmara legislativa de Maringá.

Em entrevista realizada em 14 de julho de 2009, a vereadora, abordou sobre alguns tópicos referente a questão ambiental no Município.

---

<sup>121</sup> Entrevista fornecida em 08/03/2009 na Secretaria do Meio Ambiente.

Sobre desenvolvimento sustentável a mesma informou o seguinte:

Eu penso que nós temos que lutar para o desenvolvimento econômico mais sem prejudicar o meio ambiente. Porque o meio ambiente também, cuidado, faz parte da sustentabilidade da região. Hoje faz parte da responsabilidade social das empresas cumprirem as leis ambientais e também os órgãos públicos e como vereadora eu tenho tentado fazer a minha parte para este desenvolvimento sustentável. Nós não podemos apenas querer o crescimento e o desenvolvimento sem pensar nas consequências que hoje são desastrosas aí para o meio ambiente pelo fato de não ter se pensado em um desenvolvimento sustentável no passado<sup>122</sup>.

Quanto à política ambiental de Maringá, bem como a legislação ambiental vigente no Município a vereadora informou:

Eu creio que a nossa legislação é boa, inclusive nós consolidamos a legislação ambiental do Município com a participação da prefeitura, da Secretaria de Meio Ambiente do Município<sup>123</sup>. Preparando melhor a legislação, com a incidência de multas mais atualizadas, penalidades para o descumprimento, eu creio que a legislação não é ruim, o que é ruim talvez seja a aplicação da legislação, o cumprimento, a conscientização dos empresários, e dos cidadãos para o cumprimento da lei. Eu acho que, logicamente sempre tem espaço para melhorar a legislação, porém, eu creio que o problema não esteja na legislação, mas no cumprimento, na fiscalização, na impunidade principalmente<sup>124</sup>.

Perguntado quanto a Lei 7965/2008, qual a motivação da vereadora em criá-la, a mesma respondeu que já há algum tempo está trabalhando na questão do “lixo” em Maringá, tendo, inclusive, outras leis relacionadas a este assunto. “Trabalho para a formação das cooperativas de recicláveis, para a retirada das pessoas que coletavam recicláveis no lixão da cidade, tendo inclusive encaminhado para votação, por algumas ve-

---

<sup>122</sup> Entrevista realizada em 14/07/2009.

<sup>123</sup> A vereadora está fazendo referência aqui, ao projeto de Lei Complementar nº 1113/2008 que dispõe sobre a Política Ambiental do Município revogando a Lei Complementar 9/93 que tratou pela primeira vez deste tema. Porém, esta Lei foi vetada pelo prefeito municipal, não estando vigente, sendo ainda aplicada no Município a Lei Complementar 09/93. De qualquer forma, não se trata de uma consoli-

<sup>124</sup> Entrevista concedida em 14/07/2008.

zes, um projeto para motivar a separação dos materiais recicláveis nos condomínios de Maringá e destiná-los as cooperativas a fim de melhorar o rendimento dos cooperados e auxiliando indiretamente o Meio Ambiente, diminuindo a quantidade de material que chega ao Aterro para tratamento”. A proposta seria de dar um desconto no valor da taxa de coleta de lixo aos condomínios que fizerem a separação e encaminharem o material para as cooperativas, porém, a tentativa foi frustrada, segundo a vereadora a justificativa para veto, era de que o desconto proposto era ilegal.

Quanto a esta Lei de sua autoria, a mesma falou sobre o que a motivou a legislar neste sentido:

A educação é a única forma de mudança, e devemos trabalhar com as pessoas enquanto ainda não estão com as ideias e hábitos lapidados, formados, enquanto são crianças. É muito mais difícil transformar os adultos do que as crianças, por isso, a necessidade de trabalhar este tema nas escolas, educando os mais novos<sup>125</sup>.

Perguntado se a vereador tem conhecimento se a Lei já foi regulamentada e se é feita uma fiscalização quanto ao seu cumprimento, ela disse:

Eu não sei se ela já foi regulamentada e nem se está sendo cumprida. É muito trabalho que nós temos aqui e não dá tempo de cuidarmos de tudo, de todo o trabalho que temos e ainda de fiscalizar se as leis estão sendo cumpridas pelo executivo. Mas aproveitando este momento, iremos providenciar um documento ao prefeito cobrando quais as providências foram tomadas pela prefeitura para o cumprimento desta lei e se ainda não está sendo executada, que esteja na previsão para execução a partir de 2010<sup>126</sup>.

É importante ressaltar dois pontos da entrevista feita com a vereadora Marli Martyn. O primeiro é o fato de a mesma, ao conceituar o desenvolvimento sustentável, ter se referido ao termo, relacionando à questão econômica e à preservação do meio ambiente sem considerar a necessidade de minimizar as diferenças sociais. Porém, pelo exposto no decorrer da entrevista, em relação aos trabalhos desenvolvidos com as cooperativas de catadores de recicláveis, percebe-se o interesse não só no desenvolvimento

---

<sup>125</sup> Entrevista concedida em 14/07/2008.

<sup>126</sup> Entrevista concedida em 14/07/2008.

econômico, mas também, na questão social e ambiental. Isto reafirma nossa ideia inicial, de que o cidadão, de modo geral, age na prática em prol destes três benefícios, desenvolvimento econômico, melhoria social e preservação ambiental, mas ao teorizar sobre desenvolvimento sustentável, não o relaciona também com a melhoria nas condições sociais.

O segundo ponto refere-se ao fato de a vereadora, considerar a legislação ambiental municipal de boa qualidade, alegando que na realidade ela não é eficaz para atingirmos desenvolvimento sustentável, devido à falta de aplicação e fiscalização, que seriam trabalhos do executivo. A vereadora joga a responsabilidade no executor. Diz ainda, que devido ao acúmulo de serviço, não é possível fiscalizar se todas as leis estão sendo cumpridas pelo Município, assim, leva-nos a deduzir, que a falta de fiscalização não é somente do cumprimento da lei por parte dos agentes públicos, mas também, do próprio legislativo. Por fim, diz que outro problema é o da CONSCIENTIZAÇÃO, friso aqui, a palavra, devido, a ter observado pelo nosso levantamento, que a própria câmara legislativa não prima muito pela conscientização ou sensibilização das pessoas no que tange ao trato dos bens ambientais, devido a termos tão poucas leis criadas neste sentido, em comparação ao arcabouço jurídico existente em torno de outros temas ambientais.

Em consulta à Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadora pedagógica de ciências, Angélica Cristina Sanches, informou que sempre foi trabalhado o conteúdo ambiental de forma geral com intuito de orientar as crianças para a cidadania e as ações são intensificadas nas campanhas como semana do meio ambiente, dia do rio, dia da árvore, etc...

Quanto a específicas na área de separação do material reciclável, a Coordenadora informou que no início dos anos 2000 foram distribuídos nas escolas municipais lixeiras para o material reciclável, mas como a quantidade era insignificante e também o tempo disponível para trabalhar com as crianças era curto, restringindo-se aos momentos de intervalo, o projeto não teve êxito e todas as lixeiras foram recolhidas. Hoje as escolas municipais possuem apenas duas lixeiras, para o material seco e para o lixo orgânico.

Quanto a esta Lei específica, a Coordenadora informou que a desconhecia, nunca tinha visto, nem ouvido falar e que é totalmente desnecessária, pois os temas ambientais já são trabalhados independente da existência de Leis que “autorizam” o poder público a fazer isso.

A lei até o momento não foi regulamentada.

- *Lei 8224/2008 - Institui o dia municipal da reciclagem de lixo (que será comemorado anualmente, no dia 05 de junho, data em que se comemora o dia mundial do meio ambiente, integrando o calendário oficial do município).*

Lei de autoria da vereadora Marly Martin Silva. Segundo a Coordenadora de Educação Ambiental do Município, esta Lei nunca foi aplicada. O dia mundial do meio ambiente (5 de junho) sempre foi comemorado com atividades ambientais na cidade, inclusive relacionadas a reciclagem e sua importância, mas isso independente da existência desta Lei, que segundo a Coordenadora é desnecessária, não possui nenhuma relevância frente aos trabalhos já executados pela Secretaria.

O que parece é que a criação destas leis instituindo obrigações que á executadas pelo órgão público, serve apenas para dar credito ao legislador de algo que independente de seu trabalho já ocorreria.

Em síntese a legislação municipal vigente, referente à Educação Ambiental do Município e sua aplicação fica demonstrado no seguinte quadro:

	<b>LEIS</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>APLICABILIDADE/EFICÁCIA</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>AUTOR</b>
01	4536/97	Torna obrigatória a inclusão de programas de educação ambiental no currículo escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.	Não é aplicada	Impossibilidade Jurídica de objeto/Lei Desnecessária	Poder Executivo/ Jairo Gianotto.
02	5722/02	Institui o dia do rio e dá outras providências.	É aplicada em parte	Lei desnecessária	Legislativo/ João Batista

					Beltrame.
03	6063/02	Dispõe sobre a promoção de evento em comemoração ao dia da árvore, envolvendo alunos dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.	É aplicada em parte	Lei desnecessária	Legislativo Walter Guerlles
04	6103/03	Autoriza o poder executivo a instituir o centro de educação ambiental de Maringá.	Não é aplicada	Falta de interesse político/Falta de regulamentação	Legislativo/ João Batista Beltrame
05	7965/08	Autoriza a criação do programa de ensino de coleta seletiva do lixo, a ser implantado na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.	Não é aplicada	Lei desconhecida/ Lei desnecessária	Legislativo/ Marly Martin Silva
6	8224/08	Institui o dia municipal da reciclagem de lixo (que será comemorado anualmente, no dia 05 de junho, data em que se comemora o dia mundial do meio ambiente, integrando o calendário oficial do município).	Não é aplicada	Lei desnecessária	Legislativo/ Marly Martin Silva

Tabela 9- Leis Municipais do Município sobre Educação Ambiental. Organização: KERKHOFF, J. A.

Como se sabe, a educação é a base para qualquer mudança, assim as Leis que implantam na cidade ações e projetos voltados para a área da educação ambiental, deveriam anteceder as Leis que visam repreender e penalizar os atos lesivos ao bem ambiental, até porque, é melhor educar do que punir, como já citamos acima. No entanto, vemos que a primeira Lei municipal voltada para esta área, data de 1997, 50 anos após a fundação do Município, posterior a muitas outras normas de cunho ambiental que vigoraram anteriormente.

Vemos que das 06 leis municipais vigentes sobre educação ambiental, 01 é de autoria do poder executivo e 05 do legislativo; 04 não são aplicadas e duas são aplicadas

parcialmente. A maioria por serem consideradas “desnecessárias”, segundo os agentes públicos que trabalham nos setores afetos a estas Leis.

#### **4.3.2 – Legislação de proteção à Flora**

Ao se pensar em flora, logo imaginamos as florestas mais comuns no espaço rural. Na área urbana, no entanto, pelo menos em Maringá, temos uma grande presença florística, que se manifesta principalmente pela arborização urbana, Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente.

Os benefícios gerados pelas áreas verdes nas zonas urbanas são diversos, entre os quais, lembra Pereira (2006):

Redução das Ilhas de calor; atenua o sentimento de opressão da população, as áreas verdes proporcionam a minimização de ruídos, adequado efeito sobre a umidade do ar, a filtração de partículas em suspensão na atmosfera e efeito paisagístico nas cidades. Portanto, os espaços livres e a cobertura vegetal distribuídos nas malhas urbanas estão relacionados a condições saudáveis da população, pois esta se beneficiará com o ar puro, os raios solares e o bem-estar permanente (PEREIRA, 2006, p. 29).

Sem dúvida, o processo de implantação de áreas verdes no espaço urbano estabiliza as superfícies e impede que os poluentes industriais emitidos atinjam os nossos mananciais, além de abrigar a fauna (DE ANGELIS, 2001).

De acordo com Nucci (2001, p. 60), citado por Pereira (2006), a concentração de áreas verdes na cidade é necessária e de grande importância, pois:

As áreas verdes estabilizam as superfícies por meio da fixação do solo; protegem a qualidade da água, pois impedem que substâncias poluidoras escorram para os rios; filtram o ar; diminuem a poeira em suspensão; equilibram os índices de umidade do ar; reduzem o barulho; abrigam a fauna; contribuem para a organização e composição de espaços no desenvolvimento das atividades humanas; colaboram com a saúde do homem e também atenuam o impacto pluvial, auxiliando na captação de águas pluviais, tendo em vista que a impermeabilização crescente e progressiva do solo prejudica o escoamento superficial, não tendo a rede de captação de águas pluviais capacidade suficiente para escoar de modo rápido o grande volume de água que faz

transbordar os córregos e se acumula nos vales do sítio urbano (PEREIRA, 2006, p.30).

As áreas verdes são indispensáveis e devem estar engendradas em qualquer estratégia de planejamento urbano, pois oferecem sustentabilidade às atividades exercidas nas pequenas e principalmente nas grandes cidades, proporcionando a organização e composição do espaço, além de saúde psíquica e interação do homem com a natureza.

No nosso caso, a valorização das áreas verdes no Município, sobretudo na área urbana, foi constante desde o seu planejamento e colonização pela CMNP, quando já fora deixado no seu traçado inicial a delimitação de três Parques Florestais, e posteriormente com a implantação da arborização urbana, que sempre foi uma das preocupações de todas as administrações passadas.

O município de Maringá, do ponto de vista fitogeográfico, enquadrava-se como floresta estacional semidecidual. Estas formações vegetais, que cobriam grande parte do interior do Paraná, foram reduzidas com as atividades antrópicas desenvolvidas nos últimos 50 anos, caracterizadas pela agricultura, pecuária e extração de madeira, restando alguns remanescentes nas porções Sudoeste e Oeste do Estado (Pereira, 2006).

Hoje, o que encontramos em Maringá, são vestígios da vegetação nativa (Parque do Ingá, Horto Florestal e Parque Florestal dos Pioneiros) e de alguns fundos de vales. O que se vê na maioria destes espaços (fundos de vale) é a forte presença de espécies como Mamonas (*Ricinus communis L*), Eucaliptos (*Eucalyptus globulus Labil*) e Leucenas (*Leucaena leucocephala*), esta última em grande quantidade, principalmente pela sua facilidade de dispersão e germinação.

O Código Florestal em vigor é o que foi instituído pela Lei 4.771/65 com as modificações introduzidas pelas Leis 7.511/86 e 7803/89. Este último diploma legal procurou atualizar o Código de acordo com as vigentes normas constitucionais, dispondo que as florestas são bens de interesse público, conforme previsto no art. 1º:

“As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelece”.

Existem várias categorias de florestas, dentre elas as de Preservação Permanente e as Unidades de Conservação.

Ambas as áreas devem ser mantidas florestadas ou reflorestadas e preservadas, não sendo possível o uso desta área para qualquer finalidade diferente da de preservação, com as exceções previstas em Lei.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente, de rios e nascentes, elas são popularmente denominadas de matas ciliares nas zonas rurais ou áreas de fundos de vale, em zonas urbanas e sua metragem de proteção se dá conforme a figura abaixo:



Figura 16- Metragem das Áreas de Preservação Permanente. Fonte: [www.sema/iap.pr.gov.br](http://www.sema/iap.pr.gov.br).

Garcia (2006), explica que as áreas de preservação permanente – APP desempenham importantes funções ecológicas e hidrológicas em uma bacia hidrográfica, tais como:

- Proteção contra o assoreamento dos rios, córregos e lagos, protegendo os solos marginais da erosão;
- Regularização dos regimes hídricos através dos lençóis freáticos;

- Manutenção da qualidade da água, através da proteção contra o carregamento de agrotóxicos usados na agricultura limdeira;
- Proteção das nascentes;
- Fornecimento de alimentos aos animais silvestres, em especial aos peixes.

No caso da área urbana de Maringá, todos os córregos possuem largura inferior a 10 metros, devendo, conforme o art. 2º do código florestal ter uma metragem de 30 metros de preservação em cada margem, o que é praticamente impossível de manter, sem afetar a expansão da cidade.

Para o caso de áreas urbanas, o próprio código florestal, em seu art. 2º, parágrafo único, determina que deverá ser observado as Leis de Uso e Ocupação do Solo ou os Planos Diretores, nas cidades onde existirem, vejamos:

No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso e ocupação do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo (Art. 2º Par. Único da Lei 4.771/65).

Alguns estudiosos do tema entendem que as leis municipais, não podem fixar padrões mais rigorosos do que a Lei federal no tocante a metragem de proteção das margens dos córregos que cortam a área urbana, podendo ser igual ou inferior, dada as características naturais a serem protegidas, a urbanização consolidada e o planejamento feito para a expansão da área urbana do Município. Quanto a isso, Pietre observa:

No espaço urbano, mais exíguo, muito mais caro e geralmente já alterado de forma irreversível, os elementos naturais se integram como dados da paisagem, muito mais do que como reservas biológicas ou instrumentos de proteção do solo e das águas, de resto usualmente ocupados por equipamentos artificiais (PIETRE, 2005. p. 3).

Ainda, o mesmo autor, coloca que o Código Florestal não é o instrumento jurídico mais apropriado para a proteção do ambiente urbano, pois dada a sua generalidade e vocação industrial, “não é capaz de intervir adequadamente na vida urbana em questões tais como a arborização, ocupação de encostas e outras” (PIETRE, 2005. p. 3).

Por isso, o próprio Código remete a observação das leis de uso do solo e dos planos diretores de cada cidade, uma vez que estes instrumentos jurídicos devem ser

elaborados levando-se em consideração as características do Município, sua vocação econômica, suas peculiaridades naturais a serem preservadas e seu planejamento urbano a ser mantido e/ou construído e sua realidade sócio-cultural.

Ora, pode-se afirmar que se a legislação florestal fosse aplicada na íntegra no espaço urbano, poder-se-ia dizer que todas as administrações públicas existentes no País, desde 1989 (data da última alteração nas metragens de proteção florestal das matas ciliares) vêm ignorando solenemente o artigo 2º desta Lei Federal, pois raramente se vêem as margens de córregos nas áreas urbanas florestadas, o que é muito comum neste sentido é a canalização, como a do córrego Moscados, na área central de Maringá.

Lembramos aqui, que o Plano Diretor de Maringá segue os princípios de uma política ambiental sustentável e garante no território do Município uma tutela rígida em relação aos recursos ambientais, atendendo assim as exigências das leis federais sobre o tema.

Devido às características geográficas de Maringá, como já foi exposto anteriormente, o Município tem muitas áreas de preservação permanente. Denominadas na zona urbana como fundos de vale.

Maringá, conta com 62 córregos e ribeirões cortando o território do Município, tanto na área urbana, quanto na rural. Destes, 20 estão na área urbana, sendo que 19 deles possuem suas nascentes dentro da cidade (GARCIA, 2006). Vide figura abaixo:



Assim, há que se vislumbrar o crescimento populacional e estrutural da cidade, o desenvolvimento econômico e a preservação destes espaços em cumprimento às leis existentes.

A lei 621 de 1968, (primeiro Plano de desenvolvimento do Município), conforme já exposto acima, foi pioneira ao utilizar o termo “fundo de vale” no Município. Porém, aqui a área não era denominada de preservação, mas apenas não edificável, não exigindo o reflorestamento ou a preservação florestal. A finalidade era a garantia do escoamento das águas de superfície e a extensão de área não edificável, equivaleria ao tamanho da bacia hidrográfica, sendo de 4 metros para bacias hidrográficas de até 50 ha, o que compreende a realidade das micro-bacias de nossa área urbana.

Em 1984, foi instituída a Lei 1.735, já comentada acima, que previa a criação de vias paisagísticas de 60 metros e o artigo 19 desta lei, passou a denominar toda esta área como fundo de vale:

Art. 19 – São consideradas fundos de vale, aquelas localizadas ao longo dos cursos d’água, medidas a partir de seu eixo médio, tendo como divisa uma via paisagística.

§ 1º a distância do eixo médio do curso d’água até a via paisagística, deverá ter a dimensão média de 60,00 m (sessenta metros), atendendo ao traçado urbanístico do Município.

Segundo Villa-Lobos (2003), uma das grandes dificuldades encontradas pelo arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, quando lhe fora solicitado elaborar as diretrizes para o Município foi, como conciliar as manchas urbanas dispersas que existiam e como harmonizar a ocupação do sítio urbano com as restrições ambientais que apareciam relacionadas com o relevo e o sistema que estavam presentes no perímetro urbano.

Ao analisar as cartas planialtimétricas e realizar visitas *in loco*, nasceu a ideia dos corredores marginais ou vias paisagísticas aos córregos, com uma distância mínima de 60,00 metros, os quais permitiam resolver parte das três questões apresentadas no planejamento da cidade de Maringá que, por um lado, davam continuidade ao projeto de Macedo e, por outro, conectavam as manchas urbanas que estavam fora do projeto original, permitindo conservar e integrar no traçado urbano as restrições de uso das áreas de Fundos de Vale (VILLA-LOBO, 2003).

Assim, pode-se afirmar que o traçado viário foi fundamentado na morfologia local, como coloca Villa-Lobos:

Nildo Ribeiro vai reconhecer, no traçado, as restrições ambientais existentes ao sítio urbano, sendo estas restrições o principal agente na determinação das vias paisagísticas, como margem superior, objetivando proteger os Fundos de Vale, ou seja, córregos, nascentes, mata ciliar e fauna neles existentes (VILLA-LOBOS, 2003. p.2).

Essa ideia estava associada não somente ao conservadorismo, que era a tendência ambiental daqueles tempos, mas também previa, além da conservação da mata ciliar e da fauna, duas formas de ocupação para os fundos de vale: uma delas era para a residência do fiscal ambiental que cuidaria de um “tramo” de Fundo de Vale e a outra, a reserva de áreas especiais como ponto de reciclagem de resíduos sólidos urbano (VILLA-LOBOS, 2003).

No entanto, com as políticas adotadas pelas primeiras administrações municipais, tuteladas por leis municipais como vimos acima, a finalidade de “conservação” destes espaços, foi desvirtuada em benefício da expansão urbana e do segmento imobiliário da cidade.

Reflexo disso é o que se constata hoje na cidade, um grande número de áreas de preservação permanente públicas, localizadas nos fundos de vale da zona urbana, utilizadas em desacordo com as normas vigentes, como as demonstradas pelas fotos abaixo:

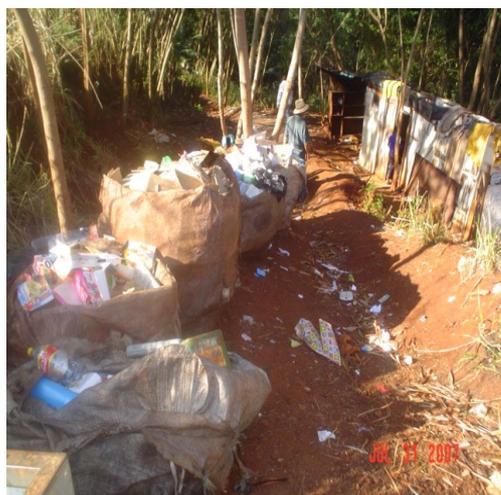


Foto 19 - Materiais recicláveis e barracos



Foto 20 - APP de nascente do córrego Ibipitanga

de andarilhos na APP do córrego  
Diamante. Área de nascente.  
Fonte: arquivo digital da SEMA/2007.



Foto 21 – ocupação em fundo de vale,  
barracos e recicláveis, córrego Mandacaru.  
Fonte: SEMA/2007.

Ocupação por famílias.  
Fonte: arquivos da SEMA/2007.



Foto 22 – ocupação em fundo de vale  
córrego Isalto – Jardim Alvorada.  
Fonte: SEMA/2007.



Foto 23 – Parque das Palmeiras – ocupação  
por bovinos. Ribeirão Maringá.  
Fonte: arquivo SEMA/2008.



Foto 24 – Bananal em APP do Córrego  
Mandacaru/fundos da Vila Esperança.  
Fonte: Arquivo SEMA/2007.

As ocupações irregulares, não só em fundos de vale, não são uma realidade específica de nossa cidade. Este é o cotidiano de praticamente todas as cidades emergentes de nosso País, expressão das desigualdades sociais existentes e reflexo de uma política capitalista que em nada pode se comparar às ideias de desenvolvimento sustentável.

Formas espontâneas de ocupação, sujeitas a toda sorte de precariedade, tornam-se a alternativa de solução à moradia para quem não tem condições de obedecer às exigências das leis do mercado. Uma população de excluídos vai aos poucos construindo sua própria cidade através de sucessivos conflitos e à margem da legislação em vigor, ou seja, na ilegalidade, enfrentando, principalmente, a pressão do poder público. Moura (2000) comenta sobre isso:

No cumprimento da lei, para fazer valer o direito de propriedade, o Estado expulsa (no uso da violência “legítima”) demole, ou legaliza áreas. A “cidade ilegal”, como a única chance ao abrigo, dessa forma, coloca em cheque a contraposição existente entre o legal e o legítimo. (MOURA, 2000, p. 200).

Em outros casos, o próprio legislador busca “legalizar a ilegalidade”, e manter famílias vivendo de forma sub-humana em áreas de preservação permanente, expostas a toda a forma de dificuldades e distantes de qualquer resquício de qualidade de vida, sem dizer, que a ocupação destes espaços, prejudica sua finalidade principal que não poderia jamais ser desvirtuada sob pena de um colapso total do sistema ecológico urbano.

Como o projeto de Lei nº 10.392/2007, de autoria do vereador Belino Bravin, do partido Progressista, que autorizava a destinação de uma área de fundo de vale no jardim Hortência II, para a moradia de 07 famílias. O projeto foi aprovado pelos vereadores, e vetado pelo prefeito municipal, por ser um ato totalmente ilegal.

Na realidade, esta Lei, caso fosse sancionada iria apenas regularizar a situação das famílias que já residem na área há mais de 10 anos, esta era a intenção do vereador.

Após o veto do Projeto de Lei, o mesmo vereador encaminhou à prefeitura proposta de compra da área de fundo de vale afeta, ignorando que estes espaços públicos, bem de uso comum do povo, não podem ser vendidos, cedidos ou apropriados de qualquer forma. Outra tentativa foi frustrada.

Durante o tempo que estas famílias vivem na APP, o Município já interveio várias vezes, visitando, notificando e encaminhando para os programas de moradias populares, sendo que em 2008, segundo informações da Secretaria de Assistência social e da Secretaria de Habitação do Município, as famílias foram beneficiadas com casas do

programa de aceleração do crescimento - PAC do Governo Federal, porém, não aceitaram as casas, preferindo ficar no local, conforme fotos abaixo:



Foto 25- automóvel de vereador doando materiais de construção para a construção de Residências em APP do Córrego Ibipitanga na área urbana do Município. Fonte: SEMA/2007.



Fotos 26 e 27 – material reciclável depositado na APP do córrego Ibipitanga. Fonte de renda das famílias que lá residem. Fonte: arquivos da SEMA/2007.



Foto 28 – APP do Córrego Ibipitanga ocupada por famílias. Fonte: SEMA/2007.



Figura 18 - Mapa da área ocupada no córrego Ibipitanga, onde demonstra as nascentes na área de ocupação (demarcadas em azul), além do córrego. A área delimitada foi objeto de projeto de lei do vereador Bravin, para construção de moradias populares, em desacordo com as leis ambientais vigentes. Fonte: SEMA/2007



Figura 19 – Croqui da Área de Preservação do Córrego Ibipitanga. Fonte: SEMA – Elaborado por PE-REIRA, Amauri Divino, 2007.

Segundo a moradora, Senhora Orildes, não há interesse das famílias que residem na área em sair do local, mesmo sabendo da ocupação irregular, em área pública e

de preservação permanente. Preferem o risco de continuar habitando ilegalmente, pois ali, além de nada pagarem, têm ainda o apoio do vereador citado e podem trabalhar com o material reciclável livremente, o que não seria possível em um bairro residencial, caso aceitassem a moradia popular que lhes fora destinada. Ainda, a moradora alega que a família não pretende trabalhar em cooperativas, pois da forma como trabalham, ela alega que ganham mais. Diz ainda, não temer nenhum ato do Município, pois já estão na área há muito tempo e nada aconteceu até hoje, além disso, tem a proteção do vereador Bravin - PP.

São as pequenas favelas existentes no Município, apesar da falsa afirmação que não possuímos este tipo de edificações, elas existem, não em morros como os tradicionais modelos, mas nos fundos de vales, nas beiras dos córregos e nascentes da área urbana do Município. Trata-se da exclusão urbanística, como coloca Maricato, “representada pela gigantesca ocupação ilegal do solo urbano, é ignorada na representação da “cidade oficial” (2000, p. 122).

Outro exemplo de como alguns de nossos legisladores costumam legislar em prol de interesses particulares, é a Lei Complementar 447/2002, do então vereador Edmar Arruda – PSC, que propunha a modificação de uma zona de Proteção Ambiental para uma Zona Residencial<sup>128</sup>. Neste caso, o projeto apresentado à Câmara foi aprovado e a lei sancionada pelo executivo, na então administração de João Ivo Caleffi - PT, mesmo com Ofício do Ministério Público do Meio Ambiente apresentando a nocividade à Zona, que deveria ser preservada e protegida pelo Poder Público.

Segundo laudo da área, realizado pelos Geólogos Stevaux e Nóbrega, “uma grande voçoroca tinha sido causada, já não havendo nenhuma vegetação na área”, e este foi o motivo da decisão em considerar a área apropriada para uso em detrimento da preservação, ora, no entendimento dos legisladores e também do executivo à época, “se o espaço não está servindo para preservar o corpo hídrico, que se use para ocupação do solo, o que será muito mais rentável”. Assim, após aprovar esta Lei, a “antiga” área de preservação permanente foi permutada com a loteadora Wegg.

---

<sup>128</sup> A lei Complementar define no artigo 1º, a integração do Lote 364 Rem, da Gleba Patrimônio Maringá, que pertencia a ZP15 (Zona de Proteção – Reservas do Córrego Borba Gato), para a ZR2 (Zona Residencial).

Em 2008, o proprietário da Wegg empreendimentos imobiliários, contratou os mesmos profissionais acima citados para elaborarem os estudos ambientais para ocupação da área. No Laudo Geoambiental, o Dr. Stevaux, declarou:

Sondagem realizada em período de chuva (janeiro), detectou o lençol nesse setor a cerca de 2,30m de profundidade” (fls. 48 – processo 61179/04).

O setor de montante forma um berço (patamar),... apresenta atualmente problema de drenagem superficial, provocados pela enxurrada oriunda da descarga da drenagem pluvial da rua das Azaléias. Nesta zona o lençol freático está mais raso, variando entre 1 e 2,30m de profundidade em período chuvoso. Dadas as características hidrológicas atuais essa zona **não é recomendada para ocupação**. (fls. 70 – processo 61179/04). (Grifo nosso).

Há uma ressalva feita ao fim do trabalho, onde consta que após a execução dos trabalhos de recuperação da área (drenagem), a mesma poderá vir a ser utilizada para ocupação. Ainda assim, o próprio trabalho de drenagem da área já constitui crime ambiental, pois modifica área de preservação permanente, além disso, outros ilícitos ocorreram nesta área<sup>129</sup>.

<sup>129</sup> Lei 4.771/65 – CÓDIGO FLORESTAL - Art. 26. “Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei”;

Art.29 – As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

...

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato”.

LEI 9.605/98 – CRIMES AMBIENTAIS - Art. 38. “Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”.

“Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - **do fato resulta a diminuição de águas naturais**, a erosão do solo ou a modificação do regime climático”; (grifo nosso)

“Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa”.

“Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Segundo Stevaux, em entrevista concedida a Antônio (2007), “o rio que se formara poderia ser aproveitado e preservado assim como toda a área. Porém seu papel não foi o de definir o uso que ali se poderia fazer, mas simplesmente as condições locais” (p. 12). Dessa forma, o profissional fica em uma situação desconfortável, pois acaba colaborando para os impactos causados no meio ambiente natural da zona urbana em prol de um desenvolvimento desenfreado e da ganância de empreendedores que só visualizam seus próprios interesses tutelados pelas Leis locais.

Apesar do indeferimento por parte da Secretaria do Meio Ambiente do Município em anuir no uso do solo para fins de ocupação humana nesta área, o alvará de licença para o Uso do Solo foi expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e o licenciamento pelo Instituto Ambiental do Paraná, e as obras de drenagem da área foram feitas, rebaixando o lençol freático e causando o secamento das nascentes existentes, inclusive as de lotes lindeiros à área.

Segundo Pereira (2006), apesar de reconhecidas a importância e a necessidade de áreas verdes nas cidades, estas são preteridas em favor da especulação imobiliária e do desenvolvimento econômico, sendo este fato também associado à falta de planejamento no espaço urbano.

Hoje, os lotes do condomínio horizontal, denominado como Azaléia Park, estão sendo vendidos a preços altíssimos, destinados a classes de alto poder aquisitivo.

Estes exemplos demonstram que o que realmente interessa em nosso Município, não é a preservação de áreas de relevante interesse ecológico e de uso comum do povo, mas, das classes dominantes da cidade, sobretudo dos imobiliários. A inexistência de políticas de preservação vai justificar a degradação ambiental em prol da ocupação humana de áreas de preservação, prejudicando ambos os lados, os recursos naturais e a população pobre a quem é destinadas áreas “imprópria a uso” como esta.

Vemos que a situação de nossas áreas de fundos de vale, a degradação das matas ciliares dos córregos da área urbana de Maringá e a consequente degradação de nos-

---

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa”.

No tocante as infrações administrativas, prega o mesmo dispositivo de Lei:

“Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade”.

tos recursos hídricos, inclusive de algumas importantes microbacias que alimentam o manancial de abastecimento da cidade<sup>130</sup> e é fruto de más administrações apoiadas por leis mal elaboradas e por políticas paternalistas em relação a um discurso expansionista e desenvolvimentista a qualquer preço.

Neste sentido, concordamos com as palavras de Garcia (2006), quando diz que estamos diante da “banalização da gestão pública do meio ambiente, ao se conceder o direito de particulares degradarem o meio ambiente que, a rigor é um direito difuso pertencente a toda coletividade” (GARCIA, 2006, p. 61).

Portanto, é importante observarmos a legislação ambiental de Maringá vigente, relacionada as florestas de Preservação Permanente, a fim de verificarmos se nossos legisladores estão em sintonia com o entendimento federal no trato deste assunto ou buscaram aplicar para a área urbana do Município um espaço diferenciado de preservação segundo os estudos e levantamentos feitos, a vocação do Município e o planejamento urbano realizado. E ainda, se é possível crer que os erros cometidos no passado não se repetem na atualidade, onde temos uma discussão mais acirrada em torno da proteção dos bens ambientais e da necessidade de um desenvolvimento sustentável.

Assim, passamos a discorrer sobre as leis municipais vigentes sobre este aspecto:

- *Lei 334/1994 – Dispõe o parcelamento do solo urbano em Maringá.*

Esta lei de autoria do poder executivo traz a proibição de construção em áreas de preservação permanente (art. 5º IV, V, VI), citadas no texto legal como áreas de proteção ecológica ou proteção ambiental.

Ratifica em seu artigo 8º § 1º, a lei 1735/1984, que estabeleceu primeiramente o conceito de fundo de vale, como sendo a área de 60 metros da via paisagística até o talvegue dos córregos e nascentes.

Já o § 2º deste mesmo artigo, considera como área de preservação permanente 30 metros em torno das nascentes e às margens de rios, ficando aquém do entendimento

---

<sup>130</sup> Como o Ribeirão Morangueiro, Maringá, Mandacaru, que estão localizados ao Norte da cidade e são afluentes do Rio Pirapó, que abastece a cidade.

da Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal) que determina uma preservação de 50 metros.

No entanto, como se trata de uma Lei que dispõe sobre o parcelamento do solo, normas para novos loteamentos, é fácil entendermos porque, nossa lei municipal quis ser mais branda com nossos loteadores, exigindo uma metragem de proteção menor do que exige a Lei Federal.

Esta lei trouxe outra determinação referente a áreas de preservação permanente, mas, neste ponto positiva. Trata-se da obrigatoriedade do loteador reflorestar a APP degradada. Hoje, para a aprovação de qualquer loteamento na área urbana da cidade, é obrigatório que o interessado apresente um projeto de recuperação e reflorestamento da área, isole a mesma com tela de alambrado e execute o reflorestamento. O Município não receberá a APP, nem mesmo dará anuência para o novo loteamento sem o atendimento destes requisitos.

Esta medida revogou o artigo 122 da Lei 1735/1984, que estabelecia que estes espaços deveriam ser transferidos ao Município da forma como estivessem, transferindo o ônus da recuperação de APPs particulares para o órgão público.

No entanto, na prática, é comum, que os loteadores tenham auxílio da prefeitura para realização deste trabalho que é de cunho particular, auxílio como doação de mudas, preparo do terreno, perfuração de cova, entre outros.

A lei é totalmente aplicada no Município.

- Lei 193/1997 - *Define áreas de preservação ambiental e dá outras providências.*

Conforme comenta Garcia (2006), esta Lei demonstra “um dos raros momentos de inspiração do legislador maringaense” (p.65). Apesar de os arts. 1º e 2º serem apenas repetições do que já estabelecia o Código Florestal desde 1989, no tocante a metragem de preservação permanente para os casos de córregos e nascentes (30m e 50m respectivamente), trouxe também um cronograma de execução para a recuperação das áreas de preservação permanente localizadas no Município. No entanto, segundo este cronograma, as áreas deveriam ser reflorestadas da seguinte forma:

I – em 1997, semeadura e formação de 35% das mudas necessárias e plantio de 35% da área total;

II – em 1998, formação de mais 35% de mudas e plantio de mais 35% de área;

III – em 1999, formação dos 30% restantes em mudas e plantio de mais 35% da área prevista;

IV – Em 2000, plantio dos 30% restantes da área.

Estes prazos não foram cumpridos por falta de recursos e principalmente de mão de obra para execução dos trabalhos.

Garcia (2006) coloca como um dos principais problemas que colaboraram para que esta Lei não “saísse do papel”, a falta de cooperação entre executivo e legislativo. “Prova disso é que a Câmara de vereadores apenas cria novas leis, como se dessa forma todos os problemas regulados fosse resolvidos (GARCIA, 2006, p. 67).”

Esta lei foi com certeza, uma tentativa de minimizar os erros causados por legislações passadas, porém, em algumas situações, os impactos ocorridos com a utilização inadequada destes espaços são de difícil recuperação, como graves problemas de erosão (Parque do Ingá, Bosque II, Córrego Betty, entre outros), construções no espaço reservado para preservação permanente, utilização para pastagens, cultivos, entre outros.

Esta Lei como as demais, traz algumas situações que contraria legislação federal. Primeiro, contraria o Código florestal ao tratar das espécies florestais selecionadas para o reflorestamento. A Lei 193/97, diz que pode ser utilizada vegetação nativa, já o Código Florestal Brasileiro, diz que devem ser utilizadas somente espécies nativas; Segundo, esta lei diz que no caso das áreas já desmatadas (a maioria em nossa cidade), de acordo com levantamento a ser realizado, o espaço poderá ser utilizado como área de lazer para as comunidades de entorno. Ora, sabendo-se que esta é a realidade dos quase 70 Km de fundos de vale do município, esse dispositivo veio simplesmente permitir a transformação destes espaços, previstos como áreas de preservação ambiental, em áreas de lazer, sem qualquer conotação preservacionista. Por outro lado, levando-se em conta que àquela época, a política oficial para os fundos de vale era o da permissão da ocupação quase que indiscriminadamente, a necessidade de algum estudo prévio de impacto ambiental pode ser considerado um avanço, se bem que, tais estudos, jamais foram exe-

cutados na prática. E por fim, o art. 3º transfere para o Município, através de seus agentes públicos, a responsabilidade pela elaboração dos projetos de recuperação de todas as áreas de preservação permanente da cidade, inclusive, os das áreas particulares, o que é totalmente irregular, tendo em vista que o servidor público não pode realizar serviços de cunho particular ou para beneficiar particulares. Além disso, se a prefeitura mal consegue cuidar de suas próprias áreas, quanto mais assumir todas as APPs da área urbana do Município.

Aparentemente o legislador tentou com essa lei resolver o problema dos fundos de vale com base na situação atual, de degradação e de ocupação dos locais. Assim, com a criação de áreas de lazer, estariam unindo as duas necessidades coletivas, quais sejam: o aproveitamento econômico e social das áreas, bem como a preservação ambiental das mesmas. Essa estratégia é muito questionável até porque, o único espaço onde foi aplicada esta proposta de utilização de uma parte do fundo de vale (acima da APP), no Município, foi no Ribeirão Maringá, no Parque Gralha Azul, onde uma das margens do córrego é pertencente ao Município e a outra margem foi doada à Instituição Adventista Sul Brasileira, entidade assistencial presidida pela vereadora Marly Martin, que é destinada ao projeto “Desbravadores”, que trabalha com menores carentes.

Neste Parque, na área pertencente ao Município, foi construído em madeira espaço para teatro ao ar livre, playground e campo de futebol; na parte pertencente à Instituição foi construído quiosques e lanchonete. No entanto, a área de preservação não foi recuperada e o espaço foi mantido aberto, com a utilização da população, a área acabou por ser ainda mais degradada, pelo lixo deixado pelos moradores e pela própria ocupação constante do espaço, acelerando o processo de erosão do Córrego e inviabilizando o processo de regeneração natural da APP.

Hoje, a área está abandonada e as construções pertencentes à Instituição foram tomadas pelo mato e são utilizadas por andarilhos e usuários de drogas, conforme fotos abaixo. Já, o lado pertencente ao Município está limpo, mas totalmente desflorestado, a única presença florestal que se vê é da espécie exótica *Leucaena*<sup>131</sup>, que é invasora e total-

---

<sup>131</sup> *Leucaena leucocephala* - Arbusto ou árvore pequena, entre 5 e 10 m de altura. Folhas alternas bipinadas, com 25 cm de comprimento; de coloração verde-acinzentada. As flores possuem corola e estames brancos; Vagens agrupadas, lineares, achatada, com 10-15 cm de comprimento e 2 cm de largura, marrom-escuro, com um bico no ápice; cada vagem contém aproximadamente 20 sementes de colora-

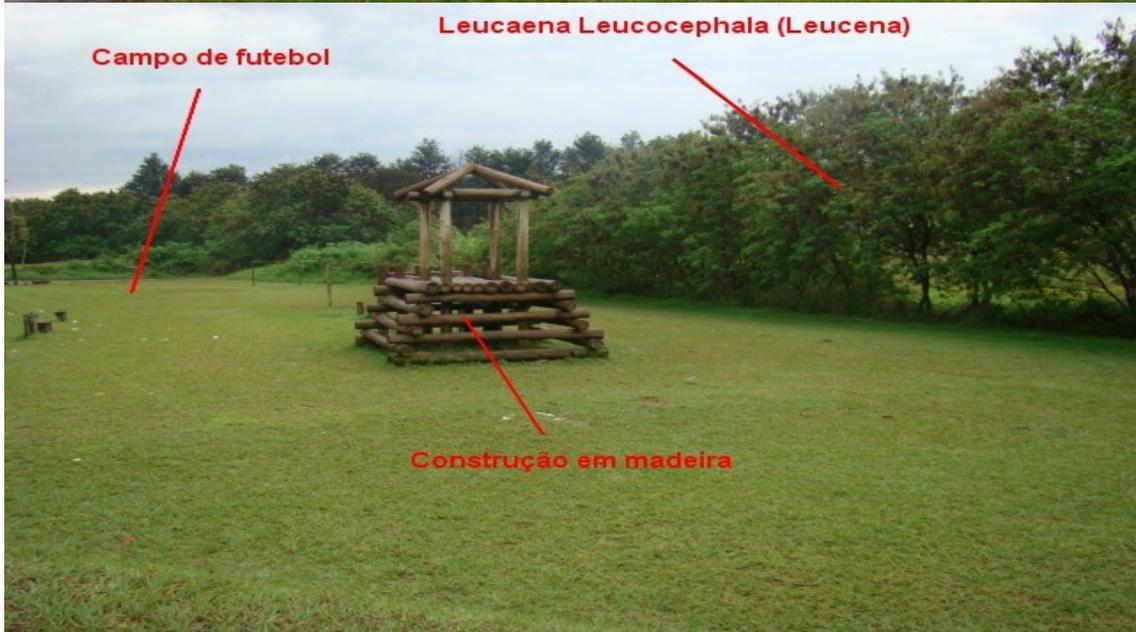
mente agressiva às espécies nativas e dessa forma prejudicial para os processos de recuperação dos leitos de córregos.

Figura 20 – Área em amarelo pertence ao município, onde está localizado o espaço de laser. A área em verde pertence a Instituição Adventista Sul brasileira e em amarelo ao Município. Fonte: SEMA/2007 – Elaborado por FREIDIANI, Tiago Sant'ana em 2007.



---

ção marrom brilhante, oblonga-oval, achatada, com 6 mm de comprimento. Faz auto-fecundação, de forma que até mesmo indivíduos isolados produzem sementes. Há um percentual pequeno de fecundação cruzada e são polinizadas por um número grande de insetos generalistas, incluindo abelhas de pequeno e grande porte. Floresce e semeia continuamente ao longo do ano, desde que haja umidade. Combinada à característica de auto-fecundação, o processo resulta na produção abundante de vagens e sementes. Regenera-se rapidamente após queimadas ou corte. As árvores têm vida curta, entre 20 e 40 anos, porém o banco de sementes tem longa viabilidade no solo, entre 10 e 20 anos. Cada planta pode produzir até 2000 sementes por ano.



Fotos 29, 30 e 31– equipamentos para lazer na área de fundo de vale do Parque Gralha Azul. APP sem florestamento, com presença apenas de Leucena. Fonte: KEKHOFF, J. A. 2009.

Assim, diante de todo o exposto, apesar de ainda estar vigente, a única coisa realmente aproveitável nesta Lei e que pode efetivamente ser aplicada, são os artigos 1º, que estabelece as metragens de proteção (os mesmos já estabelecidos pelo Código Florestal desde 1989) e 2º que dispõe sobre a obrigatoriedade de recuperação e/ou preservação destes espaços, vedando ainda a possibilidade de construções ou práticas agrícolas nestas áreas.

- *Lei Complementar 331/1999 - Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Maringá e dá outras providências.*

Esta lei, de autoria do poder executivo, em seu artigo 27, prevê para os fundos de vale existentes na Zona Residencial Cinco – ZR5, além da obrigatoriedade de preservação dos 30 metros em cada margem dos córregos, que seja deixado ainda uma área de 30% do restante da área do lote como “área permeável”, que deverão estar localizados junto a faixa de preservação, espaço que poderá ser utilizado para lazer, desde que pelo menos 50% desta área não possua cobertura. Os outros 70% restantes da área, poderão ser utilizados normalmente.

Esta lei é mais rigorosa do que o próprio código florestal, que trata somente das Áreas de Preservação Permanente e não estabelece nenhuma outra restrição ao uso do restante da área.

No caso de Maringá, que possui fundos de vale de aproximadamente 60 metros, devido a Lei 1735/1984, a aplicação da Lei 331/99, ficaria da seguinte forma: uma data de terras de 20m de frente por 60m de comprimento com córrego aos fundos deveria deixar 30 metros para a preservação permanente, dos outros 30 metros restantes, 9 metros poderão ser utilizados para área de lazer com permeabilização total de 4,5m e 21 metros poderão ser utilizados para construções.

O ponto negativo desta lei está no inciso I do mesmo artigo 27, que considera que o raio de preservação das nascentes também é de 30 metros, como também estabelece a Lei 334/1994, contrariando a Lei 193/1997 e também o Código Florestal. Neste ponto, temos um conflito jurídico, ora, se lei mais nova revoga lei anterior que seja divergente, este artigo acaba revogando o artigo 1º da Lei 193/1997, dessa forma, qual tutela se deve dar as áreas de nascentes de Maringá? 50 metros como diz o Código Florestal e a Lei Municipal 193/1997, ou apenas 30, como diz a Lei de uso e ocupação de solo? Esta problemática causa graves transtornos tanto aos aplicadores da lei, aos agentes públicos e à coletividade que não sabe o que deverá observar.

Outro ponto que merece atenção é o fato de as leis referentes ao parcelamento e uso do solo urbano serem de certa forma menos rigorosas em questão a preservação dos bens ambientais do que as normas de cunho ambiental. Com certeza, ainda prevale-

ce o desenvolvimento econômico e os interesses da classe econômica dominante da cidade: os imobiliários.

- *5629/2001 - Dispõe sobre o isolamento das áreas de preservação permanente.*

De autoria do vereador Mário Hossokawa do PMDB, esta Lei determina a implantação de cerca que isole a APP do restante da área do lote. Esta prática é exigida pela municipalidade, porém, sem que os agentes públicos tivessem conhecimento da existência da Lei. Foi através deste trabalho, que os servidores da SEMA que trabalham com fundos de vale passaram a saber da existência deste texto legal, o que simplesmente vem “legalizar” uma exigência que já era feita desde o ano de 2006 por este setor.

Quanto a isso, informa o Geógrafo Amauri Divino Pereira<sup>132</sup>, que o isolamento é fundamental para o sucesso do reflorestamento e da preservação da área, pois evita que o espaço seja utilizado irregularmente para outras finalidades e até mesmo para acesso de pessoas.

No entanto, a mesma Lei coloca que no caso de APPs, que já estejam ocupadas por hortas, jardins, áreas de lazer ou equipamentos esportivos (art. 2º), ficarão livres da exigência do isolamento, assim, este artigo acaba “autorizando” a continuidade da degradação e do uso irregular deste espaço de APP.

Dessa forma, o que se pode aplicar desta Lei, é somente o artigo 1º, devendo o restante ser revogado por constituir ilegalidade frente às leis federais.

- *Lei 5892/2002 - Dispõe sobre a implantação de uma trilha de saibro na área de fundo de vale localizada no conjunto habitacional Sol Nascente, jardim São Silvestre e Prolar.*

De autoria do vereador Edson Roberto Brescansin (PT). A Lei não exige regulamentação, porém, não explica também, qual espaço do fundo de vale receberia esta trilha de saibro, e ainda, para qual finalidade. Além disso, esta Lei nunca foi executada, sendo totalmente desconhecida pelos agentes públicos das Secretarias de Meio Ambiente e de Serviços Públicos, a quem competiria cumpri-la. Também, nunca foi fiscalizada e sequer cobrada pelo então vereador.

---

<sup>132</sup> Entrevista concedida em agosto de 2009.

Cumprе salientar ainda, que esta Lei não determina a recuperação e preservação da APP do lote, mas tão somente refere-se ao espaço de fundo de vale (que acaba englobando também a APP), enquanto local destinado para a implantação de trilhas. Ora, mas se a área está desflorestada, qual a finalidade de existirem trilhas? Isso nos remete a entender que o legislador ao elaborar esta Lei, sequer conhecia a área em questão.

- *Lei 5907/2002 - dispõe sobre a revitalização da área de fundo de vale existente ao longo do ribeirão morangueiro.*

De autoria do vereador Aparecido Domingos Regine (ZEBRÃO) do PP, esta lei determinava ao Município “revitalizar” a área de fundo de vale existente ao longo do Ribeirão morangueiro e para tanto autorizava a abertura de um crédito adicional de R\$ 50.000,00.

No entanto, cabe ressaltar que se trata de 42 áreas pertencentes ao Município e 136 particulares ao longo de toda esta micro-bacia. Da forma como foi disposto na Lei, o vereador não separou estas áreas e incumbiu o Município a recuperação de tudo, inclusive das áreas particulares, o que é ilegal.

Além disso, o valor de R\$ 50.000,00 é irrisório para o total de APP a ser recuperada. Outra questão é a quantidade de pessoal, equipamentos e mudas necessárias para a execução da Lei. Caso fosse observada, inviabilizaria todos os outros serviços de manutenção e limpeza pública da cidade.

Dessa forma, trata-se de mais uma “letra morta” do legislativo, que não tem possibilidade legal e material de ser executada.

- *Lei 5977/2002 - Autoriza a urbanização da área de fundo de vale do jardim Montreal, zona 43.*

De autoria do vereador Walter Guerlles (PL), esta Lei autoriza o poder executivo a “urbanizar” a área de fundo de vale do Jardim Montreal, Zona 43, com implantação de lagoa, pista para caminhadas e alambrados e para tal autoriza a abertura de um crédito suplementar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Primeiramente fazemos menção ao termo utilizado pelo vereador: “urbanizar”, que segundo o dicionário brasileiro globo (1998), significa “tornar urbano”, “civilizar”. Ora, certamente a utilização da palavra é inadequada quando se trata de áreas de fundos de vale, sobretudo, quando não se distingue deste espaço as áreas de preservação permanente, pois estas segundo a legislação federal vigente, devem ser reflorestadas e preservadas, não podendo ser urbanizadas.

Além disso, o vereador também não especifica qual local exatamente deverá ser “urbanizado” pelo Município, dessa forma, subtende-se que seja toda a extensão do córrego Nazareth que passa pelo bairro, além da nascente de um dos seus afluentes, localizada em uma praça do bairro (conf. foto abaixo).



Foto 32 - Nascente de um dos afluentes do córrego Nazareth no Jardim Montreal. APP do Município. Fonte: KERKHOFF, J. A - 2007.

Na realidade, o que cabe a estes espaços são o reflorestamento, isolamento e preservação, por serem Áreas de Preservação Permanente, não sendo possível utilizá-los como áreas de lazer. Quanto às áreas adjacentes, fora dos limites de preservação, poderão ser utilizadas para pista de caminhada, Academias da Terceira Idade – ATIs e da Primeira Idade \_ APIs, mas não para construção de lagoa, pois assim, estaríamos criando uma nova área de preservação, visto que segundo o Código Florestal, os lagos e lagoas mesmo que artificiais, também deverão ter suas margens protegidas por florestas protetoras<sup>133</sup>.

Além disso, caímos no mesmo problema já citado anteriormente, o legislador não especifica quais áreas deveriam ser “urbanizadas” pelo Município, podendo ser pú-

<sup>133</sup> Art. 2º, b da Lei 4.771/65.

blicas ou privadas, o que são a maioria neste local. Sendo, portanto, impossível de ser cumprida por se tratar de um ato ilegal.

- *Lei 6087/2003 - Dispõe sobre a implantação de espaço para lazer e atividades desportivas na área de fundo de vale localizada entre os jardins Industrial e Verônica.*

Lei de autoria do vereador Walter Guerles. Esta lei determina a implantação de espaços de lazer e atividades desportivas nos fundos de vales localizados nos Jardins Industrial e Verônica, ambos na Zona Sul. Porém, conforme demonstramos na imagem abaixo, o Jardim Industrial possui fundo de vale do Córrego Cleópatra, mas a área não pertence a Prefeitura. Quanto ao jardim Verônica, neste bairro, não há área de fundo de vale, sendo que inclusive o mesmo localiza-se a certa distância do córrego. O que demonstra total falta de conhecimento do legislador, neste caso inclusive quanto à localização dos bairros afetos, conforme se demonstra na figura abaixo.

Desta forma, não há a menor possibilidade de cumprimento da referida Lei, por total falta de objeto.

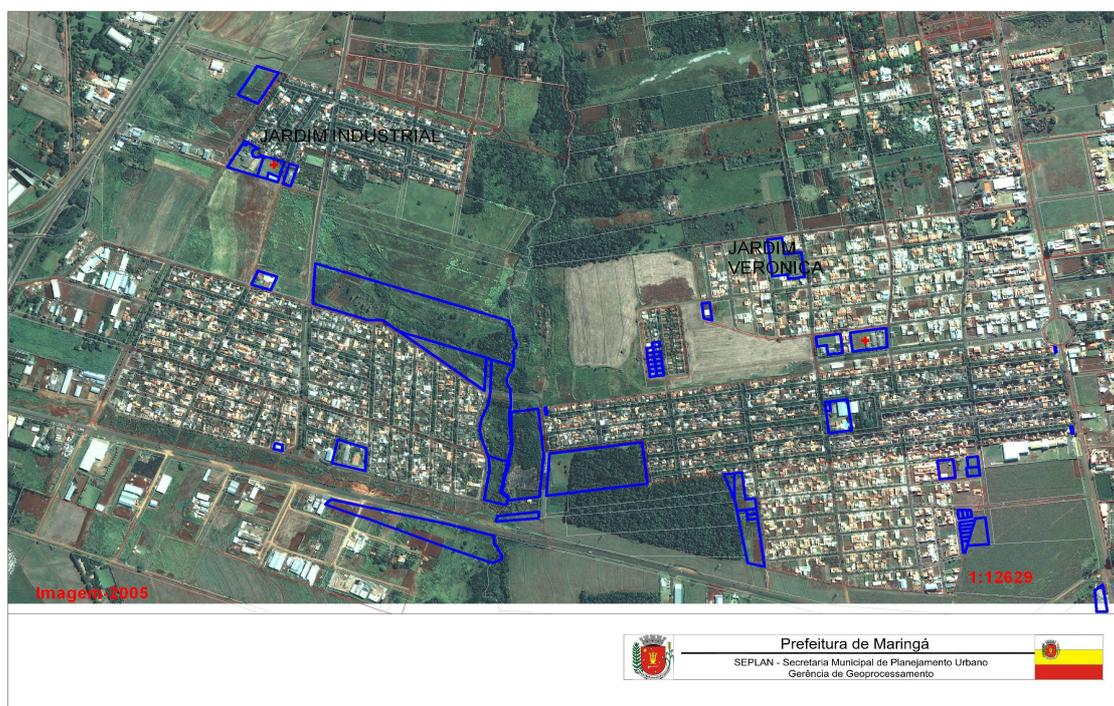


Figura 21 – localização do Jardim Industrial e do Jardim Verônica. As áreas delimitadas em Azul pertencem ao Município de Maringá, as demais pertencem a particulares. Fonte: PMM/SEPLAN, 2009.

- *Lei 6090/2003 - Dispõe sobre a celebração de convênio com o governo do Estado, para a realização de obras de contenção das erosões existentes ao longo do córrego Betty, bem como para o reflorestamento das suas margens.*

De autoria do vereador Dorival Dias (PSDB). Tal convênio jamais chegou a ser celebrado. As erosões existentes no Córrego Betty, especialmente no Jardim Betty, causadas pelo escoamento das águas pluviais, pela falta da mata ciliar e pelas galerias de escoamento pluvial, instaladas de forma ineficaz estão praticamente “engolindo” as residências dos Munícipes que ali residem.

Mas, ainda assim, com a gravidade do fato, nenhuma medida eficaz de contenção dessas erosões foi tomada. Apesar da Lei criada, não houve projeto, nem convênio, muito menos obra.

- *Lei Complementar 528/2004 - Dispõe sobre a responsabilidade da elaboração dos projetos destinados à recuperação de áreas de preservação permanente situadas nos perímetros urbanos e dá outras providências.*

De autoria dos vereadores José Maria dos Santos e Mário Hossokawa (PMDB), esta Lei é manifestamente ilegal, pois confere aos servidores públicos a obrigação que seria dos particulares proprietários destas áreas de Preservação Permanente. Conforme Parecer nº 2304/2009, emitido pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura em 18 de agosto de 2009:

Ao atribuir às Leis Municipais a responsabilidade pela elaboração dos projetos técnicos necessários para a efetivação da recuperação ambiental, conferiram também ao Município um ônus ilegal, eis que determinam a aplicação de recursos públicos em propriedades particular. Não cabe ao Município executar serviços a particulares, de forma gratuita ou onerosa, sem prévia lei que assim o determine, e **desde que atenda às condições previstas na Lei de diretrizes orçamentárias.** (fls.2). Grifo nosso.

Cabe salientar que tal previsão orçamentária nunca foi feita, até porque para isso haveria que haver Convênio de Cooperação técnica e financeira entre as partes, o que inviabilizaria o atendimento desta Lei.

Assim, a mesma apesar de estar vigente, nunca foi aplicada no Município.

- *Lei 735/2008 – Dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos.*

De autoria do executivo municipal, na gestão do Prefeito Silvio Magalhães Barros II do PP, esta Lei concede isenções de IPTU para áreas de preservação permanente que estiverem preservadas. Se a área estiver totalmente florestada ou reflorestada com espécies nativas a isenção será de 100% (cem por cento), se estiver parcialmente reflorestada ou conter espécies exóticas na APP o desconto será proporcional a qualidade florística e a quantidade de APP com cobertura arbórea. As áreas de reservas de mata nativa também recebem o desconto.

Esta lei é importantíssima para fazer com que os proprietários preservem suas áreas de preservação permanente. Como não podem utilizar estes espaços, nada mais justo do que não pagarem os impostos incidentes sobre ele.

Só como exemplo da procura pelo benefício desta lei em 2009 foram 109 pedidos de vistoria em APPs para redução de IPTU. Destas apenas 13 áreas não tinham o reflorestamento, uma tinha o reflorestamento parcial e as demais todas receberam 100% de desconto no IPTU incidente sobre a área de preservação permanente, totalizando 673.999 m<sup>2</sup> de área preservada na área urbana do Município.

É claro que este percentual é muito pequeno em relação ao total de Áreas de preservação Permanente do Município, mas, a cada ano a procura pelo benefício oferecido nesta lei aumenta, resultado com certeza de uma sensibilização do indivíduo frente à necessidade de preservação ambiental e de que o direito de propriedade deve observar as limitações impostas por Lei quanto ao uso destas propriedades, sobretudo em relação aos bens ambientais.

- *Lei 7939/2008 - Autoriza o chefe do poder executivo a celebrar convênio com o governo do Estado, para implantação de área de lazer no jardim Los Angeles (no espaço do fundo de vale).*

De autoria da vereadora Márcia Socrepa do PSDB. Mais uma Lei, como as anteriores, que não saiu do papel. Este espaço de lazer, no Jardim Los Angeles não foi executado. Nem tão pouco a sua recuperação e preservação.

Também aqui, o legislador não especifica em qual lote deverá ser implantado esta área de laser, e também, não especifica que tipo de “equipamentos” destinados ao laser da comunidade poderão ser implantados.

- *Lei 8164/2008 - Autoriza o plantio de árvores frutíferas nas áreas de fundo de vale do município de Maringá.*

De autoria dos vereadores Márcia Socreppa e Mário Hossokawa. Esta lei autoriza o Município a plantar espécies frutíferas nas áreas de fundos de vale do Município, que deverão ser determinadas por equipe técnica do Município.

Neste caso, os legisladores não estão de todo errados, pois segundo a Lei Federal, nas Áreas de Preservação Permanente poderão ser plantadas espécies nativas da região, ora, isso não obsta que sejam frutíferas, desde que sejam nativas. Há que haver também, uma diversificação de espécies, não podendo constituir-se a APP de um pomar apenas, mas de uma vasta quantidade de espécies nativas.

Quando os legisladores deixam o parecer final sob a responsabilidade dos técnicos das Secretarias competentes, tira dos Munícipes a possibilidade de plantarem as espécies que bem entenderem e assim, correrem o risco de estar utilizando estes espaços irregularmente, e não obterem os objetivos esperados com sua existência.

Porém, ainda continuam deixando a obrigação de reflorestar somente ao Município, tirando esta obrigatoriedade dos Munícipes também.

- *Lei 7993/2008 - Autoriza o município de Maringá a desafetar áreas de terras de sua propriedade e, após, permutar estas áreas com a parte correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lote 17, 18, 19, 20, 21, 22/66 remanescente, da gleba pinguim; com a parte correspondente a 50% (cinquenta por cento), do lote 17,18, 19, 20, 21, 22/66-a, da gleba ribeirão pinguim; e com a parte correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lote 01/02/66-a, da gleba ribeirão pinguim, todos de propriedade de Waldemar Guiomar e Edméia Lúcia Fonzar Guiomar. Revogou a Lei 6351/2003 que autorizava o executivo municipal a instituir como de preservação permanente as áreas de fundo de vale do Município que vinha relacionado em anexo.*

De autoria do executivo Municipal, esta Lei permuta áreas pertencentes ao Município, inclusive uma considerada preservação permanente pela Lei 6351/2003, com áreas pertencentes ao imobiliárias Waldemar Guiomar, da loteadora Wegg Empreendimentos Imobiliários.

Não é a primeira vez que Leis Municipais favorecem este empresário. Outra Lei semelhante em 2002, de autoria do vereador Edmar Arruda, transformava uma área considerada de Preservação Permanente em Zona residencial, com ocupação permitida, tempos depois a área foi permutada com o mesmo imobiliária, onde hoje se localiza o Condomínio Horizontal Azaléia Park.

Cabe destacar que desta vez, o terreno considerado preservação permanente que foi destacado da Lei 6351/2003 e passado para o imobiliária, está localizado próximo do traçado do Contorno Norte, área que será muito valorizada por aquela obra.

A finalidade desta permuta, segundo a própria Lei, se dá ao fato de que o Município necessitava de uma área maior para a construção de residências do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, por isto permutou várias pequenas áreas suas por uma maior, do Sr. Waldemar.

Desta forma, em síntese, a legislação municipal vigente, referente a Áreas de Preservação Permanente do espaço urbano do Município e sua aplicação, fica demonstrado na seguinte tabela:

	LEIS	ASSUNTO	APLICABILIDADE/EFICÁCIA	MOTIVO	AUTOR
01	334/94	Dispõe o parcelamento do solo urbano em Maringá.	Aplicada em parte.	Impossibilidade Jurídica de objeto.	Poder Executivo/ Jairo Gianotto.
02	193/97	Define áreas de preservação ambiental e dá outras providências.	Aplicada em parte	Impossibilidade Jurídica de objeto.	Poder Executivo
03	331/99	Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Maringá e dá outras providências.	Aplicada em parte	Impossibilidade Jurídica de objeto.	Poder Executivo/ José Cláudio Pereira de Souza.

04	5629/01	Dispõe sobre o isolamento das áreas de preservação permanente.	Aplicada em parte	Impossibilidade Jurídica de objeto.	Legislativo / Mário Hossokawa
05	5892/02	Dispõe sobre a implantação de uma trilha de saibro na área de fundo de vale localizada no conjunto habitacional sol nascente, Jardim São Silvestre e Prolar.	Não Aplicada	Desconhecimento da Lei.	Legislativo / Edson Roberto Brescansin
06	5907/02	Dispõe sobre a revitalização da área de fundo de vale existente ao longo do ribeirão morangueiro.	Não Aplicada	Não atende procedimentos técnicos.	Legislativo Aparecido Domingos Regine
07	5977/02	Autoriza a urbanização da área de fundo de vale do jardim Montreal, zona 43.	Não Aplicada	Impossibilidade Jurídica de objeto.	Legislativo / Walter Guerlles
08	6087/03	Dispõe sobre a implantação de espaço para lazer e atividades desportivas na área de fundo de vale localizada entre os jardins industrial e verônica.	Não Aplicada	Impossibilidade Jurídica de objeto.	Legislativo / Walter Guerlles
09	6090/03	Dispõe sobre a celebração de convênio com o governo do estado, para a realização de obras de contenção das erosões existentes ao longo do córrego Betty, bem como para o reflorestamento das suas margens.	Não Aplicada	Falta de interesse político.	Legislativo / Dorival Dias.
10	528/04	Dispõe sobre a responsabilidade da elaboração dos projetos destinados à recuperação de áreas de preservação permanente situadas nos perímetros urbanos e dá outras providências.	Não Aplicada	Impossibilidade Jurídica de objeto.	Legislativo / José Maria dos Santos e Mário Hossokawa
11	735/08	Dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos.	Aplicada		Poder executivo/ Silvio Magalhães Barros II
12	7939/08	Autoriza o chefe do poder executivo a celebrar convênio com o governo	Não Aplicada	Impossibilidade Jurídica de objeto.	Legislativo / Márcia Socrepa

		do estado, para			
		implantação de área de lazer no Jardim Los Angeles (no espaço do fundo de vale).			
13	8164/08	Autoriza o plantio de árvores frutíferas nas áreas de fundo de vale do município de Maringá.	Aplicada em parte	Lei desnecessária	Legislativo / Márcia Socreppa e Mário Hossokawa
14	7993/08	Autoriza o município de Maringá a desafetar áreas de terras de sua propriedade e, após, permutar estas áreas com a parte correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lote 17, 18, 19, 20, 21, 22/66 remanescente, da gleba pinguim;...	Lei Aplicada		Poder Executivo/ Silvio Magalhães Barros II

Tabela 10 - Leis Municipais sobre Áreas de Preservação Permanente da área urbana de Maringá. Org. KERKHOFF, J. A. 2009.

Cabe ressaltar que entre estas, algumas das leis não aplicadas, possuem mais de um motivo de não aplicação, isto é, inserem-se em duas ou mais das opções acima descritas.

Das 14 normas existentes no Município sobre fundos de vale, 5 são de autoria do poder executivo; 9 são do poder legislativo; 4 são aplicadas; 3 aplicadas parcialmente e 7 não são aplicadas.

Ao tratarmos de áreas urbanas, não podemos deixar de citar outra categoria de flora, bastante presente nas paisagens de algumas cidades, como Maringá. Trata-se da arborização urbana, ou seja, as árvores existentes nos passeios públicos, praças e jardins públicos, com finalidade de embelezamento da cidade, melhoria na qualidade do ar, diminuição dos ruídos provenientes do trânsito e dos estabelecimentos industriais e comerciais, diminuição das zonas de calor e da temperatura principalmente nas áreas com maior impermeabilidade do solo e maior verticalização, entre outras funções.

Machado (2005) coloca que o Município está obrigado a zelar pelas áreas verdes e praças que institui, não podendo desvirtuar as funções fundamentais desses espaços públicos de “uso comum do povo”. “Dessa forma, o Município não pode alienar,

doar, dar em comodato, emprestar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes e as praças” (pg. 390).

O autor ainda complementa, explicando a função sanitária das praças, como a de um lugar público, grande, largo, ordinariamente cercado de edifícios para embelezamento de uma cidade, vila, etc., e como meio higiênico para melhor circulação do ar (pg. 418).

Estes espaços públicos não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades precípuas, que visam o lazer e a saúde da população. Assim, contrariam as finalidades públicas primárias desses espaços a construção de estacionamentos de veículos, autorizações para implantação de bancas de jornais, cabinas telefônicas e bares, ou a autorização de painéis ou de “parque de diversões” nestes espaços, mesmo que em caráter temporário. Neste sentido, lembramos das “espinhas de peixe”, localizadas nos cantos centrais da cidade, que desvirtuam totalmente a função deste espaço.

No caso de Maringá, conforme já citado no capítulo anterior, a arborização urbana iniciou-se em 1949, quando a CMNP contratou o Engenheiro Florestal Luiz Teixeira Mendes para cuidar deste aspecto paisagístico da cidade, que se tornou mais tarde, um dos motivos de publicidade e “venda” da cidade.

Foi no Horto Florestal que se instalou pela primeira vez o viveiro Municipal, com objetivo de produzir mudas para a arborização urbana de Maringá, segundo Pereira (2006) neste local foram formados mais de um milhão de mudas para a arborização da cidade e região, dentre as quais mencionamos as seguintes espécies: sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*), tipuana (*Tipuana tipu*), Ipê-roxo (*Tabebuia impetiginosa*), Ipê-branco (*Tabebuia roseo-alba*), entre outras.

À medida que foi se estruturando, a Prefeitura foi também assumindo a responsabilidade pela arborização da cidade, em conjunto com funcionários da Companhia.

Com o desenvolvimento acelerado da cidade, os viveiros do Horto Florestal tornaram-se insuficientes para atender à demanda, obrigando a Prefeitura de Maringá a formar e manter o seu próprio viveiro.

Neste sentido, entendemos que as políticas e ações em torno da manutenção desta paisagem urbana, foram importantes para termos hoje no Município aproximada-

mente 93.261 árvores somente nos passeios públicos<sup>134</sup>, praças e demais espaços públicos.

No que tange aos loteamentos, temos desde 1979, uma Lei Federal (Lei 6.766), que disciplina entre outros assuntos, que os espaços públicos (vias, jardins, rotatórias, praças, canteiros centrais de avenidas, etc.) sejam transferidos gratuitamente pelo proprietário do loteamento aos Municípios, retirando expressamente das mãos do loteador estes espaços considerados de “uso comum do povo” e passando para os bens do Município, não podendo, no entanto ser livremente utilizado ou disposto por este a seu “bel prazer”, mas somente para cumprir com sua finalidade de uso comum da população<sup>135</sup>. Este, só poderá agir livremente e de forma discricionária em relação aos espaços que adquirir por meio de desapropriação e não naqueles que adquiriu a título gratuito. Assim ocorre também com as Áreas de Preservação Permanente (fundos de vale), existentes no loteamento. Machado (2005) complementa:

No caso concreto, as áreas foram postas sob a tutela da Administração municipal, não com o propósito de confisco, mas como forma de salvaguardar o interesse dos administrados, em face de possíveis interesses especulativos dos incorporadores (MACHADO, 2005, p. 422).

Dessa forma, caso o Município acabe por desvirtuar estas finalidades, utilizando estes espaços para outros fins, estaria prejudicando a coletividade e diminuindo sensivelmente o patrimônio social comunitário.

Além das árvores do passeio público e dos canteiros centrais, dos Parques e bosques, dos fundos de vale, temos ainda a arborização das praças, que até 2006 totalizavam 102 no Município, formando assim, todo o patrimônio verde do Município.

É importante analisar a legislação vigente em torno da arborização urbana, a fim de verificarmos a preocupação e forma como nosso legislativo trata o “carro-chefe” da imagem de Maringá:

- *Lei 4458/1997 - Cria o projeto árvore da vida.*

---

<sup>134</sup> Segundo o levantamento feito pelos alunos do Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR, decorrente do Projeto “Censo Verde”, finalizado em 2005.

<sup>135</sup> Art. 17 da lei 6.766/79.

De autoria do vereador Basílio Baccarin (PSDB), a Lei determina a criação de um espaço próximo a UEM, que será denominado Parque da vida, onde cada indivíduo pode plantar uma muda de árvore nas ocasiões especiais, como casamento, nascimento de filhos ou formaturas. Determina ainda que em cada árvore deverá ser afixada uma placa indicando o nome da pessoa que a plantou e o motivo para o plantio.

As mudas seriam fornecidas pela prefeitura e a árvore cuidada pelo indivíduo que a plantou.

Esta Lei nunca foi cumprida, tal área nunca existiu e não há previsão para que seja cumprida, até porque, esta Lei era totalmente desconhecida dos agentes públicos da SEMA. Ao levarmos ao conhecimento dos servidores e agentes políticos, os mesmos tiveram alguns comentários negativos quanto a Lei. Primeiramente naquele espaço não existe área pública pertencente ao Município que se possa destinar a um Parque, segundo voltamos a questão de fixar placas em árvores, totalmente irregular frente as leis federais e aos tratos técnicos relacionados a arborização.

Assim, trata-se de mais uma Lei desconhecida, que apesar de vigente, nunca foi executada e nem mesmo cobrada pelo seu autor.

- *Lei 4723/1998 - Cria o programa patrimônio verde.*

De autoria da vereadora Maria Arlene de Lima (PMDB). Esta lei determina a obrigatoriedade do Município promover o levantamento e a atualização a cada dois anos, do índice de área verde por habitante e de identificar e proteger árvores pioneiras da arborização urbana do Município.

O art. 5º determina a necessidade de regulamentação desta lei, porém, a mesma nunca foi regulamentada, ficando sem aplicabilidade e dessa forma, ineficaz.

Este trabalho de levantamento da arborização urbana de Maringá foi realizado por alunos do Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR com apoio da Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, da empresa fabricante de gelatinas GELITA DO BRASIL e da empresa de Transporte Coletivo Cidade Canção – TCCC, coordenados pelo professor da UEM, Bruno Luiz Domingos De Angelis e do Mestrando em Geografia André Furlanetto Sampaio, através do projeto denominado como “Censo

Verde”, que teve início em 2004 e fim em 2005. Porém, este projeto não teve nenhuma relação com esta Lei.

O Engenheiro Florestal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que trabalha com a arborização urbana de Maringá, disse que esta Lei jamais foi aplicada pois segundo ele, “é impossível cumpri-la”, pelo ao fato de que não existe a nível Nacional ou Estadual uma metodologia de trabalho neste sentido e além disso, a administração municipal não possui estrutura física e humana para a realização deste trabalho. Mesmo o projeto realizado pelo CESUMAR em parceria com a UEM, não conseguiu levantar todas as árvores do Município, tendo faltado aproximadamente 20% (vinte por cento) do total, segundo ele<sup>136</sup>.

Assim, esta é uma lei não aplicável por falta de estrutura e de embasamento técnico.

- LC 320/1999 - *Dispõe sobre a arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, nos loteamentos executados no município.*

Esta Lei de autoria do vereador Manoel Batista da Silva Junior (PTB), trata da necessidade de arborizar o passeio público dos novos loteamentos antes mesmo do início da venda dos lotes pelo empreendedor.

Segundo informações dos técnicos da SEMUSP, na prática é exatamente isto que ocorre. Assim que o projeto do loteamento é aprovado, o loteador já inicia às suas expensas o plantio da arborização pública depois de pronta, a manutenção ficará a encargo do Município.

Segundo os técnicos da SEMUSP, esta prática é importantíssima, pois antes mesmo de iniciar a venda dos lotes o loteador já providencia a arborização das vias públicas, segundo a aprovação do projeto de arborização apresentado ao órgão competente. Com isso, quando a área começa a ser urbanizada e ocupada, já possui uma arborização de médio a grande porte, o que é um diferencial na paisagem do novo bairro e na agradabilidade em relação ao clima, sombreamento e embelezamento. Diminuindo também, a possibilidade de danos a estas árvores provocadas pelos novos moradores, pois já estão completamente formadas. Além disso, a arborização assumida pelo loteador é

---

<sup>136</sup> Em entrevista concedida em 06/07/2009.

uma economia para os cofres públicos que poderá aplicar este recurso em equipamentos públicos para o novo bairro.

Assim, mesmo não tendo sido regulamentada, ela é eficaz e aplicada.

- *Lei 4806/1999 - Proíbe o plantio de árvores das espécies ficus benjamina, ficus retusa, ficus elastica, e ficus microcarpa nos logradouros públicos de maringá e dá outras providências.*

De autoria do vereador Shudo Yasunaga (PSDB), além de proibir o plantio da espécie arbórea *Ficus*, ela ainda obriga o Município a substituir todas as árvores destas espécies localizadas nos logradouros públicos, edificações e em imóveis, desde que estejam causando prejuízo ou risco à saúde. Ainda imputava o pagamento de multa de 300 (trezentos) UFIRs para quem plantasse a espécie nos logradouros públicos de Maringá.

A exceção para plantio estava no caso das áreas de reservas florestais.

No entanto, o Engenheiro Florestal da SEMUSP, Ciro Fahat<sup>137</sup>, alega que a lei nunca foi cumprida, pois na realidade, o plantio desta espécie é inadequado apenas em algumas situações e não em toda a área pública. Ainda, comentou que é desnecessário o legislador colocar no texto da Lei que esta espécie será permitida em áreas de reserva, pois isto já é óbvio.

Nunca também, nenhuma pessoa foi multada por ter plantado um *Ficus* seja onde for. Além disso, o Engenheiro informou que é livre a retirada de *Ficus* da área urbana da cidade, independente de pedido, o próprio proprietário pode retirar a espécie e solicita o plantio de outra espécie no local onde existia a *Ficus*. O plantio também não é proibido, porém, deverá ser feito por profissional da prefeitura que sabe os locais adequados para esta espécie. Dessa forma, esta lei não é aplicada pela Prefeitura.

- *Lei 4992/2000 - Autoriza o executivo a implantar um laboratório para produção de mudas de orquídeas.*

De autoria do vereador Basílio Baccarin (PSDB), esta lei determinava que o Município celebrasse Convênio com a UEM ou com a ADEAM para implantar no Parque do Ingá, um laboratório para produção de mudas de orquídeas. Que estas mudas de-

---

<sup>137</sup> Em entrevista realizada em agosto de 2009.

veriam ser dispostas na arborização pública da cidade e doadas para os moradores para que os próprios plantassem na arborização dos bairros. O trabalho de cultivo ficaria a encargo da escola de jardinagem “Pró-Jardim”, existente na época.

Porém, esta Lei nunca foi executada desta forma. Existiu sim no ano de 2006 um projeto semelhante, de autoria da Prof. Maria Auxiliadora Milaneze Gutierre, do Departamento de Biologia, onde o Município por meio de Convênio, repassou o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a produção de mudas de orquídeas que foram plantadas nas árvores localizadas no entorno de alguns parques e bosques da cidade (Parque do Ingá, Bosque II e Horto) e também nas principais avenidas do centro da cidade, como a XV de Novembro e a Tiradentes. No entanto a produção ocorreu na UEM, por alunos do curso de biologia, foram plantadas também por alunos da UEM com auxílio de alguns servidores públicos, mas a maioria das mudas plantadas nestas árvores desapareceram. Ou foram roubadas ou morreram.

O objetivo principal deste trabalho era o embelezamento da cidade, principalmente das áreas centrais.

A dificuldade segundo a professora é cuidar das mudas após o plantio, principalmente contra os atos de vandalismos praticados pela própria população que acaba danificando as árvores para a retirada das mudas.

No entanto, esta iniciativa não teve nenhuma relação com a Lei do vereador Basílio, até porque, esta lei era até este momento, completamente desconhecida da administração Municipal. Foi criada, mas não foi aplicada na época e caiu no esquecimento, como muitas outras.

- *Lei 5723/2002 - Autoriza o poder executivo a instituir o programa de manejo da arborização urbana de Maringá;*

Esta lei de autoria do vereador Mário Hossokawa do PMDB, determinava que a prefeitura através de seus técnicos realizassem o manejo da arborização urbana da cidade, pautado nas seguintes medidas:

- 1- Avaliação da condição fitossanitária destas árvores;
- 2 – Realização de estudo técnico para a determinação das espécies de árvores mais adequadas para a arborização urbana;

3 – padronização da arborização pública por bairros;

4 – promoção de campanha publicitária de caráter educativo, visando a valorização da arborização pública;

Determinava ainda que a erradicação e substituição das espécies da arborização pública fossem feitas gradualmente, obedecendo à seguinte ordem:

1 – Árvores mortas;

2 – Árvores mutiladas ou doentes;

3 – Árvores antigas;

4 – Árvores grandes;

5 – Demais casos, conforme regulamento.

Num primeiro momento esta lei parece muito importante, pois estabelece normas de um manejo adequado da arborização urbana, com objetivo principalmente de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos moradores da “cidade verde”. Além disso, objetiva também cumprir os preceitos da Constituição Federal, principalmente o que segue:

A poda de árvores existentes em espaços públicos (praças, áreas verdes, ruas, etc.) não pode ser feita imotivadamente, pois a utilização desses bens só pode ser feita de modo que não se “comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (art. 225, § 1º, III, segunda parte da CF/88).

No entanto, segundo os técnicos da SEMUSP, esta lei não é aplicada no Município, devido aos seguintes fatores:

1 – A Lei não foi até o momento regulamentada, não tendo aplicabilidade;

2 – O texto trata de assuntos técnicos e não segue os critérios técnicos aceitáveis. Isso porque, o projeto não foi discutido previamente por uma equipe técnica;

3 – A prefeitura não tem capacidade técnica e material para realizar este serviço, mesmo com o auxílio de estagiários como propõe a Lei;

4 – As vistorias na arborização urbana hoje ocorrem motivadas por solicitações dos munícipes interessados, não sendo possível um trabalho aleatório como propõe a Lei.

Assim, por todos estes motivos, apesar de se tratar de uma iniciativa importante, esta lei, não é aplicada no Município.

- *Lei 5744/2002 - Determina a identificação das árvores implantadas nos logradouros públicos municipais.*

De autoria do vereador Beto Brescansin (PT), esta Lei, determina que todas as árvores implantadas nos logradouros públicos sejam identificadas por meio de tabuletas fixadas em seus troncos, nos quais constarão o nome científico e o nome popular da espécie. Devendo ainda ser identificadas as árvores mais antigas do Município, com sua idade aproximada.

Nas palavras do Engenheiro Florestal da SEMUSP Ciro Fahat, esta Lei é “um total absurdo”, além de “ser uma proposta trabalhosa, dispendiosa e não ser prioridade<sup>138</sup>”.

Podemos dizer que é mesmo uma Lei completamente desnecessária, além do que, contraria todas as recomendações técnicas de uso e manejo da arborização urbana, uma vez que fixar placas, faixas, *banners* e “tabuletas”, não é uma ação apropriada sendo inclusive em algumas circunstâncias, considerada crime de dano a arborização ornamental, segundo a Lei de Crimes ambientais<sup>139</sup>, art. 49, punido com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Em atenção a este artigo da Lei Federal, não é permitido em Maringá, fixar cartazes, *banners* e faixas nas árvores da arborização urbana, quanto mais fixar placas de identificação.

Sem dizer que não há agentes públicos suficientes sequer para atender os pedidos de vistoria, remoção e poda feitos pela população em um curto prazo, quanto mais se fossem cumprir esta Lei.

Por fim, seria uma “aberração” uma cidade com o porte de Maringá, com mais de 93.261 mil árvores, conforme já citado acima, cada uma com uma placa fixada na árvore, com nome e idade da mesma.

Mais uma Lei sem aplicação por impossibilidade legal do objeto.

- *Lei 5771/2002 - Dispõe sobre o programa pró-jardim e dá outras providências.*

---

<sup>138</sup> Entrevista concedida em 24 de agosto de 2009.

<sup>139</sup> Lei 9.605/1998 – Art. 49 – Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.  
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

De autoria do vereador Valter Viana do PHS, esta Lei determina a obrigatoriedade de instituição pelo executivo municipal do Programa Pró-Jardim. Significava em síntese, envolver adolescentes de ambos os sexos, a partir dos 14 anos, que cursem regularmente o ensino fundamental ou médio em estabelecimento da rede pública de ensino, em trabalhos voltados à recuperação, manutenção e preservação de áreas ajardinadas ou arborizadas de parques, praças e canteiros e outros logradouros públicos municipais e tinha como objetivos:

1. Promover a melhoria da qualidade de vida na Cidade, devido à melhoria das condições ambientais;
2. Estimular o conhecimento e a valorização do meio ambiente e do espaço urbano do Município;
3. Criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano;
4. Mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo e desenvolver o senso de cidadania nos mesmos.

O programa teria o prazo de 02 (dois) meses para cada grupo de adolescentes, que seriam selecionados através de um concurso de trabalhos com temas pertinentes.

Determina por fim, a obrigatoriedade da realização de audiência pública anual para a avaliação e acompanhamento do Programa.

O que chama a atenção nesta Lei são os elementos citados que correspondem a requisitos para um desenvolvimento sustentável como, melhoria na qualidade de vida; despertar a sensibilização da coletividade para a necessidade de cidadania e o interesse coletivo; interação do ser humano com o meio ambiente natural, especialmente do local por ele habitado e a participação da coletividade, através da audiência pública para discutir e avaliar os resultados do projeto.

No entanto, esta Lei nunca foi executada, nem mesmo regulamentada.

Segundo informações da Bióloga Lídia Maróstica<sup>140</sup>, que na época era Gerente de Meio Ambiente da SEMA, esta Lei visava retomar o antigo projeto da Escola de Jardinagem que funcionou na década de 90 e tinha princípios semelhantes. No entanto, assim como aquele projeto terminou devido às pressões e exigências feitas pela Promoto-

---

<sup>140</sup> Entrevista em 27 de agosto de 2009.

ria da Infância e da Juventude e pela Justiça do trabalho, este também não foi sequer iniciado pelas mesmas dificuldades impostas por estes setores, alegando que o trabalho de adolescentes com jardinagem, mesmo que tenha cunho educativo é insalubre e ilegal.

- *Lei 6230/2003 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados após a erradicação de árvores plantadas nas faixas de passeio público dos logradouros do município e dá outras providências.*

De autoria do vereador Mário Hossokawa, esta Lei determina que, a Administração Pública municipal, ao extrair árvores plantadas no passeio público deverá retirar também o tronco e as raízes e promover a substituição imediata. Os estragos causados por esta remoção ou por esta árvore no passeio público deverão ser arcados pelo município proprietário do imóvel lindeiro.

Esta lei também não é aplicada no Município, primeiro porque ainda não foi regulamentada e, segundo, porque conforme atestam os técnicos da SEMUSP, o art. 2º é ilegal, uma vez que determina que os danos causados ao pavimento público sejam arcados pelo proprietário do imóvel lindeiro de onde será retirada a árvore e na realidade este dano deve ser arcado pelo Município que é o responsável pela arborização urbana do Município e por todos os danos que esta arborização possa causar seja ao passeio público ou à propriedade particular. O Engenheiro Florestal Ciro Fahat, afirma: “danos causados pela municipalidade não podem ser reparados ao contribuinte<sup>141</sup>”.

- *Lei 6510/2004 - Autoriza, na aprovação de projetos de construção, a erradicação de árvore que obstrua o acesso de veículos à propriedade.*

De autoria do vereador Mário Hossokawa, esta lei propõe a possibilidade de remoção da árvore que obstrua a entrada de veículos do imóvel, desde que haja mais de uma árvore de frente ao imóvel e que esta esteja prevista no projeto de construção do imóvel e desde que fique demonstrado que não há outra alternativa técnica para a entrada do veículo.

A erradicação da árvore será feita às expensas do proprietário e independerá de vistoria e requerimento. A simples aprovação do projeto demonstrando a retirada da ár-

---

<sup>141</sup> Informações prestadas em 24 de agosto de 2009.

vore já servirá como autorização para a retirada da árvore. Apesar de ter sido aprovada em 2004, nunca foi regulamentada.

Segundo a Engenheira Agrônoma Rubia Sales<sup>142</sup>, a SEMUSP encaminhou para o Gabinete do Prefeito uma proposta de regulamentação recentemente, mas ainda não obteve resposta.

Porém, segundo a equipe, mesmo sem a regulamentação, a Lei está sendo aplicada pela municipalidade desde sua aprovação. São diversos casos desta natureza e a Lei veio realmente beneficiar pessoas que ficavam até então prejudicadas.

- *Lei 7212/2006 – Estabelece prazos para os procedimentos relativos à erradicação e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais e dá outras providências.*

De autoria de Odair Fogueteiro (PTB) e Walter Guerlles (PL), esta lei estabelece prazos para a erradicação e a substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais após o requerimento do Município.

Deverão ser 90 dias para vistoria inicial, emissão de laudo técnico e despacho da autoridade competente; 60 dias a contar da data do despacho para a execução dos serviços, quando deferida a solicitação.

O art.2º dispõe que passados este prazo, se o pedido não foi ainda atendido, o interessado poderá contratar, as expensas do Município uma empresa especializada, credenciada anteriormente por meio de processo licitatório pelo Município para executar o serviço.

Esta Lei também está pendente de regulamentação e por isso nunca foi aplicada no Município. Além disso, a sugestão da equipe técnica da SEMUSP é de que a mesma seja revogada, pois não há a mínima condição de aplicação dos prazos propostos. São apenas dois engenheiros para o atendimento de todos os pedidos de vistoria da cidade e uma pequena equipe<sup>143</sup> para proceder à retirada e replantio.

---

<sup>142</sup> Entrevista concedida em 24 de agosto de 2009.

<sup>143</sup> O Município possui hoje um efetivo de 48 pessoas trabalhando no setor de arborização, responsáveis remoção e limpeza da área. Incluem-se neste número, os motoristas, chefias, gerentes e cargos comissionados.

Ainda, segundo o Engenheiro Ciro Fahat, caso algum Município resolva retirar a espécie sem a prévia avaliação técnica, como determina a Lei em seu artigo 2º, e for comprovada que esta árvore era sadia, poderá ser multado por dano ambiental. Caso o interessado queira agir por sua própria conta, como determina a Lei, não conseguirá encontrar nenhuma empresa que esteja credenciada junto à prefeitura, até porque este credenciamento nunca ocorreu.

Assim, esta é mais uma Lei inaplicável e sem nenhuma utilidade.

Somente para efeito de dados, são hoje mais de 10.000 (dez mil) pedidos de vistoria pendentes, sendo que somente no mês de junho de 2009 entraram 1.110 (mil, cento e dez) pedidos de remoção. São apenas dois engenheiros para atenderem esta demanda, e estes conseguem realizar uma média de 150 (cento e cinquenta) pedidos ao mês<sup>144</sup>. Assim, pode-se imaginar a dificuldade em implantar leis que estipulam prazos para a realização dos serviços diante da realidade vivida nos órgãos públicos.

- *7357/2006 - Institui como árvore símbolo ecológico de Maringá o ipê roxo e dá outras providências.*

De autoria da vereadora Edith Dias de Carvalho (PP). Ciro Farat, Engenheiro Florestal da SEMUSP, critica estas leis que instituem determinadas árvores como símbolo ecológico de Maringá. Alega o Engenheiro, que várias espécies já foram consideradas por Lei símbolo de Maringá, como o Ingá e outras espécies de Ipês, e sempre que uma Lei institui uma árvore como símbolo de Maringá ela revoga outra que instituía outra espécie antes. Assim, não se trata de nenhuma matéria relevante para a qualidade ambiental da cidade e a qualidade de vida da população. É apenas mais uma destas leis criadas somente para contar como “número” ou quantidade de Leis criadas por determinado legislador.

- *Lei 7554/2007 - Dispõe sobre a erradicação e o replantio de árvores do passeio público pelos proprietários dos imóveis lindeiros.*

De autoria do vereador Walter Guerlles do PL, esta Lei apesar de estar vigente desde 2007, somente agora passou por uma análise da equipe de técnicos da SEMUSP

---

<sup>144</sup> Informações obtidas no setor de arborização urbana na SEMUSP, em 24 de agosto de 2009.

para uma proposta de regulamentação. Até então nunca foi aplicada, devido à falta de regulamentação, porém, segundo o Engenheiro Florestal da SEMUSP, o texto da Lei é mal elaborado e não dá condições de aplicabilidade.

Várias são as dúvidas geradas, como por exemplo: o art. 1º diz que em algumas situações as árvores localizadas diante de um determinado imóvel poderão ser erradicadas e replantadas pelos proprietários destes imóveis e às suas expensas. Já o art. 2º, diz que estas árvores deverão ser retiradas por empresas credenciadas pelo Município após processo licitatório e o art. 3º, diz que após a execução dos serviços estas empresas deverão entregar a ordem de serviço ao setor competente da Prefeitura.

Dessa forma há uma confusão gerada pela própria Lei, sobre quem deve pagar o serviço, a prefeitura ou o proprietário? Além disso, o art. 1º ainda remete a outra Lei sobre quais as condições possíveis de erradicação das árvores, assim, esta lei, acaba não tendo utilidade nenhuma, sendo mais uma Lei sem possibilidade de ser aplicada por ser mal elaborada.

- *Lei 7942/2008 - Proíbe plantio de árvores frutíferas das espécies que especifica na faixa de passeio público e dá outras providências.*

Lei de autoria do vereador Mário Hossokawa. Estabelece a proibição de plantar nos passeios públicos as seguintes espécies: mangueiras, jaqueiras, abacateiros, coqueiros e outras definidas em regulamento. O problema é que esta lei também não foi regulamentada ainda e nem será, segundo os técnicos da SEMUSP, pois, consideram que há muitas espécies frutíferas que podem ser utilizadas na arborização urbana sem causar qualquer problema. Além disso, quem escolhe as espécies a serem plantadas nos passeios públicos de nossa cidade, são técnicos da Secretaria de Serviços Públicos, Engenheiro Florestal, Agrônomos e Técnicos Agrícolas, que estão qualificados para isto.

Assim, não há nenhuma utilidade a existência desta Lei, pois as pessoas responsáveis por este serviço no Município já conhecem as espécies adequadas para isso.

Em síntese a legislação municipal vigente, referente a arborização urbana do Município e sua aplicação fica demonstrada na seguinte Tabela:

	LEIS	ASSUNTO	APLICABILIDADE/EFICÁCIA	MOTIVO	AUTOR
01	4458/97	Cria o projeto árvore da vida.	Não aplicada	Desconhecimento da Lei	Legislativo/Basilio Baccarin
02	4723/98	Cria o programa patrimônio verde	Não aplicada	Não foi regulamentada/ Falta de estrutura física e humana.	Legislativo/ Maria Arlene de Lima.
03	320/99	Dispõe sobre a arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, nos loteamentos executados no município.	Aplicada		Legislativo/ Manoel Batista da Silva Junior
04	4806/99	Proíbe o plantio de árvores das espécies <i>ficus benjamina</i> , <i>ficus retusa</i> , <i>ficus elastica</i> , e <i>ficus microcarpa</i> nos logradouros públicos de Maringá e dá outras providências.	Não aplicada	Não foi regulamentada/ Contraria norma técnica	Legislativo/ Shudo Yasunaga
05	4992/00	Autoriza o executivo a implantar um laboratório para produção de mudas de orquídeas.	Não aplicada	Falta de interesse político.	Legislativo/ Basilio Baccarin
06	5723/02	Autoriza o poder executivo a instituir o programa de manejo da arborização urbana de Maringá.	Não aplicada	Não foi regulamentada/ Contraria norma técnica/ Falta de estrutura física e humana.	Legislativo/ Mário Hossokawa
07	5744/02	Determina a identificação das árvores implantadas nos	Não aplicada	Impossibilidade Jurídica de objeto/ Falta de estrutura física e humana.	Legislativo/ Beto Brescansin

		logradouros públicos municipais.			
08	5771//02	Dispõe sobre o programa pró-jardim e dá outras providências.	Não aplicada	Impossibilidade Jurídica de objeto/ Não foi regulamentada.	Legislativo/ Valter Viana
09	6230/03	Dispõe sobre procedimentos a serem adotados após a erradicação de árvores plantadas nas faixas de passeio público dos logradouros do município e dá outras providências	Não aplicada	Impossibilidade Jurídica de objeto/ Falta de estrutura física e humana/ Não foi regulamentada.	Legislativo/ Mário Hossokawa
10	6510/04	Autoriza, na aprovação de projetos de construção, a erradicação de árvore que obstrua o acesso de veículos à propriedade.	Aplicada		Legislativo/ Mário Hossokawa
11	7212/06	Estabelece prazos para os procedimentos relativos à erradicação e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais e dá outras providências.	Não aplicada	Falta de estrutura física e humana/ Não foi regulamentada.	Legislativo/ Odair Fogueteiro e Walter Guerlles
12	7357/06	Institui como árvore símbolo ecológico de Maringá o ipê roxo e dá outras providências.	Aplicada	-----	Legislativo/ Edith Dias de Carvalho
13	7554/07	Dispõe sobre a erradicação e o replantio de árvores do passeio público pelos	Não aplicada	Não foi regulamentada/ Texto mal elaborado, divergente.	Legislativo/ Walter Guerlles

		proprietários dos imóveis lindeiros.			
14	7942/08	Proíbe plantio de árvores frutíferas das espécies que especifica na faixa de passeio público e dá outras providências	Não aplicada	Não foi regulamentada/ Contraria norma técnica.	Legislativo/ Mário Hossokawa

Tabela 11 - Leis Municipais sobre arborização urbana de Maringá. Organizado por KERKHOFF, J. K. 2009.

Das 14 (quatorze) leis vigentes sobre arborização urbana, todas são de autoria do poder legislativo municipal. Quanto à aplicação, segundo os técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, 11 (onze) não são aplicadas no Município, uma é aplicada em parte e apenas 03 (três), são aplicadas totalmente.

A maior parte das leis sobre arborização urbana, não são aplicadas por falta de regulamentação; Além disso, há outras que também não são aplicadas por possuírem um texto que contraria lei federal ou ainda normas técnicas de trato da arborização urbana, possuindo então um objeto ilegal ou impossível de ser atingido; algumas, também não são aplicadas por falta de recursos humanos e materiais e ainda 01 foi identificada como boa lei, porém, nunca foi aplicada por falta de interesse do poder executivo.

De qualquer forma, das quatorze leis levantadas, apenas quatro podem ser consideradas leis relevantes para a proteção deste bem ambiental<sup>145</sup> e destas quatro, apenas uma é aplicada no Município.

Há outra categoria florestal bastante comum na área urbana do Município e também utilizada como veículo de publicidade em torno da construção da imagem de “cidade verde” que possui Maringá.

Trata-se das Unidades de Conservação - UC, na nossa cidade basicamente classificadas em Áreas de Proteção Ambiental – APA, como o Parque Sabiá, na zona Sul, e o Parque do Cinquentenário, ao Norte, e Parques Municipais, como o Parque do Ingá.

Ferreira (2004) aponta que o conceito de Unidade de Conservação no Brasil é de 1937, ano da criação do Parque Nacional de Itatiaia, o primeiro no País.

<sup>145</sup> Trata-se das Leis 4723/1998, 320/1999, 5723/02 e 5771/02.

Santos (1998), citando Freud (1920), ensina que a “fantasia” e o “medo” que são criações do mercado e do poder para condicionar nosso modelo de vida, tem contribuído para a criação de reservas e parques verdes em lugares onde as incursões da agricultura, do trânsito ou da indústria ameaçam transformar a terra em algo irreconhecível. A reserva se destina a manter o velho estado de coisas que foram lamentavelmente sacrificadas à necessidade em todos os outros lugares. O autor quer dizer com isso, que a criação destes espaços serve como uma compensação pelos danos ambientais provocados pela expansão e modernidade do espaço urbano, como se com isso, a “balança” da qualidade de vida, ficasse equilibrada, isto é, tira-se de um lado e repõe de outro. No caso de Maringá, a reposição do que se perde com a urbanização, sempre se deu e ainda se dá por meio do aumento de áreas verdes, sobretudo, Unidades de Conservação.

Tanto é assim, que no início da colonização do Município eram apenas três Unidades<sup>146</sup>, duas (Parque do Ingá e Bosque II), pertencentes ao poder público e criadas legalmente como Preservação Permanente, como já exposto anteriormente, e uma (Horto Florestal), pertencente à Companhia Melhoramentos Norte do Paraná e, portanto, particular. Hoje, temos no Município 19 áreas de reservas, nove já legalmente criadas<sup>147</sup> e, portanto, são Unidades de Conservação e, 10 constituem-se ainda somente de áreas verdes, não são ainda Unidades de Conservação, pois não foram declaradas legalmente como tal<sup>148</sup>.

---

<sup>146</sup> Horto Florestal, Parque do Ingá e o Bosque Tupinambá (Bosque II).

<sup>147</sup> Parque do Ingá (Bosque I), área de 473.300m<sup>2</sup>, criado pela Lei 880/1971; Parque Florestal dos Pioneiros (Bosque II), área de 594.400m<sup>2</sup>, declarado Monumento, Área de Preservação Permanente, declarado Reserva Florestal Municipal pelo Decreto 203/1994;

Recanto Borba Gato, área de 76.540,37m<sup>2</sup>, criado como Unidade de Conservação na categoria Parque Municipal pelo Decreto 504/1994;

Parque Florestal Municipal das Perobas, área de 263.438,74m<sup>2</sup>, instituído pela Lei 3.513/1993;

Parque Municipal das Palmeiras, área de 61.134,48m<sup>2</sup>, instituído pela Lei 3.513/1993 e Decreto Municipal nº 504/94;

Parque do Sabiá, área de 88.165,41m<sup>2</sup>, Unidade de Conservação da categoria Parque Municipal pelo Decreto 204/1998;

Parque Alfredo Werner Nyffler, com área de 104.967,82m<sup>2</sup> (área recuperada);

Parque do Cinquentenário (Parte I e II), área 118.125,03m<sup>2</sup>;

<sup>148</sup> Parque Gralha Azul, área 44.236,39m<sup>2</sup>;

Parque Florestal Municipal da Gurucaia, área de 302.500m<sup>2</sup>;

Reserva do Recanto dos Magnatas;

Parque do Trópico de Capricórnio;

Parque da Amizade – concedido ao Rotary;

Reserva do Sumaré;

Vê-se o significativo aumento destes espaços ao longo dos anos em Maringá, devido às políticas ambientais desenvolvidas, muito mais preocupadas com manter a imagem da “cidade verde” e com sua relação com a oferta de uma cidade que apresenta uma excelente qualidade de vida aos seus habitantes do que com a importância da criação de áreas reflorestadas e a preservação de espaços florestais nativos com finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Neste sentido, corrobora Silva (1997):

O tema em estudo, também denominado urbanificação florestal, é dos mais interessantes, pois a saudável invasão de vegetações e florestas na *urbe*, com a conseqüente preservação de áreas verdes no perímetro urbano dos municípios, visa ordenar a ocupação dos espaços e garantir o equilíbrio do entorno em que vive e trabalha o homem, além de propiciar melhor qualidade de vida aos cidadãos (SILVA, 1997, P. 28).

Quando falamos em conservar estes espaços (florestas), não significa dizer que eles não podem ser utilizados, mas sim, que haja um manejo sustentado, onde se respeite seu ecossistema, cuja destruição ou perturbação provoca desequilíbrio para as espécies, que têm ali seu *habitat*.

Tanto é, que segundo a Lei 9985/2009, que Instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, toda Unidade de Conservação deve ter seu Plano de Manejo<sup>149</sup>, que deverá ser aprovado pelo seu Conselho deliberativo.

Em Maringá, apenas o Parque do Ingá possuiu Conselho deliberativo, criado primeiramente pelo Decreto Municipal 150 de 2008, e revogado pela atual Lei da Política Municipal do Meio Ambiente<sup>150</sup>, que determinou a criação de Conselhos Deliberativos para cada Unidade de Conservação legalmente criada no Município. No entanto, após a edição da nova Lei, nenhum Conselho foi formado.

---

Parque Municipal do Guayapó, área de 16.205,48m<sup>2</sup>;  
Parque/Bosque das Grevilleas, com 34.972,92m<sup>2</sup>;

<sup>149</sup> Art. 2º XVII.

<sup>150</sup> Lei Complementar nº 758/2009, que, porém não foi ainda regulamentada. Esta Lei revogou o Decreto que criou o Conselho deliberativo do Parque do Ingá e até este momento não foi criado outro Decreto,

E quanto ao plano de Manejo, dos treze Parques existentes em Maringá, somente três possuem Plano de Manejo: Parque Florestal dos Pioneiros (1993), Parque do Ingá (1994 e revisado em 2008) e Parque das Palmeiras (2007). O Plano de Manejo de qualquer Unidade de Conservação é dinâmico e contínuo e, em função dessa natureza, deve ser reavaliado periodicamente. Segundo a legislação, este prazo deve ser de no máximo 5 anos e seu aprofundamento, implementado de acordo com a necessidade.

O Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação é um documento técnico com o objetivo de orientar o planejamento, manejo e preservação dos recursos naturais locais, incluindo a implantação e manutenção das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Assim, sem o Plano de Manejo, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida nestas Unidades, não poderão ser abertas ao público e nem mesmo utilizadas para pesquisas ou quaisquer atividades em seu interior. Além disso, 03 (três) destes Parques são áreas não arborizadas. O Parque Gralha azul que possui a área de preservação permanente do Ribeirão Maringá, totalmente degradada, e um espaço para laser; O Parque Alfredo Nyfeler, que está localizado sobre o antigo lixão da cidade e nesta área as tentativas de reflorestamento foram frustradas. Como aí se localiza a nascente do Ribeirão Morangueiro, foi construído um lago artificial e pista de caminhada em seu entorno. O local é utilizado por algumas igrejas evangélicas para batismo e ainda, pela comunidade local para atividade de pesca em alguns períodos do ano, mediante autorização da Prefeitura; e o Parque Ecológico Guayapó, que também é composto por uma área de preservação permanente degradada.

A arquiteta paisagística Rosa Grena *Kliass* foi a responsável técnica pela criação e denominação de 7 (sete) parques no Município sendo os Parques Florestal Municipal das Perobas, Florestal das Palmeiras, do Sabiá, do Cinquentenário (Partes I e II), Ecológico do Guayapó e Florestal Municipal da Gurucaia<sup>151</sup>.

A maioria dessas áreas está localizada no perímetro urbano do Município, algumas possuem nascentes (APP) ou são cortadas por ribeirões e algumas estão situadas em fundo de vale.

---

<sup>151</sup> Informações prestadas pela Diretora de Meio Ambiente, Lidia Maróstica, em 27 de agosto de 2009.

Todas as áreas estão inseridas no domínio da floresta Estacional Semidecidual. Há dupla estacionalidade climática: uma tropical com época de intensas chuvas de verão, seguidas por estiagens acentuadas, e outra subtropical, sem período seco, mas com seca fisiológica, provocada pelo intenso frio do inverno com temperaturas médias inferiores à 15°C. Em um contexto abrangente esses fragmentos de vegetação podem ser considerados franjas da Mata Atlântica.

Pode-se observar que em todas as áreas, a ação antrópica descaracterizou a vegetação, e em algumas áreas de forma mais significativa. Porém, observa-se que em todas as áreas existe uma regeneração natural lenta, mas, progressiva.

Em termos de solo, genericamente os parques apresentam solo como o caracterizado pela Embrapa (1984) para o município de Maringá, com as seguintes unidades: solo de origem eruptiva (Terra Roxa e Estruturada e Latossolo Roxo), e solos resultantes da decomposição do Arenito Caiuá e das rochas eruptivas (Latosolo vermelho escuro e solos Litólicos).

Somente oito desses parques foram aceitos quando da inscrição no ICMS ecológico, sendo que o Parque do Ingá é a área mais pontuada.

Muitas dessas áreas estão crivadas em bairros totalmente urbanizados e densamente habitados, servidos de equipamentos urbanos básicos como: transporte coletivo, iluminação pública, pavimentação asfáltica, escola, creche, posto de saúde, igrejas, centro comunitário, e outros.

Pelo fato de estarem em local de fácil acesso, podem ser urbanizados para proporcionar mais opções em lazer, recreação e cultura, desde que a população esteja sensibilizada o suficiente para contribuir somando com o poder público na conservação das mesmas. No entanto, a falta de Plano de Manejo é um empecilho na possibilidade de uso destas áreas pela coletividade.

Com tantas Unidades de Conservação existentes na área urbana de Maringá, conclui-se que existe uma gama de leis em torno da preservação e do uso sustentado destes espaços. Assim, cabe analisarmos a legislação em vigor em nosso Município quanto ao trato das nossas Unidades de Conservação:

- *Lei 6279/2003 - Autoriza a urbanização do Parque do Cinquentenário.*

De autoria da vereadora Marly Martin Silva, esta Lei determina a “urbanização” do Parque do Cinquentenário, com a implantação de lago e passarela.

O Parque do Cinquentenário é uma Unidade de Conservação já legalmente constituída, no entanto ainda não possui seu Plano de Manejo, sem o qual não é possível executar nenhuma obra ou atividade em seu interior.

Esta unidade foi em 2001 Concedida a Uso à UEM, e esta ficou com a responsabilidade de elaborar o Plano de Manejo, mas ainda não o fez.

A Lei Federal do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC determina que somente aquilo que estiver disposto no Plano de Manejo da Unidade poderá ser executado nela. Assim, esta Lei é totalmente ineficaz e demonstra total desconhecimento por parte da legisladora em torno da legislação que envolve uma Unidade de Conservação e ainda sobre a realidade daquela área.

Segundo informações do departamento de Biologia, que ficará responsável pelo Parque, aquela área será utilizada para pesquisa, estudo de campo e educação ambiental, não há nenhuma intenção de ser implantado lagos ou passarelas ou ainda de abrir aquela Unidade para a Comunidade. Será uma área destinada ao Estudo e à Pesquisa.

- *Lei 7754/2007 - Autoriza a implantação de uma trilha ecológica, denominada trilha da aventura, no interior do parque florestal dos pioneiros (bosque II).*

De autoria do vereador Dorival Dias do PSDB, esta Lei nunca foi cumprida. Primeiramente, porque qualquer obra ou atividade para ser executada dentro de uma Unidade de Conservação, deve estar de acordo com o que determina o seu Plano de Manejo, e como o Parque dos Pioneiros não possui um Plano de Manejo atualizado não é possível esta atividade em seu interior.

Além disso, a lei não impõe que a ação seja feita, apenas autoriza, deixando a encargo do Município querer ou não executar.

Assim, pode-se concluir que não houve interesse do poder executivo em atender esta Lei, tanto é que na SEMA, Secretaria que deveria implantá-la, a mesma era totalmente desconhecida.

Cabe ressaltar ainda, que a lei também não foi regulamentada, e isto já era esperado, tendo em vista o desinteresse do executivo pelo assunto.

- *Lei 6081/2003 - Dispõe sobre a celebração de convênio com o governo do estado do Paraná e com a SUDERHSA, para a execução de obras de contenção da erosão no horto florestal.*

De autoria do vereador Dorival Dias do PSDB, esta lei também é de execução impossível por motivos de ordem jurídica, por ser o Horto Florestal uma Unidade de Conservação criada na modalidade de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, portanto de natureza privada.

Por ser uma Unidade particular ela não pode receber recurso público. Tanto é que em 2002, foram encaminhados para o Ministério das Cidades um Projeto de drenagem urbana que englobava o Parque do Ingá, o Bosque II e o Horto Florestal, com objetivo de resolver o problema das erosões existentes nos três Parques. O valor que viria para o Horto Florestal seria de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O projeto foi aprovado, mas o recurso não foi liberado devido à documentação demonstrar ser uma unidade particular.

Assim, esta lei é totalmente ineficaz neste momento, primeiramente, é necessário resolver o problema de titularidade ou domínio da Unidade.

As leis que tratam das reservas florestais da área urbana do Município ficam então demonstradas na tabela abaixo:

	<b>LEIS</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>APLICABILIDADE/EFICÁCIA</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>AUTOR</b>
01	6279/03	Autoriza a urbanização do Parque do Cinquentenário.	Não Aplicada	Impossibilidade Jurídica	Legislativo/ Marly Martin Silva
02	7754/07	<i>Autoriza a implantação de uma trilha ecológica, denominada trilha da aventura, no interior do parque florestal dos pioneiros (bosque II).</i>	Não aplicada	Não foi regulamentada/ Desconhecimento da lei	Legislativo/ Dorival Dias

03	6081/03	<i>Dispõe sobre a celebração de convênio com o governo do estado do Paraná e com a SUDERHSA, para a execução de obras de contenção da erosão no horto florestal.</i>	Não aplicada	Impossibilidade de jurídica	Legislativo/ Dorival Dias
----	---------	--	--------------	-----------------------------	------------------------------

Tabela 12 - Leis Municipais sobre Unidades de Conservação de Maringá. KERKHOFF, J. A. 2009.

Vimos que em relação à flora, temos 31 leis municipais vigentes, 05 parcialmente aplicadas, 05 leis aplicadas e 21 totalmente inaplicadas.

Das leis que não são aplicadas no Município, seja em parte ou totalmente, somam-se 26 e os motivos para não aplicação segundo os agentes públicos entrevistados são:

- 04 – desconhecimento da lei;
- 12 – Impossibilidade Jurídica;
- 02 – Falta de interesse político;
- 04 – estrutura física e humana;
- 03 – contraria norma técnica;
- 01 – Lei desnecessária.

#### 4.3.3 – Legislação referente a Resíduos

A história do homem sobre a terra é a história da ruptura progressiva entre a sociedade e o entorno (SANTOS, 1992). Neste cenário encontra-se o processo de desenvolvimento acelerado e a crescente concentração da população nos grandes centros aliados a absoluta falta de planejamento do seu crescimento, com evidentes implicações na qualidade da vida humana.

Entre estes fatores de agravamento do quadro ambiental destacam-se a geração de lixo e as consequências do seu trato inadequado, tanto do ponto de vista ecológico, como econômico e social.

O lixo pode ser definido como tudo o que sobra do processo produtivo humano, seja orgânico ou não, proveniente de indústrias ou residências, excetuando-se aquele que compõe o esgoto municipal (GARCIA, 2006, p. 147).

Para a compreensão do problema e busca de uma solução efetiva, deve-se conhecer suas origens e como se forma. Também chamado de resíduos sólidos urbanos, o lixo nunca foi tão produzido quanto hoje e passa a ser uma obrigação pensar nele.

O trabalho na conscientização ambiental é o principal elemento para a transformação da atual situação. O mais próximo que se chegou em relação à solução pretendida, diz respeito às práticas de reduzir, reutilizar e reciclar (com ênfase na primeira escolha).

Devem-se associar aos resíduos os aspectos que dizem respeito à produção, a conservação e ao destino dos bens que somos capazes de produzir, consumir e dispor, juntamente aos aspectos científicos, culturais e sociais, atinentes às diversas áreas do conhecimento.

Os problemas ambientais relacionados aos resíduos em Maringá são diversos, vão desde a destinação, tratamento, disposição final e problemas de ordem social, econômica, e de saúde.

Pode-se afirmar que os problemas enfrentados atualmente são frutos de más administrações do passado que se preocuparam muito mais com aspectos paisagísticos e com o embelezamento da cidade a fim de manter um marketing de cidade modelo e não se prepararam para os efeitos do inchaço populacional e do rápido crescimento causado em parte por estas propagandas, o que contribuiu para o aumento do consumo e da geração de lixo produzido na cidade, conforme pode ser verificado no quadro abaixo. Somado a isso, uma política que em nada visava minimizar estes efeitos, preocupando-se apenas em “empurrar” o local de despejo do lixo urbano para longe das áreas habitadas do município, sem outras ações que visassem à redução do volume gerado, a reciclagem ou a compostagem.

# População de Maringá

Crescimento e geração de lixo

<u>Ano</u>	<u>população</u>	<u>Lixo produzido</u>
1974	150 mil	30 ton/dia
1988	190 mil	120 ton/dia
2009	326 mil	300 ton/dia

Quadro 05 – População de Maringá em relação à geração de resíduos. Fonte: PMM/SEMA em 2009.

Hoje acumulamos um passivo de aproximadamente 3.000.000,00 (três milhões) de toneladas de lixo e uma coleta diária aproximada de 300.000,00 (trezentos mil kg/dia)<sup>152</sup>.

Este descaso do poder público com o lixo urbano pode ser visualizado em uma das Leis mais importantes para o Município no início da sua vida autônoma, o Código de Posturas de 1959<sup>153</sup>, que em seu art. 815 dispunha: “a esses resíduos será dado o destino que a prefeitura achar mais conveniente.”

O problema que envolve a destinação dos resíduos em Maringá é um verdadeiro contraste com a imagem que é vendida nacional e internacionalmente.

O local utilizado para depósito de lixo da cidade já mudou três vezes. Primeiro era localizado na Vila Morangueira, onde hoje se localiza o Parque Alfredo Nyfeler e segundo a Bióloga Lídia Maróstica:

Aquele local era chamado pelos moradores de “buracão”, devido a uma grande erosão existente, por isso o lixo era depositado ali, dentro do buraco e quando o depósito de lixo passou para as proximidades da Avenida Gastão Vidigal (onde hoje é o CESUMAR), o antigo lixão foi aterrado primeiramente com resíduos da construção e poste-

<sup>152</sup> Informações prestadas pelo setor de gerenciamento de resíduos da SEMA em novembro de 2009.

<sup>153</sup> Lei ainda vigente hoje, porém com vários artigos revogados.

riormente com terra limpa, mas o solo ficou tão impactado que nada que plantamos ali nasceu<sup>154</sup>.

Na segunda área, onde hoje se localiza o Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR, o lixão ficou até 1974, quando se mudou para o local atual, na Estrada São José – Gleba Ribeirão Pinguim, na Zona Rural de Maringá<sup>155</sup>.

Quando a segunda área foi desativada o local foi aterrado e depois de algum tempo destinado à construção da faculdade. Segundo Maróstica, “no início, quando iniciaram as primeiras construções na área, o risco de explosão era enorme, devido aos gases acumulados sob a terra”. Hoje por já terem decorrido 30 anos de ocupação este risco não existe mais. Porém, em vários pontos da faculdade foram feitos testes de percolação para o escoamento dos gases.



Foto 33 - Lixão de Maringá – O comércio do lixo. Fonte: <http://funverde.wordpress.com/2008/03/19/lixo>. Acesso em 14 de setembro de 2009.

Os problemas judiciais relacionados ao lixão de Maringá começaram em 13 de outubro de 1992, quando o Ministério Público do Paraná abriu um inquérito civil público para investigar as irregularidades do local.

<sup>154</sup> Entrevista concedida em 27/08/2009.

<sup>155</sup> A área em que ainda se encontra o lixão foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 02, em 05 de janeiro de 1974, pelo então prefeito Walter Souza Guimarães.

Em 2000, o Promotor em exercício ingressou com uma Ação Civil Pública contra o Município devido às irregularidades do lixão. O Município foi multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diariamente; obrigado a mudar o local de deposição do lixo em até 6 meses e a retirar as crianças que trabalhavam no local de imediato.

A partir daí, algumas medidas foram adotadas pela Administração municipal: iniciaram-se os estudos para o Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos de Maringá; os resíduos de saúde passaram a ser coletados pelo mesmo caminhão e a serem depositados em valas separadas no lixão; a área do lixão foi cercada; iniciaram-se as obras de drenagem das águas pluviais; houve um maior controle da entrada de pessoas no local. No entanto, estas ações foram paliativas, não atendendo o contido na sentença proferida pela 2ª Vara Cível em razão da Ação Civil Pública promovida pelo MP.

O resíduo de Saúde foi coletado pelo Município até 2005. Representava na época uma produção diária de três toneladas aproximadamente. Segundo Garcia (2006), os caminhões que recolhiam o lixo hospitalar, por muito tempo era os mesmos que recolhiam o lixo comum. “Eles apenas passavam por uma lavagem na central localizada na Rua Carneiro Leão, prosseguindo as coletas regulares” (GARCIA, 2006, p. 132).

A partir de 2006 a coleta, tratamento e destinação final passou a ser responsabilidade do gerador, seja ente público ou privado.

Em 2005, uma obra transformou o lixão em um aterro emergencial, ou como coloca a administração, aterro controlado. Vejamos a entrevista concedida por um Procurador Municipal na época:

Em 2005, o Município firmou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o IAP, para regularizar a situação do aterro. Tiramos os catadores de lixo do local, não despejamos mais lixo hospitalar e implantamos um programa de reciclagem, entre outros pontos, conforme exigia a sentença.<sup>156</sup>

---

<sup>156</sup> Entrevista do Procurador Rogel Martins Barbosa, ao Jornal local 1ª edição. Disponível em <http://portal.rpc.com.br/jm/online/conteudo.phtml?id=836391>. Acesso em 29 de agosto de 2009.



Foto 34 – Aterro Controlado em 2007. Fonte: [portal.rpc.com.br/.../conteudo.phtml?id=836391](http://portal.rpc.com.br/.../conteudo.phtml?id=836391). Acesso em 15 de outubro de 2009.

O Município contratou uma empresa por meio de dispensa de licitação, pelo motivo emergência, pelo valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para fazer o aterramento do lixo<sup>157</sup>. Sofreu uma ação civil pública por isso, pois o Ministério Público entendeu que havia irregularidades no procedimento licitatório.



<sup>157</sup> Foi Contratada a empresa Transresíduos soluções ambientais com sede em Curitiba. A contratação se deu por dispensa de licitação, pelo motivo emergencial, que foi questionado pelo Ministério Público.

Foto 35 – Obras feitas no lixão pela empresa Transresíduos. O lixo foi aterrado em camadas e as lagoas para o chorume foram protegidas com mantas. Fonte: SEMA/2006.

A diferença do Aterro Sanitário, é que no caso de Maringá não existem as mantas protetoras no solo que impedem a contaminação do subsolo pelo chorume. A partir daquele ano, o local passou a ser cercado, ter vigilância e balança para pesagem dos caminhões.

No entanto, este processo de retirada dos catadores e atravessadores do local já havia ocorrido em outras épocas, bem como o cercamento do local. Segundo GARCIA (2006), já a partir de 2000, iniciou-se as ações para retirada das pessoas que viviam no lixão e também as ações em torno da implantação da coleta seletiva e da formação de Cooperativas de catadores de recicláveis na cidade. O objetivo era além de humanizar o trabalho destas pessoas, diminuir a quantidade de lixo destinado àquele espaço, cumprindo assim uma determinação Judicial daquela época.

O aterro controlado de Maringá recebia cerca de 300 toneladas produzidas diariamente na cidade e, além disso, há um pesado passivo ambiental: três milhões de toneladas acumuladas no local a serem tratadas.

Com o término do contrato com a empresa Transresíduos, o local voltou a ser administrado pela Prefeitura e com a precariedade dos veículos públicos existentes no local, a quantidade de lixo que chegava todos os dias era muito superior a possibilidade de aterramento que a equipe conseguia atender. Assim, em pouco tempo, a área voltou a ser apenas um depósito de lixo.



Foto 36 – Lixão de Maringá atualmente. Fonte: KERKHOFF. J. A, 2009.

No momento, dentre todos os problemas relacionados a resíduos em Maringá, o que exige solução imediata, é quanto ao local de depósito das 300 toneladas/dia gerados na cidade (aproximadamente).

A partir de janeiro de 2010, o lixo coletado pelo Município passou a ser destinado para uma pedreira licenciada de Maringá (Pedreira Ingá). Sob a direção do Grupo Farias, do Município de São José do Rio Preto, que venceu o processo licitatório, a pedreira foi preparada para receber os resíduos ficará responsável pelo recebimento até dezembro de 2010, prazo que o Município possui para dar uma solução definitiva ao problema do lixo em Maringá.

A justiça determina que o lixo receba uma destinação adequada, segundo as leis federais vigentes. O Instituto Ambiental do Paraná aplica multas pelo descarte a céu aberto. O Município corre contra o tempo, tentando licitar uma empresa para tratar o lixo e resolver ao mesmo tempo o problema da coleta seletiva no Município.

Quanto a isso, as dificuldades são muitas, geradas por vários fatores: os atravessadores que exploram o serviço dos catadores e determinam o preço do material no mercado; a escassez de material reciclável que a cada dia está mais difícil de ser encontrado, pois as empresas, condomínios e até mesmo pessoas que doavam estes materiais passaram a vendê-los e competir com os catadores e as empresas particulares de reciclagem, que conseguem se organizar mais facilmente do que as cooperativas por terem um

processo menos burocrático. O consumismo também é outro problema. A nossa região, pela relativa qualidade de vida da população, produz muito mais lixo.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, cabe aos municípios total autonomia para organizar os serviços públicos de interesse local. Portanto, apesar da competência constitucional para legislar em matéria de defesa e proteção da saúde (art. 24, XII), são os municípios que possuem a obrigação de executar as diretrizes federais e estaduais. E, seguindo a mesma regra, da competência municipal para legislar em matéria ambiental, também em matéria de resíduos sólidos pode o legislador municipal atuar, desde que observadas às disposições estaduais e federais já existentes e, logicamente, nos limites do seu interesse local.

A seguir analisaremos a legislação municipal vigente sobre resíduos:

- *Lei 710/1990 – Dispõe sobre a destinação final do lixo em aterros sanitários e dá outras providências.*

Esta lei determina que a destinação do lixo em Maringá fosse para um Aterro Sanitário licenciado e que não possa causar impactos ao meio ambiente. Dispõe ainda que este não se constitua em área de Manancial de abastecimento e que fique a uma distância mínima de 600 metros de córregos.

Na realidade, esta lei, apesar de estatuir sobre um assunto extremamente importante para a qualidade de vida e para a saúde pública, nunca foi executado.

O local utilizado para depósito de lixo da cidade, já recebe este resíduo desde setembro de 1974<sup>158</sup> e nunca foi um Aterro Sanitário. Além disso, Maringá nunca conseguiu licenciamento do órgão ambiental do Estado para a construção de Aterro Sanitário em qualquer outra área. No mesmo espaço onde já está hoje não é mais possível implantar o aterro.

Além disso, o local onde é depositado o lixo fica localizado próximo a um Córrego, fica ainda sobre um dos maiores reservatórios de água doce do mundo, o aquífero guarani e possui, ainda, um poço tubular profundo para sedentação dos trabalhadores que cuidam do local.

---

<sup>158</sup> Segundo informações da Bióloga da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Lídia Maróstica, prestadas em 27/08/2009.

A Lei com certeza deveria ser aplicada no Município, mas pela falta de interesse das administrações passadas ela nunca foi aplicada e agora pela impossibilidade de local apropriado, ela não será aplicada.

- *Lei 3543/1994 – Autoriza a padronização de cores para os sacos plásticos utilizados na coleta de lixo e dá outras providências.*

De autoria do vereador Victor Manoel Hoffmeister do PSC, esta lei determinava que fosse estabelecido uma padronização de cores para os sacos plásticos destinados ao depósito de lixo domiciliar e ainda a implantação de lixeiras suspensas a cada 50 metros umas das outras nas vias comerciais da cidade. A lei nunca foi aplicada no Município. Além de ser uma Lei apenas autorizatória, que não obriga ao poder público a executá-la, a exigência de sacolas de várias cores é algo difícil de ser trabalhado com uma população que utiliza as sacolas do mercado para acondicionar o lixo gerado em suas residências.

As lixeiras foram implantadas na área central da cidade em 2000, mas esta ação não teve nenhuma relação com esta Lei, que era até então desconhecida dos agentes públicos municipais.

- *Lei 4402/1997 - Institui o programa “dia do grande lixo”.*

Determina a criação de um dia ao mês, onde a comunidade separará tudo o que for inservível, e destinará ao aterro exceto o material reciclável que deverá ser encaminhado às Cooperativas de recicláveis.

Esta lei nunca foi cumprida devido à falta de estrutura física da Prefeitura municipal. Além disso, os educadores ambientais da SEMA veem com críticas esta Lei pois transfere a responsabilidade pela “limpeza” de seus terrenos e destinação de seus resíduos ao Município, o que é muito prejudicial para o trabalho de sensibilização para um consumo consciente e para uma responsabilidade sobre o resíduo gerado.

- *Lei 4408/1997 - Dispõe sobre a implantação de áreas para o depósito público de entulhos e detritos inorgânicos.*

De autoria do vereador Nilton Tuller do PFL, esta Lei foi alterada pelas leis 4529/1997 e 4601/1998. A Lei autoriza o Município a criar quatro pontos de depósito de entulhos inorgânicos, para atender gratuitamente a população. Os pontos deveriam ficar nas regiões norte, sul, leste e oeste da cidade e estes materiais não poderiam conter resíduo infecto-contagioso.

Somente agora em 2009, esta medida está prestes a ser implantada na cidade. Desde 2008 estes locais estão sendo licenciados e o valor necessário para implantação destes pontos foi previsto no orçamento.

No entanto, como não foi cumprido até este momento, podemos considerar uma Lei ineficaz. Até porque, os pontos que serão instalados agora nada tem a ver com esta Lei, visto que ela era totalmente desconhecida da atual administração.

Dentre os motivos para não aplicação, está à falta de interesse político, pois tratava-se de uma excelente Lei, que seria muito importante para a gestão dos resíduos na cidade, não demanda de muito recurso e nem pessoal e ainda assim, não foi implantada.

- *Lei Complementar 258/1998 - Institui o código municipal de limpeza urbana.*

De autoria do vereador Décio Sperandio do PDT, este Código é ainda utilizado hoje. Ele traz a definição de resíduos, dispõe sobre as competências da municipalidade frente à limpeza pública e sobre as responsabilidades dos munícipes. Trata ainda, da fiscalização e das penalidades que estão sujeitos àqueles que infringirem algum artigo desta Lei.

A lei passou por algumas alterações, mas praticamente todos os seus artigos são aplicados no Município.

O art. 43, III é um exemplo de situação onde o poder público ainda é ineficaz diante das dificuldades de cumprimento da lei. Ele trata da proibição de jogar entulho ou lixo em terrenos baldios, no entanto esta prática é muito verificada no Município, seja nos fundos de vales, sejam em terrenos baldios localizados próximo às áreas centrais.

Segundo informações da Bióloga da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Lídia Maróstica, prestadas em 27/08/2009



Foto 37 - Entulho despejado em terreno baldio no Jardim Universitário (próximo à UEM) na zona urbana de Maringá. Fonte: KERKHOFF, J. A. em 2009.



Foto 38 – Entulho em área de fundo de vale do Córrego Guayapó (Zona Norte), zona urbana de Maringá. Fonte: KERKHOFF, J. A. em 2009.

As denúncias chegam todos os dias, devido a pouca estrutura humana da prefeitura é muito difícil ocorrer o flagrante e assim, o delito ambiental fica sem punição.

O que se percebe é a falta de consciência e educação ambiental da população e de estrutura fiscalizadora do poder público, que ao final fica com o encargo de recolher o lixo.

A instalação dos pontos de entrega voluntária para pequenos volumes de resíduos certamente irá minimizar esta situação.

- *8315/1999 - Autoriza a celebração de convênio com as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, para a execução do serviço público de coleta seletiva do lixo.*

De autoria do vereador Humberto Henrique do PT, esta Lei autoriza o Município a realizar Convênios com as Cooperativas de catadores de recicláveis para a realização da coleta seletiva de materiais recicláveis na cidade. Dentre as obrigações da Prefeitura estão o repasse de materiais e a Concessão de Uso de espaços para a instalação de Associações e Cooperativas legalmente constituídas.

Como foi exposto, o Município colaborava com a COOPERMARINGÁ, a COOPERCICLA e ainda a Associação de Moradores do Borba Gato. Hoje, o auxílio limita-se à COOPERMARINGÁ, com a concessão do espaço que eles utilizam para trabalhar e com os caminhões disponíveis para a coleta seletiva.

Segundo informações prestadas pelo setor de Convênios/Repasses, da Secretaria de Fazenda do Município, a dificuldade encontrada para a ampliação da cooperação financeira está na falta de documentação das cooperativas, o que impossibilita o repasse de recursos públicos.

Assim, esta Lei é cumprida, mesmo que sem muita eficácia.

- *Lei 5094/2000 autoriza o executivo a instituir o cadastro municipal dos catadores de materiais recicláveis.*

De autoria do vereador Shudo Yasunaga do PL, esta lei determina ao Município a criação na antiga Fundação Social, hoje Secretaria de Assistência Social, de um cadastro de todos os catadores de materiais recicláveis do Município. Este registro de catadores seria imprescindível para a realização da atividade na cidade, sem o qual a pessoa não poderia coletar nas ruas e comércios.

Caberia ainda a Secretaria de Saúde proceder constantemente a avaliação da saúde destas pessoas.

Esta lei nunca foi cumprida, a justificativa é a falta de pessoal para este trabalho, no entanto, a falta de interesse político para este levantamento também auxiliou o engavetamento da Lei.

- *Lei 5475/01 – Institui o Programa Municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis.*

De autoria da vereadora Marly Martin Silva, esta Lei propõe uma série de benefícios que deveriam ser fornecidos pelo Município para os participantes do programa como assistência técnica para a constituição de cooperativas, assistência alimentar e à saúde, articulação junto ao empresariado local para o apoio ao programa, entre outras.

Apesar de nunca ter sido regulamentada, a lei foi cumprida durante praticamente toda a administração do Prefeito José Cláudio Pereira Neto e posteriormente do prefeito João Ivo Caleffi (PT). Segundo informações da Coordenadora de Coleta Seletiva na época, Marisa Ereno Colombo:

“O programa era muito bom. Havia o apoio da equipe da Unitrabalho da UEM, da ONG JOCUM (Jovens com uma Missão) do seguimento evangélico, do poder executivo e do empresariado. A coleta seletiva teve início em Maringá em março de 2001, abrangendo a princípio 31 bairros da região do Conjunto Borba Gato e da Zona 5. Havia todo um trabalho prévio nos bairros, envolvendo as escolas, igrejas, associação de bairros.

Nesta época existiam 06 cooperativas envolvidas: a COOPERMARINGÁ, COOPERNORTE, COOPERPALMEIRAS, COCAREMA, que trabalhavam pela forma de rateio e a RECIMAR e a COOPERCICLA, que trabalhavam por produção.

No final de 2002, por determinação do Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Marino Elígio Gonçalves, a coleta seletiva foi aberta para toda a cidade, foi onde os problemas iniciaram, pois a estrutura da prefeitura não foi suficiente para atender toda a demanda, além dos problemas internos que se intensificavam como as desconfianças e desentendimentos entre os cooperados, acabaram ocasionando que muitos deles voltassem a trabalhar por conta no lixão da cidade e a vender para os atravessadores.

Com o início da administração do Silvio Barros II, os incentivos foram sendo cortados aos poucos até acabar. Conforme os contratos e

Termos de Cooperação iam vencendo, não eram renovados. O entendimento era de que as cooperativas deveriam se auto sustentar, deveriam “caminhar com as próprias pernas”, o tempo de paternalismo havia acabado. Assim a lei deixou de ser aplicada<sup>159</sup>.

Assim, apesar de já ter sido aplicada e eficaz, hoje, mesmo ainda estando vigente, não é mais aplicada, por desinteresse político. É a triste realidade dos bons projetos e programas que não tem continuidade de um governo para o outro.

- *Lei 5547/2001 - Dispõe sobre a criação de programa de coleta seletiva de resíduos vegetais e dá outras providências.*

De autoria do vereador João Beltrame do PV. É uma excelente lei que determina a instituição pelo executivo de um programa de recolhimento dos resíduos vegetais a fim de destiná-los para a Usina de Compostagem da prefeitura e transformá-los em adubo orgânico, diminuindo assim a quantidade de resíduo no lixão.

Esta lei veio atender as determinações do Ministério Público que exigia a solução para o problema do lixo na cidade. Mas, nunca foi cumprida por impossibilidade estrutural.

A Lei determinava que duas vezes por semana, um caminhão passaria nos bairros para recolher somente este tipo de resíduo. Mas, com a dificuldade financeira em manter a coleta convencional e a coleta seletiva, seria impossível destinar mais caminhões e servidores para esta outra coleta.

Ótimo Projeto, porém, caímos no sério problema da falta de estrutura do serviço público.

- *Lei 6340/2003 - Dispõe sobre a disponibilização de contêineres para o depósito público e gratuito de entulhos e outros resíduos sólidos nos bairros de Maringá.*

De autoria do vereador Dorival Dias do PSDB, esta lei determina que o poder público disponibilize contêineres comunitários para depósito de entulhos, que deverão ficar localizados em bairros de Maringá, de frente a próprios públicos. Os contêineres

---

<sup>159</sup> Entrevista concedida em 29/06/2009.

deverão obedecer a um sistema de rodízio ficando em cada bairro um ou dois meses. E a administração fica responsável pela coleta e destinação deste material.

Mais um bom projeto, que visa evitar o descarte irregular destes materiais por pessoas que não tem condições de pagar uma empresa para coletar, visto que a coleta convencional não recolhe estes materiais.

No entanto, esta Lei também não foi aplicada no Município e a justificativa seria também falta de estrutura e recursos para a implantação do projeto.

- *Lei 6364/2003 – Estabelece normas para os procedimentos relativos à recarregamento ou recondicionamento de cartuchos de tinta ou toner destinados a impressoras de computador.*

De autoria do vereador José Maria dos Santos do PSD, esta Lei estabelece procedimentos a serem adotados no recarregamento ou recondicionamento de cartuchos de tinta ou toner ou ainda a destinação final destes produtos, como o impedimento de descarte nas redes de esgotos e nas galerias pluviais sem tratamento e no lixo comum.

Coloca ainda as penalidades que estão sujeitas aqueles que descumprirem esta Lei.

A aplicação se dá no Município pela SEMA.

- *Lei 7055/2005 - Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona e adota outras providências.*

De autoria do poder executivo, na gestão do Prefeito Silvio Magalhães Barros II do PP, esta lei trata da destinação correta de pilhas, lâmpadas e baterias, que não poderão ser descartadas no lixo comum.

Segundo esta lei, estes materiais deverão ser entregues pelos consumidores aos locais onde adquiriram o produto para que estes encaminhem para os fabricantes que são os responsáveis pelo tratamento e correto descarte destes produtos.

A lei foi regulamentada em 2006, e para sua aplicação foram feitas visitas ao comércio, foi distribuído material informativo e executadas várias palestras nas Universidades, Conselhos, Comércio, entre outros.

E 2007, a lei foi implantada no Município e passou a ser totalmente proibido o descarte destes produtos, com aplicação de multas àqueles que descumprirem a determinação e inclusive aos empresários que se recusarem a receber os materiais.

- *Lei 7596/2007 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.*

De autoria do vereador Humberto Henrique do PT, esta lei determina que todos os materiais recicláveis gerados nos órgãos públicos sejam encaminhados para as Cooperativas de recicláveis de Maringá. Segundo Marisa Colombo, Técnica em Meio Ambiente da SEMA, esta lei é cumprida em parte, pois não é todo o material que é destinado para as Cooperativas, mas uma boa parte, como os das escolas, creches e do Paço. Ficam de fora pela dificuldade na coleta, os das Secretarias localizadas foras do Paço.

As cooperativas são escolhidas por sorteio segundo a Lei. Seis meses para cada uma.

Apesar de ainda não ter sido regulamentada, é uma Lei aplicada.

- *Lei 7880/2008 - Autoriza a instalação de uma usina para a produção de biodiesel no município de Maringá.*

De autoria do vereador Humberto Becker do PT, esta lei autoriza o poder público municipal a instituir no Município uma pequena fábrica de biodiesel para ser utilizado na frota municipal.

Este biodiesel, segundo a Lei, deverá ser fabricado a partir de óleo vegetal residual e gorduras. Para a implantação do projeto o legislador autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento de 2008 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Esta lei até o momento não foi cumprida. Trata-se de uma boa iniciativa de um destino adequado para este tipo de resíduo tão contaminante, mas, percebe-se a falta de

interesse político em implantar tal medida, uma vez que não foi previsto esta despesa para o orçamento 2009 e nem para o de 2010. Nem na Secretaria do Meio Ambiente e nem na Secretaria de Serviços Públicos.

No entanto, cabe ressaltar que esta é uma lei autorizativa, que não obriga o poder executivo a implantar este programa. Assim, fica a seu critério aplicar ou não.

- *Lei 8137/2008 - Institui programa de coleta de pneus descartados por estabelecimentos comerciais instalados no município de Maringá.*

Do vereador Aparecido Domingos Regini do PPB, esta lei obriga o Município a recolher e dar correta disposição aos pneus descartados no Município. Para isso, deverá recolher junto ao comércio e a locais destinados a depósito de pneus uma vez por semana.

Os usuários deverão apresentar os pneus nos locais de coleta e o Município se encarrega de transportá-los e cuidar dos locais de depósito de pneus.

Esta Lei ainda não foi regulamentada e nem será, pois é totalmente ilegal. Contraria norma Federal (Resoluções do CONAMA nº 258/99 e 301/02), que determina que pneus, assim como outros tipos de resíduos (pilhas e baterias), é responsabilidade dos fabricantes. Assim, os consumidores devem devolver os produtos usados aos vendedores e estes por sua vez, aos fabricantes, que devem providenciar meios de reuso ou reciclagem do produto.

Em 2008, a Prefeitura manteve no antigo aeroporto um local para recebimento de pneus usados que eram entregues pelas borracharias e usuários e coletados daquele ponto pela empresa Reciclanip, que trabalha com a reciclagem de pneus. Porém, o Município foi impedido de continuar recebendo estes pneus por determinação do Ministério Público, que viu o ato como improbidade administrativa, uma vez que o Município estava utilizando espaço público e servidor público para realizar serviço de natureza particular.

Assim, esta Lei não poderá ser aplicada no Município por ilegalidade de seu conteúdo, demonstrando o desconhecimento do vereador quanto a norma federal.

- *Lei 8154/2008 - Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a coleta de materiais recicláveis nos logradouros públicos municipais.*

De autoria do vereador Dorival Dias do PSDB, esta Lei determina a instalação de lixeiras para material reciclável nos logradouros públicos. Uma boa Lei, porém até o momento não foi implantada. Nos órgãos Públicos, como Paço municipal, Secretarias localizadas fora do Paço e em alguns Parques Municipais (Parque do Ingá, Bosque II e Parque das Palmeiras), as lixeiras já existem desde antes da edição desta Lei, mas nas ruas ainda não.

Como não foi regulamentada, a aplicação não é exigida, pois não possui aplicabilidade. Assim, não podemos afirmar se não foi aplicada por desinteresse político ou por falta de regulamentação.

- *Lei 8373/2009 - Dispõe sobre a criação de programa destinado à coleta de sobras de materiais de construção para reaproveitamento na pavimentação dos carreadores das pequenas propriedades rurais do município.*

Vereador Luiz do Postinho do PRP, esta lei institui a obrigatoriedade do Município em criar um programa destinado à utilização de resíduos da construção civil na pavimentação de carreadores das estradas rurais.

O Município deve buscar dentre os grandes geradores doações deste material que deverá ser destinado à Pedreira Municipal para re-processamento e após isso, poderá ser doado a pequenos proprietários rurais para cascalhamento.

A Lei ainda autoriza que o próprio Município leve os materiais até a estrada rural e que faça o cascalhamento.

Há que ressaltar, que quanto a isso, o serviço somente será possível em estradas principais (aquelas que dão acesso a todas as propriedades rurais) sendo vedado por Lei Federal o serviço dentro das propriedades, ou de uma única propriedade, como carreador, sendo constituído ato de improbidade administrativa ou desvio de dinheiro público para fins particulares.

É uma boa Lei, no entanto ainda não foi regulamentada, e dessa forma não há possibilidade de implantação, não possui aplicabilidade. Além disso, recentemente começou a existir no Município a exigência de encaminhamento dos resíduos de constru-

ção dos grandes geradores para duas pedreiras particulares para reprocessamento e transformação em cascalho e outros produtos. Neste caso, as empresas pagam taxas a estas pedreiras para receberem este material, uma vez que no Aterro Controlado do Município não é mais possível o descarte. Assim, concluímos que a Administração municipal não aplicará muitos esforços no cumprimento desta lei.

	<b>LEIS</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>APLICABILIDADE/EFICÁCIA</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>AUTOR</b>
01	2710/90	Dispõe sobre a destinação final do lixo em aterros sanitários e dá outras providências.	Não aplicada	Desinteresse político	Legislativo
02	3543/94	Autoriza a padronização de cores para os sacos plásticos utilizados na coleta de lixo e dá outras providências	Não aplicada	Desconhecimento da Lei	Legislativo/ Victor Manoel Hoffmeister
03	4402/97	Institui o programa dia do grande lixo.	Não aplicada	Falta de estrutura	Legislativo
04	4408/97	Dispõe sobre a implantação de áreas para o depósito público de entulhos e detritos inorgânicos.	Não aplicada	Desinteresse político	Legislativo/ Nilton Tuller
05	258/98	Institui o código municipal de limpeza urbana.	Aplicada		Legislativo/ Décio Sperandio
06	8315/99	Autoriza a celebração de convênio com as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, para a execução do serviço público de coleta seletiva do lixo.	Aplicada		Legislativo/ Humberto Henrique
07	5094/00	Autoriza o executivo a instituir o cadastro municipal de catadores de materiais recicláveis.	Não aplicada	Falta de estrutura	Legislativo/ Shudo Yasunaga
08	5475/01	Institui o Programa Municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis.	Não aplicada	Não foi regulamentada / Falta de estrutura/ Desinteresse	Legislativo/ Marly Martin Silva

				político.	
09	5547/01	Dispõe sobre a criação de programa de coleta seletiva de resíduos vegetais e dá outras providências	Não aplicada	Falta de estrutura	Legislativo/ João Beltrame
10	6340/03	Dispõe sobre a disponibilização de containers para o depósito público e gratuito de entulhos e outros resíduos sólidos nos bairros de Maringá.	Não aplicada	Falta de estrutura	Legislativo/ Dorival Dias
11	6364/03	Estabelece normas para os procedimentos relativos a recarregamento ou	Aplicada		Legislativo/ José Maria dos Santos
		recondicionamento de cartuchos de tinta ou toner destinados a impressoras de computador.			
12	6632/04	Autoriza o poder executivo municipal a conceder em uso, a título gratuito, à cooperativa Maringá de seleção de materiais recicláveis...	Aplicada		Poder executivo
13	7055/05	Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final de resíduos sólidos potencialmente perigosos que menciona e adota outras providências.	Aplicada		Poder executivo
14	7596/07	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.	Aplicada parcialmente		Legislativo/ Humberto Henrique
15	7880/08	Autoriza a instalação de uma usina para a produção de biodiesel no município de Maringá.	Não aplicada	Desinteresse Político	Legislativo/ Humberto Becker
16	8137/08	Institui programa de coleta de pneus descartados por estabelecimentos comerciais instalados no município de	Não aplicada	Impossibilida	Legislativo/ Aparecido

		Maringá.		de jurídica	Domingos Regini
17	8154/08	Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a coleta de materiais recicláveis nos logradouros públicos municipais.	Não aplicada	Não foi regulamentada	Legislativo/ Dorival Dias
18	8373/09	Dispõe sobre a criação de programa destinado à coleta de sobras de materiais de construção para reaproveitamento na pavimentação dos carregadores das pequenas propriedades rurais do município.	Não aplicada	Falta regulamentação	Legislativo/ Luiz do Postinho

Tabela 13 - Leis Municipais sobre resíduos. Organização: KERKHOFF, J. A., 2009.

Sobre resíduos temos um total de 18 leis vigentes, 16 de autoria do legislativo e 02 do executivo. Destacamos que somente 04 são aplicadas no Município, uma aplicada parcialmente e 13 não aplicadas. Das leis não aplicadas a maioria é por falta de interesse político e ressaltamos que de todos os problemas ambientais do Município, a destinação correta dos resíduos (em todas as suas formas) ainda é o mais difícil de resolver.

Pela análise da legislação sobre resíduos verificou-se tratar de importantes iniciativas, leis que realmente embasariam políticas de desenvolvimento sustentável, pois visam minimizar impactos ambientais, resolver passivos e melhorar as condições sociais da coletividade conferindo qualidade de vida a todos sem impactar a economia. Porém, a falta de aplicação destas leis e implantação de políticas para solucionar estes problemas ocorre de forma predominante por desinteresse político.

#### 4.3.4 – Legislação referente à fauna

Quando se lida com o planejamento do espaço urbano, é comum a ideia de que este espaço aliena-se do espaço natural, que a cidade é um lugar oposto à natureza, que só devem fazer parte desse espaço os elementos dispostos por ele, como edifícios, escolas, igrejas e praças. O que era natural deve ser eliminado, alijado, pois atrapalha a vida urbana.

A própria evolução do conceito de cidade ratificou essa ideia. A "*urbs*" é o local que centraliza os negócios, as transações, os fluxos, a oferta de serviços e os aglomerados populacionais, em oposição ao campo, onde todas essas atividades também podem existir, mas de forma não centralizada, o que tornaria as transações, as múltiplas comunicações, muito mais difíceis.

Porém, não é esta a realidade do município de Maringá, justamente pelo seu acelerado crescimento, que incorporou a paisagem rural ao urbano e formou assim um misto de paisagens, um espaço urbano com características rurais especialmente nas periferias da cidade. É comum a presença de pocilgas, cavalos, porcos, e até pequenas boiadas em vários bairros da zona urbana, principalmente nas áreas de fundos de vales.

A presença do carroceiro em meio ao trânsito típico de grandes cidades, com engarrafamentos nos horários de picos é um exemplo deste misto de paisagens um tanto rural, um tanto urbana.

O Art. 317 do Código Municipal de Saúde proíbe a criação, alojamento e a manutenção destes animais na zona urbana, desde que sua natureza e quantidade, sejam causa de insalubridade e incômodos à população. Assim, se a ocupação urbana pelos animais de uso econômico não causar incômodo nos termos deste Código e a critério da Secretaria de Saúde, é legalmente possível sua manutenção no espaço urbano.

Esta realidade demonstra-se nas imagens abaixo:



Foto 39 – Jardim Sumaré – Zona Norte de Maringá. Área urbana com a presença de animais rurais.  
Fonte: KERKHOFF, J. K., 2006.



Foto 40 – Pequena boiada no Jardim Grevilea II. Fundo de vale de propriedade do Município. Área objeto de invasão. Fonte: Sema-PMM/2008.



Foto 41 – Suíno em área de fundo de vale do Jardim Grevílea II. Área invadida pertencente ao Município. Fonte: PMM/Sema- 2008.



Foto 42 - Baias e criação de cavalos no Jardim Oásis. Fundo de vale do Córrego Osório. Área invadida pertencente ao Município. Fonte: PMM/Sema - 2009.

Além deste aspecto, temos outro fator que também colabora para uma paisagem peculiar em relação à fauna. Trata-se da grande quantidade de áreas verdes, que acaba sendo atrativo para diversas espécies de animais, tornando comum uma paisagem urbana que mescla arquitetura moderna, com características rurais e a presença de animais silvestres.

As cidades, com sua arborização que oferece abrigo e alimento, viraram endereço seguro para aves, gambás e macacos. Algumas situações ajudam a explicar a “migração” dos animais para as áreas urbanas. A primeira, e principal, são as invasões e o desmatamento dos habitats naturais de origem desses animais, que desabrigados e expostos, têm que procurar outros locais que lhes sirvam de abrigo. A segunda razão é a grande oferta de alimentos nas cidades, proliferação de ratos e pombos, para os predadores, e de lixo, para os onívoros, em conjunto com a arborização e a enorme quantidade de “esconderijos”, exerce grande atratividade para os animais.

Conforme explica o Geógrafo Jefferson Merlin Bagio, hoje no Paraná, e em especial em nossa região a presença de animais é mais presente em áreas florestadas ou reflorestadas, o que é mais comum nas áreas urbanas do que nas áreas rurais. Como Maringá, possui uma significativa área verde, resultante das reservas e parques existentes e das áreas de preservação permanente. “Alguns já estão se adaptando ao ruído urbano<sup>160</sup>.”

Em recente estudo elaborado por técnicos da Secretaria de Meio Ambiente do Município, foi destacado este aspecto relacionado à cobertura florestal da região de Maringá:

Na atualidade, a cobertura florestal é mais significativa na área urbana, representada pelos núcleos de reservas florestais com matas naturais, e a grande quantidade de árvores nos canteiros centrais e laterais de ruas, avenidas e praças. (Plano de Manejo – Parque das Palmeiras/SEMA, 2007. PG. 16)

Assim é muito comum a presença de alguns mamíferos, como já foi encontrado pelo próprio geógrafo em trabalho de campo, a lontrinha (animal carnívoro, agressivo, típica de áreas alagadas), onça pintada (visualizada no limite urbano/rural), jaguatirica, porco-espinho, capivara (animal selvagem muito encontrado em fundos de vale da área

---

<sup>160</sup> Entrevista concedida em 20/12/2009.

urbana de Maringá). “Eles estão em busca de alimentos e na área urbana encontram áreas típicas para sua sobrevivência: água, matas e alimentos em abundância” complementa. Na zona rural o desmatamento e o excesso de agrotóxicos acabam afastando os animais dos habitats que se considerava adequados.



Foto 43 – Saguia no Parque do Ingá. Buscam por alimento nas lixeiras. Fonte: KERKHOFF, J. A., 2009.

Um fator impactante para a sobrevivência desta fauna é a poluição, tanto química, quanto sonora, podendo ser causada por esgotos domésticos e industriais, despejos irregulares de lixo e acidentes químicos. Este fator, geralmente aliado ao desmatamento, é responsável pela situação de quase 22% da fauna em risco do Estado do Paraná (FERREIRA, 2009).

A avifauna e os répteis também são muito presentes nas áreas de fundo de vale do Município. Segundo Bagio<sup>161</sup>, fora o macaco-prego, que se adaptou muito com o ser humano, os demais animais localizados nos fundos de vale, não saem das áreas florestadas e somente serão perigosos para o ser humano se estes invadirem o seu espaço, isto é, se estes ocuparem as áreas florestadas.

<sup>161</sup> Em entrevista concedida em 17 de dezembro de 2009.

É necessário um manejo dessa fauna, mantendo-se os estoques de população dentro de uma porcentagem ideal, que não gere desequilíbrios ambientais. A responsabilidade por esse manejo permanente é, por força da Lei Orgânica do Município, de competência da Secretaria de Meio Ambiente.

Machado (2005) assevera sobre a responsabilidade do Estado frente à proteção deste bem ambiental e afirma que a fauna silvestre é mais que um bem do Estado; é um fator de bem-estar do homem na biosfera.



Foto 44 – população de macacos do Horto Florestal invadindo a via pública na Zona cinco. Fonte: KERKHOFF. J. A. 2009.

As populações de pombos que habitam os centros urbanos crescem rapidamente pelo fato de não terem predador natural nas cidades. Também contribui para esse crescimento o fato de encontrarem condições favoráveis de vida, com abrigo e alimentação ao alcance, principalmente quando os habitantes oferecem comida.

A pombinha amargosa (*Zenaida auriculata*) está se proliferando em Maringá porque há muitos canaviais na região, nos quais elas nidificam; esses canaviais ocuparam antigas pastagens, onde o quero-quero (gaviãozinho) e a coruja-buraqueira viviam, às vezes predando ovos de outras aves. E agora querem eliminar as pombas, em vez de recuperar os ambientes do quero-quero e da coruja (FERREIRA, 2009, pg. 1).

A amargosa por ser silvestre não pode ser sacrificada. Outras espécies de pombas como a *Columbalivia*, que é doméstica, o manejo pode ser realizado, porém, ainda assim não é possível atingir nem manter níveis aceitáveis<sup>162</sup>.

Assim, a amargosa como outros animais silvestres (saguís, quatis, macacos-prego) fazem parte da paisagem urbana de Maringá.

Outro sério problema é a superpopulação de animais domésticos abandonados nas ruas da cidade. Os animais de rua se confundem com a paisagem cinzenta das cidades grandes. Ana Masini comenta quanto a isso:

Os animais da fauna urbana não são vistos como parte do meio ambiente urbano como os rios que cortam as cidades, como as árvores que fazem parte da paisagem das cidades. Muito me espanta que as Secretarias de Meio Ambiente nada façam por eles, deixando-os sob a tutela da Saúde, numa visão estreita e reducionista da questão complexa que atinge a presença de animais em nosso meio urbano. (MASINI, 2004, p.1)

Segundo dados do Centro de Controle de Zoonoses, existem aproximadamente 70 mil cães na cidade. Um em cada dois animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Maringá é eutanasiado.

Do total de animais eutanasiados em 2008, 138 estavam doentes, 50 eram vítimas de atropelamento, 35 eram agressivos e 20 não foram adotados a tempo.

Em 2009, até 29 de julho, haviam sido retirados das ruas 205 animais, a maioria cães. E dos 477 levados para o abrigo em 2008, 246 receberam a injeção letal, apenas 5% foram resgatados pelos donos e 20% tiveram a sorte de serem adotados.

O tempo de estadia dos animais no CCZ para resgate, segundo o Código de Saúde (Lei 567/2005), é de até 72 horas. No entanto, de acordo com a veterinária responsável pelo Centro, os animais acabam ficando mais tempo, quando há disponibilidade de espaço.

“O centro de zoonoses é abrigo temporário e não tem capacidade para acomodar todos os animais que são solicitados o recolhimento”, diz Marilda, acrescentando que é possível alojar de 30 a 40 cães dependendo do porte.

---

<sup>162</sup> Segundo informações da veterinária coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses, Marilda Fonseca de Oliveira.

O espaço para abrigar animais é menor que a demanda. Diariamente, o CCZ recebe uma média de 25 ligações de reclamações e denúncias relacionadas a animais domésticos (domiciliados/errantes). Nas contas dos funcionários, se todos os chamados fossem atendidos, a equipe recolheria 50 animais por dia; hoje, é uma média de 40 por mês.

Diretores de entidades de proteção aos animais de Maringá defendem a castração como a melhor forma de controlar a população de cães e gatos nas ruas da cidade.

A capacidade de realizar cirurgias de castração gratuitas, no Centro de Controles de Zoonoses (CCZ), é pequena. O órgão dispõe apenas de uma veterinária para realizar todos os trabalhos veterinários do centro. Por dia, a quantidade de intervenções fica entre 2 a 4, na fila de espera, estão outros mil animais.

Segundo Marilda, a retirada de animais das ruas é atribuição de vários segmentos. “É um problema complexo, intersetorial e interinstitucional, que exige o envolvimento de diversos segmentos que tem suas atribuições previstas na legislação vigente, como as Secretarias de trânsito (de acordo com o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal 9503/1997, que determina a competência dos órgãos municipais de trânsito em apreender, transportar e manter em depósito o animal que esteja solto nas vias públicas causando riscos ao trânsito), os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio ambiente – SISNAMA, por exemplo.

Quanto ao CCZ, vinculado a Secretaria de Saúde, cabe executar ações para controle de zoonoses e nos casos de superpopulação de animais, uma das ações é a captura seletiva de animais, que estejam colocando em risco a saúde da população. Mas, segundo a Coordenadora, o que acontece é que quando o assunto é animal, tem-se a compreensão errônea de que cabe ao CCZ a resolução de todos os problemas.

Abaixo, destaca-se a legislação municipal referente à fauna urbana vigente em Maringá:

- *Lei 4825/1999 - Institui a comissão de proteção aos animais, no âmbito do município.*

De autoria do vereador Décio Sperandio do PDT, esta Lei Cria uma Comissão no Município que teria função de proteção dos animais, dentre estas funções destaca-se:

- Prestar orientação médica-veterinária, nos bairros de Maringá;
- Examinar e dar encaminhamento devido aos animais sem dono;
- Acompanhar o tratamento adequado das jaulas do minizoológico do Parque do Ingá;
- Promover campanhas de conscientização popular quanto à saúde, higiene e bons tratamentos dos animais; entre outras.

A comissão deveria ser formada por:

- 02 médicos veterinários;
- 02 biólogos;
- 01 zootecnista;
- 01 psicólogo;
- 02 representantes da Sociedade Protetora dos animais de Maringá;
- 02 alunos do curso de medicina veterinária.

O mandato destes membros seria de dois anos, devendo então ser trocadas as pessoas representantes de cada categoria citada.

A lei nunca foi regulamentada e nunca foi cumprida também. Segundo a veterinária Marilda Fonseca de Oliveira<sup>4</sup>, a equipe da Secretaria de Saúde, não sabia da existência de tal lei, até porque a proteção de animais é competência da SEMA e não compete a SAÚDE cumprir esta Lei.

Segundo Marilda, existe uma Comissão de controle de população de animais domésticos, com alguns parceiros (AVETMAR, ONGs de proteção a animais, SEMA, etc.), mas nada tendo a ver com esta Lei.

Na Secretaria de meio Ambiente a Lei também era desconhecida dos servidores responsáveis por fiscalização ambiental.

- *Lei 6744/2004 - Institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, acompanhado de ações educativas sobre posse responsável de animais e dá outras providências.*

De autoria do Vereador Edson Roberto Brescansin do PT, este programa visa o controle de animais domésticos através da castração a ser feita gratuitamente pelo Município com prioridade à famílias de baixa renda. Para atender a demanda, o programa

autoriza que o município faça convênios com clínicas veterinárias ou outras instituições similares.

Além disso, a Lei determina que a Administração Municipal realize ampla divulgação do programa e campanha educativa sobre posse responsável, através dos meios de comunicação.

Segundo a coordenadora de zoonoses, é extremamente difícil o cumprimento desta Lei, se todo o trabalho ficar a cargo do CCZ, primeiro pela falta de recursos humanos. O CCZ conta com apenas um veterinário com uma carga horária de 6 horas, para realizar as todas as atividades de controle de zoonoses. “A lei envolve vários setores da administração, não é só a SAÚDE”, complementa<sup>163</sup>.

Segundo Marilda, o CESUMAR se cadastrou ao programa em 2008 e fez 70 castrações em um ano e meio.

Algumas ONGs como a APARU- Associação de Proteção dos Animais de Rua e a SPAM – Sociedade protetora dos animais, apresentaram projetos no COMDEMA e à Secretaria de Saúde, requerendo recursos para auxiliar neste programa. A SPAM requereu do Fundo Municipal do Meio Ambiente e a APARU ao Fundo da Saúde, porém, o recurso foi negado à SPAM.

Segundo a secretaria de fazenda, não se pode destinar recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente para projetos envolvendo animais, pois o CCZ já possui fonte de recurso própria para isso<sup>164</sup>. Quanto a APARU, esta teve seu projeto aprovado.

Em 04 de dezembro de 2009, foi sancionada a Lei 8530/2009 que autoriza o repasse de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais pelo período de 12 meses para a APARU, com objetivo de castrar cães e gatos de famílias carentes.

Dessa forma, além das dificuldades existentes, a própria administração pública cria outros obstáculos à efetivação deste programa e ao cumprimento desta Lei, ao negar o repasse de recursos do FMMA para que ONGs sejam parceiras neste controle.

No caso do recurso do SUS, não é possível escolher os animais que serão castrados, devendo obrigatoriamente ser atendidos todos os que procurarem pelo serviço,

---

<sup>163</sup> Entrevista concedida em 17/12/2009.

<sup>164</sup> Trata-se de repasse do SUS, que tem finalidade também de controle de zoonoses. Assim, o Município fica impedido de repassar recursos de outras fontes para realizar um trabalho que já possui recurso próprio, ainda que insuficiente.

independente de condição econômica como coloca a Lei. Dessa forma, segundo Marilda, não raras vezes são atendidas pelo programa, pessoas de classe média em detrimento dos que realmente precisam do serviço.

Assim, a lei 6744/2004 é aplicada no Município, porém sem a eficácia que deveria ter, devido à falta de recursos humanos e financeiros.

- *Lei Complementar 567/2005 – Institui o Código de Saúde Municipal, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde pelo Município de Maringá e dá outras providências.*

Trata-se do Código Municipal de Saúde, uma lei de autoria do poder executivo, que é totalmente aplicada no Município.

A Seção V desta lei trata da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental e esta seção traz em seu artigo 35, que as ações de vigilância sanitária e/ou ambiental recaem sobre:

*XI – captura, apreensão, registro, eliminação e controle de populações de animais reservatórios, peçonhentos, transmissores e/ou vetores, que representem risco à saúde do homem.*

O art. 36 confere ao Centro de Controle de Zoonoses a responsabilidade pela execução das ações acima mencionadas e o art. 37, IV estabelece que entre os objetivos das ações de prevenção e controle de zoonoses, o estímulo da prática de posse responsável de animais de companhia, como forma a evitar a proliferação de animais errantes.

Em 2006, o Decreto 573 regulamentou esta Lei, criando condições de Aplicabilidade.

Este Decreto deixa claro em seu artigo 295, I e II a competência do CCZ para a captura e recolhimento de animais que estejam soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, de qualquer espécie e aos que estejam sofrendo maus tratos por seus proprietários ou responsáveis. Apesar da divergência entre os órgãos municipais sobre de quem é a competência nestes casos, o Código de Saúde do Município não deixa dúvida de que é da Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses.

O art. 302 ainda estabelece que o CCZ crie condições para o controle populacional de animais da espécie canina e felina, através da implantação de um Programa Permanente de Controle Reprodutivo de cães e gatos, visando à castração cirúrgica dos animais, em parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada. Sendo obrigado ainda, pelo art. 303 a promover programas de educação continuada para a população tendo em vista entre outros, a posse responsável de animais domésticos.

O artigo 331 determina que todos os cães e equídeos residentes no Município sejam registrados no CCZ, quanto a isso, a Coordenadora do CCZ alega que todos os trabalhos são realizados para alcançar este objetivos, só não obtendo um resultado melhor pela falta de apoio interinstitucional e intersetorial.

Outro ponto que deve ser destacado no Código Municipal de Saúde, é o que tange aos animais de uso econômico (bois, cavalos, vacas, porcos...) que, apesar de o art. 317 não proibir sua manutenção no espaço urbano, o artigo 318 determina que os estábulos, pocilgas, granjas e cocheiras sejam mantidas na zona rural a 50m (cinquenta metros), no mínimo, das divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

É comum verificarmos na paisagem urbana de Maringá instalações para alojamento destes animais. Ora, se o código não proíbe que se mantenham animais de uso econômico na zona urbana, como pode proibir que haja instalações para eles. Trata-se de uma grande divergência e pelo que se observa da paisagem, principalmente nas periferias, esta determinação não é cumprida.

Assim, pode-se afirmar que no que tange a animais, o Código Municipal de Saúde, bem como seu Decreto regulamentador, é aplicado parcialmente. O que não se pode aplicar ocorre por falta de recursos humanos.

- *Lei 7795/2007 – Cria a semana de Proteção aos animais.*

Trata-se de uma lei de autoria da vereadora Marly Martin Silva, que institui a primeira semana do mês de outubro como a semana de proteção aos animais.

Em comemoração a esta semana deverão ser realizadas campanhas educativas, especialmente em escolas, visando orientar a população quanto aos direitos e necessida-

des dos animais domésticos e silvestres e ao conceito de tutela responsável.

Esta Lei não foi regulamentada até o momento.

Segundo a Coordenadora do Centro de Zoonoses, esta Lei não foi cumprida até porque a mesma não era conhecida pelo setor, “trata-se de ação de competência da SEMA”<sup>165</sup>. Quanto às campanhas, elas ocorrem independente desta Lei, a Coordenadora descreve algumas das ações realizadas pelo CCZ neste sentido:

“Distribuição de *folders* educativos; Teatro de fantoches; Foi gravado um CD que será distribuído em escolas e postos de saúde; palestras em associações de bairro, paróquias, bibliotecas; disponibilizamos fotos de animais para doação do site da prefeitura; participamos de eventos como espaço saúde, ação canina, divulgando adoção, castração, posse responsável, etc.”<sup>166</sup>

No entanto, ambas as secretarias (SEMA e SAÚDE, através do CCZ) desconhecem que a primeira semana do mês de outubro é considerada a “semana de proteção dos animais” e nunca houve qualquer atividade específica nesta semana.

- *Lei 805/2008 - Proíbe a utilização de animais silvestres em espetáculos circenses.*

De autoria do vereador João Alves Correia do PMDB, esta lei proíbe a utilização de animais silvestres em espetáculos circenses no município de Maringá. Cabe a Secretaria do Meio Ambiente do Município a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Cabe também a Secretaria o licenciamento para a instalação de circos no Município e neste ato o responsável pelo circo deverá ser cientificado da proibição contida nesta Lei.

Caso seja constatada a desobediência a esta Lei, deverão ser aplicadas as penalidades de cassação da licença expedida e ainda multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

---

<sup>165</sup> Entrevista concedida em 17/12/2009.

<sup>166</sup> Entrevista concedida em 17/12/2009.

Cabe ressaltar, que esta Lei é totalmente desnecessária, uma vez que a utilização de animais silvestres para qualquer finalidade somente poderá ser autorizada pelo IBAMA e a apresentação destes animais em espetáculos circenses não é permitida por Lei Federal. Além disso, a Lei 805/2008 não dispõe nada em relação ao uso de outras espécies da fauna, como a doméstica e a exótica. Assim, é totalmente possível o uso de cães, macacos, elefantes, que geralmente são os animais já utilizados neste tipo de atividade. Não inovou em nada a referida Lei Municipal.

Esta lei também não foi regulamentada.

- *Lei 8252/2009 – Dispõe sobre a circulação de cães em logradouros públicos e dá outras providências.*

Esta lei de autoria da vereadora Marly Martin, estabelece algumas regras para a circulação e/ou apresentação em vias públicas com cães.

Esta lei é totalmente desnecessária visto que ela revogou duas leis anteriores que tratavam do mesmo assunto, não tendo esta nova Lei inovado em nada. Além disso, foi identificado um erro grosseiro nesta Lei. Ela estabelece a competência para executá-la da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, que não existe mais desde 2003.

Fica claro assim, que esta Lei foi uma cópia das anteriores, mas ao copiá-la a vereadora não observou detalhes tão importantes como este e repetiu o antigo texto legal na íntegra. Dessa forma, de quem deverá ser exigida a responsabilidade em cumpri-la? Da Secretaria de Serviços Públicos ou da Secretaria de Meio Ambiente? Diante da dúvida ninguém aplica.

Outra dificuldade é a falta de regulamentação que inviabiliza ainda mais a aplicação.

Vejamos como fica a tabela das leis municipais referentes à fauna vigentes em Maringá:

	LEIS	ASSUNTO	APLICABILIDADE EFICÁCIA	MOTIVO	AUTOR
01	4825/99	Institui a comissão de proteção aos animais, no âmbito do município.	Não aplicada	Não regulamentada Lei desconhecida	Legislativo / Décio Sperandio
02	6744/04	Institui o Programa Permanente de Controle	Aplicada em parte	Não foi regulamentada;	Legislativo/ Edson

		Populacional de Cães e Gatos.		Falta de estrutura física e humana.	Roberto Brescansin
03	567/05	Institui o Código de Saúde Municipal...	Aplicada parcialmente		Executivo/ Silvio Magalhães Barros II
04	7795/07	Cria a semana de Proteção aos animais.	Não aplicada	Não regulamentada; Lei desconhecida.	Legislativo/ Marly Martin
05	8050/08	Proíbe a utilização de animais silvestres em espetáculos circenses.	Não aplicada	Não regulamentada Lei desnecessária	Legislativo/ João Alves Correia
06	8252/09	Dispõe sobre a circulação de cães em logradouros públicos e dá outras providências.	Não aplicada	Não regulamentada Texto mal elaborado; desnecessária.	Legislativo/ Marly Martin

Tabela 14 - Leis Municipais sobre a fauna de Maringá. Organização: KERKHOFF, J. A., 2009.

Percebe-se pelo levantamento feito, que são inúmeras as dificuldades para se resolver os problemas gerados pela fauna urbana, dentre elas citamos a falta de estrutura do poder público, de políticas públicas sérias e destinadas à resolução do problema e principalmente a falta de interação entre as diversas Secretarias que compõem a administração pública. Há um “jogo de empurra” entre os órgãos municipais e os problemas continuam sem solução.

Das 06 leis municipais relacionadas a animais, 05 são de autoria do poder legislativo e 01 do poder executivo; 04 não são aplicadas no Município e 02 são aplicadas parcialmente.

Deve-se destacar que as leis não aplicadas justificam-se em sua maioria pelo desconhecimento das mesmas pelo executor ou pela irrelevância do assunto.

#### **4.3.5 – Legislação referente a Recursos Hídricos**

A lei 9.433/97 que Instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, demarcou concretamente a

sustentabilidade dos recursos hídricos em três aspectos: disponibilidade de água, utilização racional e utilização integrada.

Disponibilidade de água de boa qualidade, isto é, não poluída, para as gerações presentes e futuras. Essa é a finalidade prioritária, através de uma utilização racional e integrada.

Disponibilidade equitativa de água, que facilite o acesso de todos a este bem, ainda que em quantidade diferente. Os institutos jurídicos não de ser aplicados no sentido de evitar o monopólio das águas, seja por órgãos públicos, seja por particulares.

A lei 9.433/97 regulamentou o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal. O artigo 1º desta Lei inicia com a seguinte afirmação: “A água é um bem de domínio público”.

Ao declarar que este é um bem de “domínio público,” afirma-se que a água é um recurso que não pode ser apropriado por uma só pessoa física ou jurídica, com exclusão absoluta dos outros usuários em potencial; o uso da água não pode significar a poluição ou a agressão desse bem; não pode esgotar o próprio bem utilizado e a concessão ou a autorização deverá ser motivada ou fundamentada pelo gestor público.

Machado (2005) assevera que “o Poder Público não poderá agir como um “testa-de-ferro” de interesses de grupos para excluir a maioria dos usuários do acesso qualitativo e quantitativo às águas” (p. 431).

Além disso, a Lei 9.433/97 qualifica a água como um recurso natural limitado e dotado de valor econômico, diferentemente do que se pensava anteriormente.

Assim, a água passou a ser mensurada dentro dos valores da economia. Neste sentido, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos objetiva reconhecer a água como um bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor.

O art. 8º da Lei 9.433/97, diz que os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por que esta é a unidade territorial de atuação e de planejamento do Sistema Nacional e porque a gestão hídrica é descentralizada. Assim, as prioridades de usos das águas, por exemplo, serão primeiramente procuradas no nível da bacia hidrográfica. Em seguida, fazendo-se Planos estaduais, eles deverão integrar em seus Planos as prioridades apontadas nos Planos da bacia hidrográfica. Finalmente, ao ser

elaborado o Plano do País, integrar-se-ão os Planos estaduais para estabelecerem-se as prioridades nacionais.

O sistema hidrográfico da área de Maringá pertence à Bacia do Prata, onde o rio Paraná é a principal artéria. Alguns de seus principais tributários, Paranapanema, Ivaí, Piquirí, constituem bacias secundárias, onde se localizam as áreas geoeconômicas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste Paranaense (GARCIA, 2006).

Os córregos da área urbana de Maringá são importantes elementos paisagísticos da cidade e possuem uma íntima relação com o processo de urbanização desta (GAMA, 1987).

Maringá é dividida por um espigão no sentido leste oeste (E-W). A drenagem se processa através de bacias hidrográficas do Rio Pirapó, ao Norte, e do Rio Ivaí, ao Sul. Deságua no Rio Ivaí os córregos: Borba Gato, Beth, Jambo, Nhanguaçu, Burigui, Cleópatra, Moscados e Merlo, e ainda os Ribeirões Pinguim, Bandeirantes do Sul, Paíçandu e Floriano.

Os Córregos Mandaguaçu, Osório, Isalto, Miosótis, Nazareth, Ibipitanga, Ribeirão Maringá, Morangueiro e Mandacaru, deságuam no Rio Pirapó, ou seja, na Bacia do Paranapanema.

Devido à localização da cidade, sobre um espigão, todos os cursos d'água que nascem na zona urbana são de volume e dimensões reduzidas<sup>167</sup> (GAMA, 1987). Portanto, as descargas de águas pluviais e efluentes de águas servidas devem atender critérios rigorosos, para evitar a detonação do processo erosivo nas cabeceiras e margens dos cursos d'água. Não é o que se observa em vários fundos de vale da área urbana do Município, onde o processo erosivo foi ocasionado por sistemas de drenagem das águas pluviais e tubulações ineficientes, como se observa nas imagens a seguir:

---

<sup>167</sup> Inferiores a 10 metros.



Foto 45 – Tubulações destruídas pela força das águas pluviais no interior do Horto Florestal. Fonte SEMA/2007.

Segundo Garcia (2006), devido à acelerada urbanização nas áreas de influência dessas sub-bacias, as águas provenientes das chuvas, ao encontrar solos impermeabilizados, provocam descargas pontuais, ocasionando profundos sulcos e cavões. Neste sentido, o autor corrobora com o entendimento de Mendes (1992), o qual afirma que o acelerado processo de verticalização em Maringá pós década de 70, auxiliou para a impermeabilização do solo e para o aumento do fluxo e velocidade das águas que chegavam às bocas de lobo e conseqüentemente nos córregos, que sem os dissipadores de energia ou com dissipadores ineficazes acabava por desencadear o processo erosivo.

Se por um lado, as zonas que se localizam em terrenos com declividade acentuada são alvo de processo erosivo e requerem medidas preventivas, ou seja, canalização adequada e adoção de dissipadores de energia nos terminais de interceptores; por outro lado, a Zona Central da cidade, assentada no espigão, é excessivamente plana, dificultando a drenagem superficial devido aos frequentes entupimentos das canalizações.

Uma das principais causas desses entupimentos decorre do lixo jogado pela população diretamente nas “bocas de lobo.”

A lei Complementar nº 258/98, que instituiu o Código de Limpeza Urbana de Maringá, visou reprimir expressamente as condutas lesivas à limpeza pública em seu art. 43,<sup>168</sup>mas devido à falta de estrutura do poder público para fiscalizar tais atos e de conhecimento da população sobre esta Lei para denunciar as infrações, torna-se impossível punir alguém e fica-se diante de uma letra morta.



Foto 46- Resíduos lançados no córrego Mandacaru, fundos da Vila Esperança. Área pertencente à UEM, onde os moradores do entorno canalizaram um nascente para consumo da água. Fonte: KERKHOFF, J. A., 2007.

Esse tipo de conduta ilícita deve ser repreendida também por meio de campanhas educativas, visto que somente a mudança de comportamento da população poderá resolver os problemas decorrentes do entupimento das galerias pluviais.

<sup>168</sup> Art. 43 – Constituem atos lesivos à limpeza pública:

I – depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos, papeias, invólucros, embalagens ou assemelhados;

II – [...]

III – depositar, lançar ou atirar em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificados ou não, de propriedade pública ou privada resíduos sólidos e líquidos de qualquer natureza;

[...]

VII – depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou as suas margens, resíduos de qualquer natureza.

[...]

IX – fazer varredura de interior de prédios, terrenos e calçadas, para as vias ou logradouros públicos.

De modo geral, os rios urbanos de Maringá são paisagens extremamente degradadas, com seus leitos adulterados, tratados como locais de destino de lixo e esgoto, desprezados, esquecidos (GAMA, 1987). O Processo de urbanização tem tratado com desprezo estes cursos d'águas.

Gama (1987) ainda complementa:

Sob o ponto de vista ecológico e ambiental, as margens dos rios são locais singulares, onde, devido à interface entre a terra, água, ar e sol, algumas das mais produtivas associações vegetais podem ser encontradas. Muitas destas margens, com sua vegetação ciliar, são os habitats principais de pequenos animais, espécies aquáticas e pássaros. Os rios são verdadeiros corredores biológicos por onde a natureza chega e pulsa no tecido urbano. (GAMA, 1987, p. 65).

Entretanto, se restaurados e tratados corretamente no âmbito de sua dinâmica ambiental, os rios tem muito a enriquecer a nossa experiência da natureza urbana. Um exemplo é a nascente do Ribeirão Morangueiro, que em 1987 era um brejo em processo de erosão progressiva. Após um projeto da prefeitura de Maringá, que veio a transformar o fundo de vale em uma lagoa, foi resolvido o problema da degradação, da erosão e do abandono.<sup>169</sup>

O manancial que abastece Maringá é o Rio Pirapó, que nasce entre os municípios de Apucarana e Arapongas, e banha Mandaguari, Sabáudia, Astorga, Marialva e Maringá. Seu afluente mais importante é o Rio Bandeirantes do Norte, que nasce em Arapongas e tem uma extensão de 196 km (GARCIA, 1996).

A atividade econômica principal da bacia do Pirapó é a agropecuária. As culturas mais importantes são a soja, o trigo e a cana-de-açúcar, havendo ainda pastagens. A bacia é relativamente industrializada, com predominância das agroindústrias.

Em 1999, Lorenzo Cassaro, técnico da SANEPAR concluiu um estudo sobre a Bacia do Rio Pirapó, onde coletou dados de 1963 a 1998 e chegou à seguinte conclusão:

Em função dos dados de turbidez do Rio Pirapó *versus* a pluviometria da região, é possível observar a presença de grandes depósitos de solo fértil, ao longo da bacia, decorrente da falta de matas ciliares na região e do mau uso do solo na área rural, comprometendo a rede hídrica. Diante da avaliação, constante das características de qualidade de

---

<sup>169</sup> Trata-se da nascente do Ribeirão Morangueiro que estava em processo erosivo e após um projeto de recuperação elaborado e executado pela prefeitura foi transformada no Lago do Parque Alfredo Nyffeler.

água in-natura do Rio Pirapó, constata-se que sua degradação está se acentuando rapidamente, podendo em breve tornar-se inviável a sua utilização para o abastecimento público (CASSARO, 1999, pg. 60).

Assim, pode-se afirmar, que a falta de políticas públicas em torno da proteção dos recursos hídricos da área urbana, no sentido de controlar e minimizar os processos erosivos e de assoreamento existentes, de locar e proteger nossas nascentes, de evitar a poluição e contaminação dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos entre outros, poderá muito em breve comprometer a continuidade do abastecimento de Maringá.

A competência para legislar sobre águas é exclusiva da União, mas a Constituição Federal/88 assegura que por meio de Lei Complementar, a União poderá autorizar os Estados a legislarem sobre estes bens ambientais. No entanto, como lembra Machado (2005), esta Lei nunca foi criada, assim, somente a União legisla sobre recursos hídricos especificamente.

Não pode, assim, o Município legislar explicitamente sobre o volume dos recursos hídricos e/ou a classificação das águas, pois nesse caso estaria invadindo a competência privativa da União<sup>170</sup>.

Adequado interpretar que, qualquer dos entes públicos mencionados acima, tem competência para aplicar a legislação ambiental, ainda que essa legislação não tenha sido de autoria do ente público que a aplica. O Município não pode legislar sobre águas, mas pode e deve aplicar a legislação federal de águas no ordenamento do território municipal.

Não se pode esquecer que a quantidade e a qualidade das águas dos rios, ribeirões, riachos, lagos e represas, vão depender da implementação da política ambiental e da legislação existentes, com referência, notadamente, ao ordenamento do território do Município.

Aos Municípios a Carta Constitucional assegurou o direito de legislar sobre objeto de interesse local<sup>171</sup>. Os efluentes domésticos e industriais são matéria de inegável interesse local. Assim, o Município pode suplementar, mais restritivamente, as normas de emissão federais e estaduais como também, poderão ter norma autônoma, desde

---

<sup>170</sup> Art. 22, IV da CF/88.

<sup>171</sup> Art. 30, I da CF/88.

que comprove o interesse local ou estejam a União e o Estado, inertes no campo normativo.

Como legislar diretamente sobre os recursos hídricos não é papel do Município, não teremos Leis municipais neste sentido devendo ser aplicada as Leis Federais e Estaduais, no entanto devemos ter Leis locais que disciplinam situações que possam vir a impactar este bem ambiental e conseqüentemente a saúde pública, é o que cabe analisar aqui.

- *Lei 2884/1991 – autoriza o poder executivo a participar do consórcio intermunicipal para proteção ambiental do manancial do rio Pirapó.*

Uma Lei do poder executivo da Administração do então Prefeito Ricardo José Magalhães Barros – 1989 a 1993, que autoriza o poder executivo a participar de um consórcio com outros Municípios com objetivo de elaborar planos e metas de redução da poluição e degradação do Manancial do Rio Pirapó. Para alcançar estas metas era lícito ao Consórcio estabelecer um banco de dados sobre a realidade do manancial; celebrar convênios para possibilitar a execução das ações; admitir estrutura física e humana em nome do Consórcio.

Em anexo à Lei, foi constituído o Estatuto do Consórcio, que teve o nome de CIPPO – Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Pirapó.

O objetivo era a subscrição de 5 (cinco) municípios representados pelos seus respectivos Prefeitos e composto pela seguinte estrutura: Conselho de Prefeitos; Presidente e Vice-Presidente; Conselho Fiscal e Coordenação Geral. A sede da CIPPO seria Maringá.

Segundo informações de funcionários da secretaria do Meio Ambiente, esta Comissão nunca chegou a ser legalmente formalizada. Algumas reuniões ocorreram, mas devido a falta de interesse por parte dos municípios não chegou a existir efetivamente a CIPPO, somente no papel.

Em 22 de julho de 2007, foi constituído o Comitê Gestor das Bacias Hidrográficas do Pirapó, Paranapanema 3 e 4, do qual Maringá faz parte e o qual é presidido pelo Secretário de Meio Ambiente do Estado do Paraná, Rasca Rodrigues.

Os comitês foram criados em obediência à legislação estadual e federal, que estabelecem a Política e Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. A meta é instalar todos os comitês de bacias hidrográficas do Paraná até 2010.

Os comitês de bacias hidrográficas são órgãos de caráter deliberativo e normativo que atuam como fórum de decisão das ações a serem implementadas em sua área de abrangência. Eles analisam, propõem, debatem e aprovam o Plano de Bacia Hidrográfica - em especial, os valores a serem cobrados pelo uso da água, o plano de aplicação dos recursos disponíveis, a divisão de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo e classificação dos cursos d'água.

A bacia do Pirapó compreende uma área de aproximadamente 5 (cinco) mil quilômetros quadrados localizados no terceiro planalto paranaense. O rio Pirapó, que é utilizado para abastecimento público de Maringá, nasce no município de Apucarana e corre em direção ao norte, percorrendo 168 quilômetros até chegar a sua foz e desaguar no rio Paranapanema. A área da bacia abrange totalmente ou parcialmente 33 municípios que possuem população estimada em 950 mil habitantes. Ao todo as três bacias juntas atingem aproximadamente 1.453 habitantes.

A Lei Municipal 2884/1991 que se referia a formação de um Consórcio para proteção do rio Pirapó não saiu do papel, mas hoje, seguindo uma política nacional de gestão do território por bacias hidrográficas, Maringá já faz parte de um Comitê de bacias hidrográficas que a partir de 2010 passará a gerir os recursos hídricos estaduais de sua abrangência.

O motivo de não ter funcionado a proposta da Administração municipal Ricardo Barros nenhum servidor atual soube explicar, até porque, conforme comentaram, este era um projeto que somente o próprio prefeito e seus assessores diretos conheciam.

- *Lei 4476/1997 - Dispõe sobre a análise físico-química da água servida à população de Maringá;*

Esta lei de autoria do poder executivo, da então administração Jairo Gianoto do PSDB (1997/2000), determina que a água servida pela SANEPAR para abastecimento da população de Maringá passe por análise físico-química semanal, para verificação

de sua potabilidade. Além disso, os laudos técnicos deverão ser divulgados imediatamente ao público, através dos meios de comunicação pelo Poder Executivo.

Esta Lei nunca foi aplicada, inclusive era totalmente desconhecida pelos agentes municipais da Secretaria de Saúde a quem compete à fiscalização da qualidade da água servida a população e ainda dos técnicos da SANEPAR.

Segundo informações prestadas pela Gerente de vigilância ambiental Mariângela Felix Vecchi, a Secretaria Municipal de Saúde faz coletas semanais em vários pontos da rede de abastecimento de água pela cidade, inclusive a de postos tubulares profundos<sup>172</sup>.

Estas coletas são analisadas por laboratórios da cidade e da própria SESA em cumprimento a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, para medir a qualidade da água que está sendo servida à população.

Ainda segundo a Gerente, estes resultados não são divulgados para a população, como determina a Lei Municipal, ficando disponível apenas aos funcionários da SESA, isto ocorre, segundo ela “primeiro porque esta Lei não era conhecida da Secretaria de Saúde e segundo porque sempre foi cumprida apenas as Leis Federais e estas não determinavam nada neste sentido”. Porém, a mesma assegurou que os resultados são encaminhados para a rede nacional de informação quanto à qualidade de água. Quando é constatada alguma irregularidade em relação aos padrões de qualidade da água servida à população, a SANEPAR é notificada imediatamente para regularizar a situação.

Já de acordo com Paulo Fregadoli, Coordenador Industrial e responsável pelo laboratório da SANEPAR, as análises são feitas diariamente pela própria empresa. A coleta é feita no sistema de tratamento e quando verificado alguma irregularidade a empresa imediatamente adota providências para saná-la. Mensalmente a empresa encaminha à SESA uma cópia do extrato das análises feitas e aos consumidores. O resultado é divulgado na conta de água. Porém, poucas são as pessoas que sabem interpretar os dados anexos à conta de água ou que, ao menos, sabem o que significa.

Quanto a presente Lei Municipal, a Gerente de vigilância ambiental, afirma que a mesma é irrelevante, pois este trabalho já é executado independente da existência

---

<sup>172</sup> Entrevista concedida em 13 de novembro de 2009.

desta lei. O que fica a desejar é quanto à publicidade destes atos (análises) à comunidade, que é a maior interessada nos seus resultados. Quanto a isso, comenta Garcia (2006):

Se muitos atos realizados pelo Poder Público não são publicados, imagine-se o controle dos atos externos. Além do mais, a lei deveria prever a obrigação para a própria concessionária, pois esta realiza atividade de interesse público, à qual deveria ser dada ampla publicidade de forma direta (GARCIA, 2006, PG. 179).

Nenhum representante do Poder Público soube informar sobre isso.

- *Lei 234/1998 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de poços de monitoramento de qualidade de água do lençol freático para os postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos e dá outras providências.*

Lei de autoria do vereador Paulo Mantovani do PPB, determina que os postos de combustíveis, lava-jatos, centros de lubrificação e reparos existentes ou que se instalarem no Município instalem pelo menos 03 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático. A responsabilidade pela instalação dos poços é do empreendedor.

Para a renovação da licença ambiental do estabelecimento será feita análise de amostras de água coletada dos poços de monitoramento pela Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Cabe a Secretaria do Meio Ambiente manter um cadastro atualizado de todos os estabelecimentos de comércio e/ou armazenamento.

Segundo a Coordenadora de Laudos, Sueli Daquano<sup>173</sup> este cadastro não existe na SEMA e seria impossível existir pela falta de estrutura humana; as vistorias são feitas quando necessário, ou por denúncia ou por solicitação do empreendedor. Geralmente, quando o empreendimento necessita de algum documento ou serviço público é compelido a adequar-se às normas ambientais para conseguir o que quer, e nesta ocasião é feita a vistoria fiscal. A lei determina o prazo de 30 dias para regulamentação e impõe penalidades para o descumprimento das determinações da lei.

Quanto à necessidade de “poço de monitoramento” como coloca a lei, o Servidor Erival Adorno, responsável pelo setor de Gerenciamento de resíduos, esclarece que,

---

<sup>173</sup> Entrevista concedida em 31 de janeiro de 2009.

na realidade, o que as empresas possuem são caixas separadoras, para tratamento dos resíduos antes de despejá-los na rede de esgoto ou nas fossas<sup>174</sup>. As análises do efluente tratado geralmente são feitas a cada seis meses, conforme determina a Lei. No entanto os laudos são feitos pela SANEPAR, que é responsável pela coleta e pela análise dos efluentes, e isto ocorre não por cumprimento a esta Lei, mas para que a SANEPAR saiba se os resíduos que estão sendo despejados nas redes de esgoto estão dentro dos parâmetros exigidos para lançamento na rede. Informou por fim, que todos os procedimentos quanto a construção e adequação de postos de combustíveis, lava-jatos, empresas lubrificadoras, oficinas e empresas similares, seguem as orientações da RESOLUÇÃO 38/2009 da SEMA do Paraná.

Ambos os funcionários da SEMA desconheciam esta lei.

No entanto, pelo que se vê nas imagens registradas de alguns córregos da área urbana de Maringá, as leis aplicadas não são eficazes no sentido de proteger estes corpos hídricos da poluição causada pelo lançamento irregular de resíduos.



---

<sup>174</sup> Entrevista concedida em 20 de novembro de 2009.



Fotos 47, 48 e 49 – Resíduos químicos lançados nas galerias do Córrego Mandacaru. Fonte: SEMA/2008.

- *Lei Complementar 261/1998 - dispõe sobre a proteção dos lençóis freáticos e das águas dos rios, córregos e nascentes localizados na área do município.*

A Lei de autoria do Vereador Prof. Basílio Baccarin do PSDB, coloca a proteção dos lençóis freáticos e das águas superficiais de Maringá como ponto básico na política ambiental do Município. Para tanto, a instalação de depósitos ou dutos subterrâneos para armazenamento ou transporte de combustíveis ou substâncias perigosas deverá seguir as Normas Técnicas da ABNT e ser fiscalizado pela Secretaria de Meio Ambiente de Maringá.

Determina ainda esta Lei, que para a instalação, ampliação ou reforma de atividades industriais ou comerciais que operem com materiais poluentes, os órgãos competentes da municipalidade exigirão sistema eficiente de tratamento dos efluentes líquidos e correta destinação.

Para a lavagem de veículos, máquinas equipamentos e peças somente poderão ser utilizados detergentes biodegradáveis.

O art. 6º desta Lei determina que as galerias pluviais a serem instaladas no Município, deverão ser construídas a uma distância mínima de 200 metros da nascente principal de um córrego, em local de baixa declividade e deverão ser equipadas com dissipadores de energia.

Esta determinação visa proteger as nascentes e, conseqüentemente, os nossos córregos. No entanto, além de não ser observada, visualiza-se outra situação com frequência ao visitar estes corpos hídricos, trata-se da quantidade de processos erosivos existentes e a gravidade desta situação na área urbana do Município, o que é causado principalmente por obras de engenharia, tubulações e dissipadores ineficazes que diante da força da águas pluviais nas precipitações acabam estourando e contribuindo para o aumento dos processos erosivos, conforme se demonstra nas fotos abaixo.



Foto 50 – galeria sem dissipador no córrego Osório, zona norte de Maringá. Erosão de aproximadamente 20 metros. Fonte: SEMA/2008.

Garcia afirma esta situação:

A cidade é drenada superficialmente por sub-bacias pertencentes às bacias do Rio Pirapó e Ivaí. Os pontos de lançamento das águas escoadas são de um modo geral, as nascentes e margens de cursos d'água, sendo na maior parte das vezes feito sem qualquer dispositivo de dissipação de energia ou prevenção de erosão (GARCIA, 2006, pg. 203).

O autor ainda é pessimista quanto à condição de nosso lençol freático:

Quanto ao lençol freático, estima-se que este esteja sofrendo contaminação localizada em vários pontos da cidade. Há indícios de que o lençol freático que se encontra a uma profundidade aproximada de 30 metros estaria sendo contaminado devido ao grande número de fossas sépticas que existem e existiram na cidade de Maringá, além de outras possíveis causas (GARCIA, 2006, pg. 184).

A lei ainda determina que a Prefeitura Municipal construa alguns tanques nos córregos do Município, os quais funcionarão como indicadores da qualidade das suas águas e terão ainda função de beleza paisagística e de lazer da população.

Segundo o Geógrafo Jefferson Merlin Baggio, a lei não especifica em quais córregos estariam localizados os tanques, quais as dimensões destes tanques e quantos tanques deveriam existir e, como não foi regulamentada, é impossível cumprir esta determinação.

Porém, caso houvesse estes tanques, seria ótimo “pois serviria como bioindicador, criaria micro ambientes que melhora a qualidade da região”. O Geógrafo explica, ainda, que pelo que está descrito no texto da lei, entende-se que estes “tanques” sejam lagos pela função de “beleza paisagística” que a lei determina que eles tenham. Neste sentido, levanta-se outra questão, pelo Código Florestal atual, Lei 4.771/65, todos os lagos, mesmo os artificiais, deverão ter mata ciliar num raio de 15 metros ao seu entorno, assim, se fossem criados tais lagos na área urbana, isso significaria um aumento considerado de nossas APPs na área urbana e inviabilizaria ainda mais o solo urbano para ocupações, diminuindo a áreas passíveis de habitação. “Quem faz este tipo de redação, desconhece a realidade e as leis ambientais”, complementa Jefferson.

Impõe penalidades para as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem a Lei e determina que o poder executivo promova a educação ambiental da população.

A Secretaria do Meio Ambiente tinha ainda a função de divulgar o conteúdo desta Lei às empresas e demais interessados assim que a mesma fosse publicada. Segundo a Coordenadora de Laudos e Alvarás da Secretaria do Meio Ambiente, Sueli Daquano, esta Lei era totalmente desconhecida pelo setor.

Quanto as suas exigências, no que tange as instalações de depósitos de combustíveis, ou substâncias perigosas, as construções sempre obedeceram as Normas Téc-

nicas da ABNT e a Lei de uso e ocupação do solo em Maringá. Além disso, é exigido para a expedição ou alteração de alvará que as indústrias sejam elas quais forem, que gerem resíduos líquidos possuam sistema eficaz de tratamento prévio destes resíduos antes de despejá-los na rede de esgoto sanitário ou nas fossas, no entanto esta prática já era exigida por Resoluções e Leis Federais. As vistorias técnicas e fiscais ocorrem quando solicitado pelos empreendedores para fins de renovação ou alteração de alvarás ou por denúncia de irregularidades.

Segundo a Coordenadora, é impossível cumprir a exigência do art. 7º desta Lei, que determina que a SEMA promova uma vistoria semestral em todas as instalações que gerem resíduos líquidos ou ao menos aquelas que possuam depósito de combustíveis ou materiais perigosos, isto, devido ao reduzido número de técnicos e fiscais disponíveis.

A lei nunca foi regulamentada.

- *Lei Complementar 456/2003 - Dispõe sobre a lavagem do passeio público.*

De autoria de José Maria dos Santos, esta Lei estabelece a obrigatoriedade de a lavagem do passeio público em toda a cidade ocorrer somente às sextas-feiras.

Esta lei revogou a Lei 388/2001 do vereador Walter Guerlles que permitia a lavagem do passeio público dos bairros em qualquer dia e horário e estabelecia que para as zonas centrais a lavagem somente poderia ocorrer fora do horário das 08 às 18hs, de segunda a sexta-feira e das 08 às 13h00 nos sábados.

A lei está pendente de regulamentação. Segundo o Gerente de Fiscalização ambiental, Antoninho Estrabele, esta lei não é aplicada no Município, devido a falta de estrutura humana necessária para cobrir toda a área central. “Se formos fiscalizar esta situação não teremos como atender outras denúncias e solicitações sobre questões ambientais em Maringá<sup>175</sup>”.

---

<sup>175</sup> Entrevista concedida em 14 de Novembro de 2009.

- *Lei 6691/2004 - Determina medidas de prevenção contra a contaminação do lençol freático para os sepultamentos realizados nos cemitérios do município de Maringá.*

De autoria do vereador Edson Roberto Brescansin do PT, esta Lei determina que todos os sepultamentos realizados nos Cemitérios de Maringá devam ser acompanhados de medidas para prevenção contra a contaminação do lençol freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta.

Sobre esta lei, foi entrevistado em 26 de novembro de 2009, o Coordenador do cemitério municipal Carlos Parolin, e o mesmo informou que tem conhecimento sobre esta Lei, no entanto a mesma não é aplicada. Segundo ele, a lei foi feita apenas para obrigar as funerárias a adquirirem o produto de revestimento dos caixões que absorve o necrochorume e não permite seu contato com o solo. Houve ainda, pressão por parte da SANEPAR, que não queria que fossem perfurados mais poços artesianos naquela região, pois estava perdendo muitos clientes e por isso, iniciou uma campanha sobre possíveis contaminações do lençol freático nas proximidades do cemitério municipal.

Mas, as funerárias nunca se adequaram a esta Norma, devido ao custo do produto, que certamente seria repassado aos consumidores. Além disso, o Coordenador, disse que a Lei não visa solucionar o problema em definitivo, pois não especifica qual destinação deve ser dada ao resíduo que ficará sob a terra.

Segundo informou, nunca houve confirmações sobre possíveis contaminações do lençol freático pelo necrochorume nas imediações do cemitério municipal. Em 2007, foi contratada uma empresa que realizou estudos no solo e subsolo do cemitério municipal e não detectou nenhum resultado que demonstrasse contaminação da água. Para este estudo foram coletados materiais a 18 metros de profundidade em 21 pontos diferentes do cemitério.

Hoje as funerárias fazem a Tanatopraxia<sup>176</sup> e são elas que guardam os termos de execução de tanatopraxia dos indivíduos sepultados. Segundo Carlos, antigamente estes documentos eram arquivados pela administração do cemitério municipal, mas de-

---

<sup>176</sup> Procedimento onde o sangue do defunto é retirado e é aplicado um líquido à base de formol. Quanto ao sangue que é retirado, o mesmo é recolhido por uma empresa de Cascavel que após tratá-lo, encaminha para um aterro sanitário.

vido a falta de espaço, a aproximadamente 2 (dois) anos, o Município parou de exigir das funerárias a entrega do documento, mas exige que as mesmas guardem.

Esta Lei não foi regulamentada.

- *Lei 6574/2004 - Dispõe sobre a captação e o reaproveitamento de águas da chuva.*

Do vereador Dorival Dias do PSDB, determina que os lagos do Parque do Ingá e do Parque Alfredo Nyffeler sejam interligados à rede coletora de águas pluviais das áreas em que se localizam, para viabilizar o constante abastecimento dos mesmos. Determina ainda a implantação de cisternas nas praças do município para captação das águas da chuva e limpeza das mesmas.

A Lei independe de regulamentação, estando apta a ser aplicada.

- *Lei 8356/2009 - Dispõe sobre a criação do programa de incentivos seletivos ao aquecimento solar de água.*

De autoria do vereador Evandro Júnior do PSDB, esta Lei determina que o poder executivo institua programa de incentivo ao aquecimento solar de água nos imóveis urbanos, com objetivo de mitigar os impactos ambientais causados pelas fontes de energia convencionais.

O programa terá duração de 10 (dez) anos a partir da publicação da Lei, que ocorreu em 12 de junho de 2009.

Exemplos de incentivos ao cumprimento desta Lei seria o desconto de IPTU aos imóveis onde for instalado sistema de aquecimento solar de água. Para garantir o desconto, o proprietário do imóvel deverá apresentar à Secretaria de Fazenda nota fiscal que comprove a instalação dos equipamentos de aquecimento solar de água. O desconto seria o mesmo do investimento feito pelo proprietário na instalação do equipamento (produto e mão de obra) quando se tratar de habitação de interesse social e 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento, nos demais casos.

Segundo a Lei, ao apresentar as notas fiscais na Secretaria de fazenda do Município, o proprietário do imóvel receberia um Certificado de Incentivo ao Aquecimento Solar de água no valor correspondente ao investimento, conforme já citado acima e po-

derá abater este valor tanto no IPTU como no ISSQN, com exceção para o caso de dívidas tributárias já vencidas ou aquelas retidas na fonte.

A lei está pendente de regulamentação e, segundo informações prestadas pela Gerente de tributos imobiliários, Sônia Aparecida Tozo de Souza<sup>177</sup>, esta Lei não poderá ser aplicada, pois é ilegal pagar com recursos públicos serviços de natureza particular.

No caso em tela, o poder público estaria pagando por melhorias que particulares fizeram em suas residências, independente da questão ambiental em foco, este pagamento feito pelo poder público na forma de desconto de tributo, poderá ser qualificado como improbidade administrativa.

A gerente alega que a Lei, enquanto projeto, não passou pelo setor técnico da Prefeitura para que opinassem sobre ela e nem tão pouco após aprovada, para conhecimento.

Inclusive, consta na Lei, que ela foi promulgada, o que significa que o prefeito municipal silenciou sobre ela, não vetou nem sancionou, e a Câmara municipal promulgou.

Segundo a Gerente Sônia Tozo, a lei ainda não foi regulamentada e até este momento não era conhecida do setor, sendo que caso haja algum munícipe que requeira o benefício que esta Lei garante, provavelmente será indeferido, por se tratar de ato que contraria a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. “A LRF determina que haja sempre um equilíbrio, se haverá um desconto tributário de um lado, haverá de ter uma compensação de outro, deve haver um equilíbrio<sup>178</sup>.”

Assim, destacamos na tabela abaixo o resumo das leis relacionadas aos recursos hídricos da área urbana.

	<b>LEIS</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>APLICABILIDADE/ EFICÁCIA</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>AUTOR</b>
01	2884/91	Autoriza o poder executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para proteção	Não aplicado	-----	Poder executivo/ Ricardo José

<sup>177</sup> Entrevista concedida em 20/12/2009.

<sup>178</sup> Gerente de Tributos imobiliários, Sônia Aparecida Tozo de Souza, em entrevista concedida em 20/12/2009.

		ambiental do manancial do rio Pirapó.			Magalhães Barros
02	4476/97	Dispõe sobre a análise físico-química da água servida à população de Maringá	Não aplicada	Lei desconhecida	Poder executivo/ Jairo Gianoto,
03	234/98	Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de poços de monitoramento de qualidade de água do lençol freático para os postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos e dá outras providências.	Não aplicada	Lei desconhecida	Legislativo/ Paulo Mantovani
04	261/98	Dispõe sobre a proteção dos lençóis freáticos e das águas dos rios, córregos e nascentes localizados na área do município.	Não aplicada	Não regulamentada/ insuficiência de recursos humanos/ lei desconhecida / lei ignorada	Legislativo/ Basílio Baccarin
05	456/03	Dispõe sobre a lavagem do passeio público.	Não aplicada	Falta de recursos humanos	Legislativo/ José Maria dos Santos
06	6691/04	Determina medidas de prevenção contra a contaminação do lençol freático para os sepultamentos realizados nos cemitérios do município de Maringá. De autoria do vereador Edson Roberto Brescansin.	Não aplicada	Lei desnecessária	Legislativo/ Edson Roberto Brescansin
07	6574/04	Dispõe sobre a captação e o reaproveitamento de águas da chuva.	Lei aplicada em parte	Falta de interesse	Legislativo/ Dorival Dias
08	8356/09	Dispõe sobre a criação do programa de incentivos seletivos ao aquecimento solar de água.	Não aplicada	Não regulamentada/Desconhecida/ ilegal	Legislativo/ Evandro Júnior

Tabela 15 - Leis Municipais sobre Recursos hídricos. Fonte: KERKHOFF, J. A., 2009.

Das 08 leis referentes a recursos hídricos no Município, 02 são de autoria do poder executivo e 06 de autoria do legislativo. 07 não são aplicadas e 01 é aplicada parcialmente, sendo esta de autoria do legislativo.

### 4.3.6 - Legislação referente à Poluição

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente conceitua da seguinte forma a Poluição:

Art. 3º – [...]

III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Dessa forma, entende-se que determinadas matérias quando lançadas ou emitidas em desacordo com os padrões ambientais, a ponto de afetar negativamente a biota, a saúde humana ou as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente causam poluição, sendo desfavoráveis ao equilíbrio paisagístico, estético e sanitário do espaço afetado.

A poluição do ar é um campo em que, normalmente, o Município vincula-se às normas instituídas pela União e pelos Estados. No entanto, poderá complementar essas normas, de forma mais restritiva. Inexistindo regras Estaduais ou Federais, visando o interesse local, o Município poderá criar regras sobre a poluição atmosférica, sonora e visual.

Quanto à poluição hídrica, o assunto já foi abordado no tópico anterior, cabendo destacar como as outras formas de poluição impactam a paisagem urbana e interferem na construção de um desenvolvimento sustentável.

O Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc<sup>179</sup> fez um sombrio diagnóstico das cidades brasileiras em relação à poluição que as assola:

As grandes cidades são organismos doentes; expressam desequilíbrios econômicos, ecológicos e espaciais que fazem do País um ser disforme: um corpo atrofiado com macrocefalia, uma imensa cabeça conturbada. As metrópoles funcionam como colonialistas do território, atraem populações e recursos em espaços congestionados, gerando no rastro do êxodo, áreas decadentes e desarticuladas. O diagnóstico é sombrio: conjuntivite (pela poluição do ar), surdez (pelos decibéis) amnésia (a especulação afeta a memória histórica), câncer (bairros degrada-

<sup>179</sup> Ecologia Urbana. Jornal do Brasil, 05/01/2005. Disponível em <http://www.minc.com.br/artigos/artecologurbana5-1-2005.htm>. Acesso em 12/03/2009.

dos se replicam) estresse (a cidade à beira de um ataque nervoso), diarreias (pelos coliformes na água), esquizofrenia (cidade partida), enfarte do miocárdio (circulação engarrafada por automóveis; viadutos – pontes de safena ineficazes). (MINC, 2005. p. 14).

Dessa forma, as leis municipais que tutelam aspectos locais são importantes instrumentos de políticas de controle da transformação paisagística e da qualidade ambiental do espaço urbano em relação ao impacto causado pelas diversas formas de poluição.

Uma das formas de poluição muito presente na área urbana do Município é a causada pelo esgoto doméstico nos diversos córregos e nascentes existentes. Segundo a SANEPAR, isto ocorre porque, apesar das redes de galeria existentes, muitas pessoas não fazem a ligação do esgoto nestas redes, mantendo fossas precárias, ou pior ainda, são os casos onde ocorre a ligação errada e todo o esgoto acaba indo parar nas galerias pluviais e posteriormente nos córregos.

De acordo com a SANEPAR, estes casos são resolvidos de forma conjunta entre a Concessionária e a Secretaria do Meio Ambiente do Município. As irregularidades encontradas são notificadas pela SANEPAR, quando os proprietários não cumprem o prazo dado na notificação o procedimento é encaminhado à SEMA para que tome as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

De acordo com a estimativa de que um litro de esgoto é capaz de contaminar 10 (dez) litros de água potável, é possível calcular o prejuízo ambiental causado por esse vazamento (GARCIA, 2006). De qualquer forma, este é mais um problema que decorre da falta de informação, de conhecimento e de sensibilização da população, que é quem acaba sofrendo as consequências posteriores.

Outro problema grave relacionado à poluição por efluentes líquidos é o que decorre do lançamento sem tratamento prévio por parte das indústrias em galerias pluviais ou mesmo diretamente em córregos do Município. Situação mais grave ainda é verificada em áreas industriais, ainda não servidas por galerias de esgotos, como é o caso do Parque Industrial Sul.

De acordo com a legislação vigente (Lei 335/99)<sup>180</sup>, só é permitido o uso de fossas sépticas na cidade em locais não servidos pela rede coletora de esgotos e apenas para efluentes domésticos. No entanto, não é o que ocorre na prática, citamos o exemplo da empresa de doces, DOCEMELO PRODUTOIS ALIMENTÍCEOS LTDA, instalada a 7 anos no Parque Industrial Sul. Apesar de não possuir licença para operar, esta empresa está em plena operação produzindo uma quantidade considerável de efluente líquido industrial, que é encaminhado a um precário sistema de tratamento e após isso, para fossas sépticas sem capacidade para a quantidade de resíduos que recebem. Por vezes ocorre o transbordamento desses efluentes que ficam dispostos a céu aberto na rua que passa aos fundos da empresa ou ainda são carreados para o Parque das Perobas, uma Unidade de Conservação municipal localizada aos fundos da empresa.



Fotos 51 e 52– Vista da empresa DOCEMELO aos fundos. Transbordamento de efluentes líquidos do processo de tratamento. Fonte: KERKHOFF, J. A., 2009.

<sup>180</sup> Art. 70 – Nos logradouros ainda não servidos pela rede de esgoto da cidade, as edificações serão dotadas de instalação de fossa séptica para tratamento exclusivo das águas dos vasos sanitários e mictórios, com tipo e capacidade proporcionais ao número máximo admissível de pessoas em sua ocupação, de acordo com as normas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.



Fotos 53 e 54– Rua aos fundos da empresa DOCEMELO. Efluentes líquidos sem tratamento escoando em direção ao Parque das Perobas aos fundos. Fonte: KERKHOFF, J. A., 2009.



Foto 55 – emissão de efluentes líquidos a céu aberto pela empresa DOCEMELO. Fonte: KERKHOFF, J. A., 2009.

Todos os procedimentos administrativos já foram tomados pelo poder público, tanto municipal quanto estadual, mas a empresa continua operando normalmente e protelando a solução do problema com reuniões intermináveis.

Esta situação não é a única desta natureza a ocorrer na cidade canção, o que demonstra falta de políticas públicas sérias em torno da questão ambiental. Aqui, fica a pergunta: de quem seria a responsabilidade ambiental neste caso? do poder público, que mesmo sem oferecer infra-estrutura básica permite a instalação de empresas altamente impactantes, como as alimentícias? Ou das empresas, que continuam operando mesmo que esta operação seja responsável por um crime ambiental?

O que isso demonstra, é nas palavras de Garcia, “resultado direto da, até então, inexistência de uma política ambiental em Maringá, que exija das empresas adequação aos parâmetros legais de despejos de resíduos” (2006, pg. 200).

Este é um bom exemplo de como o Plano Diretor do Município, apesar de ser um excelente texto legal, na prática, continua sendo ignorado pelo poder público que

não age diante de situações graves como esta, de desrespeito ao Meio Ambiente e à coletividade.

Quanto às leis existentes no Município de Maringá, sobre as diversas formas de poluição, descrevemos na sequência:

- *Lei 228/1998 - Proíbe a realização de queimada nos lotes urbanos do município.*

De autoria da vereadora Arlene Lima do PMDB, esta lei proíbe a realização de queimadas para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos nos lotes urbanos do Município.

Determina a manutenção de serviço para recebimento de denúncias sobre a transgressão da Lei e impõe penalidade equivalente a 100 (cem) Ufir's para aqueles que a infringirem.

A lei nunca foi regulamentada. O serviço de denúncia e reclamação é o mesmo da ouvidoria geral do Município, 156. A competência para o atendimento deste tipo de serviço é da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Públicos, porém, devido a falta de estrutura física e humana é difícil identificar os transgressores.

A denúncia compete aos próprios Municípes, que raramente se identificam, impossibilitando uma investigação mais profunda sobre a autoria do ilícito.

A prática de queimada é comum no Município, principalmente nos bairros periféricos. Tivemos em 2006 a quase completa destruição do Parque Sabiá, uma Unidade de Conservação da cidade, a autoria e o motivo são ainda desconhecidos.

Em outros casos, como no Jardim Montreal, onde a própria população do bairro, atea fogo constantemente em uma área de preservação permanente, como forma de protestar contra o reflorestamento da área. Neste caso, apesar de conhecer os infratores, o poder público também não toma providências.



Foto 56 – Área de Preservação permanente do Jardim Montreal. Fogo ateados pelos moradores após plantio de mudas realizado pela Prefeitura em 2007. Fone: SEMA, 2007.

Trata-se de uma importante Lei ambiental, que visa coibir a prática da queimada tão prejudicial à camada de ozônio e a qualidade do ar que respiramos, porém, de difícil aplicação, por falta de estrutura do poder público em parte e da colaboração dos próprios moradores da cidade.

- *Lei 5544/2001 - Dispõe sobre o uso de herbicida hormonal no município de Maringá e dá outras providências.*

Lei de autoria do vereador Valter Viana do PHS, trata da proibição do uso de herbicida hormonal nos limites do Municípios, nos meios rural e urbano, observando uma distância de segurança não inferior a 3.000 metros dos parreirais de uva, hortas comerciais e caseiras, pomares de frutas comerciais e caseiros e lavouras de algodão, feijão, café, maracujá e figo. Este produto derivado do sal dimetilamina do ácido 2,4 diclorofenoxiacético (2,4-D), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos é bem mais perigoso e tóxico do que o diclofenato (roundaup).

A lei confere ao setor de vigilância sanitária a fiscalização do cumprimento destes dispositivos.

A lei ainda estabelece as multas cabíveis para aqueles que a descumprirem, sendo de R\$ 150, 00 (cento e cinquenta reais) por hectare pulverizado na primeira atuação e de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) na segunda.

O atual Plano Diretor de Maringá, preceitua na mesma direção, proibindo em várias macrozonas do Município o uso de agrotóxicos de qualquer natureza.

Quanto a eficácia da Lei no sentido de ser cumprida, pode-se afirmar que é mais uma boa Lei engavetada, uma vez que a fiscalização só ocorre mediante denúncias devido ao enxuto quadro de fiscais do Município e as denúncias raramente chegam, até porque, muitas pessoas desconhecem a proibição.

- *Lei Complementar 218/1997 - Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.*

Essa é uma das poucas leis ambientais do Município que é cumprida na íntegra. De autoria do poder executivo, na administração do prefeito Jairo Morais Gianoto, ela é totalmente cumprida e eficaz nos seus 34 artigos e 03 anexos.

Apesar de já ter 12 anos de vigência ainda é considerada bastante atual vindo ao encontro das necessidades da cidade.

Segundo o Gerente de Fiscalização, Antoninho Strabele<sup>181</sup>, a Lei é totalmente cumprida, quando há reclamações ou denúncias sobre som ou barulho que esteja perturbando o sossego alheio e causando dano ao meio ambiente, a fiscalização é acionada e verifica a irregularidade que se constatada pode gerar multa de R\$ 50 (cinquenta reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e/ou apreensão do aparelho, suspensão de atividade ou alvará ou interdição para os casos de reincidência.

A lei trata de todo o tipo de perturbação por meio de barulho, seja som, ruído, distúrbio sonoro, distúrbio por vibração, entre outros. Segundo o gerente, trata-se de uma excelente lei, clara, objetiva e muito difundida. “Todos a conhecem, assim fica fácil aplicar e cobrar o seu cumprimento<sup>182</sup>”.

---

<sup>181</sup> Entrevista concedida em 17/12/2009.

<sup>182</sup> Entrevista concedida em 17/12/2009

Pelo fato de o trabalho se restringir ao estudo das leis ambientais municipais relacionadas ao ambiente natural, deixamos de analisar algumas importantes leis ambientais do Município, como a 7632/2007 e a 403/2001, que apesar de vigentes e de tratarem do tema poluição, restringem-se a poluição visual e, portanto estão mais relacionada ao meio ambiente artificial, isto é, o meio urbano e sua relação com o homem enquanto indivíduo transformador deste espaço.

Demonstramos na tabela abaixo a relação de leis sobre o controle da poluição em Maringá.

	LEIS	ASSUNTO	APLICABILIDADE/ EFICÁCIA	MOTIVO	AUTOR
01	28/98	Proíbe a realização de queimada nos lotes urbanos do município.	Não aplicada	Falta de estrutura humana para fiscalizar	Legislativo/ Arlene Lima.
02	5544/01	Dispõe sobre o uso de herbicida hormonal no município de Maringá e dá outras providências.	Não aplicada	Falta de estrutura humana para fiscalizar	Legislativo/ Valter Viana
03	218/97	Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.	aplicada	...	Executivo

Tabela 16 - Leis Municipais sobre Controle da Poluição. Fonte: KERKHOFF, J. A., 2009.

Assim, conclui-se o levantamento e análise da legislação ambiental do Município referentes a proteção do meio ambiente natural.

Ao todo foram levantadas 72 leis, destas 06 relacionam-se a educação ambiental; 31 a flora; 18 aos resíduos; 06 a fauna; 08 a recursos hídricos; e 03 as diversas formas de poluição.

Podemos afirmar com este levantamento, que o legislador de Maringá, assim como o poder executivo, ainda priorizam as políticas que visam manter o aspecto “verde” da cidade. Ficou demonstrado que esta característica é imprescindível para manutenção de um marketing construído sobre o logotipo de “cidade verde”.

Verificou-se, que as primeiras leis ambientais do Município tratavam deste aspecto do meio ambiente e agora, as leis atuais em sua maioria também tratam. No entanto, tanto as anteriores como as atuais, não são eficazes no sentido de garantir realmente

a proteção destes espaços, seja por serem mal elaboradas, com carência de conhecimentos técnicos, contrariarem leis superiores ou ainda, por determinarem formas estruturalmente impossíveis de serem executadas pela administração pública municipal.

São 11 Leis de autoria do poder executivo e 61 de autoria do legislativo municipal.

Do total de Leis estudadas, o que se retira é o seguinte:

- 11 são aplicadas no Município;
- 07 são aplicadas de forma parcial;
- 54 não são aplicadas.

Verifica-se, assim, que as Leis Municipais, que deveriam ser instrumentos de políticas públicas locais no sentido de preservação e recuperação dos nossos bens ambientais, não tem sido eficazes neste sentido, não sendo capazes de promover no Município iniciativas ou ações de desenvolvimento sustentável.

Destacamos no gráfico 8 abaixo os vários motivos expostos pelos agentes executores para não aplicação destas leis.

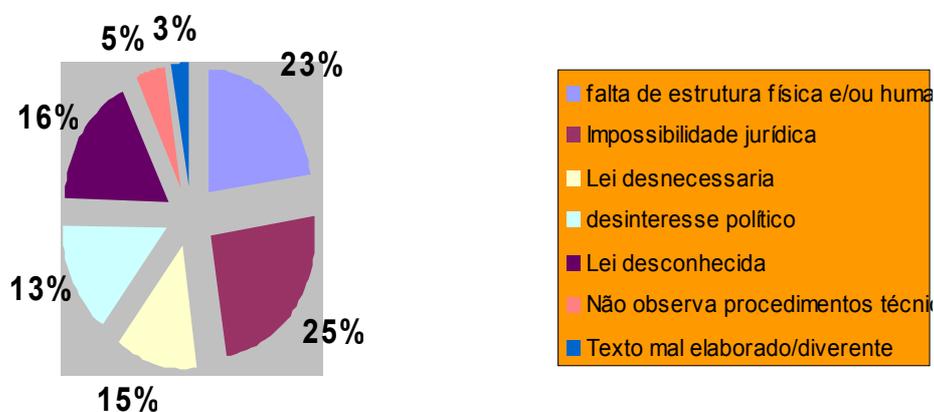


Gráfico 08 – motivos pelo não cumprimento das leis ambientais do Município, segundo relato dos agentes públicos afetos. Elaboração: KERKHOFF, J. A. fevereiro de 2010.

Vemos pelo gráfico acima, que de acordo com os agentes públicos, os maiores motivos para a impossibilidade de aplicação das Leis Municipais que tutelam nosso ambiente natural, são o fato de estas leis contrariarem normas constitucionais ou infracons-

titucionais e também a pouca estrutura principalmente humana (falta de pessoal) da administração pública para a execução.

É importante destacar ainda, que 28 destas leis ainda não foram regulamentadas, sendo mais um impedimento para sua total eficácia enquanto instrumento de políticas públicas.

Dentre os motivos expostos pelos entrevistados para ineficiência das leis ambientais no Município pode-se citar em síntese:

- Falta de interação entre os poderes legislativo e executivo, que acaba acentuando a não aplicabilidade destas leis. Pois segundo a maioria dos agentes públicos entrevistados, se houvesse um estudo técnico entre profissionais ligados ao executivo e ao legislativo antes da edição da lei, não teríamos tantas “aberrações” sem condições de aplicabilidade;
- Falta de conhecimento dos legisladores sobre aspectos legais e técnicos relacionados ao meio ambiente;
- Criação de Leis autorizativas, que deixam a encargo do poder executivo o interesse ou não em aplicá-las;
- Falta de fiscalização pelo poder legislativo da aplicação destas leis pelo executivo;
- Falta de regulamentação destas leis pelo executivo, o que impossibilita em muitas vezes a aplicação;
- Falta de divulgação destas leis e conseqüentemente de conhecimento por parte da coletividade e dos próprios agentes públicos executores. Como cita Kober, “o aperfeiçoamento do legislativo também depende do acompanhamento e da fiscalização da sociedade” (2005, p. 20);
- Leis elaboradas para beneficiar segmentos determinados, em prejuízo da coletividade.

Não é por falta de legislação ambiental que a gestão ambiental no Município não tem sido eficaz para preservação e recuperação dos recursos naturais. Foi exposto um abundante aparato regulatório que normatiza esta relação e assim como a legislação

urbanística, comentada por Maricato (2000), estas também possuem uma eficácia aparente, pois algumas visam atender a interesses de alguns poucos grupos.

Elas apenas cumprem o “plano-discurso”, “destacam alguns aspectos para ocultar outros. Tudo depende dos interesses envolvidos.” (MARICATO. 2000, p. 148).

É visível e notório o poder do Estado sendo utilizado para elaboração de leis que em pouco contribuem para a preservação ambiental, ou ainda para o benefício da coletividade, como estatui o Plano Diretor da cidade, o ordenamento jurídico Constitucional e infraconstitucional federal, e os Princípios do Estado Democrático de Direito<sup>183</sup>.

Tudo isso, por favorecerem classes econômicas determinadas ou ainda em outros casos, por se tratarem de normas legais tão insignificantes para a proteção ambiental e a qualidade de vida, que em nada contribuem para o chamado “desenvolvimento sustentável”, servem simplesmente como “número” de leis aprovadas por determinado legislador.

Trata-se de uma relação indissociável entre poder político e poder econômico, que resulta na modificação do espaço urbano, a benefício dos interesses econômicos (imobilistas) e políticos. Diante desta situação nos reportamos ao questionamento feito por Silva (2008), quem detém o poder? Quem efetivamente tem o poder de decidir? Quem manda afinal?

Após análise da legislação ambiental do Município, das entrevistas feitas e dos dados levantados, pode-se afirmar a impossibilidade de alcançar-mos políticas públicas de sustentabilidade apoiadas em tais instrumentos.

---

<sup>183</sup> Que se fundamenta em três princípios: Princípio da separação dos poderes; Princípio da legalidade e Direitos fundamentais da pessoa humana.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Maringá é privilegiada pelo seu planejamento urbano inicial que lhe delineou as formas atuais, ao mesmo tempo em que deve ser considerada preocupante toda a degradação ocorrida neste mesmo período em que foi colonizada em virtude do desmatamento, e, mais recentemente, pela poluição ambiental causada pela rápida urbanização.

Entre os problemas levantados pela pesquisa, citam-se a falta de uma política municipal ambiental efetiva e articulada, que é a principal responsável pelas causas dos problemas ambientais apontados, a falta de conscientização popular na preservação e defesa do meio ambiente, a falta de ações pró-ativas e de cobrança aos governantes, e ainda, a tímida participação popular nos espaços democráticos de gestão da cidade.

A população de Maringá, embora bem instruída de modo geral, não é sensibilizada para as questões ambientais do Município. Existe uma cultura na cidade de que se preserva o meio ambiente somente pela expressiva pujança da arborização urbana. A associação popular de meio ambiente com arborização urbana remonta a sua formação histórico-cultural.

A publicidade ecológica que percorre Maringá é suficiente para criar nos habitantes, a ilusão de que a situação ambiental da cidade está suficientemente controlada.

Todos esses problemas, associados à falta de uma efetiva Política Ambiental no Município, tendem a gerar o esgotamento da qualidade de muitos dos recursos naturais ainda existentes na cidade, sendo que alguns deles, como o depósito de resíduos sólidos e a água potável, já estão praticamente esgotados ou caminhando para o esgotamento, em decorrência da permanente degradação da qualidade ambiental.

O desgaste que o solo do Município tem enfrentado desde a sua colonização tende a gerar prejuízos econômicos cada vez maiores e em médio prazo pode-se temer o seu esgotamento diante da exploração inadequada. Os animais que migraram para a cidade em busca de alimentos em virtude da falta de matas ciliares na zona rural tiveram seus hábitos naturais modificados, e a convivência com a população urbana é em alguns casos um transtorno para ambos.

Outro problema sério decorrente do desmatamento das margens de nossos rios, e ribeirões, é a contaminação da bacia que abastece a cidade de Maringá, a do Pirapó.

Isso gera o encarecimento do tratamento da água da cidade pelo aumento da utilização de produtos químicos e demais processos técnicos. Aliás, mais estudos devem ser realizados para informar à população as consequências que tamanha utilização de produtos químicos pode gerar a saúde humana.

Problemas típicos dos grandes centros já são visíveis em Maringá, como a poluição sonora, visual e atmosférica, e não estão tendo a devida atenção do poder público na tentativa de amenizar e evitar problemas maiores. Com a facilidade de planejamento que a cidade sempre possuiu, é conveniente a manutenção de um sistema de controle das atividades potencialmente causadoras de poluição visual ou sonora, evitando-se danos psicológicos e à saúde da população.

Quanto à legislação ambiental do Município, este estudo demonstrou tratar-se de instrumento sem qualquer significado prático para a tutela ambiental e para a construção de políticas que objetivam o desenvolvimento sustentável. Apesar do grande número de leis vigentes, a maioria são totalmente desconhecidas pelos próprios agentes públicos responsáveis pela sua aplicação. Leis sem aplicabilidade, errôneas, ilegais. Um verdadeiro arcabouço jurídico sem utilidade.

Legisladores despreparados representam os interesses da população. Os projetos de Lei deveriam ser previamente debatidos com a base técnica, os que irão executar a Lei. O entrosamento entre legislativo e executivo é essencial neste ponto, para garantia do cumprimento da Lei e da eficácia da Política Ambiental.

Há um excesso de leis sem utilidade, com erros grosseiros, sem possibilidade de aplicação e ainda, aquelas que nem são de conhecimento dos agentes públicos executores que acabam não sendo instrumentos de uma Política Ambiental efetiva e sustentável. Por outro lado, há uma série de ações e projetos realizados pela SEMA enquanto responsável pela Política Ambiental do Município, sem a tutela legal, sem fundamento legal, o que enseja a nulidade total. Assim, conclui-se que a Política Ambiental do Município não é embasada na Legislação vigente e sim em ações executivas sem qualquer embasamento legal. Não há sincronia entre os poderes.

O adequado seria a sistematização de um Código ambiental municipal, com poucas e eficazes leis, elaboradas em conjunto entre o legislativo e o executivo, de preferência com a participação popular, através do Conselho de Meio Ambiente. Um Cód-

go ambiental que depois de pronto pudesse ser difundido pela população de forma a se tornar conhecido de todos e mais eficaz.

Por fim, a criação de um banco de dados ambiental em Maringá, pode ser visto como uma das prioridades atuais. Para qualquer ação na esfera ambiental, é essencial um levantamento ou diagnóstico da situação, o que não vem sendo feito pelo enxuto quadro de funcionários técnicos da Prefeitura Municipal de Maringá.

Como perspectiva positiva para o meio ambiente em Maringá, citamos a recente criação de uma Secretaria exclusiva para tratar da Política Ambiental no Município, com muitos desafios pela frente, mas, com interesse de alcançar os objetivos esperados. Entre as dificuldades a serem vencidas a priori, pode-se destacar a falta generalizada de estrutura e de recursos, com especial atenção para a deficiência de técnicos capacitados.

Outro ponto importante de destaque é a falta de integração entre as Secretarias municipais, que mesmo integrando a administração pública que é UNA, parecem militar em causa própria, buscando cada qual, seus próprios interesses.

A gestão ambiental do Município tende a dois caminhos claros e que, depois de escolhidos, serão determinantes para o futuro da cidade: ou o meio ambiente se tornará questão prioritária e receberá tratamento sério por parte do governo e a partir daí da sociedade, ou o esgotamento dos recursos naturais continuará a aumentar sem instrumentos de controle, culminando na perda significativa e danosa da qualidade de vida da população e na destruição de importantes ecossistemas regionais.

Após o término do trabalho algumas conclusões são facilmente obtidas. A primeira é a constatação da falta de uma Política municipal ambiental efetiva, que é a principal responsável pelas causas dos problemas ambientais apontados. Apesar dos avanços obtidos, como exemplo, citamos a edição de nosso atual Plano Diretor, considerada uma excelente Lei, ainda há muito que fazer para que os instrumentos essenciais de uma Política ambiental local sejam consolidados. A princípio é necessário um amadurecimento da coletividade maringaense e sua participação na elaboração e efetivação de uma política estruturada nos moldes do desenvolvimento sustentável e como apregoa a Agenda 21.

A segunda conclusão refere-se à constatação da falta de efetividade do Direito Ambiental Municipal. De todos os instrumentos analisados, foi possível verificar que muitos são imperceptíveis no Município, mas a grande maioria apresenta atuação tímida e parcial. Como Instrumento de políticas que visam desenvolvimento sustentável, a legislação ambiental é completamente ineficaz.

Por fim, conclui-se que o que predomina no Município em relação a preservação ambiental, é a imagem propagandeada de cidade verde, a Maringá saudável, com propósito puramente especulatório do uso urbano, tornando-o cada vez mais caro e excludente, podendo, com isso, selecionar os indivíduos que poderão habitá-la. A exclusão social causada pelo alto valor agregado à “mercadoria” cidade em Maringá, também não atende os requisitos de um desenvolvimento sustentável.

Somente com mudanças estruturais e de paradigmas será possível a transformação necessária da população e da Administração Pública para melhorar a gestão ambiental em Maringá.

É trágico e frustrante perceber que o caminho entre a Lei e a ação ainda é muito longo no País e em nossa cidade, ainda mais, quando a grande vítima da omissão perante o meio ambiente é o próprio ser humano, que passará em pouco tempo de algoz a condenado.

## BIBLIOGRAFIA

ALESSANDRI, Ana Fani. *Os caminhos da Geografia humana no Brasil*. Boletim Paulista de Geografia, nº 71. São Paulo, 1992.

ALMEIDA, Jozimar Paes de. *Biodiesel o “Óleo filosofal”: Desafios para a educação ambiental no caldeirão do “Desenvolvimento Sustentável”*. Londrina: Atrito Art Editorial, 2007.

ANTONIO, Daliana C. L. *Maringá a ordem desejada*. Revista Urutágua – Revista acadêmica multidisciplinar – [WWW.uem.br/urutagua/007/07antonio.htm](http://WWW.uem.br/urutagua/007/07antonio.htm). Quadrimestral nº 07/ago/set/out/nov/Maringá - Paraná - Brasil – ISSN 1519.6178. Centro de Estudos sobre Intolerância Maurício Trangtenberg – Departamento de Ciências Sociais - Universidade Estadual de Maringá, 2007.

BACON, F. *Novum Organum*. Trad. de José Aluysio Reis de Andrade, São Paulo: Editora Abril Cultural, 1973.

BAQUERO, Marcello. *Democracia e desigualdades na América Latina: novas perspectivas*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

BRANDÃO, Elias Canuto (Org.). *Direitos e Integridade Humana*. Maringá: Programa de Pós-graduação em Geografia – UEM, 2002.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Estratégia Nacional e Desenvolvimento*. Revista de economia política, vol.26, nº 2 (102), p 203-230, abril-junho/2006.

BUENO, Francisco da Silveira. *Minidicionário da língua portuguesa*. Edição revista e Atualizada, São Paulo: Ed. FTD, 2000.

CABRAL, Gabriela. *Equipe Brasil Escola* – disponível em: <http://www.brasilecola.com/geografia/desenvolvimento-sustentavel.htm>. acesso em 08/12/2008.

CAMPOS, Paulo Fernando de Souza. *Moralizando o Pobre: vadios, baderneiros e loucos na “cidade tecnicamente planejada para ser bela e sem problemas”*. Maringá e o Norte do Paraná. *Estudos de História Regional*. Organizado por DIAS, Reginaldo Benedito. GONÇALVES, José Henrique Rollo. Maringá: Ed. da Universidade Estadual de Maringá, 1999.

CANIATO, Ângela. *Das dificuldades psicossociais para uma educação política emancipatória*. In: BRANDÃO, Elias Canuto (Org.). *Direitos e Integridade Humana*. Maringá: Programa de Pós-graduação em Geografia – UEM, 2002.

CARRERAS, Carles. *Da cidade Industrial à cidade dos consumidores: reflexões teóricas para debater*. Org. CARRERAS, Carles; CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Urbanização e Mundialização: Estudos sobre a Metrópole*. São Paulo: Ed. Contexto, 2008.

CASSARO, Lorenzo. *Estudo da degradação ambiental da bacia de captação de água de abastecimento da cidade de Maringá. Rio Pirapó*. Maringá: Departamento de Engenharia Química, Universidade Estadual de Maringá, 1999.

CAVALCANTI, C. *Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável*. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

CODEM, 2005. Disponível em <<http://www.codem.org.br/investe>> Acesso em 07/01/2009.

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. *Nosso Futuro Comum*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1988.

\_\_\_\_\_ *O conceito de desenvolvimento sustentável*. Disponível em <<http://inventarioambientalfortaleza.blogspot.com/2008/07/o-conceito-de-desenvolvimento.html>>. Acesso em 17/12/2008.

DAMIANI, Amélia Luisa. *A Geografia e a Produção do Espaço da Metrópole: Entre o Público e o Privado*. Org. CARRERAS, Carles; CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Urbanização e Mundialização: Estudos sobre a Metrópole*. São Paulo: Ed. Contexto, 2008.

DE ANGELIS, Bruno. *Arborização Urbana*. Disciplina: *Planejamento de Áreas Verdes Urbanas*. Curso de Pós Graduação em Geografia (Apostila). Maringá, 2001.

DEXHEIMES, Marcus Alexander; *Participação Popular e Política Ambiental Urbana*. LEITE, José Rubens Morato; FILHO, Ney de Bello (org). *Direito Ambiental Contemporâneo*. Barueri - SP: Ed. Manole, 2004.

DIAS, Reginaldo Benedito. *No Calor da Hora: Artigos sobre política, história e memória*. Maringá: Gráfica e Ed. Clichetec, 2003.

DIAS, Reginaldo Benedito. TONELLA, Celene. *A experiência do legislativo municipal em Maringá – 1947/1998*. Maringá: Câmara Municipal de Maringá, 1999.

ESTADO DO PARANÁ. *Agenda 21 do Estado do Paraná*. Disponível em <http://www.meioambiente.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=33>. Acesso em 03/06/2009.

FERREIRA, L. M. *Roteiro metodológico para elaboração de plano de manejo para Reservas Particulares do Patrimônio Natural*. Brasília: IBAMA, 2004.

FUKS, Mário. *Arenas de Ação e Debate Públicos: Conflitos Ambientais e a Emergência do Meio Ambiente enquanto Problema Social no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Dados v. 41 n. 1: 1998.

GAMA, Edna N. A. *A evolução da urbanização e a qualidade ambiental na cidade de Maringá – PR*. Pós-Graduação “Lato Sensu” – Departamento de Geografia – UEM, Maringá, 1987.

GARCIA, Julio César. *Maringá Verde? – O desafio ambiental da gestão das cidades*. Maringá: Eduem, 2006.

GIARETTA, Liz Andréia; ANTONELLO, Ideni T. *A categoria Paisagem na construção histórica do pensamento geográfico*. IN: *Múltiplas Geografias: ensino – pesquisa – reflexão*. Organizado por ASARI, Alice; ANTONELLO, Ideni Terezinha; TSUKAMOTO, Ruth Youko. Londrina: Ed. Humanidades, 2004.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia – Capítulo 18: As cidades e os Espaços Urbanos*. 4ª edição. Lisboa: Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

GUIMARÃES, Roberto P. *A ética da Sustentabilidade*. IN: *O Desafio da Sustentabilidade – Um debate socioambiental no Brasil*. Organizado por VIANA, Gilney. SILVA, Marina. DINIZ, Nilo. São Paulo: ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

HECKLERT, Manoel Ilcir. *A questão do lixo urbano na região metropolitana de Maringá*. *Jornal Maringá Missão da arquidiocese de Maringá*. Ano 12. nº 126. Setembro de 2009.

IANNI, Octavio. *A criminalização da sociedade civil. A ditadura do grande capital*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira: 1981.

IPARDES. *Mapa do estado do Paraná – localização geográfica do Município*. Disponível em [http://www.ipardes.gov.br/anuario\\_2007/index.html](http://www.ipardes.gov.br/anuario_2007/index.html). Acesso em 29/01/2009.

JABUR, A. *Aspectos qualitativos do escoamento superficial da microbacia hidrográfica do córrego Moscados no Município de Maringá*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós Graduação em Geografia, UEM – PR, 2002.

KERKHOFF, Juliane Aparecida. *As áreas de Preservação Permanente pertencentes ao Município e as situações de ocupação irregular*. Programa de Pós Graduação em Engenharia Química. Universidade Estadual de Maringá. Maringá – PR, 2007.

KOBER, Edson Luiz. *Participação Popular no Processo Legislativo*. Lajeado: Edição do Autor, 2005.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. *Política Ambiental: Busca e efetividade de seus instrumentos*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2007.

LEIS MUNICIPAIS. Disponível em <http://www.cmm.pr.gov.br/http>. Acesso em [10/06/2009](http://www.cmm.pr.gov.br/http).

LEMONS, Patrícia Faga Iglesias. *Meio Ambiente e Responsabilidade Civil do Proprietário – Análise do nexo causal*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008.

LIMA, Maria do Carmo de. Coordenador II. *Construindo a Agenda 21 Local*. Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2000.

LOCH, Carlos e SILVA, Carlos Alberto Mororó. *Considerações acerca da paisagem urbana da cidade de Maringá*. Congresso Brasileiro de cadastro técnico multifinalitário – UFSC – Florianópolis, 2006.

LOCKE, John. *Segundo Ensayo sobre el Gobierno Civil*, ed. Espasa Calpe, Madrid, 1991, Cap. XI, § 149 e 150.

LUZ, France. *Maringá: a fase de implantação. Maringá e o Norte do Paraná. Estudos de História Regional*. Organizado por DIAS, Reginaldo Benedito. GONÇALVES, José Henrique Rollo. Maringá: Ed. da Universidade Estadual de Maringá, 1999.

MACINI, Ana. *Animais Urbanos - Grupo de Ativistas pelos Direitos dos Animais*. Disponível em <http://br.groups.yahoo.com/group/veg-brasil/message/59762>. Acesso em 19 de novembro de 2009.

MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos B; ARANTES. Atília. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias. Planejamento urbano no Brasil*. Petrópolis – RJ, Ed. Vozes: 2000.

MARINGÁ, Prefeitura Municipal. *Plano de Manejo do Parque Florestal Municipal das Palmeiras*. Maringá, 2007.

MARINGÁ, Prefeitura Municipal. *Plano de Manejo do Parque Florestal dos Pioneiros, Bosque II*. Maringá, 1993.

MARINGÁ, Prefeitura Municipal. *Plano de Manejo do Parque do Ingá*. Maringá, 1994.

MARINGÁ, Prefeitura Municipal. *Plano de Manejo do Parque do Ingá*. Maringá, 2008.

MARINGÁ, Prefeitura Municipal de Maringá. *Perfil da cidade de Maringá*. Maringá, 2008.

MARTINS, Sérgio Roberto; SOLER, Antônio Carlos Porciúncula; SOARES, Alexandre Melo. *Instrumentos Tecnológicos e Jurídicos para a construção da sociedade sustentável*. IN: *O Desafio da Sustentabilidade – Um debate socioambiental no Brasil*. Organizado por VIANA, Gilney. SILVA, Marina. DINIZ, Nilo. São Paulo: ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12º ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MENDES, César M. *O Edifício no jardim: um Plano destruído. A verticalização de Maringá*. 364f. Tese (Doutorado em Geografia) – USP, São Paulo, 1992.

MENDES, César M. *Um pouco da cultura do concreto: algumas experiências sobre a verticalização urbana*: In: DIAS, R. B e GONÇALVES, J. H. R (orgs.). *Maringá e o Norte do Paraná: estudos da história regional*. Maringá: EDUEM, 1999.

MENDONÇA, Rita de Cássia. *Conservar e Criar – Natureza, cultura e complexidade*. São Paulo: Ed. SENAC, 2003.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MONTESQUIEU, De L’Espirit dès Lois, livro XI, Cap. III. Paris: Ed. Flammarion, 1979.

MORURA, Rosa. *Cinco séculos de desigualdades na apropriação do solo urbano*. IN: *Paisagem, Território, Região – em busca da identidade*. Organizado por SOUZA, Álvaro José de. SOUZA, Edson Belo Clemente de. JÚNIOR, Lourenço Magnoni. Cascavel: Ed. EDUNIOESTE, 2000.

NETO, Andrade de Oliveira Arthur. *Maringá: Ontem, Hoje e Amanhã*. Maringá: Rumo Gráfica editora, 1979.

NUCCI, João Carlos. *Qualidade ambiental, adensamento urbano: um estudo de ecologia e planejamento da paisagem aplicado ao Distrito de Santa Cecília (SP)*. São Paulo: USP, 2001.

PASSOS, Messias Modesto dos. *A paisagem como indicadora do desenvolvimento sustentável*. Boletim de Geografia. Ano 24. nº 1. Universidade Estadual de Maringá, 2006.

PAULA, Zuleide Casagrande de. *Verde que te quero ver-te. Maringá e o Norte do Paraná. Estudos de História Regional*. Organizado por DIAS, Reginaldo Benedito. GONÇALVES, José Henrique Rollo. Maringá: Ed. da Universidade Estadual de Maringá, 1999.

PEREIRA, Amauri Divino. *Estado de consolidação das Áreas Verdes e infra-estrutura nos Parques Industriais de Maringá – PR*. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado) – Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2001.

PIETRE, Ronald. *O Código Florestal e as Zonas Urbanas*. Jus Navegandi. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7903>. Acesso em 03/06/2009.

REGO, Renato Leão. *O desenho Urbano de Maringá e a ideia de cidade-jardim*. Revista Acta Scientiarum. Maringá: Eduem, v. 23, n. 6, p. 1569-1577, 2001.

Revista Veja. *40 melhores cidades brasileiras para se viver*. Edição 2070, ano 41, nº29 de 23 de julho de 2008.

REZENDE, Fernando e TAFNER, Paulo. *Brasil: O Estado de uma Nação*. Brasília: IPEA, 2005.

RIBEIRO, Edméia Aparecida. *Moralidade e Sexualidade Feminina em Maringá: Um Estudo nos Jornais e nos Processos de Crime de Sedução, 1950-1980 . Maringá e o Norte do Paraná. Estudos de História Regional*. Organizado por DIAS, Reginaldo Benedito. GONÇALVES, José Henrique Rollo. Maringá: Ed. da Universidade Estadual de Maringá, 1999.

RIBEIRO, Wagner Costa. *Cidades ou sociedades sustentáveis?* In: *Urbanização e mundialização: estudos sobre a metrópole*. Org. Ana Fani Alessandri Carlos; Carles Carreras. São Paulo: Contexto, 2005, p. 60-69.

ROBIRA, Rosa Tello. *Áreas Metropolitanas: Espaços Colonizados*. Org. CARRERAS, Carles; CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Urbanização e Munialização: Estudos sobre a Metrópole*. São Paulo: Ed. Contexto, 2008.

RODRIGUES, A. L. *A pobreza mora ao lado: segregação espacial na região metropolitana de Maringá*. Tese (Doutorado). Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: 2004.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil*. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Instituições de Direito Ambiental*. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2002.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Elementos de Direito Ambiental – Parte Geral*. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

RODRIGUES, Arlete Moysés. *América Latina: Sociedade e Meio Ambiente*. 1 ed. , 2008.

RODRIGUES, Tosi Alberto. *Gênese, Retórica e Prática*. Campinas, maio-junho de 1995. Disponível em <<http://WWW.geocities.com/sociedade> e cultura.http> Acesso em 10/03/2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social, Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e artes*. 3. Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SANTOS, Milton. *A redescoberta da natureza*. Aula inaugural. São Paulo: FFCH-USP, 1992.

SANTOS, Milton. *Metamorfoses do espaço habitado*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SANTOS, Milton. *Técnica, Espaço e Tempo. Globalização e meio técnico-científico Informativo*. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

SANTOS. Boaventura Souza. *A queda do Ângelus Novus: o fim da equação moderna entre raízes e opções*. In: Revista Crítica de Ciências Sociais. Coimbra: maio de 2006, nº 45.

SATO, M.; SANTOS, J. E. *Agenda 21 em sinopse*. Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais, Universidade Federal de São Carlos. São Carlos: 1996.

SCHLESENER, Anita Helena. *Cidadania e Política*. In: PIMENTEL, Heloísa (Org.). *Para Filosofar*. São Paulo: Scipione, 2000.

SEMAA - *Relatório Interno do Projeto Piloto Biopuster*. Maringá: 2008.

SEMAA – *Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos*. Maringá: 2008.

SILVA, Marly Martin; SANTOS, José Maria; VIANA, Valter. *Relatório. Sistemática da coleta e distribuição do lixo reciclável em Maringá*. Apostila. Maringá, 2001.

SILVA, Solange Teles da. *Políticas Públicas e Estratégias de Sustentabilidade urbana*. Revista de Direito Ambiental da Amazônia, n.1, agosto-dezembro de 2003.

SILVA, Márcia da. *Poder Local: Conceito e exemplos de estudos no Brasil*. In: Revista Sociedade e Natureza. Uberlândia: UFU, 2008.

SIMONSEN, Roberto Cochrane. *Introdução do café no Brasil*. In: *Evolução Industrial do Brasil*. São Paulo, Ed. Nacional: 1973.

SOUZA, Andréia Schneider dos Santos Machado; SALVI, Rosana Figueiredo. *Diagnóstico do Ensino/ Aprendizagem dos conceitos fundamentais da geografia, segundo os PCNS*. IN: *Múltiplas Geografias: ensino – pesquisa – reflexão*. Organizado por ASARI, Alice; ANTONELLO, Ideni Terezinha; TSUKAMOTO, Ruth Youko. Londrina: Ed. Humanidades, 2004.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. *A lei do Saneamento Básico não prevê nada provisório. Tem que ser definitivo. Tem que criar a agência, o Plano e resolver a questão*. Reportagem dada ao Jornal O Diário do Norte do Paraná. Veiculado em 04 de setembro de 2009.

THIOLLENT, Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. São Paulo: Ed. Cortez 1985.

TOMAZI, Nelson Dacio. *Construções e silêncios sobre a re (ocupação) da região norte do Estado do Paraná. Maringá e o Norte do Paraná. Estudos de História Regional*. Organizado por DIAS, Reginaldo Benedito. GONÇALVES, José Henrique Rollo. Maringá: Ed. da Universidade Estadual de Maringá, 1999.

TONELLA, Celene. *Poder Local e Políticas Públicas: o papel dos Conselhos Gestores*. Maringá: Ed. EDUEM, 2006.

TONELLA, Celene. *Políticas Urbanas no Brasil: marcos legais, sujeitos e instituições*. Maringá: Inédito, 2010.

TORNERO, Marisa Trovarelli. *Análise Ambiental através de sistemas de informações geográficas (SIG), como subsídio ao planejamento no Município de Maringá –PR*. Tese (Doutorado) – Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho, Botucatu, São Paulo, 2000.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais – A Pesquisa Qualitativa em Educação*. São Paulo: Ed. Atlas, 1987.

VAINER, Carlos B. MARICATO, Ermínia. ARANTES, Atilia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Pátria, empresa e mercadoria. Notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano*. Petrópolis – RJ, Ed. Vozes: 2000.

VILLAÇA, Flávio. *Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil*. Orgs. SCHIFFER, Sueli Ramos. DEAK, Csaba. *O Processo de Urbanização no Brasil*. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1999.